CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 190-A, DE 1994

(Do Sr. Pedro Irujo)

Dá nova redação ao artigo 14, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tornando o voto facultativo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, com emenda, pela admissibilidade de de nº 191/94, apensada, com substitutivo; e pela admissibilidade de de nº 291/95, apensada, com emenda de redação (relator: DEP. MARCELO DÉDA); pela admissibilidade da de nº 43/95, apensada (relator: DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA); pela admissibilidade das de nºs 492/97, 624/98, 628/98, 10/99, com emenda, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00, apensadas (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO); e pela admissibilidade das de nº 142/95, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 51/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 8/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas; e pela inadmissibilidade das de nºs 106/2003, 132/2003 e 1/2007, apensadas (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA).

(*) Republicada em virtude de novas apensações (02/03/09)

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 191/94 e 291/95

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

IV – Novas apensações: **43-A/95**, **142-A/95** (211/1995, 337/1996, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 119/1999, 158/1999, 279/2000, 283/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 6/2003, 19/2003, 46/2003, 51/2003, 67/2003, 77/2003, 106/2003, 115/2003, 127/2003, 132/2003, 149/2003, 151/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 273/2004, 312/2004, 390/2005, 402/2005, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 539/2006, 578/2006, 586/2006, 1/2007, 6/2007, 8/2007, 11/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 131/2007, 147/2007, 155/2007, 160/2007, 164/2007, 220/2008, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 297/2008, 311/2008 e 314/2008) e **492-A/97** (624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é.

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de dezesseis e e menores de dezoito anos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva eliminar a obrigatoriedade do voto constante do art. 14, § 1º do texto constitucional.

Desde a Constituição de 1946 o voto é obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, impondo a legislação ordinária sanções para os cidadãos que descumprem esta obrigação.

Por sua vez, a Constituição de 1988 determina a obrigatoriedade do alistamento e do voto para os maiores de dezoito anos. E os considera facultativos para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, os analfabetos e os maiores de setenta anos

Ora, é indiscutível o alto percentual de abstenção a cada pleito eleitoral, o que se pode atribuir a diversos motivos.

Se é certo, por um lado, que o voto é uma forma de manifestação do direito subjetivo ao sufrágio, temos, por conseqüência, que não se deve compelir o titular desse direito a exercitá-lo; antes sim, conferir-lhe a faculdade de exercê-lo.

Daí porque o voto facultativo se revela o instrumento mais adequado à expressão do livre exercício da cidadania

Assim, da forma como proposta a presente emenda, fica mantida a obrigatoriedade do alistamento para os maiores de dezoito anos, este sim, pressuposto para a aquisição da cidadania.

Já o exercício do sufrágio pelo eleitor, através do voto, torna-se uma faculdade, como tal, aliás, considerada pela maioria dos regimes democráticos.

Por todo o exposto contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de 199.

Deputado Pedro Irujo

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSICAO: PEC

AUTOR: PEDRO IRUJO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	PEDRO IRUJO	BA	PMDB
2 -	ELISIO CURVO	MS	PTB
3 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
4 -	TONY GEL	PE	BLOCO 1
5 -	JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	BLOCO 1
6 -	HELIO ROSAS	SP	PMDB
7 -	GETULIO NEIVA	MG	PL
8 -	ODELMO LEAO	MG	PP
9 -	MANOEL CASTRO	BA	BLOCO 1
10 -	VASCO FURLAN	SC	PPR
11 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
12 -	ERNANI VIANA	CE	PP
13 -	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
14 -	COSTA FERREIRA	MA	PP
15 -	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
16 -	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
17 -	JOSE ANIBAL	SP	PSDB
18 -	JABES RIBEIRO	BA	PSDB
19 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
20 -	LUIZ VIANA NETO	BA	BLOCO 1
21 -	JAQUES WAGNER	BA	PT
22 -	VIRMONDES CRUVINEL	GO	PMDB
23 -	IVANIO GUERRA	PR	BLOCO 1
24 -	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
25 -	PEDRO VALADARES	SE	PP
26 -	ALVARO RIBEIRO	PE	PSB
27 -	OSORIO ADRIANO	DF	BLOCO 1
28 -	PEDRO PAVAO	SP	PPR
29 -	ODACIR KLEIN	RS	PMDB
30 -	PAULO PAIM	RS	PT
31 -	ABELARDO LUPION	PR	BLOCO 1
32 -	EDSON SILVA	CE	PDT
33 -	RAUL BELEM	MG	PP
34 -	TELMO KIRST	RS	PPR
35 -	JOAO PAULO	MG	PT
36 -	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB
37 -	JOSE DIRCEU	SP	PT
38 -	ARY KARA	SP	PMDB

39 -	ELIO DALLA-VECCHIA	PR	PDT
40 -	ARMANDO PINHEIRO	SP	PPR
41 -	PAES LANDIM	PI	BLOCO 1
42 -	EURICO RIBEIRO	MA	PPR
43 -	VITAL DO REGO	PB	PDT
44 -	WERNER WANDERER	PR	BLOCO 1
45 -	HILARIO BRAUN	RS	PMDB
46 -	NILSON GIBSON	PE	PMN
47 -	JOSE ABRAO	SP	PSDB
48 -	JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
49 -	AMAURY MULLER	RS	PDT
50 -	NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
51 -	LUIZ MOREIRA	BA	BLOCO 1
52 -	RIBEIRO TAVARES	BA	PL
53 -	REDITARIO CASSOL	RO	PP
54 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
55 -	HELVECIO CASTELLO	ES	PT
56 -	MALULY NETTO	SP	BLOCO 1
57 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
58 -	PEDRO TONELLI	PR	PT
59 -	TILDEN SANTIAGO	MG	PT
60 -	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPR
61 -	EUCLYDES MELLO	SP	PRN
62 -	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
63 -	AUGUSTO FARIAS	AL	BLOCO 1
64 -	JAYME SANTANA	MA	PSDB
65 -	IBERE FERREIRA	RN	BLOCO 1
66 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
67 -	BENEDITO DE FIGUEIREDO	SE	PDT
68 -	JOSE TELES	SE	PPR
69 -	MURILO REZENDE	PI	PMDB
70 -	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
71 -	JARVIS GAIDZINSKI	SC	PPR
72 -	JERONIMO REIS	SE	PMN
73 -	CESAR BANDEIRA	MA	BLOCO 1
74 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO 1
75 -	SERGIO BARCELLOS	AP	BLOCO 1
76 -	RUBEN BENTO	RR	BLOCO 1
77 -	LAZARO BARBOSA	GO	PMDB
78 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
79 -	HERMINIO CALVINHO	PA	PMDB
80 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
81 -	JONI VARISCO	PR	PMDB
82 -	SIGMARINGA SEIXAS	DF	PSDB
83 -	JORGE KHOURY	BA	BLOCO 1
84 -	JORIO DE BARROS	ES	PMDB
85 -	NILTON BAIANO	ES	PMDB
86 -	CLOVIS ASSIS	BA	PSDB
87 -	SERGIO GAUDENZI	BA	PSDB
88 -	ORLANDO PACHECO	SC	PSD
89 -	IRMA PASSONI	SP	PT

91 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
92 -	NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
93 -	MARIA LUIZA FONTENELE	CE	PSTU
94 -	AVELINO COSTA	MG	PPR
95 -	TOURINHO DANTAS	BA	BLOCO 1
96 -	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
97 -	VALDENOR GUEDES	AP	PP
98 -	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
99 -	WELINTON FAGUNDES	MT	PL
100 -	ANGELO MAGALHAES	BA	BLOCO 1
101 -	JOSE LUIZ MAIA	PI	PPR
102 -	LUIS EDUARDO	BA	BLOCO 1
103 -	EVALDO GONCALVES	PB	BLOCO 1
104 -	RIVALDO MEDEIROS	PB	BLOCO 1
105 -	EFRAIM MORAIS	PB	BLOCO 1
106 -	ANTONIO DOS SANTOS	CE	BLOCO 1
107 -	MARCELINO ROMANO MACHADO	SP	PPR
108 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
109 -	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
110 -	ROMEL ANISIO	MG	PP
111 -	JOAO THOME	AM	PMDB
112 -	FELIX MENDONCA	BA	PTB
113 -	SIDNEY DE MIGUEL	RJ	PV
114 -	WALDIR GUERRA	MS	BLOCO 1
115 -	RICARDO MORAES	AM	PSB
116 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	BLOCO 1
117 -	NELSON BORNIER	RJ	PL
118 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
119 -	OSVALDO REIS	TO	PP
120 -	MAURICIO CALIXTO	RO	BLOCO 1
121 -	B. SA	PI	PP
122 -	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
123 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO 1
124 -	MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PSDB
125 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
126 -	EDI SILIPRANDI	PR	PSD
127 -	JOSE LINHARES	CE	PP
128 -	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	MG	PSDB
129 -	JOSE ELIAS	MS	PTB
130 -	EDMUNDO GALDINO	TO	PSDB
131 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
132 -	RONALDO PERIM	MG	PMDB
133 -	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
134 -	JOSE BURNETT	MA	PPR
135 -	BENITO GAMA	BA	BLOCO 1
136 -	SERGIO MACHADO	CE	PSDB
137 -	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
138 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
139 -	PAULO BERNARDO	PR	PT
140 -	FETTER JUNIOR	RS	PPR
141 -	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	BLOCO 1

142 -	JOSE FORTUNATI	RS	PT
143 -	DIOGO NOMURA	SP	PL
144 -	HALEY MARGON	GO	PMDB
145 -	ZUCA MOREIRA	PB	PMDB
146 -	ARNO MAGARINOS	RS	PPR
147 -	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PPR
148 -	ZE GOMES DA ROCHA	GO	PRN
149 -	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
150 -	OSVALDO BENDER	RS	PPR
151 -	DANIEL SILVA	MA	BLOCO 1
152 -	MARINO CLINGER	RJ	PDT
153 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
154 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
155 -	CELIA MENDES	AC	PPR
156 -	MUNHOZ DA ROCHA	PR	PSDB
157 -	KOYU IHA	SP	PSDB
158 -	ULDURICO PINTO	BA	PSB
159 -	OSVALDO MELO	PA	PPR
160 -	MARCO PENAFORTE	CE	PSDB
161 -	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
162 -	SAMIR TANNUS	MG	PPR
163 -	AECIO DE BORBA	CE	PPR
164 -	RODRIGUES PALMA	MT	PTB
165 -	FABIO FELDMANN	SP	PSDB
166 -	MARCOS MEDRADO	BA	PP
167 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
168 -	WAGNER ROSSI	SP	PMDB
169 -	VALTER PEREIRA	MS	PMDB
170 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....170
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 0
ASSINATURAS REPETIDAS..... 0
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 6
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 0
ASSINATURAS DE SENADORES..... 1

NAO CONFERE
12 - WILSON CAMPOS
52 - VADAO GOMES
56 - JOSE SERRA
58 - BENEDITA DA SILVA
91 - ALOIZIO MERCADANTE
122 - ROBSON TUMA

SENADOR
84 - LUCIDIO PORTELLA

ILEGIVEL
101
102

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

Of. nº 042-A/94

Brasília, 04 de novembro de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda a Constituição, do Sr. Pedro Irujo, que "Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

170 assinaturas válidas;

002 assinaturas ilegíveis;

006 assinaturas que não conferem; e

002 assinaturas de Senador.

Atenciosamente,

CLÁUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

República Federativa do Brasil
CONSTITUIÇÃO
1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

(DO SR. VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS)

Institui o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 1º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
§ 1º O alistamento eleitoral é
I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;
II - facultativo para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

II - é acrescido ao art. 14 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º e subseqüentes:

"§ 2º O voto é facultativo."

III - o inciso XV do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - autorizar referendo e convocar plebiscito, com voto facultativo."

Justificação

O sufrágio é um direito do cidadão, que se funda no princípio da soberania popular e no seu exercício, por meio do voto.

O voto é, pois, o ato fundamental do exercício do direito de sufrágio, que se manifesta também como ato de função participativa, v.g., o plebiscito e o referendo.

Constituindo um direito, não pode ser o voto obrigatório, vez que não se pode obrigar o cidadão a exercer um direito. Sobejam razões justificadoras desse entendimento, mas a principal delas é que a maioria dos países ocidentais consagra em seus ordenamentos jurídico-constitucionais o voto facultativo.

Com efeito, de cinqüenta e seis países pesquisados durante os trabalhos da revisão constitucional, apenas dez admitem a obrigatoriedade do voto, sendo que, na Áustria, o voto é obrigatório em apenas três províncias e, na Suíça, em um pequeno número de cantões. Na Espanha, o voto obrigatório é restrito às eleições dos representantes de famílias e das coletividades locais. Na vizinha Argentina, onde o voto até há pouco tempo era obrigatório, tornou-se facultativo.

A obrigatoriedade do voto foi de capital importância para um período da história brasileira caracterizado pela consolidação de nossa Democracia. Entretanto, superado esse estádio, pela prática do próprio voto e crescente conscientização de grande camada da população brasileira, tal exigência constitucional vem mostrar-se ineficaz, imprópria e até mesmo incompatível com as liberdades democráticas.

Não há como obrigar o cidadão a exercer o dever de voto, como vêm provar as apurações do último sufrágio, cujas abstenções chegam à elevada cifra dos dezessete por cento do eleitorado brasileiro, total equivalente a aproximadamente dezesseis milhões de eleitores.

Lembre-se, ainda, o número elevadíssimo de votos em branco e nulos, fato que vem sendo atribuído, pela grande imprensa, a um generalizado protesto da população contra as classes políticas, o que, na verdade, pode não passar de cidadania irresponsável, mero pendor para o chiste ou puro e simples desinteresse. Não há como atribuir-se qualquer intenção mais séria a essa grande massa do eleitorado, mas a imprensa continuará valendo-se de fatos como esse para denegrir a imagem da classe política.

Pode-se esperar que com a redefinição do voto, como um direito do cidadão, exercido facultativamente por aqueles que se dispõem a participar responsavelmente do processo político e do debate implícito em cada eleição, o número de votos nulos e brancos venha a revelar-se praticamente inexistente,

desaparecendo, portanto, a voluntariedade que se lhes quer atribuir, de protesto político.

Em benefício do aprimoramento de nossa Democracia, da ascensão de nível do debate político e das próprias classes políticas, o voto facultativo vem se impor como um claro sinal de maturidade política de nosso eleitorado, valorizando a escolha daqueles que se dirigem às cabines eleitorais para exercer o seu direito de escolha e intervenção nos destinos da nação, e excluindo do processo aqueles que dele já não participam por consciência de livre e espontânea vontade. Só a liberdade pode gerar a verdade e eliminar as distorções do presente processo eleitoral.

Acresce ainda que o voto facultativo é meio eficaz, no sentido de propiciar a participação responsável do eleitor no processo político-eleitoral, até porque a voluntariedade que se pretende atribuir ao exercício de um direito, estimula e valoriza o ato do cidadão que se dirige à cabine eleitoral para escolher as pessoas que irão dirigir os destinos do País.

Tal o contexto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de novembro de 1994.

Deputado Valdemar Costa Neto

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSICAO= PEC

AUTOR: VALDEMAR COSTA NETO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
2 -	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB
3 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
4 -	PAULO TITAN	PA	PMDB
5 -	PEDRO PAVAO	SP	PPR
6 -	RODRIGUES PALMA	MT	PTB
7 -	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	BLOCO 1
8 -	JOSE EGYDIO	RJ	PL
9 -	JOAQUIM SUCENA	MT	PTB
10 -	NELSON BORNIER	RJ	PL
11 -	BENEDITO DE FIGUEIREDO	SE	PDT
12 -	RIBEIRO TAVARES	BA	PL
13 -	MAVIAEL CAVALCANTI	PE	BLOCO 1
14 -	NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
15 -	GEORGE TAKIMOTO	MS	BLOCO 1
16 -	MARINO CLINGER	RJ	PDT
17 -	MAURO SAMPAIO	CE	PMDB
18 -	LEZIO SATHLER	ES	PSDB
19 -	PAULO DUARTE	SC	PPR
20 -	ODELMO LEAO	MG	PP
21 -	RICARDO FIUZA	PE	BLOCO 1
22 -	IRMA PASSONI	SP	PT
23 -	JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	BLOCO 1
24 -	JOSE FORTUNATI	RS	PT
25 -	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
26 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
27 -	CARLOS SANT'ANNA	BA	PP
28 -	ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
29 -	LUIZ CARLOS SANTOS	SP	PMDB
30 -	DIOGO NOMURA	SP	PL
31 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
32 -	FATIMA PELAES	AP	BLOCO 1
33 -	PAES LANDIM	PI	BLOCO 1
34 -	MAURICIO CAMPOS	MG	PL
35 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
36 -	CARLOS AZAMBUJA	RS	PPR
37 -	FERNANDO CARRION	RS	PPR
38 -	RONALDO PERIM	MG	PMDB

39 -	EDMUNDO GALDINO	TO	PSDB
40 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
41 -	JOSE ELIAS	MS	PTB
42 -	OSVALDO REIS	TO	PP
43 -	SIDNEY DE MIGUEL	RJ	PV
44 -	ULDURICO PINTO	BA	PSB
45 -	MARILU GUIMARAES	MS	BLOCO 1
46 -	SERGIO GUERRA	PE	PSB
47 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
48 -	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
49 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
50 -	ARY KARA	SP	PMDB
51 -	DENI SCHWARTZ	PR	PSDB
52 -	DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
53 -	EUCLYDES MELLO	SP	PRN
54 -	AMAURY MULLER	RS	PDT
55 -	RUBEM MEDINA	RJ	BLOCO 1
56 -	LUCIA VANIA	GO	PP
57 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
58 -	MAURO MIRANDA	GO	PMDB
59 -	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	RJ	PDT
60 -	DARCI COELHO	TO	BLOCO 1
61 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO 1
62 -	LOURIVAL FREITAS	AP	PT
63 -	JESUS TAJRA	PI	BLOCO 1
64 -	ARMANDO VIOLA	ES	PMDB
65 -	MURILO REZENDE	PI	PMDB
66 -	GASTONE RIGHI	SP	PTB
67 -	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	BLOCO 1
68 -	LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
69 -	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
70 -	FELIX MENDONCA	BA	PTB
71 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
72 -	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
73 -	JOAO THOME	AM	PMDB
74 -	JOSE GENOINO	SP	PT
75 -	NAPHTALI ALVES DE SOUZA	GO	PMDB
76 -	KOYU IHA	SP	PSDB
77 -	JOAO TEIXEIRA	MT	PL
78 -	ELISIO CURVO	MS	PTB
79 -	BETO MANSUR	SP	PPR
80 -	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
81 -	REDITARIO CASSOL	RO	PP
82 -	ROSE DE FREITAS	ES	PSDB
83 -	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	MG	PSDB
84 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
85 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
86 -	JORGE KHOURY	BA	BLOCO 1
87 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
88 -	EXPEDITO RAFAEL	RO	PMN
89 -	ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB

90 -	NILTON BAIANO	ES	PMDB
91 -	JULIO CABRAL	RR	PP
92 -	OSORIO ADRIANO	DF	BLOCO 1
93 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
94 -	LAERTE BASTOS	RJ	PSDB
95 -	TOURINHO DANTAS	BA	BLOCO 1
96 -	JOAO MAIA	AC	PP
97 -	GILVAM BORGES	AP	PMDB
98 -	NEIF JABUR	MG	PMDB
99 -	MARCOS FORMIGA	RN	PSDB
100 -	VICTOR FACCIONI	RS	PPR
101 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
102 -	VIRMONDES CRUVINEL	GO	PMDB
103 -	MAURICIO NAJAR	SP	BLOCO 1
104 -	HELVECIO CASTELLO	ES	PT
105 -	RENATO JOHNSSON	PR	PP
106 -	JERONIMO REIS	SE	PMN
107 -	NELSON MORRO	SC	BLOCO 1
108 -	AROLDO GOES	AP	PDT
109 -	OSVALDO MELO	PA	PPR
110 -	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PPR
111 -	JOSE LINHARES	CE	PP
112 -	IVANIO GUERRA	PR	BLOCO 1
113 -	MARCO PENAFORTE	CE	PSDB
114 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
115 -	FABIO FELDMANN	SP	PSDB
116 -	PEDRO CORREA	PE	BLOCO 1
117 -	ALBERTO HADDAD	SP	PP
118 -	MARIO CHERMONT	PA	PP
119 -	ANNIBAL TEIXEIRA	MG	PP
120 -	AECIO DE BORBA	CE	PPR
121 -	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
122 -	JONAS PINHEIRO	MT	BLOCO 1
123 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
124 -	JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
125 -	ORLANDO PACHECO	SC	PSD
126 -	TELMO KIRST	RS	PPR
127 -	ATILA LINS	AM	BLOCO 1
128 -	ROBERTO TORRES	AL	PTB
129 -	MERVAL PIMENTA	TO	PMDB
130 -	WANDA REIS	RJ	PMDB
131 -	DANIEL SILVA	MA	BLOCO 1
132 -	JONIVAL LUCAS	BA	BLOCO 1
133 -	JOSE LOURENCO	BA	PPR
134 -	FETTER JUNIOR	RS	PPR
135 -	MANOEL CASTRO	BA	BLOCO 1
136 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO 1
137 -	FELIPE NERI	MG	PMDB
138 -	JOAO DE DEUS ANTUNES	RS	PPR
139 -	ZUCA MOREIRA	PB	PMDB
140 -	OSVALDO BENDER	RS	PPR

141 -	JOAO PAULO	MG	PT
142 -	MANOEL RIBEIRO	PA	PMDB
143 -	WILSON MULLER	RS	PDT
144 -	HEITOR FRANCO	SP	PPR
145 -	VITAL DO REGO	PB	
146 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
147 -	AROLDO CEDRAZ	BA	BLOCO 1
148 -	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
149 -	SERGIO CURY	RJ	PDT
150 -	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
151 -	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
152 -	ARMANDO PINHEIRO	SP	PPR
153 -	FRANCISCO EVANGELISTA	PB	PPR
154 -	ROBSON TUMA	SP	PL
155 -	WALTER NORY	SP	PMDB
156 -	NELSON TRAD	MS	PTB
157 -	ALVARO RIBEIRO	PE	PSB
158 -	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	PSDB
159 -	ARIOSTO HOLANDA	CE	PSDB
160 -	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
161 -	PAULO BAUER	SC	PPR
162 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
163 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
164 -	ERNESTO GRADELLA	SP	PSTU
165 -	HAGAHUS ARAUJO	TO	PMDB
166 -	DOMINGOS JUVENIL	PA	PMDB
167 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
168 -	JONES SANTOS NEVES	ES	PL

ASSINATURAS CONFIRMADAS	168
ASSINATURAS DE APOIAMENTO	1
ASSINATURAS REPETIDAS	1
ASSINATURAS ILEGIVEIS	0
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM	3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS	0
ASSINATURAS DE SENADORES	0

APOIAMENTO

144 - DERCIO KNOP

REPETIDA

146 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS (REPETIDA)

NAO CONFERE

84 - OSVALDO BENDER
94 - ANTONIO MORIMOTO
160 - VADAO GOMES

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 059 /94

Brasília, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "Institui o voto facultativo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

168 assinaturas válidas;
001 assinatura de apoiamento;
001 assinatura repetida; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV

Dos Direitos Políticos

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido *ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.*

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou *por* adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições *contra a influência do poder econômico* ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

. . . . . .

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

. . . . . .

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

. . . . . .

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

. . . . . .

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

. . . . . .

. . . . . .

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

. . . . . .

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190/94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo Único. O Inciso I do § 1º do Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

Inciso I - Facultativo para os maiores de Dezesseis anos.

Inciso II - Suprimir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda a constituição visa dar credibilidade ao eleitor de manifestar o seu voto sem a obrigatoriedade; evitando assim, que ao votar o eleitor o faça de modo nulo ou branco, em desagrado a condição que lhe é imposta.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 199 .

OSVALDO REIS
Deputado Federal

ABELARDO LUPION
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANA JULIA
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO FEIJAO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AUGUSTO VIVEIROS
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CECI CUNHA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FLAVIO DERZI
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAYME SANTANA
JOAO ALMEIDA
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ABREU
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ GUSHIKEN
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIO NEGROMONTE
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
OLAVIO ROCHA
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BAUER
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO MOURAO
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PIMENTEL GOMES
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RONIVON SANTIAGO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SERGIO BARCELLOS
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WILSON CUNHA
ZE GERARDO
ZE GOMES DA ROCHA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº446/95

Brasília, 12 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Osvaldo Reis, que "**Dá nova redação ao Inciso I, do § 1º do Art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas; e
005 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

***Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

OF. 018/99 Brasília, 23 de Fevereiro de 1999

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 190/94. Publique-se.

Senhor Presidente:

Em 23 / 02 / 99 PRESIDENTE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar o desarquivamento dos projetos de minha autoria, conforme listagem mencionada abaixo.

.PL nº 4787/94

.PL nº 4832/94

.PL nº 4848/94

.PEC nº 00190/94

.PL nº 3925/93

Na oportunidade, agradeço a atenção que dispensar ao meu pedido, renovando-lhe protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

PEDRO IRUJO

DEPUTADO FEDERAL

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994, tem por objetivo instituir o voto facultativo.

A proposição vem tramitando desde 1994, tendo sido a ela apensadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 191/94 e 291/95.

Todas as proposituras foram desarquivadas, cabendo a esta Comissão apreciar tão somente a admissibilidade das mesmas, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo sido designado Relator das matérias em epígrafe e tomando conhecimento do excelente voto apresentado pelo Deputado Almino Affonso, quando designado Relator na legislatura passada, adoto em todos os termos o parecer ora mencionado, votando então pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 190/94, 191/94 e 291/95, com emendas, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999.

Deputado MARCELO DÉDA

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

Autor: Deputado PEDRO IRUJO e outros
Relator: Deputado ALMINO AFFONSO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994, de autoria do nobre Deputado Pedro Irujo e subscrita por dezenas de parlamentares, tem como objetivo instituir o voto facultativo, dando para isso a seguinte redação ao art. 14, § 1º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 14.....

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

A proposição fundamenta-se na tese de que o voto é um direito, cujo exercício não pode ser desfigurado pela obrigatoriedade. Apoia-se, ademais, na experiência de outros países de tradição democrática consolidada, nos quais de há muito se assegura ao cidadão a faculdade de votar ou deixar de votar. E, por fim, argumentam os signatários que o caráter impositivo do voto reflete-se negativamente, na realidade brasileira, nos altos índices de abstenção verificados a cada pleito eleitoral.

Na apresentação da Proposta de Emenda nº 190, de 1994, foram atendidos os requisitos do Regimento Interno (art. 201, incisos I e II), bem como o

disposto pela Constituição Federal em seu art. 60, e respectivos incisos e parágrafos, combinado com o art. 5º.

Arquivada ao término da legislatura passada, sem apreciação, o Autor, nobre Deputado Pedro Irujo, requereu seu desarquivamento no prazo regimental, por ofício de 22 de fevereiro de 1995, o que foi deferido pelo Sr. Presidente.

A esta proposta foram apensadas, inicialmente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 191, de 1994, subscrita pelo nobre Deputado Valdemar Costa Neto e outros, por sua vez, também desarquivada nesta legislatura, conforme despacho da Presidência de 1º.6.95; e posteriormente a Proposta de Emenda à Constituição nº 291, esta de 1995, subscrita pelo Deputado Osvaldo Reis e outros.

Com o mesmo propósito da antecedente, a Proposta de Emenda nº 191, de 1994 difere daquela quase que tão só na forma, de vez que sugere o acréscimo de parágrafo ao texto do artigo 14 da Constituição Federal, com renumeração dos parágrafos subseqüentes.

Pretende, ademais, a inclusão da expressão "com voto facultativo" ao final do inciso XV do artigo 49 do texto constitucional, dispositivo que trata da competência exclusiva do Congresso para autorizar referendo e convocar plebiscito.

A justificativa expendida pelos Autores reproduz, na essência, o mesmo conteúdo da primeira proposta fundamentada no argumento de que só a liberdade, enquanto propicie uma participação responsável do eleitor, poderá gerar a verdade, eliminando distorções no processo político-eleitoral.

A última das propostas, a de número 291, de 1995, com idêntico objetivo, só difere das antecedentes na redação proposta, uma vez que pretende suprimir o inciso II, alterando a redação do § 1º e seu inciso I, do artigo 14 do texto constitucional.

Visa a propositura manter o alistamento e o voto como faculdade a ser ou não exercida pelos maiores de dezesseis anos, já que sua obrigatoriedade acaba por levar o eleitor a anular seu voto ou a votar em branco, como expressão de seu desagrado.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria sujeita a disposições especiais, no caso, artigos 201 a 203 do Regimento Interno da Câmara.

Neste passo, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 190 e 191, ambas de 1994 e 291, de 1995.

Verifica-se inicialmente que nas três proposições estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, atendidos, pois, os pressupostos constitucionais formais: há número suficiente de assinaturas e as propostas não ferem quaisquer das cláusulas pétreas inscritas no texto constitucional.

Relativamente à técnica legislativa utilizada, a Proposta de Emenda nº 190, de 1994 está formulada em termos adequados, não merecendo reparo, salvo o acréscimo de alínea ao inciso II, o que só por um lapso manifesto na datilografia da proposição se explica, uma vez que estão referidos na justificação, às fls 2, os maiores de setenta anos, para os quais o alistamento eleitoral também é facultativo. Assim é que apresentamos emenda em anexo apenas para corrigir este lapso de redação.

Já com relação às Propostas de Emenda nº 191, de 1994 e 291, de 1995 o mesmo não ocorre, razão pela qual, e no intuito de contribuir para o seu aperfeiçoamento, sugerimos as emendas em anexo, de forma a adequá-las à boa técnica legislativa.

Tudo isto posto, dentro dos limites das atribuições desta Comissão, uma vez atendidos os pressupostos constitucionais formais, na medida em que as proposições vêm apoiadas por assinaturas em número suficiente, e não ferem quisquer

das cláusulas pétreas inscritas na Constituição Federal, é o meu parecer pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994; e das Propostas de Emenda à Constituição nº 191, de 1994 e nº 291, de 1995, na forma das Emendas de Técnica Legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de março de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO
Relator

Adoto o parecer acima, do eminente Dep. Almino Affonso.

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº190, DE 1994

Dá nova redação ao art. 14. § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

EMENDA

Dê-se ao inciso II da proposta a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1º .....

I - .....

II -facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos:

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996.

Deputado ALMINO AFFONSO

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

.Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Dê-se à Proposta de Emenda nº 191, de 1994 a seguinte redação:

Artigo Único. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo a idéia essencial da proposta original, o substitutivo que ora oferecemos visa tão só adequar a proposição à boa técnica legislativa, uma vez que não é recomendável o acréscimo de parágrafo com renumeração dos subseqüentes, especialmente quando estes são numerosos.

Com relação à redação inicialmente proposta, excluímos a parte final do dispositivo que incluía a expressão "com voto facultativo" ao texto do inciso XV do artigo 49 da Constituição, o qual diz respeito à competência exclusiva do Congresso para autorizar referendo e convocar plebiscito.

Entendemos que a supressão ora sugerida é conveniente na medida em que, se aprovado o voto facultativo, nem se conceberia que o exercício das outras formas constitucionalmente previstas de manifestação da soberania a que alude o pré- citado dispositivo, quais sejam, o plebiscito e o referendo, mantivesse caráter obrigatório.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Dê-se à Proposta de Emenda nº 291, de 1995 a seguinte redação:

Artigo Único. O parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 14.....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de dezesseis anos.

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo o mesmo conteúdo da proposição original, o presente substitutivo propõe somente a modificação do parágrafo 1º do artigo 14 do texto constitucional, uma vez que se se pretende suprimir seu inciso II, e respectivas alíneas, não haveria porque manter apenas o inciso I. Daí porque a modificação pretendida passa a ser alcançada alterando-se simplesmente a redação do parágrafo 1º, excluídos os incisos.

Sala da Comissão, em 28 de março de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Roberto Batochio e Gerson Peres, pela admissibilidade, com emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 190/94; pela admissibilidade, com substitutivo, da de nº 191/94, apensada; e pela admissibilidade, com emenda de redação, da de nº 291/95, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcelo Déda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Freire Júnior, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Cláudio Cajado, Vic Pires Franco, Gustavo Fruet, Henrique Eduardo Alves, Pedro Irujo, Pedro Novais e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se ao inciso II da proposta a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 1º .....

I - .....

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

Dê-se à proposta a seguinte redação:

Artigo único. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se à proposta a seguinte redação:

Artigo único. O parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de dezesseis anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 43-A, DE 1995

(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º. O Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 2º. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 3º. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 5º A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé".

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Constitucional dá nova redação para o Art. 14 da Constituição Federal, transferindo para Lei Complementar os casos de inelegibilidade. Também acaba com a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto, que passam a ser facultativo, em consonância com a vontade da maioria do eleitorado brasileiro, pois nas últimas eleições o total de votos brancos, nulos e abstenções chegou a cerca de 55% do eleitorado.

04/04/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIAO: PEC (ASS000295)

AUTOR: RITA CAMATA

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADELSON RIBEIRO	SE	PMDB
2	ADELSON SALVADOR	ES	PSB
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4	ADYLSON MOTTA	RS	PPR
5	AECIO NEVES	MG	PSDB
6	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7	ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
9	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
10	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11	ANIVALDO VALE	PA	PPR
12	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
13	ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
14	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
15	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
16	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
17	AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
18	ARY KARA	SP	PMDB
19	ATILA LINS	AM	PFL
20	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
21	AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL
22	AYRES DA CUNHA	SP	PSDB
23	BASILIO VILLANI	PR	PPR
24	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
25	BETO LELIS	BA	PSB
26	CARLOS AIRTON	AC	PPR
27	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
28	CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
29	CECI CUNHA	AL	PSDB
30	CELIA MENDES	AC	PPR
31	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
32	CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
33	CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
34	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL
35	CORAUCI SOBRINHO	SP	PL
36	CORIOLANO SALES	BA	PDT
37	CUNHA BUENO	SP	PPR
38	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
39	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
40	DOMINGOS DUTRA	MA	PT
41	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
42	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
43	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
45	EDUARDO JORGE	SP	PT

46	EFRAIM MORAIS	PB	PFL
47	ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
48	ELTON ROHNELT	RR	PSC
49	ENIO BACCI	RS	PDT
50	ERALDO TRINDADE	AP	PPR
51	ESTHER GROSSI	RS	PT
52	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
53	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
54	FATIMA PELAES	AP	PFL
55	FELIX MENDONCA	BA	PTB
56	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
57	FERNANDO GOMES	BA	PMDB
58	FERNANDO TORRES	AL	PSDB
59	FEU ROSA	ES	PSDB
60	FLAVIO ARNS	PR	PSDB
61	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
62	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
63	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
64	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
65	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
66	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
67	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
68	HUMBERTO COSTA	PE	PT
69	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
70	IVO MAINARDI	RS	PMDB
71	JACKSON PEREIRA	CE	PSDB
72	JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
73	JAIR SOARES	RS	PFL
74	JOAO COSER	ES	PT
75	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
76	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
77	JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
78	JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
79	JOSE BORBA	PR	PTB
80	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
81	JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
82	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
83	JOSE COIMBRA	SP	PTB
84	JOSE GENOINO	SP	PT
85	JOSE JANENE	PR	PP
86	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
87	JOSE ROCHA	BA	PFL
88	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
89	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
90	JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB
91	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
92	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
93	LAURA CARNEIRO	RJ	PP
94	LUCIANO CASTRO	RR	PPR
95	LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
96	LUIS BARBOSA	RR	PTB

97	LUIS EDUARDO	BA	PFL
98	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
99	LUIZ BRAGA	BA	PFL
100	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
101	LUIZ DURAO	ES	PDT
102	LUIZ MAINARDI	RS	PT
103	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
104	MAGNO BACELAR	MA	PDT
105	MANOEL CASTRO	BA	PFL
106	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
107	MARCONI PERILLO	GO	PP
108	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
109	MARINHA RAUPP	RO	PSDB
110	MARISA SERRANO	MS	PMDB
111	MAURI SERGIO	AC	PMDB
112	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
113	MENDONCA FILHO	PE	PFL
114	MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB
115	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
116	NELSON MEURER	PR	PP
117	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
118	ODILIO BALBINOTTI	PR	PDT
119	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
120	OSCAR GOLDONI	MS	PDT
121	OSVALDO REIS	TO	PP
122	PAULO DE VELASCO	SP	PSD
123	PAULO DELGADO	MG	PT
124	PAULO HESLANDER	MG	PTB
125	PAULO LIMA	SP	PFL
126	PAULO PAIM	RS	PT
127	PAULO RITZEL	RS	PMDB
128	PAULO TITAN	PA	PMDB
129	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
130	PEDRO CANEDO	GO	PL
131	PEDRO CORREA	PE	PFL
132	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
133	PEDRO WILSON	GO	PT
134	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
135	RAIMUNDO SANTOS	PA	PPR
136	RITA CAMATA	ES	PMDB
137	RIVALDO MACARI	SC	PMDB
138	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
139	ROBERTO FONTES	PE	PFL
140	ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
141	ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
142	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
143	RONALDO PERIM	MG	PMDB
144	RUBENS COSAC	GO	PMDB
145	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
146	SANDRA STARLING	MG	PT
147	SANDRO MABEL	GO	PMDB

148	- SARNEY FILHO	MA	PFL
149	- SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
150	- SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151	- SERGIO AROUCA	RJ	PPS
152	- SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153	- SERGIO GUERRA	PE	PSB
154	- SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
155	- SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156	- SIMAO SESSIM	RJ	PPR
157	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
158	- TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
159	- TETE BEZERRA	MT	PMDB
160	- THEODORICO FERRACO	ES	PTB
161	- TILDEN SANTIAGO	MG	PT
162	- TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
163	- UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
164	- UBALDO CORREA	PA	PMDB
165	- UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
166	- URSICINO QUEIROZ	BA	PFL
167	- USHITARO KAMIA	SP	PSB
168	- VALDIR COLATTO	SC	PMDB
169	- VALDOMIRO MEGER	PR	PP
170	- VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
171	- WELINTON FAGUNDES	MT	PL
172	- WELSON GASPARINI	SP	PPR
173	- WERNER WANDERER	PR	PFL
174	- YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
175	- ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
176	- ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 176 REPETIDAS: 12
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 1
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 6
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 196

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- AECIO NEVES	MG	PSDB
2	- ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
3	- ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
4	- CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
5	- ENIO BACCI	RS	PDT
6	- GONZAGA MOTA	CE	PMDB
7	- LUIS BARBOSA	RR	PTB
8	- LUIZ MAINARDI	RS	PT
9	- MARIA ELVIRA	MG	PMDB
10	- MARISA SERRANO	MS	PMDB
11	- NELSON MEURER	PR	PP
12	- ROBERTO PAULINO	PB	PMDB

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1	- BETINHO ROSADO	RN	PFL

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2	- ARNON BEZERRA	CE	PSDB
3	- CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
4	- DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
5	- LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
6	- NILTON BAIANO	ES	PMDB

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988

. . . . . .

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

. . . . . .

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

***Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presi-

dente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à recleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

. . . . . .

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA E DE REDAÇAO

I - RELATORIO

A nobre Deputada RITA CAMATA é a primeira signatá - ria da presente Proposta, objetivando dar ao art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo ' sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, ' com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 2º. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a

vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 3º. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 4º. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé."

Pretende a autora transferir para a Lei Complementar os casos de inexigibilidade, bem como tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, **caput**, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar preliminarmente a Proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição atende às normas constitucionais vigentes, pois o número de assinaturas é suficiente (art.60, inc. I) e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto e secreto, universal e periódi-

co, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1995



DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Luiz Carlos Santos, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Eduardo Mascarenhas, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, José Genoíno, Marcelo Déda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Jairo Carneiro, Átila Lins, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Sandra Starling, Alcione Athayde, Magno Bacelar e Jair Soares.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 142-A, DE 1995

(Do Sr. Domingos Dutra e outros)

Altera arts. 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 51/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 8/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas; e pela inadmissibilidade das de nºs 106/2003, 132/2003 e 1/2007, apensadas (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 211/1995, 337/1996, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 119/1999, 158/1999, 279/2000, 283/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 6/2003, 19/2003, 46/2003, 51/2003, 67/2003, 77/2003, 106/2003, 115/2003, 127/2003, 132/2003, 149/2003, 151/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 273/2004, 312/2004, 390/2005, 402/2005, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 539/2006, 578/2006, 586/2006, 1/2007, 6/2007, 8/2007, 11/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 131/2007, 147/2007, 155/2007, 160/2007, 164/2007, 220/2008, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 297/2008, 311/2008 e 314/2008

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Emendas apresentadas pelo relator (17)
- Complementação de voto
- Parecer reformulado
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (18)
- Voto em separado

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60, parágrafo 3°, da Constituição Federal, *promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:*

Art. 1° A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Dá nova redação aos parágrafos 1° e 3° do art. 46 da Constituição Federal;

Art. 46 .....

"§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos"

"§ 3° Serão suplentes de senadores os candidatos concorrentes na ordem subsequente de votação obtida no pleito da eleição do titular"

Art. 3° Dá nova redação as alíneas b do inciso I e II do art. 54

Art. 54 .....

I - .....

a - .....

"b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, ser investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital ou Chefe de missão diplomática temporária.

II - .....

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso **I**, a e b,"

Art. 4° Acrescenta-se ao art. 55 os parágrafos 5° e 6° ;

Art. 55 .....

"§ 5° O Suplente será convocado nos casos de vaga, que ocorrerá por morte, renúncia, cassação dos direitos políticos ou incapacitação para o efetivo exercício das atividades parlamentares, declarada por junta médica"

"§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato".

Art. 5º Ficam suprimidos o artigo 56 e respectivos incisos e parágrafos da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade.

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem clamado por mudanças no comportamento dos políticos e de todos que exercem cargos públicos. O povo brasileiro não aceita mais casuísmos, promiscuidade e falta de ética na administração pública e no Parlamento brasileiro. Esta emenda pretende corrigir equívocos e fechar as portas para práticas ofensivas à moralidade.

Redução do mandato de senador

Atualmente os senadores têm mandato de oito anos, período demasiadamente longo e injustificável, em especial neste instante de aceleradas mudanças políticas, econômicas e sociais. Este período absurdo de oito anos conduz ao comodismo, à ineficiência e às tentativas de continuismo e eternização do mandato.

O Brasil, Chile e a França são os únicos países do mundo cujo mandato de senador é s~so tão duradouros. Os Estados Unidos, por exemplo , é de 6 anos; México - 6 anos; Uruguai - 5 anos; Argentina - 6 anos; Paraguai - 5 anos; Peru - 5 anos; Equador - não tem senador; Colômbia - 4 anos; Venezuela - 5 anos; Panamá - não tem senador; El Salvador - 3 anos; Nicarágua - 6 anos; Honduras - não tem senador; Guatemala - não tem senador; Suica - 4 anos; Polônia - 4 anos; Alemanha - 4 anos; Itália - 5 anos; Espanha - 5 anos; Bélgica - 4 anos; Holanda - 4 anos; África do Sul - 5 anos; Paquistão - 6 anos Assim, a sociedade brasileira exige a redução do mandato de senador, compatibilizando com as alterações que o país exige.

Da alteração na suplência de Senador

Ainda em relação ao mandato de senador, outro absurdo merece correção Hoje cada senador é eleito com dois suplentes, originando a situação esdrúxula de, na falta do titular, a vaga ser ocupada pelo suplente que não teve nenhum voto. Os casos recentes de São Paulo e agora do Maranhão em que os senhores José Serra e Alexandre Costa se afastaram do mandato por motivos diversos e os suplentes sem voto terem assumido revelam uma deformação na representação. Na verdade a vaga aberta deverá ser ocupada pelos candidatos concorrente por ordem de votação obtida

Nos casos citados as vagas deveriam ser ocupadas por Luiza Erundina (PT/SP) que teve mais de quatro milhões de votos e por João Castelo (PPR/MA) que obteve mais de trezentos mil votos no Maranhão.

É, pois, inadimissível que pela importância do Senado, as vagas em aberto sejam ocupadas por quem não se submete ao crivo da vontade popular e muito menos se submete aos sacrifícios do processo eleitoral.

Em alguns países, como Polônia em caso de vacância no Senado, abre-se novo processo eleitoral, não existe o suplente.

Chile, em caso de vacância quem assume é o candidato que teve mais votos após o titular que assumiu, independente de partido.

Japão, quem assume em caso de vacância é o próximo candidato mais votado no pleito eleitoral.

Por outro lado, a figura do suplente de Senador é tão obscura que durante o processo eleitoral a mesma é totalmente desconhecida. Assim, há necessidade de se afastar do texto constitucional e da vida pública brasileira essa figura estranha e parasitária.

Basta de manipulaçãodos cargos públicos

Outra mudança que se impõe, refere-se à proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança administrativa pública. Temos verificado manipulações grosseiras e desrespeito à vontade do eleitor por parte de eleitos para o Parlamento, ou seja, as políticas incomodam, iludem, mentem, fantasiam e prometem aos eleitores o céu e a terra no exercício do mandato parlamentar.

Após serem eleitos, a maioria são atacados de amnésia profunda, esquecendo tudo o que falaram e prometeram no processo eleitoral, Outros afastam-se do mandato para exercerem funções administrativas pública de *secretários, ministros e outros.*

Novamente recorro ao caso do Ministro José Serra como exemplo de anarquia neste processo espúrio de manipulação de cargos e funções entre o parlamento e a administração pública.

O ministro José Serra era deputado federal, elegendo-se senador nas eleições de 03 de outubro de 1994. Em janeiro de 1995 foi nomeado ministro do planejamento. Para assumir o cargo teve que solicitar à câmara licença do mandato de deputado federal. Em 30 de janeiro pedia exoneração do cargo de ministro, para assumir em 1° de fevereiro o mandato de senador. No mesmo dia pediu licença para assumir o cargo de ministro. E mais: o ministro percebe a remuneração correspondente ao cargo de senador.

Da mesma forma, mais de 30(trinta) parlamentares federais e centenas de estaduais e *municipais adotam a mesma prática, ou seja, se elegem para o parlamento, se afastam para ocuparem* cargos nas administrações; utilizam a máquina pública em prol de interesses próprios, de grupos ou do carreirismo político, ficam percebendo pelo parlamento e na hora que lhes interessa reassumem seus mandatos no legislativo.

Como exemplo, podemos citar o fato recente do Estado de Goiás, em que no dia 17.04.95 o deputado Josias Gonzaga através do ofício n° 20/95 solicita licença de suas atividades parlamentares para assumir a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Goiás. Estranhamente dois dias depois, em 19.04.95 o seu 1° suplente o deputado Virmondes Cruvinel, se licencia e toma posse como Secretário de Estado do Goiás. No dia 20.04.95 toma posse o 2° suplente o deputado Carlos Mendes, que se licencia da *Câmara dos Deputados e toma posse como* Secretário de Estado em Goiás em 26.04.95. Portanto, já se encontra o 3° suplente em atividade parlamentar. O que há de mais vergonhoso nisso é que todos esses parlamentares que se afastaram levaram consigo o salário de deputado, já que era mais vantajoso para si que o salário de Secretário de Estado.

Inaceitável esta prática imoral. O parlamento não pode continuar sendo fundo de reserva e muito menos de trampolin de políticos sem ética. Pela nossa emenda o parlamentar perderá o mandato caso assuma qualquer função na administração. Da mesma forma estamos suprimindo a possibilidade de opção pelo salário oferecido pelo parlamento.

Do Fim Das Licenças

Outra forma de manipulação que estamos destacando na emenda refere-se ao fim da licença do titular e da posse do suplente, em especial nos casos de licença para tratamento de saúde.

Principalmente nos Estados o instituto da licença tanto para o exercício em cargo na administração, como principalmente para tratamento de saúde, tem favorecido a ação de uma verdadeira máfia envolvendo titulares, suplentes, partidos, chefes do poder executivo e médicos em prejuízo da moralidade e dos contribuintes.

No Estado do Maranhão, por exemplo, na legislação de 1991 a 1994, 14(quatorze) *deputados, obtiveram licença para tratamento de saúde,* totalizando 4 023(quatro mil e vinte e três dias) causando prejuízos de mais de um milhão de reais.

As doenças que atacaram os parlamentares são muito estranhas, tais como diabetes, flebite de vasos superficiais das extremidades inferiores, gastroduodenites não especificadas, síndroma cérvico braquial, neurite ou radiculitetorácica ou lombassacra, efeitos do frio.

Neste escândalo que participavam também médicos, e até envolve troca de favores, baganhas políticas, corrupção e negociata com grave ofensa ao erário público, à lei e à ética.

Pela emenda o suplente não assumirá em caso de vaga nos termos especificados. É urgente pois, fechar esta brecha que tem permitido práticas absurdas, uma vez que as normas constitucionais federais influem nas constituições estaduais.

Entendemos que a licença para tratar de assuntos particulares pode ser tratada no Regimento Interno.

Espero que esta contribuição seja entendida e acolhida por esta casa com a certeza de que:

JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA

Sala das sessões, 02 de maio de 1995

Dep. Domingos Dutra - PT/MA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS003995)

AUTOR: DOMINGOS DUTRA

DEPUTADO

ABELARDO LUPION
ADAO PRETTO
ADELSON SALVADOR
AECIO NEVES
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALCESTE ALMEIDA
ALCIDES MODESTO
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANA JULIA
ANTRAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JORGE
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO ABILIO
ARTHUR VIRGILIO NETO
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO LELIS
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELSO RUSSOMANNO
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO FERRAMENTA
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DAVI ALVES SILVA
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO

DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
EDUARDO BARBOSA
ELISEU MOURA
ENIO BACCI
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FELIPE MENDES
FERNANDO FERRO
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO RODRIGUES
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HOMERO GUIDO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
ILDEMAR KUSSLER
INACIO ARRUDA
ITAMAR SERPA
IVAN VALENTE
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO COSER
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO PAULO
JOAO RIBEIRO
JORGE WILSON
JOSE ALDEMIR
JOSE AUGUSTO
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE FRITSCH
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MACHADO
JOSE PIMENTEL
JOSE PRIANTE
JOSE TELES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER

LAIRE ROSADO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO ZICA
LUIS BARBOSA
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MAGNO BACELAR
MARCELO DEDA
MARCIA MARINHO
MARCIO FORTES
MARIA LAURA
MARILU GUIMARAES
MARIO NEGROMONTE
MARQUINHO CHEDID
MATHEUS SCHMIDT
MAURO FECURY
MENDONCA FILHO
MIGUEL ROSSETTO
MILTON MENDES
MILTON TEMER
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
NILMARIO MIRANDA
NOEL DE OLIVEIRA
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAES LANDIM
PAULO BERNARDO
PAULO DELGADO
PAULO PAIM
PAULO ROCHA
PEDRO CANEDO
PHILEMON RODRIGUES
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
REGIS DE OLIVEIRA
REMI TRINTA
RICARDO GOMYDE
RIVALDO MACARI
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PESSOA
ROBERTO ROCHA
ROGERIO SILVA
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRA STARLING
SARNEY FILHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
TILDEN SANTIAGO
UBALDINO JUNIOR
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VILSON SANTINI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON BRANCO
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS
ZE GERARDO

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

CARLOS MELLES
GONZAGA PATRIOTA
INACIO ARRUDA
JAIR BOLSONARO
JARBAS LIMA
JOSE PRIANTE
MURILO PINHEIRO
NICIAS RIBEIRO
RICARDO GOMYDE
SILAS BRASILEIRO
VILSON SANTINI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 354 /95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Domingos Dutra que, "**altera os artigos 46, 54, 55 e 56 do Capitulo I, Titulo, VI da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
011 assinaturas repetidas;
010 assinaturas que não conferem; e
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertence, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2111, DE 1994

(DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)

Altera os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

CGER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1° O caput e o § 1° do art. 14 da Constituição Federal passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1° O alistamento eleitoral é:

....."

Art. 2° Os artigos 27, § 1°, 28, caput, 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

§ 1° Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1° de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29. .....

I - eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

"Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2° Cada Senador será eleito com dois suplentes."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1° de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 3° Incluam-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998".

"Art. Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional possui um escopo bastante específico. Trata-se de proporcionar aos representantes eleitos uma definição mais nítida dos anseios coletivos e maior estabilidade para persegui-los. Dada a fragmentação do corpo sócio-político da nação, e dada a amplitude com que o nosso sistema eleitoral pretende captar as nuances das várias posições presentes no espectro político, faz-se necessário garantir que a correlação de forças eleitoralmente captada possa se estabilizar até que o projeto político assim definido se mostre cabalmente à população.

Para que este fim seja alcançado, propomos dois tipos de medida. Em primeiro lugar, é preciso adotar o voto facultativo. Contrariamente à primeira e intuitiva impressão, o voto obrigatório, ao alargar o âmbito de recolha da opinião popular, não torna mais fidedigna a imagem assim captada. A razão é simples. O voto obrigatório capta indiferenciadamente duas formas de manifestação da vontade completamente distintas. Alguns dos votos provêm de cidadãos interessados em formar uma opinião pessoal e coerente a respeito do bem público. Outros votos exprimem uma ação coagida e impensada. A conjugação de ambas as alternativas, em doses desconhecidas, dá lugar a uma manifestação de vontade coletiva pouco compreensível em suas reais dimensões.

O voto livre e espontâneo permite uma manifestação de vontade coletiva mais clara e melhor constituída. Por esse motivo, trata-se de um fundamento mais sólido para a atuação decidida por parte dos representantes do povo. Por outro lado, no contexto de um sistema de voto facultativo, aumenta a responsabilidade dos partidos

políticos no sentido de interpretar corretamente os anseios do eleitorado e convencê-lo da vantagem de expressar de forma clara e consciente esses anseios.

Estabelecido este primeiro passo em direção manifestação de vontade do eleitorado, é preciso ampliar ao máximo o âmbito dessa tomada de posição e criar as condições para que a vontade manifestada se possa concretizar com profundidade. Concorre para tal o segundo tipo de medida aqui proposta. Trata-se de unificar o momento de manifestação da vontade nacional e estabelecer um prazo para que a correlação de forças assim amplamente captada possa fazer valer os seus efeitos.

Propomos a amplitude máxima para a manifestação do eleitorado. Passarão a ser simultaneamente preenchidos todos os cargos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo, nos três níveis da federação. Dessa maneira será possível captar nitidamente o sentido da vontade popular. A partir de então, será concedido um prazo de cinco anos para que os representantes eleitos possam tornar fiel à vontade assim captada o projeto político a ser implementado; e para que possam dar continuidade à implementação deste projeto.

Um exemplo bastará para esclarecer a necessidade desta medida. Com a atual variação entre o tempo de mandato dos Senadores e o dos demais representantes eleitos, a mais nítida manifestação de vontade do eleitorado, em um determinado momento eleitoral, pode ser travada por uma composição de forças velha de quatro anos, que na última eleição se tivesse estabelecido nos dois terços de cadeiras do Senado não alcançadas pelo voto popular no novo pleito. Situações como esta acabam por obstruir o controle da população sobre os destinos do Estado.

A forma de operacionalizar a proposta de unificação de eleições em todos os níveis é a seguinte:

Toma-se como referência as eleições de Presidente da República, Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais. Os mandatos para estes cargos são já coincidentes, devendo apenas ser estendida sua duração, para cinco anos, a partir de 2002.

Faz-se coincidir as demais eleições no ano de 2002, para mandatos de cinco anos. No caso das eleições municipais, se estenderão os mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 até o ano de 2002. De outra parte, completa-se a unificação

das datas de eleição e dos mandatos representativos pela redução dos mandatos dos Senadores eleitos em 1998, de tal forma que, em 2002, toda esta Casa Legislativa seja reeleita.

Sala das Sessões, em 28 de 06 de 1995

Deputado JOSÉ JANENE

27/09/95

28/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS003095)

AUTOR: JOSE JANENE

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
3	AECIO NEVES	MG	PSDB
4	AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco(PFL)
5	ALBERICO FILHO	MA	PMDB
6	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7	ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PTB)
8	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
9	ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
10	ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
11	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
12	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
13	ALZIRA EWERTON	AM	PPB
14	ANA JULIA	PA	PT
15	ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
16	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
17	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
18	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
19	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
20	ANTONIO JORGE	TO	PPB
21	ARI MAGALHAES	PI	PPR
22	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
23	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
24	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
25	ARTHUR VIRGILIO NETO		
26	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
27	AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
28	B. SA	PI	PSDB
29	BASILIO VILLANI	PR	PPB
30	BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
31	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
32	BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
33	CARLOS AIRTON	AC	PPB
34	CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
35	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
36	CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
37	CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
38	CARLOS NELSON	SP	PMDB
39	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
40	CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
41	CHICO VIGILANTE	DF	PT
42	CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
43	CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
44	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
45	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
46	CORIOLANO SALES	BA	PDT
47	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
48	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
49	DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PMN)

50	- DELFIM NETTO	SP	PPB
51	- DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
52	- DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
53	- DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
54	- EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
55	- ENIO BACCI	RS	PDT
56	- ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
57	- EURICO MIRANDA	RJ	PPB
58	- FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
59	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
60	- FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
61	- FEU ROSA	ES	PSDB
62	- FLAVIO ARNS	PR	PSDB
63	- FLAVIO DERZI	MS	PPB
64	- FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
65	- GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
66	- GILVAN FREIRE	PB	PMDB
67	- GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
68	- GONZAGA MOTA	CE	PMDB
69	- GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
70	- HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
71	- HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
72	- HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
73	- HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
74	- IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
75	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco(PFL)
76	- IVO MAINARDI	RS	PMDB
77	- JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
78	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
79	- JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PFL)
80	- JAYME SANTANA	MA	PSDB
81	- JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)
82	- JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
83	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
84	- JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
85	- JOAO MAIA	AC	PSDB
86	- JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
87	- JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PFL)
88	- JOFRAN FREJAT	DF	PPB
89	- JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
90	- JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
91	- JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
92	- JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
93	- JOSE DE ABREU	SP	PSDB
94	- JOSE JANENE	PR	PPB
95	- JOSE JORGE	PE	Bloco(PFL)
96	- JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
97	- JOSE MACHADO	SP	PT
98	- JOSE MAURICIO	RJ	PDT
99	- JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
100	- LAIRE ROSADO	RN	PMDB
101	- LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
102	- LAURA CARNEIRO	RJ	PPB
103	- LEOPOLDO BESSONE	MG	Bloco(PTB)
104	- LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)

105	- LUCIANO CASTRO	RR	PPB
106	- LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
107	- LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
108	- LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
109	- LUIZ DURÃO	ES	PDT
110	- LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
111	- MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
112	- MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
113	- MARCONI PERILLO	GO	PPB
114	- MARCOS LIMA	MG	PMDB
115	- MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
116	- MAURI SERGIO	AC	PMDB
117	- MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
118	- MAURICIO REQUIÃO	PR	PMDB
119	- MAX ROSENMANN	PR	S. PART.
120	- MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
121	- MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
122	- MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
123	- NAN SOUZA	MA	PPB
124	- NELSON MEURER	PR	PPB
125	- ODELMO LEÃO	MG	PPB
126	- ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
127	- OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128	- OSVALDO REIS	TO	PPB
129	- PADRE ROQUE	PR	PT
130	- PAULO BAUER	SC	PPB
131	- PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
132	- PAULO FEIJO	RJ	PSDB
133	- PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
134	- PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
135	- PAULO RITZEL	RS	PMDB
136	- PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
137	- PEDRO CORREA	PE	Bloco(PFL)
138	- PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
139	- RAIMUNDO SANTOS	PA	PPB
140	- RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
141	- RITA CAMATA	ES	PMDB
142	- ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
143	- ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
144	- ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
145	- ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
146	- ROBSON TUMA	SP	PSL
147	- ROGERIO SILVA	MT	PPB
148	- RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PSD)
149	- SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
150	- SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
151	- SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
152	- SERGIO GUERRA	PE	Bloco(PSB)
153	- SEVERIANO ALVES	BA	PDT
154	- SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PFL)
155	- SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156	- SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
157	- SILVIO TORRES	SP	PSDB
158	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
159	- TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PPB

160	- THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
161	- UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
162	- URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
163	- USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
164	- VALDENOR GUEDES	AP	PPB
165	- VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
166	- VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco(PFL)
167	- VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
168	- VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
169	- WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170	- WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
171	- YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
172	- ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDA 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	13	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	188	

28/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
2	- VALDENOR GUEDES	AP	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
2	- CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
3	- FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
4	- HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
5	- HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
6	- JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPB
7	- MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
8	- MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
9	- REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
10	- ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
11	- ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
12	- VALDIR COLATTO	SC	PMDB
13	- WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	- ROBERTO PAULINO	PB	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº329/95 Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene , que " **Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Capítulo IV

Dos Municípios

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3.º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

. . . . . .

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1.º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2.º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3.º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4.º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5.º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

. . . . . .

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

. . . . . .

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

. . . . . .

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

. . . . . .

. . . . . .

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 337, DE 1996

(Do Sr. Raul Belém e Outros)

Fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto senadores.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
....."

"Art. 29. .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todos o País;
....."

"Art. 44. .....

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois Suplentes.

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição."

Parágrafo Único: As alterações previstas neste artigo não se aplicam aos mandatos em curso à data na promulgação da presente emenda, observado o disposto no art. 2º da mesma.

Art. 2º Serão observadas as seguintes regras em relação ao Senado Federal:

I - os Senadores eleitos em 1990 exercerão seus mandatos até 1998;

II - os Senadores eleitos em 1994 exercerão seus mandatos até 2.002;

III - os Senadores a serem eleitos em 1998 terão mandatos de dez anos;

IV - os Senadores a serem eleitos em 2.002 terão mandatos de onze anos;

V - os Senadores a serem eleitos após 2.002 terao mandatos de dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é estabelecer em cinco anos a duração dos mandatos eletivos do País, tanto no nível federal, como no estadual e municipal, com exceção do mandato de senador, que passará a ser de dez anos.

O prazo de quatro anos, atualmente em vigor, não nos parece suficiente para um desempenho satisfatório dos representantes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos). Um mandato de cinco anos propiciará melhores condições para a realização de um programa de governo.

Como corolário dos mandatos do Poder Executivo nos diversos níveis da Federação, impõe-se que os membros do Poder Legislativo que lhes corresponde também exerçam seus mandatos por igual período, mantendo-se as eleições conjuntas para os dois Poderes em todos os níveis.

A responsabilidade e o papel do Senado no planejamento a médio e longo prazo, das medidas que se impõem para a consecução dos objetivos ligados ao desenvolvimento nacional, assim como o caráter de sua representatividade das unidades da Federação, não apenas justifica o atual mandato de oito anos, como possibilita a sua extensão, que propomos na presente emenda, para o prazo de 10 anos.

Esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a proposta ora apresentada, que, acreditamos, virá contribuir para o aperfeiçoamento do nosso sistema representativo.

Sala das Sessões, em de de 1996.

07/03/96

R. Belém

Deputado RAUL BELÉM

21/03/96

ADAUTO PEREIRA
ADELSON SALVADOR
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AFFONSO CAMARGO
ALCIONE ATHAYDE
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARI MAGALHAES
ARNALDO FARIA DE SA
AROLDE DE OLIVEIRA
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO FARIAS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DE LIRA
CARLOS ALBERTO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CELSO DANIEL
CHICAO BRIGIDO
CHICO FERRAMENTA
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA BUENO
DANILO DE CASTRO
DARCI COELHO
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO BEZ
EDSON QUEIROZ
EDSON SOARES
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FELIPE MENDES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERVASIO OLIVEIRA
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JOAO COLACO
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JONIVAL LUCAS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE LINHARES
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
LAEL VARELLA
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCOS LIMA
MARIA ELVIRA
MARIA VALADAO
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NARCIO RODRIGUES
NELSON MEURER
NELSON TRAD
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSORIO ADRIANO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
OSVALDO REIS
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
RICARDO HERACLIO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SAULO QUEIROZ
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO BARCELLOS
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
UBALDINO JUNIOR
UBIRATAN AGUIAR
URSICINO QUEIROZ
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
VILSON SANTINI
VITTORIO MEDIOLI
WELSON GASPARINI
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

CIRO NOGUEIRA
EDSON QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
JOAO MAIA
LIMA NETTO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO JEFFERSON
SALOMAO CRUZ
SERGIO BARCELLOS
SERGIO BARCELLOS
SILAS BRASILEIRO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
ANTONIO UENO
ARMANDO COSTA
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
EZIDIO PINHEIRO
HUGO BIEHL
NELSON MARCHEZAN
PAULO FEIJO
REMI TRINTA
WILSON BRANCO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III

Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Capítulo IV

Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

.....

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 70 /96

Brasília, 26 de março de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Raul Belém e Outros, que "**fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto senadores**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem; e
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 541, DE 1997

(Do Sr. Vicente André Gomes e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2° Substituirá o Senador, como suplente, o próximo candidato mais votado, preferindo, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Os mandatos eletivos dos titulares dos Poderes Legislativo e Executivo, exceto o dos Senadores, têm a duração de quatro anos. Não vemos razão para a duração mais dilatada do mandato senatorial.

A Constituição Federal fixa o mandato dos Senadores em oito anos em repetição da orientação das anteriores Cartas Constitucionais brasileiras, mas tanto não mais se justifica, pois em nosso modelo bicameral a Câmara Alta não representa efetivamente os Estados da Federação, mas a população que a elege, por intermédio das legendas partidárias.

Nessë sentido, os argumentos favoráveis ao mandato mais longo em razão da natureza da Casa Alta de verdadeira "Câmara de reflexão" desvinculada dos apelos constantes do eleitorado não procedem, eis que no Parlamento as idéias são mescladas, novas e antigas, não obstante a duração diferenciada de mandatos, por serem os membros do Congresso representantes de variados segmentos da sociedade brasileira.

Acreditamos que a extensão do mandato de quatro anos para os Senadores será medida extremamente salutar para aquela Casa Legislativa, dando nova dinâmica à atuação desses Parlamentares, sendo de ressaltar que a Emenda ora apresentada não se opõe ao quadro de competências reservadas traçado em sede constitucional, restando intocadas as atribuições do Senado Federal.

No tocante à suplência, verificamos, hoje, que a escolha pode recair sobre qualquer pessoa, com o objetivo único de preenchimento da ficha de candidatura. Em outras ocasiões, constatamos a opção por empresários que financiam campanhas ou até parentes, assemelhando-se, nesse caso, a verdadeiras "capitanias hereditárias".

Por esses motivos, a presente iniciativa também pretende alterar a atual sistemática de suplência, prevendo que o substituto do Senador será o candidato seguinte mais votado. Nesse passo, entendemos que a Emenda não pode deixar de prever a hipótese de empate de candidatos, assim como a de vacância, razão pela qual nos inspiramos nas normas relativas à suplência de Deputados Federais, constantes do art. 56 da Lei Maior.

Certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para conferir maior legitimidade aos pleitos senatoriais, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997

Deputado VICENTE ANDRÉ GOMES 21/10/97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

23/10/97 13:09:27 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VICENTE ANDRE GOMES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/97

Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	003
Licenciados	001
Repetidas	055
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
9	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
10	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
11	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	CARLOS AIRTON	PPB	AC
22	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
23	CARLOS MAGNO	PFL	SE
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CECI CUNHA	PSDB	AL
26	CÉLIA MENDES	PPB	AC
27	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	CORIOLANO SALES	PDT	BA
33	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
37	DE VELASCO	PRONA	SP
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
40	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
43	EDSON SILVA	PSDB	CE
44	EDUARDO COELHO	PSDB	SP
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
48	ENIO BACCI	PDT	RS

95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
97	LUIZ BUAIZ	PL	ES
98	LUIZ MAINARDI	PT	RS
99	MAGNO BACELAR	PFL	MA
100	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
101	MARCOS LIMA	PMDB	MG
102	MARIA LAURA	PT	DF
103	MARIA VALADÃO	PTB	GO
104	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
105	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
106	MAURO LOPES	PMDB	MG
107	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
108	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
109	MILTON MENDES	PT	SC
110	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
111	MURÍLO DOMINGOS	PTB	MT
112	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NAN SOUZA	PSL	MA
115	NEDSON MICHELETI	PT	PR
116	NEIF JABUR	PPB	MG
117	NELSON HARTER	PMDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
121	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
122	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	OSVALDO COELHO	PFL	PE
126	OSVALDO REIS	PPB	TO
127	PAULO BERNARDO	PT	PR
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
130	PAULO HESLANDER	PTB	MG
131	PAULO LIMA	PFL	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CORREA	PPB	PE
136	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP

49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO LYRA	PSB	PE
56	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
57	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
58	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
59	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
60	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
61	GERALDO PASTANA	PT	PA
62	GILVAN FREIRE	PSB	PB
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
67	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
72	HUMBERTO COSTA	PT	PE
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IVAN VALENTE	PT	SP
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOANA DARC	PT	MG
78	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOSÉ BORBA	PTB	PR
83	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
84	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
85	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
86	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
87	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
88	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
89	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUCIANO ZICA	PT	SP

141	RAUL BELÉM	PFL	MG
142	RENAN KURTZ	PDT	RS
143	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
144	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
145	RICARDO IZAR	PPB	SP
146	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
147	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
148	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
149	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
150	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
151	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
152	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	TELMA DE SOUZA	PT	SP
161	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
166	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
167	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
168	WILSON CUNHA	PTB	SE
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
3	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
4	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
5	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
6	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
7	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
8	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
9	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
10	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
11	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
12	B. SÁ	PSDB	PI

13	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
14	CÉLIA MENDES	PPB	AC
15	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
16	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
17	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
18	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
21	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
22	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
23	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
24	GILVAN FREIRE	PSB	PB
25	GILVAN FREIRE	PSB	PB
26	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
27	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
28	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
29	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
30	JOÃO PAULO	PT	SP
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
33	NEDSON MICHELETI	PT	PR
34	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
35	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
36	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
37	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
38	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
39	PAULO ROCHA	PT	PA
40	PEDRO CORREA	PPB	PE
41	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
42	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
43	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
44	SERAFIM VENZON	PDT	SC
45	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
46	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
47	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
48	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
49	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
50	WILSON CUNHA	PTB	SE

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
2	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
3	MELQUÍADES NETO	PFL	TO

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	EDSON QUEIROZ	PPB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 327/97

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Vicente André Gomes e outros, que **"Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem
055 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I - Do Congresso Nacional

.....

Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

SEÇÃO V

Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3° - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1999

(Do Sr. Ary Kara e outros)

Institui o voto facultativo.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular. (NR)

§ 1° O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. (NR)"

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal visa a instituir o voto facultativo.

A ideia não é inovadora, já vem sendo discutida não apenas nos corredores das Casas do Congresso, mas como também pela sociedade. Contudo, lamentavelmente, até agora não logrou êxito em ser transformada em mandamento constitucional.

Entendemos que o sufrágio como um direito do cidadão, concepção que guarda íntima ligação com o exercício da soberania popular. Ora, em se tratando de um direito, não se pode concebê-lo como obrigatório, já que não se pode obrigar a ninguem a exercer um direito, o seu exercício há de ser facultativo pela sua própria essência.

Destarte, a maioria das nações consagra em seus ordenamentos o voto facultativo. Atualmente, apenas dez países mantém o voto obrigatório, ainda assim de forma mais restrita, como nos casos da Áustria, cujo voto obrigatório é previsto apenas em três províncias; da Suiça, instituído apenas para um pequeno número de cantões; e da Espanha, restrito às eleições dos representantes da família e das coletividades locais.

Relativamente ao alistamento, parece-nos que deve permanecer obrigatório, de vez que não se trata de um direito, ao revés, o alistamento é condição de cidadania, é condição para que exsurja o direito.

Certos de que os ilustres Pares são sensíveis a importância da matéria, aguardamos o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1999.

Deputado ARY KARA

30/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

04/08/99 18:59:57 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ARY KARA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Institui o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	019
Licenciados	004
Repetidas	065
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLITO MERSS	PT	SC
35	CARLOS SANTANA	PT	RJ
36	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
37	CELSO JACOB	PDT	RJ
38	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
41	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
42	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
43	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
44	COSTA FERREIRA	PFL	MA
45	CUNHA BUENO	PPB	SP

46	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
47	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
48	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
49	DARCI COELHO	PFL	TO
50	DE VELASCO	PST	SP
51	DELFIM NETTO	PPB	SP
52	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
53	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDINHO BEZ	PMDB	SC
56	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
57	EDUARDO PAES	PFL	RJ
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ELISEU RESENDE	PFL	MG
60	ENIO BACCI	PDT	RS
61	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
62	ESTHER GROSSI	PT	RS
63	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
64	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
65	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
66	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO MARRONI	PT	RS
69	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
70	FEU ROSA	PSDB	ES
71	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
72	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
73	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
74	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
75	GERALDO MAGELA	PT	DF
76	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
77	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
80	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
81	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
82	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
83	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
84	IGOR AVELINO	PMDB	TO
85	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
86	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
87	IVANIO GUERRA	PFL	PR
88	JAIME MARTINS	PFL	MG
89	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
90	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
91	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA

92	JOÃO CALDAS	PMN	AL
93	JOÃO COSER	PT	ES
94	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
95	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
96	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
97	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
98	JOÃO MATOS	PMDB	SC
99	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
100	JOÃO PAULO	PT	SP
101	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
102	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
103	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
104	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
105	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
106	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
107	JOSÉ JANENE	PPB	PR
108	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
109	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
110	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
111	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
112	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
113	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
114	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
115	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
116	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
117	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
118	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
119	LUIZ DANTAS	PSD	AL
120	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
121	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
122	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
123	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
124	MÁRCIO MATOS	PT	PR
125	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
126	MARCOS CINTRA	PL	SP
127	MARCOS DE JESUS	PST	PE
128	MARCOS LIMA	PMDB	MG
129	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
130	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
131	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
132	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
133	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NELSON MEURER	PPB	PR

138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NELSON TRAD	PTB	MS
140	NEUTON LIMA	PFL	SP
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	PADRE ROQUE	PT	PR
147	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
148	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
149	PAULO PAIM	PT	RS
150	PAULO ROCHA	PT	PA
151	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
152	PEDRO CELSO	PT	DF
153	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
154	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
155	PEDRO WILSON	PT	GO
156	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
157	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
158	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
159	RENATO VIANNA	PMDB	SC
160	RICARDO BARROS	PPB	PR
161	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
165	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
166	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
167	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
168	RUBENS FURLAN	PFL	SP
169	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
170	SANTOS FILHO	PFL	PR
171	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
172	SERAFIM VENZON	PDT	SC
173	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
174	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
175	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
176	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
177	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
178	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
179	VADÃO GOMES	PPB	SP
180	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
181	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
182	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
183	VILMAR ROCHA	PFL	GO

184	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
185	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
186	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
187	WERNER WANDERER	PFL	PR
188	WILSON BRAGA	PFL	PB
189	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
190	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
4	BABÁ	PT	PA
5	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
6	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
7	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
8	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
9	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
10	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
11	IARA BERNARDI	PT	SP
12	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
13	JOÃO MAGNO	PT	MG
14	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
15	JUQUINHA	PSDB	GO
16	LINO ROSSI	PSDB	MT
17	REMI TRINTA	PL	MA
18	WELLINGTON DIAS	PT	PI
19	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
3	PIMENTA DA VEIGA	PSDB	MG
4	RAFAEL GRECA	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	BISPO WANDERVAL	PL	SP

8	CAIO RIELA	PTB	RS
9	CARLITO MERSS	PT	SC
10	CELSO JACOB	PDT	RJ
11	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
12	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
13	COSTA FERREIRA	PFL	MA
14	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
15	DARCI COELHO	PFL	TO
16	DE VELASCO	PST	SP
17	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
18	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
19	EDINHO BEZ	PMDB	SC
20	EDINHO BEZ	PMDB	SC
21	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
22	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
23	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
24	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
25	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
26	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
27	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
28	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
29	IGOR AVELINO	PMDB	TO
30	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
31	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
32	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
33	JOÃO CALDAS	PMN	AL
34	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
35	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
36	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
37	LINO ROSSI	PSDB	MT
38	LINO ROSSI	PSDB	MT
39	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
40	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
41	MÁRCIO MATOS	PT	PR
42	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
43	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
44	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
45	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
46	NILSON PINTO	PSDB	PA
47	NILSON PINTO	PSDB	PA
48	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
49	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
50	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
51	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
52	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
53	PEDRO CELSO	PT	DF

54	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
55	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
56	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
57	RUBENS FURLAN	PFL	SP
58	RUBENS FURLAN	PFL	SP
59	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
60	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
61	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
62	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
63	VILMAR ROCHA	PFL	GO
64	WERNER WANDERER	PFL	PR
65	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 129 /99

Brasília, 02 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Ary Kara e outros, que **"institui o voto facultativo"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

190 assinaturas válidas;
019 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas de deputados licenciados;
065 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:
I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79, DE 1999

(Do Sr. Geraldo Magela e outros)

Torna o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 14 da Constituição, renumerando-se os demais:

"§ 2º O voto é facultativo."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do voto é antes um direito que um dever. Infelizmente, nossa Carta Política, desde 1934, preceitua a obrigatoriedade do voto, impondo sanções aos brasileiros que não votarem e não se justificarem.

Como define o Professor José Afonso da Silva, na sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, "o voto é um Direito Público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo". Mas dever social, dever político, ou seja, "seu descumprimento não gera sanção jurídica, evidentemente".

De fato, não há como se compatibilizar a obrigação de voto com a livre manifestação do pensamento. O voto obrigatório possibilita graves distorções, haja vista o grande número de eleitores que, movidos por dádivas e manipulações, agem em desacordo com a própria convicção.

Não se pode mais admitir qualquer tutela sobre a consciência política do povo brasileiro, que se encontra apto para exercer plenamente seu direito à cidadania. A Constituição declara ser facultativo o voto dos analfabetos, dos maiores de 70 anos e dos maiores de 16 e menores de 18 anos, e nem por isso a maior parte desse contingente deixa de comparecer às urnas.

Por outro lado, não há como obrigar o cidadão a exercer o "dever" de votar, como demonstra o elevado índice de abstenções, de votos brancos e de votos nulos das últimas eleições. Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto.

O voto facultativo já está consolidado na maioria das nações democráticas ocidentais, cuja evolução social e política consolidou a noção de cidadania. Nos Estados Unidos e nos países europeus, com exceção da Bélgica, o voto há muito foi reconhecido como um direito a ser exercido de acordo com a consciência do eleitor.

Optamos por manter o alistamento eleitoral obrigatório, como ocorre na França e na Alemanha, pois é o título de eleitor que demonstra a condição de cidadão, fundamental para o pleno exercício dos direitos políticos e sociais.

Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em de março de 1999.

10/06/99

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores - DF

11/08/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/08/99 14:12:33 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GERALDO MAGELA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/08/99

Ementa: Torna o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Licenciados	003
Repetidas	040
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
12	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
15	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
16	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE

28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	COSTA FERREIRA	PFL	MA
30	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
31	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
32	DILCÉU SPERAFICO	PPB	PR
33	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
34	DJALMA PAES	PSB	PE
35	DR. HÉLIO	PDT	SP
36	DR. ROSINHA	PT	PR
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
39	EDUARDO JORGE	PT	SP
40	EDUARDO PAES	PFL	RJ
41	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
42	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EULER MORAIS	PMDB	GO
45	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
46	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
47	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
48	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
49	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
50	FERNANDO FERRO	PT	PE
51	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
52	FERNANDO MARRONI	PT	RS
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
55	FEU ROSA	PSDB	ES
56	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
57	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
58	GERALDO MAGELA	PT	DF
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GILMAR MACHADO	PT	MG
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	IARA BERNARDI	PT	SP
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAQUES WAGNER	PT	BA

75	JOÃO CALDAS	PMN	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MAGNO	PT	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
84	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
87	JOSÉ JANENE	PPB	PR
88	JOSÉ MACHADO	PT	SP
89	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
92	LINCOLN PORTELA	PST	MG
93	LINO ROSSI	PSDB	MT
94	LUCI CHOINACKI	PT	SC
95	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
96	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
97	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
98	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
99	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	MARCELO DÉDA	PT	SE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS DE JESUS	PST	PE
107	MARCOS ROLIM	PT	RS
108	MARIA ABADIA	PSDB	DF
109	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
112	MAURO FECURY	PFL	MA
113	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NEUTON LIMA	PFL	SP

122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILO COELHO	PSDB	BA
124	NILSON MOURÃO	PT	AC
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
128	PADRE ROQUE	PT	PR
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO WILSON	PT	GO
136	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
137	REMI TRINTA	PL	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
142	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
143	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
144	RUBENS FURLAN	PFL	SP
145	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
146	SANTOS FILHO	PFL	PR
147	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
148	SERAFIM VENZON	PDT	SC
149	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
150	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
151	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
152	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
153	TELMA DE SOUZA	PT	SP
154	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
155	VALDIR GANZER	PT	PA
156	VILMAR ROCHA	PFL	GO
157	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
158	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
159	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
160	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
161	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
162	WALTER PINHEIRO	PT	BA
163	WELLINGTON DIAS	PT	PI
164	WILSON BRAGA	PFL	PB
165	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
166	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
167	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
168	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

169	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
170	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	NELSON TRAD	PTB	MS
5	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
6	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	BENITO GAMA	PFL	BA
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
3	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
4	ÁTILA LINS	PFL	AM
5	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	DJALMA PAES	PSB	PE
13	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
14	EDUARDO PAES	PFL	RJ
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
17	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
18	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
19	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IVANIO GUERRA	PFL	PR
22	JOÃO MAGNO	PT	MG
23	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
24	LINO ROSSI	PSDB	MT
25	LUCI CHOINACKI	PT	SC
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

29	PAES LANDIM	PFL	PI
30	PEDRO WILSON	PT	GO
31	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
32	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
33	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
34	SANTOS FILHO	PFL	PR
35	SERAFIM VENZON	PDT	SC
36	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
37	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
38	TELMA DE SOUZA	PT	SP
39	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
40	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 346/99

Brasília, 17 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Geraldo Magela e outros, que **"Torna o voto facultativo,"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas de Deputados licenciados;
040 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999

(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 14, e o art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

" Art. 46 .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 4 anos, a partir do pleito de 2.002.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Art. 2º Revogam-se a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

24/08/99

Dep. Evilásio Farias

25/08/99

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

07/10/99 19:13:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EVILÁSIO FARIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 29/09/99

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	009
Licenciados	003
Repetidas	031
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
5	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
6	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
7	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE

10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS SANTANA	PT	RJ
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
34	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
35	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DELFIM NETTO	PPB	SP
43	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. HÉLIO	PDT	SP
48	DR. ROSINHA	PT	PR
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA

60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO FERRO	PT	PE
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO MARRONI	PT	RS
65	FEU ROSA	PSDB	ES
66	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
67	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
68	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
69	GERALDO MAGELA	PT	DF
70	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
71	GILMAR MACHADO	PT	MG
72	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
73	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HILDEBRANDO PASCOAL	S. PART.	AC
76	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
77	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
78	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
79	IGOR AVELINO	PMDB	TO
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	JAIME MARTINS	PFL	MG
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
83	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
84	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
85	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
86	JOÃO CALDAS	PL	AL
87	JOÃO COSER	PT	ES
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
91	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
92	JOÃO TOTA	PPB	AC
93	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
94	JORGE KHOURY	PFL	BA
95	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
96	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
99	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
100	JOSÉ MACHADO	PT	SP
101	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
102	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
103	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
104	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
105	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
106	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
107	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
108	LEUR LOMANTO	PFL	BA
109	LIDIA QUINAN	PSDB	GO

110	LINCOLN PORTELA	PST	MG
111	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
114	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
117	MARCELO DÉDA	PT	SE
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS ROLIM	PT	RS
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
124	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
126	MEDEIROS	PFL	SP
127	MILTON MONTI	PMDB	SP
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
132	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
133	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
136	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	REMI TRINTA	PST	MA
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO BARROS	PPB	PR
150	RICARDO BERZOINI	PT	SP
151	RICARDO IZAR	PMDB	SP
152	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
153	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
154	ROBERTO BRANT	PFL	MG
155	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP

161	SANTOS FILHO	PFL	PR
162	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
163	SERAFIM VENZON	PDT	SC
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
167	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
168	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
169	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
170	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
171	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
172	VADÃO GOMES	PPB	SP
173	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
174	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
175	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
178	WALDIR PIRES	PT	BA
179	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
180	WELLINGTON DIAS	PT	PI
181	WERNER WANDERER	PFL	PR
182	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
8	PAULO PAIM	PT	RS
9	SILAS CÂMARA	PTB	AM

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
5	CAIO RIELA	PTB	RS
6	CARLITO MERSS	PT	SC
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB

9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
11	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
12	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
15	GERALDO MAGELA	PT	DF
16	JAIME MARTINS	PFL	MG
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
19	JOÃO COSER	PT	ES
20	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
21	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
22	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
23	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
24	PADRE ROQUE	PT	PR
25	PEDRO VALADARES	PSB	SE
26	PEDRO WILSON	PT	GO
27	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
28	RUBENS FURLAN	PPS	SP
29	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
30	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
31	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 223 /99 Brasília, 07 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Evilásio Farias e outros, que **"Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
031 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

p/ CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

.....

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em

segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Deputado Michel Temer*, Presidente - *Deputado Heráclito Fortes*, 1º Vice-Presidente - *Deputado Severino Cavalcanti*, 2º Vice-Presidente - *Deputado Ubiratan Aguiar*, 1º Secretário - *Deputado Nelson Trad*, 2º Secretário - *Deputado Efraim Morais*, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *Senador Antonio Carlos Magalhães*, Presidente - *Senador Geraldo Melo*, 1º Vice-Presidente - *Senador Ronaldo Cunha Lima*, 1º Secretário - *Senador Carlos Patrocinio*, 2º Secretário - *Senador Flaviano Melo*, 3º Secretário - *Senador Lucídio Portella*, 4º Secretário.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 158, DE 1999

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos não poderão ser reeleitos para o período subseqüente".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, visa impedir a reeleição, bem como, incluir nos casos de inelegibilidade, a hipótese de que mesmo que haja renúncia do titular do cargo, não o isenta da impossibilidade de concorrer à reeleição.

Com esta medida evitaremos que o titular do cargo use a máquina pública em seu benefício, bem como, contribuirá para eliminar quaisquer dúvidas e recursos junto ao Tribunal Eleitoral e para o bem do nosso País, no qual, poderemos restabelecer a ética eleitoral. Portanto, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares para a aprovação da Proposta em apreço.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado OSVALDO REIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

25/11/99 16:25:33 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: OSVALDO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 16/11/99

Ementa: Dá nova redação ao § 5° do art . 14 da Constituição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	004
Licenciados	002
Repetidas	028
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS

5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ARY KARA	PPB	SP
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BETINHO ROSADO	PFL	RN
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS BATATA	PSDB	PE
30	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
31	CELSO JACOB	PDT	RJ
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DE VELASCO	PST	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
44	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE

51	EDUARDO PAES	PTB	RJ
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
59	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAQUES WAGNER	PT	BA
77	JOÃO CALDAS	PL	AL
78	JOÃO COSER	PT	ES
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
88	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
89	JORGE COSTA	PMDB	PA
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
97	JÚLIO REDECKER	PPB	RS

98	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LINO ROSSI	PSDB	MT
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO DÉDA	PT	SE
111	MÁRCIO MATOS	PT	PR
112	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
113	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
114	MARCOS CINTRA	PL	SP
115	MARCOS DE JESUS	PST	PE
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PFL	SP
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PPB	PR
122	NELSON OTOCH	PSDB	CE
123	NEUTON LIMA	PFL	SP
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PADRE ROQUE	PT	PR
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
137	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RENILDO LEAL	PTB	PA
141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO BERZOINI	PT	SP
143	RICARDO FIUZA	PFL	PE
144	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

145	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
146	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
147	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
148	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
160	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
163	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
164	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WILSON SANTOS	PMDB	MT
169	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
172	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CUNHA BUENO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
2	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
3	ÂTILA LINS	PFL	AM
4	BETINHO ROSADO	PFL	RN
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	DINO FERNANDES	PSDB	RJ

7	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
8	EBER SILVA	PDT	RJ
9	EDUARDO PAES	PTB	RJ
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
12	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
13	IARA BERNARDI	PT	SP
14	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
15	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
16	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
17	LINO ROSSI	PSDB	MT
18	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
19	MARCOS CINTRA	PL	SP
20	MARCOS LIMA	PMDB	MG
21	MARIA ABADIA	PSDB	DF
22	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
23	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
24	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
25	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
26	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
27	SANTOS FILHO	PFL	PR
28	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 269 / 99 Brasília, 25 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado OSVALDO REIS E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 5º do art . 14 da Constituição Federal** ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
028 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06 1997.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 279, DE 2000

(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos modifica o § 5º do art. 14 para limitar a reeleição de Prefeito apenas para municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Apesar de sermos favoráveis à manutenção do instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores, não podemos aceitar a reeleição para o cargo executivo dos demais municípios.

É inegável que no interior do Brasil, principalmente nos municípios menores, é comum a existência de oligarquias que tendem a se perpetuar no poder. A reeleição, além de reforçar esta prática, incentiva o uso da máquina governamental e o abuso do poder econômico por parte daqueles que já detêm o cargo e querem se reeleger.

Ademais, se o uso da máquina pública na reeleição é inibido no âmbito federal e estadual por intermédio da fiscalização da imprensa e dos demais seguimentos da sociedade, nos municípios menores a situação é diferente. A imprensa local nem sempre é isenta e a população muitas vezes teme represálias.

Para agravar esta situação, o próprio Presidente do TSE já afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham.

Isto posto, pelo bem do regime democrático no País, com a garantia de eleições livres, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/08/00 10:26:21 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/08/00

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	005
Licenciados	009
Repetidas	051
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
11	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
12	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
15	BABÁ	PT	PA
16	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
17	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
18	CARLITO MERSS	PT	SC
19	CARLOS BATATA	PSDB	PE
20	CARLOS SANTANA	PT	RJ
21	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
22	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS

23	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
24	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
25	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
26	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
27	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
28	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
29	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUNHA BUENO	PPB	SP
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DELFIM NETTO	PPB	SP
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DR. HELENO	PSDB	RJ
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO PAES	PTB	RJ
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
61	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JORGE KHOURY	PFL	BA
90	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	JUQUINHA	PSDB	GO
100	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
101	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
102	LAEL VARELLA	PFL	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB

113	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
114	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON MONTI	PMDB	SP
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
122	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
123	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
130	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RENILDO LEAL	PTB	PA
140	RICARDO BARROS	PPB	PR
141	RICARDO BERZOINI	PT	SP
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
145	ROBERTO BRANT	PFL	MG
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC

158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
167	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WERNER WANDERER	PFL	PR
171	WILSON BRAGA	PFL	PB
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
4	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
5	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI

9	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
10	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
11	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
12	ELISEU MOURA	PPB	MA
13	ENIO BACCI	PDT	RS
14	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
15	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
16	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
17	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
18	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
19	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
20	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
21	JOÃO CALDAS	PL	AL
22	JOÃO CALDAS	PL	AL
23	JOÃO COSER	PT	ES
24	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
25	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
26	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
27	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
28	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
29	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
30	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
31	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
32	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
33	MEDEIROS	PFL	SP
34	NELSON MEURER	PPB	PR
35	NELSON MEURER	PPB	PR
36	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
37	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
38	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
39	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
40	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
41	RICARDO IZAR	PMDB	SP
42	RUBENS FURLAN	PPS	SP
43	RUBENS FURLAN	PPS	SP
44	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
45	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
46	SERAFIM VENZON	PDT	SC
47	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
48	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
49	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
50	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
51	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 178 / 2000

Brasília, 17 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
5 assinaturas não confirmadas;
9 deputados licenciados;
51 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS–CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

** Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19 09 1995.*

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994 (DOU de 09/06/1994, em vigor na data da publicação).*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 283, DE 2000

(Do Sr. José Índio e outros)

Inclui o art. 76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Fica incluído o artigo 76 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias com a seguinte redação:

"Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão de:

a) quatro anos e meio para os eleitos em 2.000 e 2.005;

b) cinco anos para os eleitos em 2.009 e

c) quatro anos para os eleitos nos pleitos seguintes.

§ 1º O pleito de 2.004 para escolha dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se-á no primeiro domingo de abril do mesmo ano e a posse dos eleitos dar-se-á em 1º de julho de 2.005.

§ 2º Os pleitos de 2.000 e 2.009 em diante para escolha dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ocorrerão no primeiro domingo de outubro e a posse dos eleitos dar-se-á em 1º de janeiro do ano subseqüente às respectivas eleições."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda constitucional ora proposta visa a permitir que os ocupantes dos cargos eletivos, majoritários ou proporcionais, sejam escolhidos simultaneamente, impedindo, assim, o que hoje ocorre, qual seja, a realização quase anual dos escrutínios.

Tal proposta tem, pois, por escopo não só a racionalização dos procedimentos empregados para a coleta da decisão do eleitor quanto, também, a redução dos custos do processo eleitoral.

Ademais, ela beneficia diretamente o próprio eleitor, vez que esse deixará de estar sujeito, em curtos espaços de tempo, a cumprir todos os deveres eleitorais, muitas vezes em prejuízo de sua atividade laboral.

Lado outro, merece igualmente destaque que em 2.014, quando todos os mandatos coincidirem em seu início e término, o eleitor já estará preparado para o desempenho do mister de escolher os titulares dos sete cargos eletivos, porque já terá votado ao menos duas vezes pelo sistema eletrônico.

Por tais razões estamos convictos de que a fórmula proposta merecerá dos ilustres parlamentares o apoio indispensável à sua conversão em lei.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2.000.

Deputado José Inácio

3128/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

29/08/00 17:04:00 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/00

Ementa: Inclui o artigo 76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	004
Licenciados	011
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	B. SÁ	PSDB	PI

24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
55	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
56	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
57	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
58	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
59	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GERSON PERES	PPB	PA
63	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HUGO BIEHL	PPB	SC

72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
91	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUÍS EDUARDO	PST	RJ
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	MAGNO MALTA	PTB	ES
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

120	NELSON MEURER	PPB	PR
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
126	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
127	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PAES LANDIM	PFL	PI
131	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
132	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
133	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
134	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO ROCHA	PT	PA
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RICARDO BARROS	PPB	PR
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
152	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
162	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
163	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
164	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
165	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
166	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
167	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

168	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VILMAR ROCHA	PFL	GO
171	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
172	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
173	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
174	WERNER WANDERER	PFL	PR
175	WILSON BRAGA	PFL	PB
176	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
177	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
178	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	MATTOS NASCIMENTO	PRTB	RJ
4	REMI TRINTA	PST	MA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	CARLOS MELLES	PFL	MG
3	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
4	DARCI COELHO	PFL	TO
5	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
6	IGOR AVELINO	PMDB	TO
7	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
8	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
9	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
10	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
11	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	ÁTILA LINS	PFL	AM
3	PAULO ROCHA	PT	PA
4	PAULO ROCHA	PT	PA
5	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 187 / 2000

Brasília, 29 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que "**Inclui o artigo**

76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
011 deputados licenciados;
005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS–CeDIN

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.*

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das

regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o "caput" deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2001

(Do Sr. Ricardo Ferraço e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

§ 3º O suplente de Senador eleito será o candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal (SF) desempenha o papel de Câmara Alta dentro do sistema bicameral que adotamos. Sua relevância justifica-se por dois aspectos importantes: atua como fator de equilíbrio no regime federativo nacional; e legitima a participação dos Estados na formação do processo legislativo e na institucionalização da vontade federal.

É nesse modelo de federalismo de equilíbrio que são eleitos os senadores, pelo princípio majoritário. Embora seja obrigatório a filiação partidária, esta, contudo, não é levada em conta para efeito de escolha do senador eleito, uma vez que o será aquele que, em confronto com os demais candidatos, obtiver a maior votação.

Assim, os eleitores de cada Estado, conforme a Constituição de 1998, escolhem diretamente seus representantes. Entretanto, cada senador é eleito com dois suplentes, que o substituirão ou sucederão, nos termos do art. 46, § 3*. Estes assumem o mandato na ordem indicada na respectiva chapa (primeiro e segundo suplentes), nos casos de vaga por motivo de morte, renúncia, perda do mandato, licença superior a 120 dias, ou para exercer cargo no Executivo ou ainda de chefe de missão diplomática temporária.

Ou seja, eleito um senador, ele traz consigo dois outros nomes que, não raro, se alçam a tão alta representatividade e, na maioria dos casos, sem ser conhecido daqueles que seriam seus eleitores. O sufrágio universal do voto, nesse caso, é vilipendiado ou expurgado para que se dê espaço, em tão alta Corte, a nomes que, muitas vezes, não trazem o clamor das ruas nem as necessidades urgentes da Federação.

É lícito que tal prática continue ferindo a natureza democrática da representatividade brasileira? É seguro afirmar que não, pois a manutenção do atual modelo de suplência só reforça um desvio na representação política republicana. Para explicar, um pouco, de onde surgiu esse anacronismo, onde o aspecto do recrutamento de suplentes do Senado reforça o caráter distorcido da nossa representação popular, voltemos ao tempo:

Já durante o Império, o recrutamento era censitário, e só com determinada renda se poderia ascender ao cargo de senador. Quer dizer, tal modelo só reforçava a manutenção dos interesses e privilégios das oligarquias da época. As "nomeações" dos senadores eram feitas mediante eleições indiretas, sendo que a massa dos cidadãos elegia os eleitores que, por sua vez, elegiam os senadores, representantes das Províncias.

Chegando ali, os cargos eram vitalícios. Detalhe: uma das condições para se candidatar é que se tivesse uma boa renda líquida anual. Enfim, o sistema da ocasião só fazia, ou só se preocupava, em manter a oligarquia no poder. Contudo, havia um porém: no caso de vacância do cargo, elegia-se o novo representante da mesma forma que se procedeu na primeira eleição - talvez um avanço em relação ao modelo hoje vigente.

A instituição da suplência de senador surgiu no século passado, na Constituição Federal de 1946 - as Cartas Magnas republicanas de 1891 e 1934 não disciplinavam a matéria. Na época, alguns representantes foram contrários à instituição da suplência senatorial, inclusive Gustavo Capanema. No entanto, foi aceita a emenda de Nereu Ramos, favorecendo tal modelo.

A partir daí, deu-se margem à discussão teórica sobre o assunto, para saber se a suplência do senador tem caráter majoritário ou partidário, isto é, para saber se, ocorrendo vaga ou impedimento de senador, deverá ser

chamado para substituí-lo o suplente de senador que tenha tido maior número de votos ou o suplente partidário (eleito na chapa).

Verifica-se que, no segundo caso, a suplência tem o objetivo de partidarizar o processo eletivo. Quer dizer, o esforço do partido político para eleger o senador não fica inviabilizado com a vacância do cargo, pois o suplente é "partidário". Mas, há nesse raciocínio um descuido brutal: onde se coloca a opção democrática do voto, em que se faz a escolha nas urnas por um candidato mas que, mais à frente, vem a surpresa de ver uma figura menor ocupando uma cadeira que não lhe foi dada?.

E pior, muitas vezes, há fartos exemplos, as vagas são ocupadas por parentes do senador substituído, ou, pior ainda, por um empresário que custeou sua campanha política para um dos mais elevados cargos da República. Essa prática, infelizmente, só indispõe a imagem da Casa junto à opinião pública, distanciando ainda mais a sociedade do legislativo, num processo abismático de descrédito.

Assim, a ocupação de uma cadeira no Senado por um suplente, demonstra um caráter pouco democrático do seu recrutamento. E, por conseguinte, impõe à Câmara Alta um papel enfraquecido. Tal modelo lembra a Câmara dos Lordes inglesa, onde a vaga era ocupada por hereditariedade, ou ainda o exemplo brasileiro do "senador biônico", eleitos indiretamente em 1978, uma forma encontrada pelo governo militar para assegurar maioria na Casa.

Nos Estados Unidos, um exemplo de democracia republicada, não há os mencionados suplentes. Lá não existe uma matéria que dê ao cidadão uma cadeira no Senado sem ter sido legitimamente eleito, muito menos

prerrogativas senatoriais, onde ficariam protegidos e amparados pelas imunidades e prerrogativas do cargo.

Por tudo isso, esta proposta de emenda à Constituição visa eliminar um dos maiores e mais perversos privilégios deste país, que é a instituição da suplência do Senado. Temos que acabar com esse desvio, um resquício das oligarquias, do coronelismo brasileiro. Num momento em que se discute uma Reforma Política para arejar o nosso, ainda, rascunhal sistema político-eleitoral, é chegado a hora de extirparmos esse entulho vicioso da nossa democracia representativa.

Sala das Sessões, em de 2001.

Deputado RICARDO FERRAÇO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

31/05/01 15:42:10 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RICARDO FERRAÇO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/01

Ementa: Dá nova redação ao § 3º art. 46 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	ALBÉRICO FÍLHO	PMDB	MA
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	BABÁ	PT	PA
19	BISPO WANDERVAL	PL	SP
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PL	MG

22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
25	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
26	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
27	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
28	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
29	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
30	DE VELASCO	PSL	SP
31	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
32	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
33	DJALMA PAES	PSB	PE
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. HÉLIO	PDT	SP
36	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELISEU MOURA	PPB	MA
41	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
42	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	EULER RIBEIRO	PFL	AM
45	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
46	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
47	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
48	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
52	FEU ROSA	PSDB	ES
53	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
54	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
55	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
56	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
57	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
58	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
59	HAROLDO BEZERRA	PSDB	PA
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IGOR AVELINO	PMDB	TO
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

67	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
68	JOÃO CALDAS	PTB	AL
69	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
70	JOÃO COSER	PT	ES
71	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
76	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
77	JOÃO TOTA	PPB	AC
78	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
79	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
80	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
81	JORGE WILSON	PMDB	RJ
82	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
83	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
84	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
85	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
86	JOSÉ JANENE	PPB	PR
87	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
88	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JUQUINHA	PSDB	GO
93	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
94	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
95	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
96	LINO ROSSI	PSDB	MT
97	LUCI CHOINACKI	PT	SC
98	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
99	LUIS BARBOSA	PFL	RR
100	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
101	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
107	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS CINTRA	PFL	SP
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA ABADIA	PSDB	DF

112	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
113	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
114	MARISA SERRANO	PSDB	MS
115	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
116	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
117	MAX MAURO	PTB	ES
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
122	NELO RODOLFO	PMDB	SP
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON OTOCH	PSDB	CE
125	NEUTON LIMA	PFL	SP
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
142	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO BERZOINI	PT	SP
146	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
148	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
149	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
152	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
153	RUBENS BUENO	PPS	PR
154	RUBENS FURLAN	PPS	SP
155	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
156	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
157	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN

158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
162	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
163	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
164	SÉRGIO REIS	PTB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
167	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
168	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
171	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
172	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
173	WILSON BRAGA	PFL	PB
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
2	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOSE COIMBRA	PTB	SP
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	RENATO VIANNA	PMDB	SC

Assinaturas Repetidas

1	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
2	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
3	MAX MAURO	PTB	ES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 86 / 2001

Brasília, 31 de maio de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARDO FERRAÇO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 3º art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º Ã proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1946

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses

atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125° da Independência e 58° da República.

FERNANDO DE MELLO VIANNA
Presidente
Georgino Avelino
1° Secretário
Lauro Lopes
2° Secretário
Lauro Montenegro
3° Secretário
Ruy Almeida
4° Secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1° - A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2° - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art 2° Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados,

mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art 3° Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Art 4° O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1934

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° A Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de Governo, sob o regime

representativo, a República federativa proclamada em 15 de novembro de 1889.

Art 2° Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos.

Art 3° São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si.

§ 1° É vedado aos Poderes constitucionais delegar suas atribuições.

§ 2° O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art 4° O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1891

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro

de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art 2º Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art 3º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.

Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

Art 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 408, DE 2001

(Do Sr. Bispo Rodrigues e outros)

Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

Art. 2º O § 1º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos." (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir da posse dos eleitos no pleito de 2002, respeitados os mandatos vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende alterar o sistema em vigor, no qual o voto dado ao Senador implica votação em seus dois Suplentes, sem que o eleitor tenha maior liberdade de escolha.

A normativa vigente tem-se mostrado inadequada por permitir que, na hipótese de cassação de mandato de Senado por quebra de decoro parlamentar, por exemplo, venha a ser substituído por Suplente diretamente vinculado ao titular apenado. Segundo nossa proposta, nesses casos, passará o suplente a ser o segundo mais votado, como ocorre na suplência de Deputado.

A duração do mandato do Senador também fica mais curta, passando de oito para quatro anos, mesma duração do mandato de Deputado Federal, eis que não se justifica diferir, também nesse aspecto, os membros das duas Casas do Congresso Nacional. A nosso ver o período de oito anos é por demais longo, impedindo a oxigenação periódica do Parlamento, tão salutar ao processo democrático.

Desta forma, acreditamos que estaremos contribuindo para o estabelecimento de um sistema mais justo, no qual o voto do eleitor será valorizado e as diferenças entre os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal minimizadas em prol dos trabalhos legislativos.

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 2001.

Deputado BISPO RODRIGUES

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

30/08/01 10:44:26 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: BISPO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/08/01

Ementa: Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	227
Não Conferem	001
Fora do Exercício	004
Repetidas	074
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
8	ALMIR SÁ	PPB	RR
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ARY KARA	PPB	SP
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

23	BABÁ	PT	PA
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	S.PART.	MG
28	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CARLOS DUNGA	PTB	PB
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CHICO SARDELLI	PFL	SP
36	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DE VELASCO	PSL	SP
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DJALMA PAES	PSB	PE
46	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
47	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
48	EBER SILVA	PL	RJ
49	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
50	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	ELIAS MURAD	PSDB	MG
54	ELISEU MOURA	PPB	MA
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
57	ESTHER GROSSI	PT	RS
58	EULER MORAIS	PMDB	GO
59	EULER RIBEIRO	PFL	AM
60	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
61	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
62	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
66	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
67	FEU ROSA	PSDB	ES
68	FIORAVANTE	PT	RS

69	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
70	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
71	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
72	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
73	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
74	GERALDO MAGELA	PT	DF
75	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
76	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
77	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	IARA BERNARDI	PT	SP
82	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
83	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
84	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
85	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
86	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
87	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
88	IRIS SIMÕES	PTB	PR
89	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
90	IVANIO GUERRA	PFL	PR
91	JAIME MARTINS	PFL	MG
92	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
93	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
94	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
95	JOÃO COSER	PT	ES
96	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
97	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
98	JOÃO LEÃO	PPB	BA
99	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
100	JOÃO MAGNO	PT	MG
101	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
102	JOÃO PAULO	PT	SP
103	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
104	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
105	JOÃO TOTA	PPB	AC
106	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
107	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
108	JORGE KHOURY	PFL	BA
109	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
110	JORGE WILSON	PMDB	RJ
111	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
112	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
113	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
114	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES

115	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
116	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
117	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
118	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
119	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
120	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
121	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
122	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
123	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
124	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
125	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
126	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
127	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
128	LINO ROSSI	PSDB	MT
129	LUCI CHOINACKI	PT	SC
130	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
131	LUCIANO ZICA	PT	SP
132	LUIS BARBOSA	PFL	RR
133	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
134	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
135	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
136	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
137	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
138	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
139	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
140	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
141	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
142	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
143	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
144	MARCOS CINTRA	PFL	SP
145	MARCOS DE JESUS	PL	PE
146	MARCOS LIMA	PMDB	MG
147	MARCOS ROLIM	PT	RS
148	MILTON MONTI	PMDB	SP
149	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
150	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
151	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
152	NILSON MOURÃO	PT	AC
153	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
154	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
155	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
156	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
157	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
158	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
159	OSVALDO REIS	PMDB	TO
160	PADRE ROQUE	PT	PR

161	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
162	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
163	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
164	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
165	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
166	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
167	PAULO LIMA	PMDB	SP
168	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
169	PAULO PAIM	PT	RS
170	PAULO ROCHA	PT	PA
171	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
172	PEDRO CELSO	PT	DF
173	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
174	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
175	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
176	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
177	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
178	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
179	REMI TRINTA	PL	MA
180	RENATO VIANNA	PMDB	SC
181	RENILDO LEAL	PTB	PA
182	RICARDO BARROS	PPB	PR
183	RICARDO BERZOINI	PT	SP
184	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
185	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
186	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
187	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
188	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
189	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
190	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
191	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
192	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
193	RUBENS BUENO	PPS	PR
194	RUBENS FURLAN	PPS	SP
195	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
196	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
197	SANTOS FILHO	PFL	PR
198	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
199	SÉBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
200	SERAFIM VENZON	PDT	SC
201	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
202	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
203	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
204	SÉRGIO REIS	PTB	SE
205	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
206	SILAS CÂMARA	PTB	AM

207	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
208	TÂNIA SOARES	PCdoB	SE
209	TELMA DE SOUZA	PT	SP
210	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
211	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
212	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
213	VADÃO GOMES	PPB	SP
214	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
215	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
216	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
217	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
218	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
219	WALTER PINHEIRO	PT	BA
220	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
221	WELLINGTON DIAS	PT	PI
222	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
223	WILSON BRAGA	PFL	PB
224	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
225	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
226	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
227	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EDISON ANDRINO	PMDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	FRANCISCO SILVA	PL	RJ
3	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
4	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
3	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
4	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
5	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
6	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
12	DE VELASCO	PSL	SP

13	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
14	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
15	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
16	DJALMA PAES	PSB	PE
17	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
18	EULER MORAIS	PMDB	GO
19	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
22	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
23	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
24	JAIME MARTINS	PFL	MG
25	JOÃO TOTA	PPB	AC
26	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
27	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
28	JORGE WILSON	PMDB	RJ
29	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
30	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
31	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
32	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
33	LUCIANO ZICA	PT	SP
34	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
35	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
36	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
39	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
40	MARCOS DE JESUS	PL	PE
41	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
42	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
43	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
44	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
45	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
46	OSVALDO REIS	PMDB	TO
47	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
48	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
49	PAULO LIMA	PMDB	SP
50	PAULO ROCHA	PT	PA
51	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
52	RICARDO BERZOINI	PT	SP
53	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
54	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
55	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
56	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
57	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
58	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

59	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
60	RUBENS FURLAN	PPS	SP
61	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
62	SANTOS FILHO	PFL	PR
63	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
64	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
65	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
66	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
67	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
68	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
69	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
70	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
71	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
72	WALTER PINHEIRO	PT	BA
73	WELLINGTON DIAS	PT	PI
74	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 152 / 2001

Brasília, 30 de agosto de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado BISPO RODRIGUES E OUTROS, que **"Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro**

anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

227 assinaturas confirmadas;
1 assinatura não confirmada;
4 deputados licenciados;
74 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 444, DE 2001
(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

(APENSE-SE À PEC-158/1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis, para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à consideração de nossos nobres Pares tem como objetivo restaurar a irreelegibilidade dos chefes do Poder Executivo nas três esferas da Federação brasileira.

A tradição republicana brasileira tem sido a consagração do princípio da irreelegibilidade para cargos executivos, e Fávila Ribeiro observa que tal prática pretendeu "refrear o continuísmo, tendo por base as influências derivadas na manipulação do poder, em reconhecimento da veracidade na assertiva de Montesquieu, no sentido de que todo aquele que dispõe de poder é levado a dele abusar em seu proveito pessoal ou de outrem, sendo aliás, uma desfiguração ainda não extirpada nos quadros presidencialistas latino-americanos"[1]. Nem mesmo durante o regime militar essa tradição foi desrespeitada.

A Emenda Constitucional n.º 16, promulgada em 1997, contudo, veio romper prática tão antiga e salutar em nosso Direito Eleitoral, com nefastas conseqüências para a vida política brasileira. As suspeitas de manipulação política do aparato estatal com finalidades eleitorais logo surgiram: o jornal Folha de São Paulo noticiou em sua edição de 27 de agosto de 2001 que o Poder Executivo federal investiu R$ 8,28 bilhões em 1998, primeiro pleito em que houve disputa para a reeleição, o que representou aumento de 10% em relação ao ano anterior, num contexto em que o PIB nacional cresceu apenas 0,22% e o PIB *per capita* em dólares recuou 3,8%. Ainda segundo o jornal, no ano seguinte, 1999, os investimentos realizados sofreram substancial redução, chegando apenas a R$ 6,96 bilhões[2].

O exemplo fala por si mesmo. Os detentores de mandato executivo têm enorme vantagem sobre seus concorrentes numa eleição. Dispõem de verbas públicas e do aparato estatal para influir na preferência do eleitorado, e a propaganda oficial, paga pelos cofres públicos, certamente constitui uma enorme influência sobre os cidadãos em benefício daqueles candidatos. Especialmente em nível municipal, é extremamente difícil controlar e coibir abusos por parte dos candidatos, especialmente quando se tem em mente que o Brasil possui hoje mais de cinco mil prefeituras.

Frustra-se, por outro lado, a renovação dos valores políticos nacionais, visto que a taxa de renovação dos ocupantes de cargos executivos tende a cair – o jornal Estado de São Paulo cita o cientista político Sérgio Abrantes, que afirma que 60% dos prefeitos que se recandidataram obtiveram sucesso e foram reeleitos[3]. Nesse quadro que propicia a longa permanência no poder, a reeleição incentiva ainda a corrupção, favorecendo que grupos específicos criem verdadeiros feudos eleitorais, aproveitando-se dessa situação para obter vantagens indevidas.

Cumpre então atentar para o exemplo da Costa Rica, onde, conforme Fávila Ribeiro, é vedado àquele que já ocupou a Presidência da República candidatar-se novamente ao mesmo cargo, não importando o tempo transcorrido. Ainda que não cheguemos a tal extremo, a experiência da reeleição na prática política brasileira mostra que se faz necessário restaurar a sólida tradição republicana da irreelegibilidade para cargos executivos, não apenas em respeito ao passado e às lições que a História nos ensina, mas como medida que

virá assegurar a lisura do processo eleitoral e da formação da vontade política, conforme expressa pelo povo brasileiro nas urnas.

Cientes da importância da medida ora proposta, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de 11 de 200 .

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

12/11/01 12:59:09 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 08/11/01

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	004
Fora do Exercício	003
Repetidas	022
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ANA CORSO	PT	RS
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
20	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	BABÁ	PT	PA
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP

26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PST	MG
28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CLOVIS VOLPI	PV	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
38	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
43	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
47	ELIAS MURAD	PSDB	MG
48	ELISEU MOURA	PPB	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
61	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
62	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
67	IARA BERNARDI	PT	SP
68	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
69	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
70	IGOR AVELINO	PMDB	TO
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAQUES WAGNER	PT	BA
78	JOÃO COLAÇO	PSDB	PE
79	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO LEÃO	PPB	BA
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MATOS	PMDB	SC
84	JOÃO PAULO	PT	SP

85	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
87	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
89	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
90	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
94	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
95	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
96	KÁTIA ABREU	PFL	TO
97	KINCAS MATTOS	PSB	SP
98	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
106	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUISINHO	PPB	RJ
109	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
110	LUIZ DANTAS	PTB	AL
111	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
112	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
113	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
114	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARCOS ROLIM	PT	RS
117	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
120	MILTON MONTI	PMDB	SP
121	MILTON TEMER	PT	RJ
122	MIRIAM REID	PSB	RJ
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PPB	PR
126	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
129	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF

142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO IZAR	PTB	SP
150	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
151	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
154	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
155	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SAULO COELHO	PSDB	MG
161	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
167	SÉRGIO REIS	PTB	SE
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SOCORRO GOMES	PCdoB	PA
170	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
173	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
174	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
175	WALDIR PIRES	PT	BA
176	WALTER PINHEIRO	PT	BA
177	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
178	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
179	WERNER WANDERER	PFL	PR
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
181	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
182	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
2	GERSON PERES	PPB	PA
3	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
4	REMI TRINTA	PL	MA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
2	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
3	PASTOR AMARILDO	PPB	TO

Assinaturas Repetidas

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
4	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
9	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
10	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
13	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
14	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
15	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
16	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
17	MARCOS ROLIM	PT	RS
18	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
19	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
20	NELSON MEURER	PPB	PR
21	OSVALDO REIS	PMDB	TO
22	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 214 / 2001

Brasília, 12 de novembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

182 assinaturas confirmadas;
4 assinaturas não confirmadas;
3 deputados licenciados;
22 assinaturas repetidas;
1 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15.É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2003

(Do Sr. Maurício Rands)

Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

DESPACHO:
(APENSE-SE A PEC Nº 211/1995)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3' do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1^ O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. A eleição do Governador, do Vice-Governador de Estado e dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no terceiro domingo de setembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no primeiro domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos, com as respectivas posses ocorrendo em 6 de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. " (NR)

Art. 2° Os incisos II e III do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29....."

"II – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores realizada no dia primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de novembro do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos."

"III - posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no dia 6 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição." (NR)

Art. 3° Os arts. 77 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 77. A eleição do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Senadores e dos Deputados Federais realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de agosto, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de agosto, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 06 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 4° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art.

"Art. 90. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais, os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumprirão um mandato de seis anos."

"Parágrafo único. As datas das eleições municipais previstas no inciso II do art. 29 da Constituição Federal somente serão observadas a partir das eleições de 2010." (NR)

Art. 5° Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual calendário eleitoral brasileiro apresenta inconvenientes que inibem o fortalecimento da representatividade dos eleitos e criam embaraços para o andamento da administração pública. Além disso, os inconvenientes que a seguir serão analisados trazem a desvantagem adicional de tornar excessivamente onerosas as eleições no Brasil.

A cada dois anos o país vai às urnas. Numa eleição, para escolher presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual, o eleitor é chamado para escolher até seis representantes. Em outra, escolhem-se os mandatários municipais. Na primeira, misturam-se numa única data a eleição federal e a estadual, com o debate simultâneo de questões referentes a distintas esferas pouco contribuindo para o aprofundamento e o clareamento das propostas. Corre-se o risco da banalização do voto.

Não é novidade a constatação de que o ano eleitoral significa uma diminuição do ritmo de atividade das administrações públicas. No período pré-eleitoral muito da energia dos ocupantes de cargos executivos, em vários escalões, é despendido nas atividades de campanha eleitoral. A própria legislação, corretamente, inibe admissão de pessoal, inaugurações e outras atividades administrativas que possam ser interpretadas como uso da máquina governamental

para fins eleitorais. No período pós-eleitoral, muitas vezes o reequilíbrio político emergente da manifestação do eleitorado implica em reacomodação dos quadros da administração, mesmo naquelas esferas que não tiveram participação direta no pleito. Estas recomposições implicam em mais um componente para a diminuição de ritmo dos programas governamentais, vez que as novas equipes levam algum tempo para se afinar com a máquina burocrática. O resultado de tudo isso é que a população é prejudicada a cada dois anos com a diminuição do ritmo da administração pública e com a descontinuidade de alguns programas. Sobretudo aquela mais necessitada que depende dos serviços públicos de educação, saúde, habitação, pavimentação, saneamento e outros.

Um outro inconveniente do atual sistema é o elevado custo dos processos eleitorais realizados a cada dois anos. Gasta-se com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas. Em ambos os casos tais custos, em última instância, são suportados pelo povo, as organizações econômicas e pela sociedade civil em geral.

No pleito municipal de 2000, a Justiça Eleitoral consumiu R$ 255.515.797,00 somente com gastos adicionais às despesas ordinárias do exercício, aos quais deve-se somar parte significativa das despesas ordinárias daquele ano. No exercício 2000 os gastos totais da Justiça Eleitoral chegaram a R$ 2.880.645.134,00. Nas eleições de 2002, esses gastos específicos elevaram ao R$ 304.333.671,00, tendo sido de R$ 3.851.675.048,00 a despesa total da Justiça Eleitoral. Como se vê na tabela abaixo, onde são demonstradas as dotações orçamentárias concedidas à Justiça Eleitoral:

Dotações Orçamentárias da Justiça Eleitoral

	Eleição de 2000	Eleição de 2002
Despesa total de pessoal	957.677.197,00	1.239.689.357,00
Despesa de pessoal ordinária	890.009.978,00	1.154.883.615,00
Despesa de pessoal específica com as eleições	67.667.219,00	84.805.742,00
Despesa total de custeio	369.477.936,00	534.410.115,00
Despesa de custeio ordinária	201.379.356,00	334.566.392,00
Despesa específica de custeio com as eleições	168.098.580,00	199.843.723,00
Despesa total de capital	113.170.434,00	151.738.052,00
Despesa de capital ordinária	93.420.436,00	132.053.846,00
Despesa de custeio específica com as eleições	19.749.998,00	19.684.206,00

Total de despesas específicas com as eleições	255.515.797,00	304.333.671,00
Total de despesas	2.880.645.134,00	3.851.675.048,00

Fonte: TSE

É certo que a democracia implica em custos que, em última instância, são sobejamente compensados pelos benefícios decorrentes da excelência do seu método de formulação de políticas públicas. Mas a participação do povo não pode ser vista apenas na escolha dos chefes dos poderes executivos e dos parlamentares. A democracia brasileira está a merecer uma maior utilização de instrumentos de democracia participativa como o plebiscito, a iniciativa popular e o referendum. O que, aliás, vai ser feito nesta legislatura com o fortalecimento da Comissão de Legislação Participativa. Mais que isso, é chegada a hora de se pensar na introdução da consulta popular para o preenchimento de determinados cargos públicos como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos da América.

Nossa proposição visa enfrentar os problemas acima apontados. A questão da confusão das eleições simultâneas em diversas esferas é enfrentada através da divisão dos pleitos em função de cada uma de suas esferas. A proposta introduz a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais, mas estabelece que cada uma das respectivas eleições seja realizada em datas específicas. Primeiro seria disputada a eleição para composição dos poderes da União. Por ser a de maior impacto para a vida nacional, onde aliás se discutem os objetivos fundamentais do país, esta eleição seria realizada em primeiro lugar no ano eleitoral. Precisamente, no primeiro e no terceiro domingo de agosto seriam escolhidos o Presidente, o Vice-presidente, os Senadores e os Deputados Federais. Em seguida, no terceiro domingo de setembro e no primeiro domingo de outubro, seriam sufragados os Governadores, os Vice-governadores" e os Deputados Estaduais. E, finalmente, no primeiro domingo de novembro terceiro domingo de novembro, seriam eleitos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. A propaganda eleitoral e toda a campanha seria feita por fases, em momentos exclusivos para a União, os Estados e os Municípios. A proposta assegura um tempo razoável para os guias eleitorais, que passariam a ser mais homogêneos e divididos entre os concorrentes a um número menor de cargos do que o atual. A influência que uma esfera tem sobre outra seria feita do geral para o particular. Os debates relativos à condução do país, materializados na escolha do Presidente, Senadores e Deputados, poderiam repercutir nos debateste e nas escolhas relativas aos estados e aos municípios.

As eleições passariam a ser realizadas de quatro em quatro anos, com a coincidência se fazendo a partir de 2010. Para isso, os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumpririam um mandato de seis anos e, em 2010, teriam mandatos renovados no mesmo ano em que seriam renovados os mandatos dos representantes nas esferas da União e dos Estados. A solução evita o inconveniente de prorrogar mandatos, caso a opção fosse por efetivar a coincidência já nas eleições de 2006. Esta coincidência de mandatos teria conseqüências positivas para a continuidade da administração. No mesmo sentido, haveria mais recursos para a realização dos serviços públicos de que necessita a população, eis que os gastos com o processo eleitoral do país seriam reduzidos.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Ofício n.º 13 /2003

Brasília, 19 de março de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0006/03 do Sr. Deputado Maurício Rands e E OUTROS, que "**Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse doPresidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
12 assinaturas não confirmadas;
0 deputado licenciado;
25 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

Proposição: PEC 0006/03
Autor: Maurício Rands e E OUTROS
Data de Apresentação: 26/2/2003
Ementa: Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:	
Confirmadas:	175
Não Conferem:	12
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	25
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas
1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
6 - ALMIR MOURA (PL-RJ)
7 - ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
8 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
12 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
13 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

14 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17 - ARY VANAZZI (PT-RS)
18 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
20 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
21 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
23 - BABÁ (PT-PA)
24 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
25 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
26 - CARLITO MERSS (PT-SC)
27 - CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29 - CARLOS MOTA (PL-MG)
30 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
31 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
34 - COLOMBO (PT-PR)
35 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
37 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
40 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
41 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
42 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
43 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44 - DRA. CLAIR (PT-PR)
45 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
46 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
48 - EDUARDO CUNHA (PPB-RJ)
49 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
55 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
56 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
58 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
59 - FERNANDO WILLIAM (PSB-RJ)
60 - FEU ROSA (PSDB-ES)
61 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
62 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
63 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
65 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66 - HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
67 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
68 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
69 - IARA BERNARDI (PT-SP)

70 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
71 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
72 - IRINY LOPES (PT-ES)
73 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74 - IVAN VALENTE (PT-SP)
75 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76 - JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
77 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
78 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
80 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81 - JOÃO FONTES (PT-SE)
82 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
83 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
84 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
85 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
86 - JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
87 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
88 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
89 - JOSÉ JANENE (PPB-PR)
90 - JOSÉ MENTOR (PT-SP)
91 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
92 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
93 - JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
94 - JOSIAS GOMES (PT-BA)
95 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
97 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
98 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
99 - LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
100 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
101 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
102 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
104 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
105 - LÚCIA BRAGA (PMN-PB)
106 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
107 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
108 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
109 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
110 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
111 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
112 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
113 - MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
114 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
115 MAURÍCIO RANDS (PT PE)
116 - MEDEIROS (PL-SP)
117 - MOISÉS LIPNIK (PDT-RR)
118 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
119 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
120 - NARCISO MENDES (PPB-AC)
121 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
122 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
123 - NELSON MEURER (PPB-PR)
124 - NELSON TRAD (PTB-MS)
125 - NEUTON LIMA (PTB-SP)

126 - NEYDE APARECIDA (PT-GO)
127 - NILTON BAIANO (PPB-ES)
128 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
129 - ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
130 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
131 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
134 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135 - PAULO BAUER (PFL-SC)
136 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
137 - PAULO DELGADO (PT-MG)
138 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
139 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140 - PAULO ROCHA (PT-PA)
141 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
144 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
146 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
149 - RICARDO FIUZA (PPB-PE)
150 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
151 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
152 - ROBERTO MAGALHÃES (PSDB-PE)
153 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
155 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
156 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
158 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
159 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
160 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
161 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
162 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
163 - SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
164 - SUELY CAMPOS (PFL-RR)
165 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
166 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
167 - VICENTINHO (PT-SP)
168 - VIGNATTI (PT-SC)
169 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
170 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
171 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
172 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
174 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
175 - ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
2 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
3 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

5 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
6 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
7 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
8 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
9 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
10 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
11 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
12 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
2 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
3 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
4 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
5 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
6 - CARLOS MOTA (PL-MG)
7 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
8 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
10 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
11 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
12 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
13 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
14 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
15 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
16 - NELSON TRAD (PTB-MS)
17 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
18 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
19 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
20 - PAULO BAUER (PFL-SC)
21 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
22 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
23 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
24 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
25 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 05/06/1997.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 05/06/1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3° do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n° 37, de 12/06/2002.*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 37, de 12/06/2002.*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** Artigo 89, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 19, DE 2003

(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, o Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

....."(NR)

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....."(NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes." (NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos arts. 90 e 91, com a seguinte redação:

"Art. 90. A alteração do prazo de duração dos mandatos não afetará aqueles em curso na data da promulgação da presente Emenda Constitucional, os quais terminarão, impreterivelmente, na data prevista para o seu encerramento, conforme estabelecido nas regras em vigor quando das eleições."

"Art. 91. Tomando-se como marco inicial a primeira eleição para Presidente da República que se seguir à entrada em vigor da presente Emenda Constitucional, far-se-ão os necessários ajustes na duração dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Senador, de sorte que os mandatos destes últimos terminem conjuntamente com o do Presidente da República e com os dos demais titulares de cargos com ele eleitos simultaneamente."

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a execução do presente artigo.

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade redefinir a duração do mandato popular previsto na Carta da República, para os titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador, atribuindo-lhe prazo de cinco anos.

A medida trata ainda de unificar o processo eleitoral para preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos não só do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo, nos três níveis da federação.

A forma de concretizar tal unificação toma por base as eleições para Presidente da República que se realizarem após a entrada em vigor da Emenda Constitucional e, por conseguinte, as eleições para Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais, haja vista a coincidência de mandatos hoje já existente, quando então todos, sem exceção, serão eleitos para mandatos com cinco anos de duração.

Para que haja a desejada coincidência de eleições e de mandatos, naturalmente haverá necessidade de fazer ajustes no prazo de duração dos mandatos de Prefeitos e Vereadores que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República. Este ajuste se fará *a priori*, de modo a não alcançar mandatos em curso quando da promulgação da Emenda.

Para completar a unificação das datas de eleição e de duração de mandatos, a mesma regra deverá valer para o cargo de Senador, pois, a nosso ver, não se justifica para este o atual período de oito anos de mandato.

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor e nos limites constantes, expressa ou implicitamente, da Constituição Federal, ou dela decorrentes, o Tribunal Superior Eleitoral já é detentor de extenso poder para regulamentar a legislação eleitoral (art. 23, XVIII, do Cód. El.), a proposição, em

norma inserida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encarrega essa Corte Especializada de adotar as providências necessárias à sua fiel execução. Com essa definição de competência, afasta-se a possibilidade de lacuna ou antinomia normativa.

Tivemos a preocupação de fixar, em tese, a duração de mandatos, para cujo exercício ainda não houverem sido realizadas eleições à data da vigência da presente Emenda. Com isto desejamos respeitar os mandatos em curso, de sorte que não haja qualquer violação a princípio constitucional, em especial ao do voto direto, secreto, universal e periódico, consagrado no art. 60, inciso II, da Carta da República.

Objetiva também a proposta extinguir o princípio da reelegibilidade para os titulares do Poder Executivo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

Consideramos que essa inovação nenhum benefício trouxe às instituições políticas do País. Somos contrários à norma da reeleição porque entendemos que a mesma ensejou maior uso e abuso da máquina administrativa pelos titulares do Poder Executivo, ferindo, assim, a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Ensejou também a formação de oligarquias e o personalismo, tornando-se incompatível com o regime democrático.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa, que sem dúvida contribuirá para o aperfeiçoamento das instituições políticas e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2003.

DILCEU SPERAFICO

Deputado Federal

Proposição: PEC 0019/03

Autor: Dilceu Sperafico e E OUTROS

Data de Apresentação: 26/03/03

Ementa: Dá nova redação aos arts 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	175
Não Conferem:	8
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	22
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
9 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
11 - ANSELMO (PT-RO)
12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
17 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
19 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
20 - B. SÁ (PPS-PI)
21 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
22 - BENEDITO DE LIRA (PPB-AL)
23 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
24 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25 - CARLITO MERSS (PT-SC)
26 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
27 - CARLOS MOTA (PL-MG)
28 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
32 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
33 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
34 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
35 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36 - DARCI COELHO (PFL-TO)
37 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
39 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
40 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
41 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
45 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
46 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
47 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
50 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
52 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
53 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
54 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
55 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
56 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
58 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
59 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
60 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

62 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63 - HELENO SILVA (PL-SE)
64 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
65 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
66 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
67 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
68 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
69 - JACKSON BARRETO (PMN-SE)
70 - JAIME MARTINS (PL-MG)
71 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
73 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
74 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
76 - JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
77 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
78 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
79 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
80 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
81 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
82 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
83 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
84 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
85 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
87 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
88 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
89 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
90 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
91 - JÚLIO REDECKER (S.PART.-RS)
92 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
93 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
94 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
99 - LUCIANO CASTRO (PFL-RR)
100 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
105 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
106 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
107 - MARIÂNGELA DUARTE (PT SP)
108 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
109 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
110 - MEDEIROS (PL-SP)
111 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113 - MILTON MONTI (PL-SP)
114 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
116 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
117 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
118 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
119 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120 - NELSON MEURER (PPB-PR)
121 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
122 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
124 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125 - ODAIR (PT-MG)
126 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
128 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
129 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132 - PAES LANDIM (PFL-PI)
133 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
134 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
136 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
138 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
140 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
141 - PAULO ROCHA (PT-PA)
142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
147 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
148 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
149 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
150 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
151 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - RONIVON SANTIAGO (PPB-AC)
156 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
159 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
163 - TAKAYAMA (PSB-PR)
164 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
165 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
166 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
167 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
168 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
169 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
170 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
171 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
172 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
173 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

174 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
2 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
3 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
4 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL-MG)
5 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
6 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
7 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
8 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
3 - CARLOS MOTA (PL-MG)
4 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
5 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
6 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
7 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
8 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
9 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
10 - HELENO SILVA (PL-SE)
11 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
12 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
13 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
14 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
15 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
16 - PAES LANDIM (PFL-PI)
17 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
18 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
19 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
20 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
21 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
22 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 34 / 2003

Brasília, 8 de abril de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0019/03 do Sr. Deputado Dilceu Sperafico e E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
8 assinaturas não confirmadas;
22 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

* *Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* *Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - invíolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997*

§ 1º A eleição do presidente da república importará a do vice presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de05/06/1997*

.....

ADCT - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte,

direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.
Mesa da Câmara dos Deputados
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente

Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
Deputado Nelson Trad
2º Secretário
Deputado Efraim Morais
4º Secretário
Mesa do Senado Federal
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Flaviano Melo
3º Secretário
Senador Lucídio Portella
4º Secretário

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE SEGUNDA
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

.....

TÍTULO I
DO TRIBUNAL SUPERIOR

.....

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

* *Redação dada pela Lei nº 4.961, de 04/05/1966.*

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionário da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Público Eleitoral:

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Geral, pessoalmente ou por intermédio de Procurador que designe, nas diligências a serem realizadas.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 46, DE 2003
(Do Sr. Milton Monti e outros)

Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia três de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

....."(NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em três de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

"Art.57.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de dois de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos arts. 90, 91 e 92, com a seguinte redação:

"Art. 90. O titulares dos cargos do Poder Legislativo da União eleitos em 2006 terão seus mandatos reduzidos, para que os eleitos em 2010 tomem posse em dois de janeiro de 2011.

"Art. 91. O disposto no art. 90 aplica-se aos titulares dos cargos do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo as respectivas Constituições e Leis Orgânicas se adaptarem ao critério ali estabelecido.

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a execução do disposto nos arts. 90 e 91.

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Deputado Estadual (e Distrital), Prefeito e Vereador.

A idéia central é que, nos três níveis da Federação, tomem posse, em primeiro lugar, os titulares do Poder Legislativo e, em seguida, tomem posse os titulares do Poder Executivo. Contudo, a posse no Executivo se dará perante Legislativo já renovado.

Não haverá coincidência de eleições, mantendo-se, portanto, o calendário eleitoral em vigor. A forma de concretizar a medida em mira é proceder à redução dos mandatos dos titulares eleitos para o Poder Legislativo da União em 2006 (cuja posse se dará em 1º de fevereiro de 2007), para que os eleitos em 2010 tomem posse em 2 de janeiro de 2011.

Em obediência ao princípio da simetria consagrado nos arts. 25 e 29 da Carta Política, sugere-se que a regra acima seja adotada no âmbito do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Significa dizer que tanto as Constituições estaduais quanto as leis orgânicas deverão adaptar-se ao mandamento estabelecido para o Poder Legislativo da União.

Ao se fixar data razoavelmente distante para a redução proposta, pretende-se que o ajuste se faça de modo a não alcançar mandatos em curso quando da promulgação da Emenda. Afasta-se, assim, possível alegação de inconstitucionalidade, em especial, de violação ao princípio do voto direto, secreto, universal e periódico, inscrito no art. 60, § 4º, inciso II, da Carta da República.

Pretende-se também que o Tribunal Superior Eleitoral - já detentor de extenso poder para regulamentar a legislação eleitoral em vigor, nos limites constantes, expressa ou implicitamente, da Constituição Federal, ou dela decorrentes (art. 23, XVIII, do Cód. El.) - regulamente as normas inseridas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficando, destarte, a Corte Especializada com o encargo de adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Essa definição de competência afasta a possibilidade de lacuna ou antinomia normativa.

Com essas considerações, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa, cuja aprovação muito contribuirá para o aperfeiçoamento das instituições políticas do País.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2003.

Deputado **Milton Monti**

Proposição: PEC 0046/03
Autor: MILTON MONTI E OUTROS
Data de Apresentação: 06/05/03
Ementa: Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Total de Assinaturas:

Confirmadas:	172
Não Conferem:	19
Fora do Exercício:	4
Repetidas:	66
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
6 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8 - ANSELMO (PT-RO)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
11 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14 - ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18 - B. SÁ (PPS-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BASSUMA (PT-BA)
21 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
22 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
23 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24 - CARLOS MOTA (PL-MG)
25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
29 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31 - CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
32 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
33 - DARCI COELHO (PFL-TO)
34 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
36 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
37 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
38 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
40 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
41 - EDSON DUARTE (PV-BA)
42 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
44 - ENIO BACCI (PDT-RS)
45 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
47 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
48 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
49 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
50 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
51 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
52 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
54 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
55 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
56 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
57 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61 - HELENO SILVA (PL-SE)
62 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
63 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
64 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
65 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
66 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
67 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
68 - JAIME MARTINS (PL-MG)
69 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
70 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
71 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
72 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
74 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
76 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
77 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
78 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
79 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
82 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
84 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
89 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
91 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB CE)
92 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
94 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
98 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
99 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
100 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT SP)
102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
105 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
106 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
107 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)
109 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
110 - MAURO LOPES (PMDB MG)
111 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112 - MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
113 - MILTON MONTI (PL-SP)

114 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
115 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
116 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117 - NELSON MEURER (PPB-PR)
118 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
119 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
120 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
121 - NILTON BAIANO (PPB-ES)
122 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
123 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
124 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
125 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
129 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
131 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132 - PAULO BAUER (PFL-SC)
133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
137 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
138 - PAULO ROCHA (PT-PA)
139 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
140 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
142 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
147 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
148 - ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
149 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
150 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
151 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - RONIVON SANTIAGO (PPB-AC)
156 - SANDRO MABEL (PL-GO)
157 - SELMA SCHONS (PT-PR)
158 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
159 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162 - TAKAYAMA (PSB-PR)
163 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
164 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
166 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
169 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
170 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
171 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
172 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
3 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
4 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
5 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
6 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
7 - JOSÉ RAIÃO (PSDB-DF)
8 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
9 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
10 - LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
11 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
12 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
13 - REMI TRINTA (PL-MA)
14 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
15 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
16 - SARNEY FILHO (PV-MA)
17 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
18 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
19 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
2 - EDINHO BEZ (PMDB-SC)
3 - LUIZ ROGERIO (PSB-RJ)
4 - SÉRGIO CARVALHO (PSDB-RO)

Assinaturas Repetidas

1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2 - ANSELMO (PT-RO)
3 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
5 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
7 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
8 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
9 - BABÁ (PT-PA)
10 - BABÁ (PT-PA)
11 - BASSUMA (PT-BA)
12 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
13 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
14 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
15 - DARCI COELHO (PFL-TO)
16 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
17 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
18 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
19 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
20 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
21 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
22 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
23 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
24 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
25 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

26 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
27 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
28 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
29 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
30 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
31 - JAIME MARTINS (PL-MG)
32 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
33 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
34 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
35 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
36 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
37 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
38 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
39 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
40 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
41 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
42 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
43 - LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
44 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
45 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
46 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
47 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
48 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
49 - NELSON MEURER (PPB-PR)
50 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
51 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
52 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
53 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
54 - PAULO BAUER (PFL-SC)
55 - PAULO ROCHA (PT-PA)
56 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
57 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
58 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
59 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
60 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
61 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
62 - TAKAYAMA (PSB-PR)
63 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
64 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
65 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
66 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 68 / 2003

Brasília, 12 de maio de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0046/03 do Sr. Deputado MILTON MONTI E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
066 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de

Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 5° A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....

PARTE SEGUNDA
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

.....

TÍTULO I
DO TRIBUNAL SUPERIOR

.....

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

** Redação dada pela Lei nº 4.961, de 04/05/1966.*

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionário da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Público Eleitoral:

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Geral, pessoalmente ou por intermédio de Procurador que designe, nas diligências a serem realizadas.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 2003

(Do Sr. Bismarck Maia e outros)

Dá nova redação aos artigos 28, caput, 29, III, 57, caput e § 4º, e 82 da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 28, *caput*, 29, III, 57, *caput* e § 4º e e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em quinze de novembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)

Art. 29. (...)

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 15 de novembro do ano da eleição;

.....(NR)

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto, no primeiro ano da legislatura, quando os trabalhos serão iniciados em 1º de dezembro, e no último, quando deverão encerrar-se em 14 de novembro.

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 15 de novembro do ano da eleição dos Deputados Federais, para a posse de seus membros e

eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....(NR)"

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no dia quinze de novembro do ano da respectiva eleição. (NR)"

Art. 2º Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos no primeiro pleito realizado para cada cargo após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional iniciar-se-ão, excepcionalmente, em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e os dos Deputados Federais, em 1º de fevereiro seguinte.

Art. 3º Os mandatos dos Senadores eleitos nos dois primeiros pleitos realizados para o cargo após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional iniciar-se-ão, excepcionalmente, em 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação da proposta de emenda constitucional em apreço, objetivamos alterar a datas das posses do Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, bem como as de Deputados e Senadores, para 15 de novembro do ano em que ocorrerem suas eleições.

Parece-nos que o intervalo de tempo hoje existente entre o resultado eleitoral e a posse do novos governantes é muito grande, dando vazão a um período de inevitáveis especulações de ordem política, social e econômica que geram sempre muitas angústias e inquietações na população, que tem de conviver

com a mera expectativa de ação de um governo que, embora democraticamente eleito, ainda não pode assumir efetivamente suas funções.

Se um intervalo dessa extensão se justificava num tempo em que os resultados eleitorais poderiam mesmo demorar a se definir, sendo a contagem dos votos feita ainda pelo processo manual, hoje já não faz mais nenhum sentido em face da adoção praticamente geral do sistema eletrônico de votação e apuração, que tem permitido o conhecimento público dos nomes dos eleitos cerca de poucos dias após o encerramento dos pleitos.

De outra parte, a atual disparidade constitucional entre as datas de posse dos chefes do Executivo e dos membros do Legislativo não encontra nenhuma justificativa razoável, considerando-se que ambos os Poderes devem trabalhar em sintonia para garantir a governabilidade do País. As eleições para o Executivo e o Legislativo são concomitantes e praticamente indissociáveis politicamente, fazendo parte do discurso de todo candidato a Presidente, Governador ou Prefeito o pedido de votos também para os deputados e senadores de sua legenda ou coligação, de modo que possa contar com uma base parlamentar forte que dê sustentação a seu governo.

Acreditamos, pois, que seja mesmo chegada a hora de rever a regra constitucional vigente, adequando suas disposições aos novos mecanismos de coleta e verificação de votos hoje consagrados no processo eleitoral do País e acabando com a diferença de duração entre os mandatos legislativos e executivos, que em nada tem servido ao País.

A proposta que apresentamos cuida de efetivar essas duas medidas, embora reconheça não poder determinar que a antecipação das posses dos novos eleitos venha a se dar já a partir do próximos pleitos, sob pena de contrariar o voto popular direto e secreto já manifestado nas urnas. É que, com isso, estaríamos a reduzir os mandatos dos atuais detentores de cargos de Chefia do Poder Executivo e de membros do Legislativo, eleitos legitimamente para mandatos de quatro anos (e os Senadores, para oito), os quais só poderão terminar, rigorosamente, no dia 1º de janeiro (ou 1º de fevereiro, no caso de Deputados e Senadores) seguinte ao ano de eleição de seus sucessores.

Propomos, então, que apenas a esses sucessores se aplique uma regra de transição no que diz respeito à duração de seus mandatos, de modo

que venham a ser eleitos para um período excepcionalmente menor de Governo, a iniciar-se no dia 1º de janeiro ou 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição, como na regra de hoje, mas que deverá expirar no dia 15 de novembro do ano de eleição de seus sucessores, como proposto na nova regra.

Por todos os motivos expostos, e na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do processo eleitoral e político deste País, contamos com o apoiamento de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a transformação da presente proposta em Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2003 .

Deputado **BISMARCK MAIA**

Proposição: PEC 0051/03

Autor: Bismarck Maia e E OUTROS

Data de Apresentação: 08/05/03

Ementa: Dá nova redação aos artigos 28, caput, 29, III, 57, caput e § 4º, e 82 da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	184
Não Conferem:	20
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	23
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
6 - ALMIR MOURA (PL-RJ)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
11 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
14 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
15 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
17 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
18 - B. SÁ (PPS-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
21 - BENEDITO DE LIRA (PPB-AL)
22 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
23 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
24 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
25 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
26 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
28 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29 - CARLOS MOTA (PL-MG)
30 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
31 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32 - CEZAR SCHIRMER (PMDB RS)
33 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
35 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36 - CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
37 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38 - DARCI COELHO (PFL-TO)
39 - DELEY (PV-RJ)
40 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
41 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
42 - DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
43 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
44 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
46 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
48 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49 - EDSON DUARTE (PV-BA)
50 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
52 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
53 - EDUARDO PAES (S.PART.-RJ)
54 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
56 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
57 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
58 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
59 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60 - GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
61 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
62 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
65 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
66 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
67 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68 - INALDO LEITÃO (PSDB PB)
69 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
70 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
71 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
72 - JAIME MARTINS (PL-MG)
73 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
74 - JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
75 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
76 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77 - JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
78 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
79 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
80 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
81 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
82 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
83 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
84 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
85 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88 - JOSIAS GOMES (PT-BA)
89 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91 JÚLIO CESAR (PFL-PI)
92 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
93 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
94 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98 - LÚCIA BRAGA (PMN-PB)
99 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
104 - MANATO (PDT-ES)
105 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
106 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
109 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
110 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
111 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)
113 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
114 - MAURO PASSOS (PT-SC)
115 - MEDEIROS (PL-SP)
116 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)

118 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
119 - MILTON MONTI (PL-SP)
120 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
121 - MOISÉS LIPNIK (PDT-RR)
122 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
123 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
124 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
125 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
126 - NELSON MEURER (PPB-PR)
127 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
129 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
130 - NILTON BAIANO (PPB-ES)
131 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
132 - ODAIR (PT-MG)
133 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
134 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136 - PAES LANDIM (PFL-PI)
137 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138 - PAULO BAUER (PFL-SC)
139 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
141 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
142 - PAULO ROCHA (PT-PA)
143 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
145 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
147 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
149 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
150 - REMI TRINTA (PL-MA)
151 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
153 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
154 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
155 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
156 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
157 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
158 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
159 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
160 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
161 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
162 - RUBENS OTONI (PT-GO)
163 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
164 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
165 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
166 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
167 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
168 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
169 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
170 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
171 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
172 - SUELY CAMPOS (PPB-RR)
173 - TAKAYAMA (PSB-PR)
174 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
175 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
176 - VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
177 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
178 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
179 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
180 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
181 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
182 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
183 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
184 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2 - CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
3 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
5 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
6 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
7 - HELENO SILVA (PL-SE)
8 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
9 - IVAN RANZOLIN (PPB-SC)
10 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
11 - JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
12 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
13 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
14 - NEY LOPES (PFL-RN)
15 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
16 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
17 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
18 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
19 - VANDER LOUBET (PT-MS)
20 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
2 - BABÁ (PT-PA)
3 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
4 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
5 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
6 - DARCI COELHO (PFL-TO)
7 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
8 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
9 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
10 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
11 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
12 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
13 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
14 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
15 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
16 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
17 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
18 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
19 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
20 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)

21 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
22 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
23 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 69 / 2003

Brasília, 13 de maio de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado Bismarck Maia e E OUTROS, que "**Dá nova redação aos artigos 28, caput, 29, III, 57, caput e § 4º, e 82 da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184 assinaturas confirmadas;
20 assinaturas não confirmadas;
0 deputado licenciado;
23 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000..*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1° São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 67, DE 2003

(Do Sr. Maurício Rands e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-142/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º Além de votar no senador, o eleitor também fará escolha de um suplente dentre dois que integrem a respectiva chapa, segundo o princípio majoritário.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de senador por impedimento, morte ou renúncia, sucessivamente do senador eleito e do respectivo suplente, será convocada nova eleição". (NR)

Art. 2º. Fica preservada a duração do mandato de oito anos dos atuais senadores.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato que nas modernas democracias a duração dos mandatos tende a encurtar-se. Exemplo disso temos na França, que recentemente modificou a duração do mandato do presidente da República e na América Latina, com as modificações provocadas pelo instituto da reeleição no Brasil e em outros países da região. Acresce que não há registros de mandatos superiores a quatro anos nos poderes legislativos eleitos pela voto direto. No mundo de hoje, dinamizado pela expansão da tecnologia, é desejo crescente do eleitor controlar o desempenho dos eleitos. De onde tem surgido o debate sobre as práticas de *recall*, como na Alemanha.

Diante desse quadro não mais podemos conviver com durações excessivas de mandatos eletivos, como os oito anos atribuídos para os senadores da República. O que antes era justificável pela necessidade de conferir a necessária estabilidade à democracia, hoje, ao contrário, constrange o Estado Democrático de Direito ao impedir o julgamento cidadão, em periodicidade necessária, do exercício do mandato senatorial.

Pelo exposto, é em prol do aperfeiçoamento da democracia que proponho a redução do mandato dos senadores de oito para quatro anos. O mandato dos atuais senadores será, dentro do espírito democrático que nos anima, rigorosamente observado. Solicito, portanto, o apoio de meus nobres pares para este necessário e premente aperfeiçoamento de nossa Constituição Federal que se insere no quadro da reforma política ora em debate.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2003 .

Deputado MAURÍCIO RANDS

Proposição: PEC 0067/03
Autor: MAURÍCIO RANDS E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/03
Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	174
Não Conferem:	33
Fora do Exercício:	5
Repetidas:	46
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
2 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
4 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
5 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
6 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8 - ANSELMO (PT-RO)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12 - ANTÔNIO NOGUEIRA (PT-AP)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14 - ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - ARY VANAZZI (PT-RS)
17 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
18 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
22 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
23 - CARLITO MERSS (PT-SC)
24 - CARLOS ABICALIL (PT-MT)
25 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
32 - DARCI COELHO (PFL-TO)
33 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
36 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
37 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
38 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
39 - DR. RIDAMAR ALVES (PSB-MA)
40 - DRA. CLAIR (PT-PR)
41 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
45 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
46 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
51 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
52 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
53 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
55 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
56 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
57 - GILMAR MACHADO (PT-MG)
58 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
59 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
62 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
63 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
64 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
65 - IVAN VALENTE (PT-SP)
66 - IVO JOSÉ (PT-MG)
67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
70 - JOÃO FONTES (PT-SE)
71 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
73 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
74 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
76 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
77 - JORGE BOEIRA (PT-SC)
78 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
79 - JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
82 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
83 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
84 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
85 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
86 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
87 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
88 - LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
89 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
90 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
91 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
92 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
93 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94 - LUIZ COUTO (PT-PB)
95 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
98 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100 - MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
101 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
102 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
103 - MAURO PASSOS (PT-SC)
104 - MEDEIROS (PL-SP)
105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
106 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
107 - MILTON MONTI (PL-SP)

108 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
110 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
111 - NELSON MEURER (PP-PR)
112 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
113 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
114 - NILTON BAIANO (PP-ES)
115 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
116 - ODAIR (PT-MG)
117 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
118 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
119 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
120 - ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
121 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
122 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
123 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
124 - PAES LANDIM (PFL-PI)
125 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
126 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
127 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
128 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
129 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
130 - PAULO BAUER (PFL-SC)
131 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
132 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
133 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
134 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
135 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
136 - PAULO ROCHA (PT-PA)
137 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
144 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
145 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
148 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
149 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
150 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
151 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
152 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
153 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
155 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156 - SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
157 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
158 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
159 - TAKAYAMA (PSB-PR)
160 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
162 - VADÃO GOMES (PP-SP)
163 - VANDER LOUBET (PT-MS)
164 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
165 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166 - VICENTINHO (PT-SP)
167 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
169 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
170 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
171 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
172 - ZÉ LIMA (PP-PA)
173 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
174 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
2 - B. SÁ (PPS-PI)
3 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4 - CARLOS MOTA (PL-MG)
5 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
6 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
7 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
8 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
9 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
10 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
11 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
12 - HELENO SILVA (PL-SE)
13 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
14 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
15 - IRINY LOPES (PT-ES)
16 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
17 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
18 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
19 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
20 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
21 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
22 - MANATO (PDT-ES)
23 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
24 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
25 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
26 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
27 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
28 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
29 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
30 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
31 - VIGNATTI (PT-SC)
32 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
33 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
2 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
3 - FERNANDO LOPES (PSB-RJ)
4 - NARCISO MENDES (PPB-AC)
5 - RONALDO CEZAR COELHO (PSDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

1 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
2 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

3 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
4 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
5 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
6 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
7 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
8 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
10 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
11 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
12 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
13 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
14 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
15 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
16 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
17 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
18 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
19 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
20 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
21 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
22 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
23 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
24 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
25 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
26 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
27 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
28 - MILTON MONTI (PL-SP)
29 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
30 - NELSON MEURER (PP-PR)
31 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
32 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
33 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
34 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
35 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
36 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
37 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
38 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
39 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
40 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
41 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
42 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
43 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
44 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
45 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
46 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 95 / 2003

Brasília, 2 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MAURÍCIO RANDS E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
033 assinaturas não confirmadas;
005 deputados licenciados;
046 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 77, DE 2003

(Do Sr. Marcelo Castro e outros)

Suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao caput do art. 82, para pôr fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica suprimido o § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º O § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

(...)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

(...)"

"Art. 29. (...)

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na mesma data em que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado;

(...)"

"Art. 44. (...)

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. (...)

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente por um e dois terços.

(...)"

"Art. 82. O mandato do presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 3º O disposto no art. 29, inciso I, da Constituição Federal, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, será aplicado às eleições municipais a partir de 2010, observado o disposto no art. 4°.

Art. 4º Os mandatos dos candidatos eleitos nos pleitos municipais de 2004 serão de seis anos.

Art. 5º O disposto nos arts. 27, § 1°, 28, *caput*, 44, parágrafo único, art. 46, §§ 1° e 2° e 82 da Constituição Federal, quanto à duração de cinco anos dos mandatos e a renovação qüinqüenal do Senado Federal só será aplicado às eleições estaduais e federais a partir de 2010.

Art. 6º Os mandatos dos candidatos eleitos nos pleitos estaduais e federais até as eleições de 2006, inclusive, serão de quatro anos, observado o disposto no art. 7º desta Emenda.

Art. 7º Os mandatos dos Senadores eleitos até 2006, inclusive, serão de nove.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição é a reapresentação da PEC nº 6, de 1999, de nossa autoria, com aperfeiçoamentos quanto às regras de transição. Introduz, fundamentalmente, quatro alterações na sistemática eleitoral enquanto disciplinada pela Carta Magna: retira a possibilidade de reeleição para cargos majoritários, retomando ao leito da tradição republicana brasileira; assegura a realização simultânea de todos os pleitos eleitorais, medida de racionalização política e econômica das eleições; uniformiza a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país; e amplia a duração dos mandatos para cinco anos, com a única exceção do mandato dos senadores, que passa a ser de dez anos.

A tradição política brasileira não contempla o instituto da

reeleição, e a recente experiência de sua introdução em nosso direito eleitoral revelou graves problemas.

A emenda constitucional da reeleição sofreu grandes questionamentos desde a sua tramitação. Vozes experientes e respeitadas, entre os parlamentares, juristas e cientistas sociais, pontuaram sempre que a reeleição abre um vasto caminho para o abuso de poder eleitoral e para desmandos políticos, desgasta as instituições e fere, como acentuou magistralmente Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da isonomia entre os candidatos, pela superexposição na mídia que o exercício do Poder proporciona, e pelas facilidades e recursos adicionais que coloca à disposição do candidato à reeleição, face aos seus opositores.

A proposta de coincidência dos pleitos, majoritários e proporcionais, em todos os níveis, federal, estadual e municipal, visa à racionalização do processo eleitoral.

Com efeito, o atual sistema condiciona a realização de eleições a cada dois anos, ocasionando enormes dispêndios e um permanente tensionamento político com efeitos perturbadores sobre a administração pública. A concentração de todos esses pleitos em uma só data é medida que se impõe para racionalizar o processo eleitoral brasileiro.

Da mesma forma, entendemos plenamente justificável a uniformização da duração de todos os mandatos, partindo do princípio que o voto é uma procuração do eleitorado a seus representantes, que deve ser renovada ou revogada após certo período, em todos os níveis, de forma global, aferindo-se sempre por inteiro os rumos políticos que o povo decide imprimir ao Estado num determinado período.

Assim, também o Congresso Nacional seria também renovado inteiramente, Senadores e Deputados, no mesmo período que os demais Poderes.

Nesse sentido, propomos que todos os mandatos executivos e legislativos (com a exceção dos Senadores), da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tenham a duração de cinco anos, um período que entendemos nem ser demasiadamente breve que não permita a execução dos

propósitos políticos e administrativos, nem tão longo que dificulte ou desfigure a necessária aferição da vontade popular e a renovação dos Poderes.

A fim de evitar incorrer em vício de constitucionalidade, não estamos propondo a prorrogação dos mandatos, estamos criando regras de transição que fazem paulatinamente o ajuste para que a partir de 2014 todas as eleições possam ocorrer simultaneamente.

Assim, sugerimos a realização de eleições municipais, de cinco em cinco anos, a partir de 2004, enquanto as eleições estaduais e federais serão realizadas de quatro em quatro anos até 2014, exclusive. Quanto à eleição para Senador da República, fica estabelecido que o mandato será de oito anos para aqueles eleitos em até 2006, inclusive, e será de quatro anos o mandato daqueles eleitos em 2010.

Em face do exposto, e considerando que a finalidade precípua da presente proposta de emenda constitucional é o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro, esperamos que os ilustres colegas contribuam para o seu aprimoramento e apóiem a nossa iniciativa, a fim de que venha a integrar o ordenamento constitucional de nosso País.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2003.

Deputado MARCELO CASTRO

Proposição: PEC 0077/03

Autor: MARCELO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 02/06/03

Ementa: Suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao caput do art. 82, para pôr fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	19
Fora do Exercício:	2
Repetidas:	87
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5 - ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
8 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
11 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
15 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
16 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
17 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
18 - B. SÁ (PPS-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
21 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
22 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
23 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
25 - CARLITO MERSS (PT-SC)
26 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
27 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
29 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
34 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
35 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36 - DARCI COELHO (PFL-TO)
37 - DELFIM NETTO (PP-SP)
38 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
42 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
44 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
45 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
46 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
47 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
52 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
53 FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
56 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
57 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
58 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
59 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
60 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
61 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
62 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
63 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
64 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
65 - IVO JOSÉ (PT-MG)
66 - JAIME MARTINS (PL-MG)
67 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
68 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
69 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
70 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
71 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
73 - JOÃO LEÃO (PL-BA)

74 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
75 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
76 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
77 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
78 - JOÃO TOTA (PP-AC)
79 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
80 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
82 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
84 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
86 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
87 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
89 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91 - KELLY MORAES (PTB-RS)
92 - LEONARDO MATTOS (PV MG)
93 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
94 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
96 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
97 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
99 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
100 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101 - MANATO (PDT-ES)
102 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
103 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
106 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
107 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
108 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
109 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
110 - MEDEIROS (PL-SP)
111 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
112 - MILTON MONTI (PL-SP)
113 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
114 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
115 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
116 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
118 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
119 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
120 - ODAIR (PT-MG)
121 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
122 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
123 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
124 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
125 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
126 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
127 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
128 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
129 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
131 - PAULO BAUER (PFL-SC)
132 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
138 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
144 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
147 - ROBERTO PESSOA (PFL CE)
148 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
149 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
150 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
151 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
153 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
155 - SUELY CAMPOS (PP-RR)
156 - TAKAYAMA (PSB-PR)
157 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
158 - VADÃO GOMES (PP-SP)
159 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
160 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
161 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163 - VIGNATTI (PT-SC)
164 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
165 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
166 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
167 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
170 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
3 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
4 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
5 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
6 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7 - HELENO SILVA (PL-SE)
8 - JADER BARBALHO (PMDB-PA)
9 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
10 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)

11 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
12 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
13 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
14 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
15 - NÉLIO DIAS (PP-RN)
16 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
17 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
18 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
19 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1 - NARCISO MENDES (PPB-AC)
2 - WAGNER LAGO (PDT-MA)

Assinaturas Repetidas
1 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
4 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
5 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
6 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
7 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
8 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
9 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
10 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
11 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
12 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
13 - CARLITO MERSS (PT-SC)
14 - DARCI COELHO (PFL-TO)
15 - DARCI COELHO (PFL-TO)
16 - DELFIM NETTO (PP-SP)
17 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
18 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
19 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
20 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
21 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
22 - ENIO BACCI (PDT-RS)
23 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
24 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
25 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
26 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
27 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
28 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
29 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
30 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
31 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
32 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
33 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
34 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
35 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
36 - JAIME MARTINS (PL-MG)
37 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
38 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
39 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
40 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
41 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
42 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
43 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
44 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
45 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
46 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
47 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
48 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
49 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
50 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
51 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
52 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
53 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
54 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
55 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
56 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
57 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
58 - ODAIR (PT-MG)
59 - ODAIR (PT-MG)
60 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
61 - PAULO BAUER (PFL-SC)
62 - PAULO BAUER (PFL-SC)
63 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
64 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
65 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
66 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
67 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
68 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
69 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
70 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
71 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
72 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
73 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
74 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
75 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
76 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
77 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
78 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
79 - TAKAYAMA (PSB-PR)
80 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
81 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
82 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
83 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
84 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
85 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
86 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
87 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 102 / 2003

Brasília, 5 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MARCELO CASTRO E OUTROS, que "**Suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao caput do art. 82, para pôr fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
087 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele

estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsidio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n° 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 106, DE 2003

(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Suprime o parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-158/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo 5º do art.14 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na Constituição Federal que introduziu a reeleição no País provou não ter sido eficaz, e na medida do processo eleitoral a reeleição fez com que os detentores de mandato tivessem privilégio no processo eleitoral. Assim sendo a presente proposta visa a restabelecer o texto constitucional vigente anteriormente.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA

Proposição: PEC 0106/03

Autor: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 01/07/03

Ementa: Suprime o parágrafo 5º do art.14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	173
Não Conferem:	11
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	31
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
3 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
7 - ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
12 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
14 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
15 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
16 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
17 - B. SÁ (PPS-PI)
18 - BABÁ (PT-PA)
19 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
21 - BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
22 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
23 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24 - CARLOS MOTA (PL-MG)
25 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
26 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27 - CELSO RUSSOMANNO (PP SP)
28 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
31 - DELEY (PV-RJ)
32 - DELFIM NETTO (PP-SP)
33 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
34 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
35 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
36 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
37 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
38 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
39 - EDSON DUARTE (PV-BA)
40 - EDSON EZEQUIEL (PSB-RJ)
41 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
43 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
44 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
45 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
47 - ENIO BACCI (PDT-RS)
48 - ENIO TATICO (PTB-GO)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
53 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
55 - GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
56 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
57 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
59 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
60 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
61 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
62 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
63 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
64 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
65 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
66 - IVO JOSÉ (PT-MG)
67 - JADER BARBALHO (PMDB-PA)
68 - JAIME MARTINS (PL-MG)
69 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
70 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
71 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
72 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
73 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
74 - JOÃO TOTA (PP-AC)
75 - JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
76 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78 - JOSÉ JANENE (PP-PR)
79 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
82 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
84 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
85 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
89 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
92 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
94 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
95 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
96 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
97 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
98 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
101 - MANATO (PDT-ES)
102 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
103 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104 - MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
105 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
106 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107 - MEDEIROS (PL-SP)
108 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
109 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
110 - MILTON MONTI (PL-SP)
111 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
112 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
113 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
114 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
115 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
116 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
117 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

118 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
119 - NILTON BAIANO (PP-ES)
120 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
121 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
122 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
123 - OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
124 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
125 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
126 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
127 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
128 - PAULO BAUER (PFL-SC)
129 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
130 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
131 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
134 - PEDRO HENRY (PP-MT)
135 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
137 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
138 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
139 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
140 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
141 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
142 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
143 - RICARDO BARROS (PP-PR)
144 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
145 - RICARDO RIQUE (S.PART.-PB)
146 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
148 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
149 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
150 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
154 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
155 - SANDRO MATOS (PSB-RJ)
156 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
160 - TAKAYAMA (PSB-PR)
161 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
162 - TATICO (PTB-DF)
163 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
164 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
165 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
166 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
167 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
168 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
169 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
170 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
171 - ZÉ LIMA (PP-PA)
172 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
2 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
4 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
8 - JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
9 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
10 - MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
11 - NICE LOBÃO (PFL-MA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
2 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
3 - CARLOS MOTA (PL-MG)
4 - CARLOS MOTA (PL-MG)
5 - DARCI COELHO (PFL-TO)
6 - DELEY (PV-RJ)
7 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
8 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
9 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
10 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
11 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
12 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
13 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
14 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
15 - JADER BARBALHO (PMDB-PA)
16 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
17 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
18 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
19 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
20 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
21 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
22 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
23 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
24 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
25 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
26 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
27 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
28 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
29 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
30 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
31 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 133 / 2003

Brasília, 2 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA E OUTROS, que "**Suprime o parágrafo 5º do art.14 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
011 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
031 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja

substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 115, DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela e outros)

Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, *caput* e § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§1º O alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

a) (...)

b) (...)

c) (...).

.....

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva tornar facultativo o exercício do direito de voto, mantendo-se a obrigatoriedade apenas em relação ao alistamento eleitoral.

Parece-nos impossível contestar o fato de que a obrigatoriedade do voto tem sido uma imposição antidemocrática. Em verdade, tudo o que é compulsório traz em si alguma dose de autoritarismo. Não por outra razão, o voto obrigatório, ao longo de nossa história, serviu para a manutenção do poder nas mãos das elites do País.

Temos a convicção de que a adoção do voto facultativo deverá contribuir para uma melhoria na qualidade da atuação de partidos e candidatos durante o processo eleitoral. Não se tratará, mais, apenas de disputar o voto desse ou daquele eleitor com os demais candidatos: será preciso, antes, convencer o eleitor a ir às urnas, a se manifestar, a exercer, conscientemente, seu direito de escolha.

Pensamos que já seja tempo de se deixar a democracia brasileira amadurecer e se firmar definitivamente no cenário nacional em bases mais sólidas, refletindo efetivamente as grandes conquistas populares, das quais o voto direto e secreto é sem dúvida uma das mais significativas. Torná-lo um um verdadeiro direito, a ser exercido conforme a vontade exclusiva do titular, e retirar-lhe o caráter de direito-dever, exercido compulsoriamente como nos termos vigentes hoje, será, a nosso ver, um grande e decisivo passo no sentido desse amadurecimento democrático da Nação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2003 .

Deputado LEANDRO VILELA

Proposição: PEC 0115/03

Autor: LEANDRO VILELA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/07/03

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	9
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	1
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB PR)
3 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
4 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
5 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
6 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
9 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
10 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14 - ANN PONTES (PMDB-PA)
15 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
18 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
20 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
23 - CARLOS MOTA (PL-MG)
24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
25 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
26 - CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
27 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
28 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
29 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
31 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
32 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
33 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
34 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
35 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
36 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
37 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
38 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
39 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
40 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
41 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
42 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
43 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
44 - ENÉAS (PRONA-SP)
45 - ENIO BACCI (PDT-RS)
46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
47 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
48 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
49 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
50 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
51 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
58 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
61 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
62 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
63 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
64 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
65 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
66 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
71 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
72 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
73 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
74 - JOÃO TOTA (PP-AC)
75 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
76 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
79 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
80 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
81 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
83 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
84 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
85 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
86 - KELLY MORAES (PTB-RS)
87 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
88 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
89 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
91 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
92 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
93 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
94 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
96 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
97 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
98 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
101 - MANATO (PDT-ES)
102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103 - MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
104 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
106 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
107 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)

108 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
111 - MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
112 - MEDEIROS (PL-SP)
113 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
116 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
118 - MURILO ZAUITH (PFL-MS)
119 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
120 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
121 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122 - NELSON TRAD (PMDB MS)
123 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
124 - NICE LOBÃO (PFL-MA)
125 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
126 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
128 - OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
129 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
131 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133 - PAES LANDIM (PFL-PI)
134 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
136 - PAULO AFONSO (PMDB-SC)
137 - PAULO BAUER (PFL-SC)
138 - PAULO ROCHA (PT-PA)
139 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141 - PEDRO HENRY (PP-MT)
142 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
144 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - RICARDO BARROS (PP-PR)
147 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
148 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
149 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
150 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
151 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
156 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
158 - SARNEY FILHO (PV-MA)
159 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160 SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
162 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
163 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
164 - VICENTINHO (PT-SP)
165 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
168 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169 - ZÉ LIMA (PP-PA)
170 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
2 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
3 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
4 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
5 - MANINHA (PT-DF)
6 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
7 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
8 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
9 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)

Assinaturas Repetidas

1 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 147 / 2003

Brasília, 15 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LEANDRO VILELA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 127, DE 2003

(Do Sr. Antonio Joaquim e outros)

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para disciplinar a elegibilidade, para os mesmos cargos, daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores e de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Art. 2º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído por mais de doze meses no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos apenas para o período imediatamente subseqüente; os que os houverem substituído ou sucedido no curso dos mandatos por menos de doze meses poderão ser eleitos para aqueles cargos, no período imediato e reeleitos para o período imediatamente subseqüente a este.

....."***(NR)***

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, introduziu, no País, o instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos três níveis da Federação.

Não foi suficientemente clara, no entanto, a redação dada pela Emenda ao § 5º do art. 14 da Lei Maior, no que diz respeito àqueles que sucedessem os titulares no curso dos seus mandatos.

Referiu-se o novo texto à possibilidade de *reeleição* dos sucessores, o que fez com que o entendimento da Justiça Eleitoral os igualasse aos

titulares. Mas, na verdade, com relação aos sucessores (por, exemplo, a hipótese do Vice-Presidente que sucedesse o Presidente, no curso de seu mandato), há uma imprecisão técnica quando se aplica o termo reeleição, que os dicionários definem como *eleição para o mesmo cargo*, o que, evidentemente, não pode ocorrer com o Vice que sucede o titular. Segundo esse entendimento – equivocado, a nosso ver –, o sucessor do ocupante de cargo do Poder Executivo poderia concorrer uma vez, somente, no período imediatamente subseqüente, ao cargo que passou a ocupar como titular. Haveria, pois, uma situação desigual quanto ao sucessor, visto que ao titular se permite o exercício do cargo por dois períodos consecutivos (se for reeleito, evidentemente), enquanto que o sucessor somente poderia completar o mandato deste e concorrer ao cargo por apenas mais um período.

Para corrigir esta distorção, estamos oferecendo a presente Emenda. Com a nova redação proposta, seriam somados os períodos em que houvesse substituição e sucessão e, se fossem inferiores a um ano, seria permitida a *eleição* do ocupante para o período imediato e sua *reeleição* para o período imediatamente subseqüente.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do instituto da reeleição, esperamos o apoio dos nossos Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado ANTONIO JOAQUIM

Proposição: PEC-127/2003

Autor: ANTONIO JOAQUIM E OUTROS

Data de Apresentação: 6/8/2003

Ementa: Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:183
Não Conferem:13
Fora do Exercício:0
Repetidas:44
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANSELMO (PT-RO)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
20-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-CABO JÚLIO (PSB-MG)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)
28-CARLOS ALBERTO LEREIA (PSDB-GO)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
36-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
37-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
38-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
39-COSTA FERREIRA (PFL-MA)
40-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. HÉLIO (PDT-SP)
47-DR. PINOTTI (PMDB-SP)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
56-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP
58-ELISEU MOURA (PP-MA)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
74-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)
80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
81-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)

88-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-JULIO LOPES (PP-RJ)
98-KELLY MORAES (PTB-RS)
99-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
100-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO LEITOA (-)
107-LUCIANO ZICA (PT-SP)
108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
119-MARIA HELENA (PMDB-RR)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MEDEIROS (PL-SP)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MIRIAM REID (PSB-RJ)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
129-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
130-NÉLIO DIAS (PP-RN)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON TRAD (PMDB-MS)
134-NEUTON LIMA (PTB-SP)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
138-ODAIR (PT-MG)
139-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
140-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
142-PAES LANDIM (PFL-PI)
143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
144-PAULO BAUER (PFL-SC)
145-PAULO BERNARDO (PT-PR)
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PAULO.KOBAYASHI (PSDB-SP)
148-PAULO ROCHA (PT-PA)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
151-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
152-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SI
153-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GC
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RICARDO BARROS (PP-PR)
157-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
160-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
163-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
164-RUBINELLI (PT-SP)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SARNEY FILHO (PV-MA)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
169-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
171-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
172-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
173-VIGNATTI (PT-SC)
174-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
177-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
181-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
183-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS MOTA (PL-MG)
3-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
7-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
10-TATICO (PTB-DF)
11-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
5-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
6-B. SÁ (PPS-PI)
7-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-CARLOS NADER (PFL-RJ) - (2x)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) - (2x)
11-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
12-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
13-ELISEU MOURA (PP-MA)
14-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
15-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
16-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
17-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
18-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) - (2x)
19-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
20-JAIME MARTINS (PL-MG)
21-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
22-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
23-JULIO LOPES (PP-RJ)
24-LEONARDO VILELA (PP-GO)
25-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
26-LUCIANO LEITOA (-)
27-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
28-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
29-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
30-NÉLIO DIAS (PP-RN)
31-NILTON BAIANO (PP-ES)
32-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
33-ODAIR (PT-MG)
34-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
35-PAULO BAUER (PFL-SC)
36-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
37-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
38-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
39-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
40-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
41-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 159 / 2003

Brasília, 14 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ANTONIO JOAQUIM E OUTROS, que "**Altera o § 5° do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
044 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Antonio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio - 2º Secretário
Senador Flaviano Melo - 3º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 132, DE 2003

(Do Sr. Marcelo Castro e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-283/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 90:

"Art. 90. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 terminarão em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição Federal introduz, dentre outros fundamentos, alteração na sistemática eleitoral disciplinada pela Lei Maior: promove uma transição para a próxima eleição do Executivo e Legislativo municipal, assegurando a simultaneidade de pleito a partir de 2010, fato inconteste de racionalização política e econômica das eleições.

Com efeito, o atual sistema condiciona a realização de eleições a cada dois anos, ocasionando enormes dispêndios e um permanente tensionamento político com efeitos perturbadores sobre a Administração Pública. A concentração de todos esses pleitos em uma só data é medida que se impõe para racionalizar o processo eleitoral brasileiro.

Para se evitar quaisquer vícios que viessem ferir a Constituição, estamos criando regra de transição hábil a fazer ajustes para que todas as eleições ocorram simultaneamente. processo fundamental para o fortalecimento das instituições democráticas. E é exatamente este o conceito que sustenta os pilares da evolução política, cuja colaboração oferecemos a partir da apresentação desta proposta.

Entendo que o aperfeiçoamento eleitoral consiste em um

Em face do exposto, e considerando que a finalidade precípua da presente proposta de emenda constitucional é o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro, esperamos que os ilustres colegas contribuam para o seu aprimoramento e apoiem a nossa iniciativa, a fim de que venha a integrar o ordenamento constitucional de nosso País.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado MARCELO CASTRO

Proposição: PEC 0132/03
Autor: Marcelo Castro e E OUTROS
Data de Apresentação: 13/08/03
Ementa: Proposta para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	8
Fora do Exercício:	2
Repetidas:	130
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas
1 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
2 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9 - ANN PONTES (PMDB-PA)
10 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
13 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
14 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
17 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19 - B. SÁ (PPS-PI)

20 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23 - CARLITO MERSS (PT-SC)
24 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
27 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
28 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
29 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
31 - DELEY (PV-RJ)
32 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
33 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
34 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
35 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
36 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
37 - DRA. CLAIR (PT-PR)
38 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
39 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
40 - EDSON DUARTE (PV-BA)
41 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
43 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
44 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
45 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
46 - ENIO BACCI (PDT-RS)
47 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
48 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
53 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
54 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
55 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
56 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
57 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
58 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
59 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
60 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
61 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
62 - JAIME MARTINS (PL-MG)
63 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
64 - JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
65 - JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
66 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
67 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
68 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
69 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
70 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
71 - JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
72 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
73 - JOÃO TOTA (PP-AC)
74 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)

75 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
76 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
79 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
80 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
81 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
82 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
83 - JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
84 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
85 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
86 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
87 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
88 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
89 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
90 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
91 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
92 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
93 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
94 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
95 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
98 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99 - MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
100 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
101 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
102 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
103 - MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
104 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
105 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
106 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
108 - MEDEIROS (PL-SP)
109 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
110 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
111 - MILTON MONTI (PL-SP)
112 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
113 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
115 - NÉLIO DIAS (PP-RN)
116 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117 - NELSON MEURER (PP-PR)
118 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
119 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
120 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
121 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
122 - NILTON BAIANO (PP-ES)
123 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
124 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
125 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

130 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131 - PAULO BAUER (PFL-SC)
132 PAULO BERNARDO (PT-PR)
133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
137 - PAULO ROCHA (PT-PA)
138 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
143 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
144 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
147 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
148 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
151 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
152 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
154 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
155 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
156 - TATICO (PTB-DF)
157 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
158 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
159 - VICENTINHO (PT-SP)
160 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
161 - VIGNATTI (PT-SC)
162 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
163 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
165 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
166 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
167 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
168 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
170 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
3 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4 - ENIO TATICO (PTB-GO)
5 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
6 - PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB-PI)
7 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
8 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
2 - ELISEU MOURA (PP-MA)

Assinaturas Repetidas
1 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
5 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
6 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
7 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
8 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
9 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
10 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
11 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
12 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
13 - B. SÁ (PPS-PI)
14 - B. SÁ (PPS-PI)
15 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
16 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
17 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
18 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
19 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
20 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
21 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
22 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
23 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
24 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
25 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
26 - DARCI COELHO (PFL-TO)
27 - DARCI COELHO (PFL-TO)
28 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
29 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
30 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
31 - EDSON DUARTE (PV-BA)
32 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
33 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
34 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
35 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
36 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
37 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
38 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
39 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
40 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
41 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
42 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
43 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
44 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
45 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
46 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
47 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
48 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
49 - JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
50 - JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)

51 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
52 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
53 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
54 - JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
55 - JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
56 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
57 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
58 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
59 - JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
60 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
61 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
62 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
63 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
64 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
65 - MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
66 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
67 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
68 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
69 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
70 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
71 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
72 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
73 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
74 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
75 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
76 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
77 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
78 - MEDEIROS (PL-SP)
79 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
80 - MILTON MONTI (PL-SP)
81 - MILTON MONTI (PL-SP)
82 - MILTON MONTI (PL-SP)
83 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
84 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
85 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
86 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
87 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
88 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
89 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
90 - NELSON MEURER (PP-PR)
91 - NELSON MEURER (PP-PR)
92 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
93 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
94 - NILTON BAIANO (PP-ES)
95 - NILTON BAIANO (PP-ES)
96 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
97 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
98 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
99 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
100 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
101 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
102 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
103 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
104 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
105 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

106 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
107 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
108 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
109 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
110 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
111 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
112 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
113 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
114 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
115 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
116 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
117 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
118 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
119 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
120 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
121 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
122 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
123 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
124 TATICO (PTB DF)
125 - TATICO (PTB-DF)
126 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
127 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
128 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
129 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
130 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.° 163 / 2003

Brasília, 15 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MARCELO CASTRO E OUTROS, que "**Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
130 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3° do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n° 37, de 12/06/2002.*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional n° 37, de 12/06/2002.*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 37, de 12/06/2002.*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e

regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 149, DE 2003

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O §3º do Art. 46 da Constituição Federal passa avigorar com a seguinte redação:

"Art.46.....

.....

§3º Cada Senador terá dois suplentes, observado o seguinte:

I _ considerar-se-ão suplentes de Senador os mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram da competição eleitoral ".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional visa sanar uma das grandes impropriedades do sistema eleitoral brasileiro. Com sabemos, o mecanismo da representação implica vínculo de vontade entre representante e representado. Por vontade expressa do representado, o representante deriva seu titulo e legitimidade, o qual não é transmissível de forma mecânica a outro sem o seu consentimento. O voto é um ato de escolha que não pode ser ignorado por nossas instituições políticas, sob pena delas se desviarem de seu devido princípio.

Assim, de acordo os ditames da democracia representativa, elaboramos, nesta emenda, a mudança do critério de escolha para os suplentes de

Senador, hoje nomeados pelo partido em chapa vinculada. De acordo com a regra atual, candidatos a Senadores registram seus suplentes em decorrência de comodidades individuais e conveniências partidárias . No caso de vacância, o eleitor se vê confrontado com um substituto que apresenta preferências políticas que não sofreram o escrutínio do eleitorado ou com substitutos que devem seu posto a eventos aleatórios ou arbitrários e que nada devem aos princípios do mandato representativo, uma vez que passaram ao largo da disputa eleitoral.

Da maneira com está, o regime de suplentes para o Senado é um incentivo para a irresponsabilidade política e mina de forma aviltante a representação política. De modo a cobrir esta chaga em nossa Constituição, propomos a emenda acima de modo a restituir a suplência para Senador aos bons costumes da representação política. Assim , segundo a emenda ora apresentada, os suplentes de Senador passam a ser os mais votados e não eleitos entre os candidatos que participaram da competição eleitoral. Na ausência do eleito, o segundo mais votado passa a ocupar o cargo. Ressalte-se que não se trata de norma arbitrária, mas de mecanismo de substituição baseado na escolha eleitoral. Vê-se assim restaurada a legitimidade popular ao cargo de suplente de Senador.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2003 .

Deputado Benedito Dias

Proposição: PEC 0149/03
Autor: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/08/03
Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	15

Fora do Exercício:	0
Repetidas:	58
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4 - ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
5 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
6 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9 - ANN PONTES (PMDB-PA)
10 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
13 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20 - BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
23 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
29 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
30 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
32 - CORONEL ALVES (PL-AP)
33 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35 - DARCI COELHO (PFL-TO)
36 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
37 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
40 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDSON DUARTE (PV-BA)
44 - EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
46 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
48 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49 - ENIO BACCI (PDT-RS)
50 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
59 - GIACOBO (PL-PR)
60 - GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
64 - IARA BERNARDI (PT-SP)
65 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
66 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
67 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
70 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
71 - JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
72 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
73 - JOÃO TOTA (PP-AC)
74 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
75 - JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
76 - JOSÉ JANENE (PP-PR)
77 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
78 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
79 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
80 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
81 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82 - JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
83 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
84 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
85 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
86 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
87 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
88 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
89 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
90 - LUIZ BASSUMA (PT-BA)
91 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
92 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
93 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
94 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95 - MANATO (PDT-ES)
96 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
97 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
98 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
99 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

100 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
101 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
102 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
103 - MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
104 - MEDEIROS (PL-SP)
105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
106 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
107 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
108 - MILTON MONTI (PL-SP)
109 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
110 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
111 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
112 - NELSON MEURER (PP-PR)
113 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
114 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
115 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
116 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
117 - OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
118 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
119 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
120 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
121 - PAES LANDIM (PFL-PI)
122 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
123 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
124 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
125 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
126 - PAULO BAUER (PFL-SC)
127 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
128 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
129 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
130 - PAULO ROCHA (PT-PA)
131 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
132 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
133 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
134 - PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
135 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
137 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
138 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
139 - RICARDO BARROS (PP-PR)
140 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
141 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
142 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
143 - ROBERTO PESSOA (PL-CE)
144 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
145 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
146 - RUBINELLI (PT-SP)
147 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
148 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
149 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
150 - SELMA SCHONS (PT-PR)
151 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
152 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
153 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
155 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
156 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
157 - TATICO (PTB-DF)
158 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
159 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
160 - VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
161 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
162 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
163 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
164 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
165 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
166 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
168 - ZÉ LIMA (PP-PA)
169 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
2 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
3 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
4 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
6 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
7 - DELFIM NETTO (PP-SP)
8 - DR. HELENO (PP-RJ)
9 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
10 - HELENO SILVA (PL-SE)
11 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
12 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
13 - JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
14 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
15 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
2 - ANN PONTES (PMDB-PA)
3 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
4 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
5 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
6 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
7 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
8 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
10 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
11 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
12 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
13 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
14 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
15 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
16 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
17 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
18 - DR. HELENO (PP-RJ)
19 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
20 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
21 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
22 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
23 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
24 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
25 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
26 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
27 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
28 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
29 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
30 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
31 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
32 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
33 - LEONARDO VILELA (PP-GO)

34 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
35 - MANATO (PDT-ES)
36 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
37 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
38 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
39 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
40 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
41 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
42 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
43 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
44 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
45 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
46 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
47 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
48 - ROBERTO PESSOA (PL-CE)
49 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
50 - SELMA SCHONS (PT-PR)
51 - SELMA SCHONS (PT-PR)
52 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
53 - TATICO (PTB-DF)
54 - TATICO (PTB-DF)
55 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
56 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
57 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
58 - ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 179 / 2003

Brasília, 1 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. BENEDITO DIAS E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
15 assinaturas não confirmadas;
58 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 151, DE 2003

(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o § 1º do art. 46 e o art. 82 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....".(NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....." (NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três

Senadores, com mandato de cinco anos.

....." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será de seis anos.

Art. 3º Os mandatos dos Presidente, Vice-Presidente da República, Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federais, Senadores, Deputado Estadual e Deputado Distrital eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 4º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País, para mandato de cinco anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa a determinar a coincidência das eleições para os cargos eletivos, em todos os níveis, e a fixar a duração dos mandatos dos agentes políticos em cinco anos.

A simultaneidade da realização dos pleitos eleitorais é reivindicação antiga no Brasil por vários motivos. Primeiro, porque a realização de eleições de dois em dois anos acarreta gastos excessivos para a sociedade. Segundo, porque o sistema atual provoca a descontinuidade administrativa e a desorganização do aparelho estatal. Terceiro, porque a concorrência ininterrupta dos agentes políticos ocasiona conflitos desnecessários no seio das instituições e da classe política.

A alvitrada coincidência das eleições a partir de 2010 só será possível se forem feitas algumas alterações na duração dos mandatos eletivos futuros (eleições de 2004 e 2006). Deixamos de propor a prorrogação dos atuais mandatos, eis que o Pretório Excelso já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de tal medida, por violação ao princípio representativo e do voto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição Federal).

Pelas precedentes razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que, temos certeza, contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral pátrio.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Proposição: PEC-151/2003

Autor: JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS

Data de Apresentação: 3/9/2003

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:5
Fora do Exercício:0
Repetidas:31
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
9-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
11-ALMIR MOURA (PL-RJ)
12-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
13-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
14-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
15-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
16-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS ALBERTO LEREIA (PSDB-GO)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-DARCI COELHO (PFL-TO)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DELFIM NETTO (PP-SP)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
73-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
76-JOÃO LYRA (PTB-AL)
77-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
78-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
79-JOÃO TOTA (PP-AC)
80-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
82-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
83-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
84-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
85-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
101-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
102-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
106-MARIA HELENA (PMDB-RR)
107-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
110-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NEUTON LIMA (PTB-SP)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
124-ODAIR (PT-MG)
125-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
126-OSÓRIO ADRIANO (-)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
129-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO BAUER (PFL-SC)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
148-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
149-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
150-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
151-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
152-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
158-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-TAKAYAMA (PMDB-PR)
163-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
164-VADÃO GOMES (PP-SP)
165-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
166-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
168-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
169-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
170-ZÉ LIMA (PP-PA)
171-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
4-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
5-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
6-CARLOS NADER (PFL-RJ)
7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
8-DARCI COELHO (PFL-TO)
9-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
11-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
12-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
13-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
14-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
15-JOÃO LYRA (PTB-AL)
16-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
18-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
19-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
20-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
21-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
24-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
25-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
26-ZÉ LIMA (PP-PA)
27-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
28-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
29-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
30-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 194 / 2003

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
031 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição (artigo 60)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 168, DE 2003

(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)

Modifica a data da posse do Presidente da República.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em quatro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)".

Art. 2° - Esta emenda Constitucional entrará em vigor na eleição presidencial de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso no mundo político que a posse do Presidente da República no dia 1° de janeiro é no mínimo inconveniente. Pelo fato de coincidir com a data de início de cada ano, a posse acaba se chocando com as festividades realizadas em toda parte. Dificultando a presença de líderes de outros países na posse do Presidente da República do Brasil, bem como, no plano interno causa uma desnecessária concorrência com a posse de todos os Governadores de estados. Como sabemos, a posse dos nossos congressistas é no dia 1° de fevereiro, fugindo assim do inconveniente do dia 1° de janeiro.

Esta proposição visa assegurar que a posse do Presidente se realize nos primeiros dias do ano, mas assegurando um espaço de tempo necessário para que o evento ganhe em representatividade. Visa ainda evitar que se altere o tamanho do mandato do atual Presidente, tendo em vista que ele foi eleito para governar até 31 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003

Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE

Proposição: PEC-168/2003

Autor: RENILDO CALHEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 18/09/2003

Ementa: Modifica a data da posse do Presidente da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:5
Fora do Exercício:0
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
5-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
6-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
7-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
8-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
10-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
11-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
12-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
13-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
15-ANN PONTES (PMDB-PA)
16-ANSELMO (PT-RO)
17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
18-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
19-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
20-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
21-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
26-B. SÁ (PPS-PI)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-CABO JÚLIO (PSC-MG)
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)
33-CARLOS NADER (PFL-RJ)
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
35-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
37-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

38-CÉSAR MÉDEIROS (PT-MG)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
41-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
42-DARCI COELHO (PFL-TO)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. PINOTTI (PFL-SP)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-DRA. CLAIR (PT-PR)
50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
51-EDNA MACEDO (PTB-SP)
52-EDSON DUARTE (PV-BA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
65-IARA BERNARDI (PT-SP)
66-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
72-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
73-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO FONTES (PT-SE)
77-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
79-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
80-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
81-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

87-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
89-KELLY MORAES (PTB-RS)
90-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
91-LEONARDO VILELA (PP-GO)
92-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
93-LUCIANA GENRO (PT-RS)
94-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
95-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
96-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-MACHADO (PFL-SE)
99-MANATO (PDT-ES)
100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
102-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
103-MARIA HELENA (PPS-RR)
104-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
105-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
106-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
107-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MEDEIROS (PL-SP)
111-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
114-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
115-NELSON MEURER (PP-PR)
116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
118-NILTON BAIANO (PP-ES)
119-ODAIR (PT-MG)
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
121-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
122-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
123-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
124-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
125-PAES LANDIM (PFL-PI)
126-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
127-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
128-PAULO BAUER (PFL-SC)
129-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
130-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
131-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
132-PEDRO HENRY (PP-MT)
133-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
134-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
135-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

136-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
137-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
138-RICARDO RIQUE (PL-PB)
139-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
140-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
141-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
142-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
143-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
144-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
145-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
148-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
149-RUBINELLI (PT-SP)
150-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
151-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SARNEY FILHO (PV-MA)
154-SELMA SCHONS (PT-PR)
155-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
160-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-TATICO (PTB-DF)
163-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
164-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
165-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
166-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
167-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
168-VIGNATTI (PT-SC)
169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
170-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
171-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
4-JOSÉ RAJÃO (-)
5-SUELY CAMPOS (PP-RR)

Assinaturas Repetidas

1-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
2-NILTON BAIANO (PP-ES)
3-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 217 /2003 Brasília, 30 de setembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Renildo Calheiros e outros, que "Modifica a data da posse do Presidente da República", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172	assinaturas confirmadas;
005	assinaturas não confirmadas;
003	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 172, DE 2003

(Do Sr. Cezar Schirmer e outros)

Modifica a data da posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e Prefeitos Municipais.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º - Os art.28,29 e 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguintes redações:

"**Art. 28-** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, ***e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.***

"**Art. 29.....**

III - *posse do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.*

"**Art. 82 - *O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.***

Art.2º - Esta emenda Constitucional entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

É um consenso entre políticos, opinião pública e imprensa, que a posse do Presidente da República, dos Governadores de Estados e dos Prefeitos Municipais no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição é no mínimo inconveniente, pois além do fato de ser comemorada a entrada de cada ano novo, a posse

acaba se chocando com as festividades em todo mundo.

Com isto torna-se difícil a presença de líderes de outros países e do povo brasileiro, na posse do Presidente da Republica, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais.

Esta proposição visa assegurar que a posse do Presidente, Governadores e Prefeitos se realize no primeiro dia útil do ano subsequente ao ano da eleição isto é necessário para que o referido evento ganhe a representatividade e o destaque, que a data e a solenidade representam para os visitantes, para aos eleitos e para ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2003.

CEZAR SCHIRMER
Deputado Federal

Proposição: PEC-172/2003

Autor: CEZAR SCHIRMER E OUTROS

Data de Apresentação: 24/09/2003

Ementa: Modifica a data da posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e Prefeitos Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:1
Fora do Exercício:0
Repetidas:6
Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALMIR MOURA (PL-RJ)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
17-ARY VANAZZI (PT-RS)
18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
19-BARBOSA NETO (PMDB-GO)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
24-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
28-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
29-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
30-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
31-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
32-DARCI COELHO (PFL-TO)
33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34-DELEY (PV-RJ)
35-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. HÉLIO (PDT-SP)
38-DR. PINOTTI (PFL-SP)
39-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
40-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
41-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
42-ELISEU MOURA (PP-MA)
43-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
44-ENIO BACCI (PDT-RS)
45-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
46-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

47-FERNANDO FERRO (PT-PE)
48-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
49-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
50-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
51-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
52-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
53-GERALDO THADEU (PPS-MG)
54-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
55-GILMAR MACHADO (PT-MG)
56-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
57-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
58-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
59-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
60-INALDO LEITÃO (PL-PB)
61-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
62-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
63-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
64-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
65-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
66-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
67-JOÃO CALDAS (PL-AL)
68-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
69-JOÃO LEÃO (PL-BA)
70-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
71-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
72-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
73-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
74-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
75-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
76-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
77-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
78-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
79-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
80-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
81-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
82-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
83-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
84-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
85-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
86-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
87-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
88-LOBBE NETO (PSDB-SP)
89-LUCIANA GENRO (PT-RS)
90-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
91-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
95-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)

96-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
99-MACHADO (PFL-SE)
100-MANATO (PDT-ES)
101-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
102-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO GUIMARÃES FÍLHO (PFL-BA)
105-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
106-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
107-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
108-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MIRIAM REID (-)
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSÓRIO ADRIANO (-)
130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
135-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
143-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
144-ROBERTO BRANT (PFL-MG)

145-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
149-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
151-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
152-SARNEY FILHO (PV-MA)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
155-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
156-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
157-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-TAKAYAMA (PMDB-PR)
160-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TATICO (PTB-DF)
162-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

Assinaturas Repetidas
1-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
2-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
3-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
4-MAURO LOPES (PMDB-MG)
5-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
6-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 220 /2003 Brasília, 2 de outubro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Cezar Schirmer e outros, que "Modifica a data da posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e Prefeitos Municipais", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171	assinaturas confirmadas;
001	assinaturas não confirmadas;
006	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 246, DE 2004

(Do Srs. Jutahy Junior e outros)

Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 5.º do art. 14 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5.º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito são inelegíveis para os mesmos cargos no período subseqüente.

.....

Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2.º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. . Poderão reeleger-se, para um único período, os detentores de cargos e quem os houver sucedido ou substituído, com término do primeiro mandato em 31 de dezembro de 2004, se Prefeito, e em 31 de dezembro de 2006, se Presidente da República e Governador de Estado ou do Distrito Federal.

Art. . O mandato do Presidente da República eleito em 2006 terá início em primeiro de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2010."

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir o instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, por ser

divergente da tradição republicana, na qual está consagrado o princípio da alternância de poder, caracterizado por mandatos não muito longos. Com a iniciativa, a salutar praxe legal existente até a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, seria assim restabelecida, em proveito de maior aperfeiçoamento do regime democrático, prevendo-se, a propósito, regra de transição, a fim de não prejudicar os detentores dos atuais mandatos, eleitos com direito à reeleição. Simultaneamente, aumenta de quatro para cinco anos, a partir de 2011, o mandato do Presidente da República, escolhido dentro das novas regras, o que mantém em quatro anos o mandato do próximo ocupante do cargo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004

Jutahy Junior
Deputado Federal

Proposição: PEC-246/2004

Autor: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:6
Fora do Exercício:1
Repetidas:23
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-B. SÁ (PPS-PI)
23-BABÁ (S.PART.-PA)
24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS NADER (PFL-RJ)
29-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DR. HÉLIO (PDT-SP)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-EDNA MACEDO (PTB-SP)
44-EDSON DUARTE (PV-BA)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELISEU MOURA (PP-MA)
50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
52-ENÉAS (PRONA-SP)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)

56-FEU ROSA (PP-ES)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65-HELENO SILVA (PL-SE)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
75-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
79-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
87-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
88-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
89-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
92-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO VILELA (PP-GO)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
101-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

106-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MEDEIROS (PL-SP)
109-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
110-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
111-MORONI TORGAN (PFL-CE)
112-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
115-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NEY LOPES (PFL-RN)
118-NICE LOBÃO (PFL-MA)
119-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)
121-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
122-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
123-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
124-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
125-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PAULO BERNARDO (PT-PR)
130-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO IRUJO (PL-BA)
134-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
135-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
137-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
138-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
141-RICARDO BARROS (PP-PR)
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
143-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
145-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
149-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-SANDRO MABEL (PL-GO)
152-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
153-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

156-SUELY CAMPOS (PP-RR)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZARATTINI (PT-SP)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZONTA (PP-SC)
174-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-CABO JÚLIO (PSC-MG)
3-DR. HELENO (PP-RJ)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
6-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
3-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4-B. SÁ (PPS-PI)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
7-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
8-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
9-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
10-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
11-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
12-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
13-LEONARDO VILELA (PP-GO)
14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
15-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
16-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
17-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
18-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
19-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
20-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
21-ZARATTINI (PT-SP)

22-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 32 /2004 Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Jutahy Junior e outros, que "Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

174 Assinaturas confirmadas;
006 Assinaturas não confirmadas;
001 Fora do Exercício;
023 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 05/06/1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente dã República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 249, DE 2004

(Do Sr. Geddel Vieira Lima e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o *caput* do art. 28, o inciso II do art. 29 e o *caput* do art. 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º É vedada a reeleição, para o período subseqüente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-governador, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29 .....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do último ano do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

....."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato presidencial vigente.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, introduziu no sistema constitucional brasileiro a possibilidade de reeleição, para um único período, dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo.

Desse modo, ficou permitida a reeleição de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos de Municípios.

A possibilidade de reeleição ocorreu, portanto, nas eleições presidenciais, federais e estaduais de 1998 (Presidente da República e Governadores) e municipais de 2000 (Prefeitos).

Assim, o novo sistema já foi aplicado em todas as esferas de governo, cabendo agora a reflexão sobre se os resultados foram os esperados pelo Constituinte derivado ao proceder à modificação.

Lamentavelmente, a experiência nas três oportunidades mostrou, como muitos esperavam, que o novo sistema nada tem a ver com as tradições eleitorais brasileiras.

É fato que as eleições, apesar das medidas legais que estão sendo paulatinamente adotadas no processo eleitoral, ainda são muito conduzidas com forte participação, além do poder econômico privado, do poder público na influência do voto do eleitor.

A possibilidade de reeleição do chefe do Poder Executivo, não há dúvida, facilita demasiadamente essa influência.

Nas eleições para governador em 1998, concorreram à reeleição 20 governadores, sendo reeleitos 14 (Siqueira Campos, Albano Franco, Mário Covas, Neudo Campos, Garibaldi Alves, Mão Santa, Jaime Lerner, José Maranhão, Almir Gabriel, Tasso Jereissati, Dante de Oliveira, Roseana Sarney, Amazonino Mendes e João Capiberibe) e sendo derrotados 6 (Paulo Afonso, Waldir Raupp, Antonio Brito, Miguel Arraes, Eduardo Azeredo e Cristovam Buarque).

Em 2002, dos 10 candidatos à reeleição, foram reeleitos 7 (Geraldo Alckmin, Jarbas Vasconcelos, Zeca do PT, Marconi Perillo, Joaquim Roriz, Ronaldo Lessa e Jorge Vianna), sendo derrotados 3 (Esperidião Amin, José Bianco e Hugo Napoleão).

A percentagem dos reeleitos deixa claro, sem subestimar o mérito dos candidatos, que o eleitorado fica muito preso ao titular do cargo.

Diante dessa constatação, a proposta que ora se apresenta pretende retornar às tradições constitucionais do País, voltando-se a vedar a reeleição para o período subseqüente.

Aproveita-se, entretanto, a oportunidade para fazer uma correção redacional no texto constitucional vigente, que só não teve implicações sérias porque a aplicação literal do que está escrito levaria ao absurdo de se realizar uma eleição e só empossar o eleito um ano e três meses depois.

Assim, a expressão ". . . do ano anterior ao do término do mandato . ..", constante dos dispositivos relativos a todas as esferas de governo, está sendo substituída por "... do último ano de mandato..."

Se o eleito toma posse no dia 1º de janeiro de 2003, por exemplo, o seu mandato terminará no dia 31 de dezembro de 2006, e assim, "o ano anterior ao do término do mandato" seria 2005 e não 2006.

Com estas considerações, submetemos aos Congressistas a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Proposição: PEC-249/2004

Autor: GEDDEL VIEIRA LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:11
Fora do Exercício:2
Repetidas:32
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANN PONTES (PMDB-PA)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ÁTILA LINS (PPS-AM)
17-B. SÁ (PPS-PI)
18-BABÁ (S.PART.-PA)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
23-CARLOS NADER (PFL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
29-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
32-DARCI COELHO (PP-TO)
33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34-DELEY (PV-RJ)
35-DELFIM NETTO (PP-SP)
36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. PINOTTI (PFL-SP)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDSON DUARTE (PV-BA)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
50-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GIACOBO (PL-PR)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
61-HERCULANO ANGHINETTI (-)
62-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ITAMAR SERPA (-)
67-JAIME MARTINS (PL-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
72-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
73-JOÃO LEÃO (PL-BA)
74-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
75-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
76-JOÃO TOTA (PL-AC)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
79-JORGE BOEIRA (PT-SC)
80-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
86-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
87-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
91-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
92-LAEL VARELLA (PFL-MG)
93-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PP-GO)
97-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-MANATO (PDT-ES)
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
102-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
103-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
104-MARIA HELENA (PPS-RR)
105-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
106-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
107-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
110-MEDEIROS (PL-SP)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
115-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NEIVA MOREIRA (-)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
135-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
136-PAULO BERNARDO (PT-PR)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139-PAULO MARINHO (PL-MA)
140-PAULO ROCHA (PT-PA)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
147-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
148-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
149-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
150-ROGÉRIO SILVA (-)
151-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
152-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
155-RUBINELLI (PT-SP)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
158-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
160-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
166-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
167-VANDER LOUBET (PT-MS)
168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-WAGNER LAGO (PP-MA)
172-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
173-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
175-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
176-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem
1-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4-JOSÉ RAJÃO (-)
5-LUCIANO ZICA (PT-SP)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
8-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
9-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
10-TATICO (PTB-DF)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
2-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas
1-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
2-CARLOS NADER (PFL-RJ)
3-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
4-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
5-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
6-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
7-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
8-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
9-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
11-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
12-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
13-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
14-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
15-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-MARIA HELENA (PPS-RR)
18-MAURO LOPES (PMDB-MG)
19-NEIVA MOREIRA (-)
20-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
21-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
22-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
23-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

24-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
25-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
26-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
27-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
28-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
29-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
30-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 35/2004 Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima e outros, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

176 Assinaturas confirmadas;
011 Assinaturas não confirmadas;
002 Fora do Exercício;
032 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de* 14/02/2000.

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 262, DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido um novo § 6º no art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os restantes:

"Art. 14. .....

§ 6º Aquele que tiver sido prefeito por dois mandatos subseqüentes não poderá ser eleito para a prefeitura de outro Município na sequência imediata das investiduras anteriores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, aquele que tenha exercido dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, tem a possibilidade de candidatar-se à prefeitura de outro Município limítrofe ou não. Essa possibilidade não contribui, absolutamente, para o desenvolvimento do municipalismo em nosso país.

Em que pese o cuidado observado pelos constituintes em impedir que prefeitos se mantenham no cargo *ad aeternum*, estabelecendo o máximo de dois mandatos subsequentes para cada um, alguns prefeitos descobriram um jeitinho de driblar uma falha da legislação. Assim, ao fim do segundo mandato, transferem o domicílio eleitoral para o município vizinho e conseguem se eleger prefeito novamente. Infelizmente a prática é comum em várias regiões do país. Depois de dois mandatos numa cidade, alguns se tornam prefeitos no município vizinho. E há aqueles que ainda retornam ao município de origem para ocupar novamente o cargo, secularizando-se na função.

A prática se dá com o prefeito usando a máquina administrativa. Ao fim do segundo mandato o prefeito desvia a sua atenção para o município vizinho, preparando o terreno para sua candidatura, criando uma imagem no futuro domicílio eleitoral. Evidentemente, essa "atenção especial" com o município vizinho representa uma aberração na administração pública e uma prática eleitoreira da pior espécie.

Essa a razão por que o presente Projeto impede que aquele que tenha sido reeleito para prefeitura de um Município candidate-se, imediatamente após o segundo mandato, à prefeitura de outro Município.

Ante o exposto, conto com o apoio de nosso ilustres Pares ao presente Projeto para corrigirmos esta falha na Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2004.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA

Proposição: PEC-262/2004

Autor: EDSON DUARTE E OUTROS

Data de Apresentação: 20/04/2004

Ementa: Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:182
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:62
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-AMAURI GASQUES (PL-SP)

5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
10-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
16-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
18-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)
24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CARLOS SOUZA (PL-AM)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DERVAL DE PAIVA (-)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIO TATICO (PTB-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVO JOSÉ (PT-MG)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)

97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
101-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
102-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
103-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-MANATO (PDT-ES)
107-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
111-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
112-MARIA HELENA (PPS-RR)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MEDEIROS (PL-SP)
118-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PFL-SC)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

143-PAULO ROCHA (PT-PA)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
159-RUBINELLI (PT-SP)
160-SANDRO MABEL (PL-GO)
161-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
162-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
163-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-WAGNER LAGO (PP-MA)
174-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
175-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
182-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
5-IRIS SIMÕES (PTB-PR)

6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
8-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
9-TATICO (PTB-DF)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
Assinaturas Repetidas
1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
2-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
6-DARCI COELHO (PP-TO)
7-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
9-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
10-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
11-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
12-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
14-JAIME MARTINS (PL-MG)
15-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
16-JOÃO LEÃO (PL-BA)
17-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
18-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
19-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
20-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
21-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
22-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
23-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
25-MAURO LOPES (PMDB-MG)
26-MILTON MONTI (PL-SP)
27-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
28-MUSSA DEMES (PFL-PI)
29-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
30-NELSON MEURER (PP-PR)
31-NELSON TRAD (PMDB-MS)
32-NILSON PINTO (PSDB-PA)
33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
34-PAES LANDIM (PTB-PI)
35-PAULO BAUER (PFL-SC)
36-PAULO ROCHA (PT-PA)
37-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
38-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
39-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
40-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

41-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
42-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
44-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
45-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
46-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
47-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 54/2004 Brasília, 22 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Edson Duarte e outros, que "Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Municipio na seqüência imediata", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

182 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
062 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 273, DE 2004

(Do Sr. Roberto Jefferson e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
27.....
....

§ 1º A eleição dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 44. .....

§ 1° Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 2° A eleição dos Deputados Federais e dos Senadores realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.

....." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do respectivo cargo, substituirá o Senador o candidato mais votado, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Não havendo suplente, na hipótese do § 3º deste artigo, convocar-se-á nova eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

....." (NR)

Art. 2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, será de seis anos.

Art. 3º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz implicitamente em seu bojo os princípios da razoabilidade e da economicidade, e, expressamente, o legítimo e indelével direito de eleger seus representantes (no caso, o suplente de Senador). É para

cumpri-los em sua plenitude que apresentamos esta proposta de emenda à constituição.

Atualmente, o calendário eleitoral brasileiro comporta dois períodos eleitorais, o que ocorre a cada dois anos: são as eleições para os cargos eletivos federais e estaduais e, posteriormente, para os cargos municipais. Isso certamente não é razoável nem econômico. Não é razoável porque o movimento eleitoral a cada biênio desvia a atenção do País para questões políticas em detrimento das estruturais, como estabilidade econômica, geração de empregos, combate à miséria e à violência, dentre outras questões sócio-econômicas, igualmente relevantes e indispensáveis para o povo brasileiro. Ademais, em época eleitoral – independentemente do pleito -, os Executivos e Legislativos Federais, Estaduais e Municipais não buscam outro foco senão a campanha eleitoral daqueles que representam sua base de sustentação política.

Não é econômico em razão dos elevados dispêndios para a realização dos dois pleitos, fato que colide frontalmente com o princípio da economicidade e da razoabilidade. Os gastos – com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas – são, inevitavelmente, suportados por toda a sociedade.

Outra mudança que propomos é com relação ao suplente de Senador. Com a proposta, substituirá o titular, em caso de impedimento ou vacância, o candidato mais votado. Dessa forma, o suplente exercerá o seu mandato com legitimidade e independência, uma vez que a sua chegada à Câmara Alta resultará, não de uma mera indicação nepotista ou negocial, mas da escolha direta dos eleitores de seu Estado. Além disso, aquela Casa passará a contar com quadros de muito melhor qualidade técnico-política.

Hoje, 29/03/04, oito suplentes (Rodolpho Tourinho-PFL/BA, Reginaldo Duarte-PSDB/CE, Sibá Machado-PT/AC, João Batista Motta-PMDB/ES, Valmir Amaral- PMDB/DF, Aelton Freitas-PL/MG, Paulo Elifas-PMDB/RO e João Tenório-PSDB/AL) estão substituindo os respectivos titulares, o que representa aproximadamente dez por cento do total de membros da Casa Senatorial.

Propomos também a coincidência das eleições a partir dos pleitos de 2010. Para tanto, fez-se necessário estabelecer o mandato de seis anos para os prefeitos e vereadores eleitos em 2004.

Por fim, tendo vem vista a necessidade de se promoverem as referidas adequações ao Texto Magno, em homenagem aos postulados constitucionais que sustentam a nossa democracia - dentre eles, o sagrado direito pétreo de escolher pela via direta os seus representantes -, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004.

Deputado **ROBERTO JEFFERSON** – PTB/RJ
Presidente do PTB

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY** – PTB/SP
Secretário-Geral do PTB

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES** – PTB/PE
Vice-Líder do PTB

Proposição: PEC-273/2004

Autor: ROBERTO JEFFERSON E OUTROS

Data de Apresentação: 12/05/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:189
Não Conferem:7
Fora do Exercício:0
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
38-DELEY (PV-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU MOURA (PP-MA)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVO JOSÉ (PT-MG)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
87-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
99-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
100-KELLY MORAES (PTB-RS)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

115-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MEDEIROS (PL-SP)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MILTON MONTI (PL-SP)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NEUTON LIMA (PTB-SP)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-ODAIR (PT-MG)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
140-PAES LANDIM (PTB-PI)
141-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
143-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PAULO BAUER (PFL-SC)
147-PAULO BERNARDO (PT-PR)
148-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
150-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
151-PAULO MARINHO (PL-MA)
152-PAULO PIMENTA (PT-RS)
153-PAULO ROCHA (PT-PA)
154-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
155-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
162-RICARDO IZAR (PTB-SP)
163-RICARDO RIQUE (PL-PB)
164-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
165-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
166-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
167-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
169-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
170-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
171-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
172-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
173-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
174-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
175-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
176-TAKAYAMA (PMDB-PR)
177-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
178-VADÃO GOMES (PP-SP)
179-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
181-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
182-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
183-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
184-WAGNER LAGO (PP-MA)
185-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
186-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
187-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
188-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
189-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
5-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
6-TATICO (PTB-DF)
7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas
1-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
2-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
3-PAULO MARINHO (PL-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 72/2004 Brasília, 18 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Roberto Jefferson e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

189 Assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não confirmadas;
003 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

* *Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 312, DE 2004

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3 º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

§ 3º Cada Senador terá dois suplentes observado o seguinte:

I – considerar-se-ão suplentes de Senador os mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram da competição eleitoral"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional visa sanar uma das grandes impropriedades do sistema eleitoral brasileiro. Como sabemos, o mecanismo da representação implica vínculo de vontade entre representante e representado. Por vontade expressa do representado, o representante deriva seu título e legitimidade, o qual não é transmissível de forma mecânica a outro sem o

seu consentimento. O voto é um ato de escolha que não pode ser ignorado por nossas instituições políticas, sob pena delas se desviarem de seu devido princípio.

Assim, de acordo os ditames da democracia representativa, elaboramos, nesta emenda, a mudança do critério de escolha para os suplentes de Senador, hoje nomeados pelo partido em chapa vinculada. De acordo com a regra atual, candidatos a Senadores registram seus suplentes em decorrência de comodidades individuais e conveniências partidárias. No caso de vacância, o eleitor se vê confrontado com um substituto que apresenta preferências políticas que não sofreram o escrutínio do eleitorado ou com substitutos que devem seu posto a eventos aleatórios ou arbitrários e que nada devem aos princípios do mandato representativo, uma vez que passaram ao largo da disputa eleitoral.

Da maneira como está, o regime de suplentes para o Senado é um incentivo para a irresponsabilidade política e mina de forma aviltante a representação política. De modo a cobrir esta chaga em nossa Constituição, propomos a emenda acima de modo a restituir a suplência para Senador aos bons costumes da representação política. Assim, segundo a emenda ora apresentada, os suplentes de Senador passam a ser os mais votados e não eleitos entre os candidatos que participaram da competição eleitoral. Na ausência do eleito, o segundo mais votado passa a ocupar o cargo. Ressalte-se que não se trata de norma arbitrária, mas de mecanismo de substituição baseado na escolha eleitoral. Vê-se assim restaurada a legitimidade popular ao cargo de suplente de Senador.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004

Dr. Benedito Dias
Deputado Federal PP/AP

Proposição: PEC-312/2004

Autor: DR. BENÉDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 25/8/2004

Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:19
Fora do Exercício:0
Repetidas:60
Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
16-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MELLES (PFL-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COLOMBO (PT-PR)

34-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
35-CORONEL ALVES (PL-AP)
36-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
48-ELISEU MOURA (PP-MA)
49-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
50-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIVALDO RIBEIRO (-)
53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENO SILVA (PL-SE)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IARA BERNARDI (PT-SP)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
78-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)

80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO TOTA (PL-AC)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ JANENE (PP-PR)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
97-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LINO ROSSI (PSB-MT)
104-LOBBE NETO (PSDB-SP)
105-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
116-MARIA HELENA (PPS-RR)
117-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
119-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MILTON MONTI (PL-SP)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
134-PAULO BERNARDO (PT-PR)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
139-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
140-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
145-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO PESSOA (-)
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150-RUBINELLI (PT-SP)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SANDRO MABEL (PL-GO)
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
155-SARNEY FILHO (PV-MA)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SERAFIM VENZON (-)
158-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
162-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
166-TATICO (PTB-DF)
167-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
168-VALDENOR GUEDES (-)
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)

172-WASNY DE ROURE (PT-DF)
173-WELINTON FAGUNDES (-)
174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
175-WILSON SANTOS (-)
176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
8-JOSÉ RAJÃO (-)
9-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
10-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
12-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
13-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
14-REMI TRINTA (PL-MA)
15-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
16-TATICO (PTB-DF)
17-WASNY DE ROURE (PT-DF)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)
19-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas
1-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
3-ÁTILA LINS (PPS-AM)
4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
6-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
7-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
8-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9-CARLOS MELLES (PFL-MG)
10-CARLOS MOTA (PL-MG)
11-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
12-COLOMBO (PT-PR)
13-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
14-DELEY (PV-RJ)

15-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
16-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
17-ELISEU MOURA (PP-MA)
18-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
21-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
22-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
23-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
24-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
25-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
26-INALDO LEITÃO (PL-PB)
27-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
28-IVO JOSÉ (PT-MG)
29-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
30-JOÃO LEÃO (PL-BA)
31-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
32-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
33-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
34-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
35-MARIA HELENA (PPS-RR)
36-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
37-MILTON MONTI (PL-SP)
38-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
39-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
40-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
41-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
42-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
43-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
44-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
45-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
46-TAKAYAMA (PMDB-PR)
47-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
48-ZÉ GERALDO (PT-PA)
49-ZÉ LIMA (PP-PA)
50-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 126/2004 Brasília, 27 de agosto de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Dr. Benedito Dias e outros, que "Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

180	Assinaturas confirmadas
19	assinaturas não confirmadas;
01	assinatura ilegível
60	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 390, DE 2005

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, exceto o Vice-Presidente da República.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2010.

Art. 3º O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010.

Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando propõe mudanças significativas em nosso ordenamento jurídico, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar o processo eleitoral no país. A mais importante refere-se a necessidade de tornar simultâneas as eleições para Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores. A Proposta também institui o mandato único de 6 anos para todos os cargos eletivos, sem possibilidade de reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, exceto no caso do cargo de Vice-Presidente da República.

Em nosso entendimento, o principal aperfeiçoamento trazido pela mudança proposta é a maior racionalização do processo eleitoral brasileiro. Eleições a cada seis anos reduzem os custos envolvidos na realização do pleito – seja do TSE, que nas eleições municipais de 2004 gastou aproximadamente R$ 600 milhões, seja dos gastos de campanha dos candidatos – tornam mais clara para o eleitor a identidade ideológica dos partidos (reforçando o elo programático entre todas as candidaturas) e permitem aos políticos eleitos o período de tempo adequado para realizar com êxito a gestão das questões públicas, seja no Executivo ou no Legislativo.

Atualmente, o país e o eleitor estão sobrecarregados por eleições que se repetem a cada dois anos. O país, pois a realização de eleições envolve a mobilização da classe política em torno de candidaturas e campanhas, com conseqüências pouco positivas para o andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nos Poderes Executivos Federal e Estadual.

Para o eleitor, a realização de campanhas eleitorais a cada

dois anos pode significar um certo esvaziamento do verdadeiro conteúdo do processo eleitoral. Embora a realização de eleições gerais após os 21 anos de regime militar tenha renovado o sentimento de civismo entre a população, a repetição das mesmas estratégias de campanha em anos intercalados pode estar causando um certo cansaço, um desinteresse provocado pela sucessiva repetição das eleições.

Assim, entendemos que a Proposta apresentada consegue sanar todos os problemas mencionados. Em primeiro lugar, reduz os custos com a realização de eleições (tanto da Justiça Eleitoral como dos candidatos). Além disso, aumenta a inteligibilidade de todo o processo eleitoral para o cidadão, a vincular simultaneamente, em um mesmo pleito, grande número de cargos eletivos (que deverão ser preenchidos com bastante coerência pelas agremiações partidárias).

Além disso, ao propor o mandato de 6 anos sem possibilidade de reeleição, estamos solucionando, de forma apropriada, tanto o problema do tempo adequado de mandato necessário para a realização de boa gestão administrativa como a questão da necessária fiscalização do poder político pelo eleitorado. O mandato de quatro anos não nos parece suficiente para realizar um bom trabalho de gestão dos negócios públicos: no primeiro ano, os representantes estão ocupados com o conhecimento do funcionamento da máquina administrativa e do parlamento; no último, o bom andamento dos trabalhos é prejudicado em função do calendário eleitoral.

Já a possibilidade de reeleição aumenta o personalismo da disputa eleitoral, fere o princípio da igualdade de condições entre todos os candidatos e estimula a utilização da máquina administrativa para beneficiar os detentores de mandato. Por outro lado, o mandato de seis anos sem possibilidade de reeleição (tradição largamente respeitada em nosso ordenamento jurídico, mas ferida por inoportuna modificação recente) parece-nos o mais adequado para colocar ao juízo do eleitor a avaliação isenta da administração realizada, reduzindo o espaço do personalismo.

No entanto, para que possam se efetivar de forma adequada, as modificações propostas precisam de um calendário de transição, de modo a fazer com que o mandato de 6 anos possa ser aplicado para todos os cargos eletivos em eleições simultâneas.

Pois a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em posicionamento recente, decidiu pela inconstitucionalidade de diversas propostas que visavam prorrogar ou reduzir mandatos que já estão em curso, por força do § 1º do art. 1º da Constituição Federal: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Tal regra está a indicar que os mandatos com duração previamente definida, conquistados em eleições legítimas, não podem ser alterados pelos próprios representantes do povo, pois a fonte do poder político encontra-se no cidadão.

Para tanto, estamos propondo uma regra de transição que será aplicada em eleições futuras, sem ferir o preceito constitucional, de tal modo a fazer coincidir o término de todos os mandatos eletivos no pleito de 2010. Duas medidas são necessárias para tanto: a) propomos que o mandato dos Senadores eleitos em 2006 seja, excepcionalmente, de 4 anos; b) os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 teriam mandato excepcional de dois anos, com possibilidade, também extraordinária, de recondução dos Prefeitos (por força do mandato abreviado).

Por força das regras de transição, nas eleições de 2006, o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Deputados Federais e Estaduais ainda teriam mandato de 4 anos. A vedação da reeleição, contudo, já estaria em vigor. Desta forma, no pleito de 2010, o Presidente da República, os Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para um mandato de 6 anos, estando previstas novas eleições gerais simultâneas em 2016 e, assim, sucessivamente.

Como acreditamos que a proposta em tela representa grande avanço em nosso sistema representativo, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado BENEDITO DIAS

Proposição: PEC-390/2005

Autor: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/4/2005 17:11:28

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:6
Fora do Exercício:2
Repetidas:62
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ALMIR SÁ (PL-RR)
5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
12-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
13-ÁTILA LINS (PPS-AM)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-B. SÁ (PPS-PI)
16-BABÁ (S.PART.-PA)
17-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)

24-CARLOS NADER (PL-RJ)
25-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
27-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
28-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
29-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
30-CONFÚCIO MOURA (-)
31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DARCI COELHO (PP-TO)
34-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. HELENO (PMDB-RJ)
38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-DURVAL ORLATO (PT-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIO TATICO (PL-GO)
49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-HAMILTON CASARA (PL-RO)
61-HERCULANO ANGHINETTI (-)
62-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
67-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
68-JAIME MARTINS (PL-MG)
69-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)

70-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
73-JOÃO TOTA (PL-AC)
74-JORGE BOEIRA (PT-SC)
75-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
79-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
80-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
81-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
83-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
84-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
85-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
86-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
87-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
88-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
89-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
91-LUCIANO ZICA (PT-SP)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-MANATO (PDT-ES)
95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
99-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
100-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
101-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
102-MARIA HELENA (PPS-RR)
103-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
105-MAURÍCIO RABELO (-)
106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
115-MORONI TORGAN (PFL-CE)

116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NÉLIO DIAS (PP-RN)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NICE LOBÃO (PFL-MA)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO KOBAYASHI (-)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RICARDO BARROS (PP-PR)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
149-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
150-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO VASCONCELLOS (-)
153-RUBINELLI (PT-SP)
154-SANDRO MABEL (PL-GO)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-THAÍS BARBOSA (PMDB-MT)

162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
165-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
166-ZÉ GERALDO (PT-PA)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
6-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)
2-JOSÉ IVO SARTORI (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-B. SÁ (PPS-PI)
4-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
5-CARLOS MOTA (PL-MG)
6-CARLOS NADER (PL-RJ)
7-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
8-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
9-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
10-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
11-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
12-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
13-HAMILTON CASARA (PL-RO)
14-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
15-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
16-JAIME MARTINS (PL-MG)
17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
18-JOSÉ IVO SARTORI (-)
19-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
20-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
21-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
22-MANATO (PDT-ES)
23-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
24-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
25-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

26-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
27-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
28-MUSSA DEMES (PFL-PI)
29-NÉLIO DIAS (PP-RN)
30-NELSON MEURER (PP-PR)
31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
32-NELSON TRAD (PMDB-MS)
33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
34-ODAIR CUNHA (PT-MG)
35-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
36-PAULO KOBAYASHI (-)
37-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
38-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
39-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
40-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
41-RUBINELLI (PT-SP)
42-SANDRO MABEL (PL-GO)
43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
44-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
45-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
46-TATICO (PL-DF)
47-WAGNER LAGO (PP-MA)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
49-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997 .*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994 .*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população,

procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16..*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 402, DE 2005

(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Os artigos 28, 29, inciso II, e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato

dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)".

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....(NR)".

Art. 2º. É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 95, com a seguinte redação:

"Art. 95. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fazer coincidir todos os mandatos eletivos do País nas eleições de 2010. A partir de então, os eleitores brasileiros escolherão todos os seus representantes (Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos e Vereadores) em eleição única.

O objetivo da proposta é conferir maior racionalidade ao processo eleitoral em nosso País, reduzir despesas com a realização das eleições (tanto dos candidatos como da Justiça Eleitoral), aumentar o grau de identidade ideológica e programática dos partidos e permitir melhor andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nas Assembléias Estaduais.

Como é do conhecimento de todos, os Poderes Executivo

Federal e Estadual, o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais, estando diretamente interessados no andamento das eleições para Prefeitos e Vereadores, têm seus trabalhos prejudicados pela realização de eleições não simultâneas a cada dois anos.

Milhares de parlamentares e membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal mobilizam-se para a campanha eleitoral em detrimento do andamento da atuação institucional dos Poderes ao qual pertencem. O Congresso reduz o ritmo de sua agenda, o Poder Executivo empenha-se em apoiar seus candidatos e a mídia confere menor cobertura aos principais problemas do País, para dedicar-se às especulações sobre possíveis vencedores e perdedores (especialmente nas eleições dos maiores municípios).

Com a realização de eleições simultâneas para todos os cargos eletivos do País, teremos uma única campanha eleitoral a cada 4 anos. Nos demais anos não-eleitorais, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal poderão realizar seus trabalhos sem necessidade de envolvimento com a movimentação eleitoral de candidatos e partidos.

Ao mesmo tempo, estamos propondo a redução do prazo entre a eleição e a posse dos representantes pois, em nosso entendimento, o período de 2 meses, atualmente previsto pela Constituição, é muito longo. O eleitor fica na expectativa de ver seu candidato eleito já atuando no cargo para o qual foi escolhido. O vencedor da eleição, por sua vez, não quer que a expectativa de mudança despertada no cidadão seja apagada pela excessiva distância temporal entre a eleição e a posse. A mudança da data da eleição visa, assim, a encurtar esse prazo.

Em vista das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA

Proposição: PEC-402/2005

Autor: JOÃO LYRA E OUTROS

Data de Apresentação: 1/6/2005 16:54:37

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:19
Fora do Exercício:1
Repetidas:5
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ALMIR SÁ (PL-RR)
7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CHICO SARDELLI (PFL-SP)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HAMILTON CASARA (PL-RO)
64-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
65-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
68-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
72-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
76-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO CALDAS (PL-AL)
79-JOÃO LYRA (PTB-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MAGNO (PT-MG)
82-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JORGE BOEIRA (PT-SC)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
90-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
91-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
114-MILTON MONTI (PL-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
136-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO MARINHO (PL-MA)
142-PEDRO CANEDO (PP-GO)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)

154-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
156-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
159-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
170-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
4-DR. HELENO (PMDB-RJ)
5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
8-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
9-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
10-MORONI TORGAN (PFL-CE)
11-NÉLIO DIAS (PP-RN)
12-PAES LANDIM (PTB-PI)
13-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
14-REGINALDO LOPES (PT-MG)
15-RUBINELLI (PT-SP)
16-TATICO (PL-DF)
17-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)
19-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas
1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

2-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
3-JAIME MARTINS (PL-MG)
4-JOÃO MAGNO (PT-MG)
5-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

* *Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art.146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2005

(Do Sr. Ivo José e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - .....

II – facultativos para:

a) .....

b) os maiores de sessenta anos;

c) .....

.....

d) os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência física.

e) os aposentados. (NR) ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal que ora submeto á apreciação dos ilustres pares visa a promover o debate sobre a fixação do voto facultativo para o idoso, para os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e para os aposentados.,

De acordo com os técnicos que trabalham com a terceira idade (assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e médicos), o processo de envelhecimento, seja normal (senescência) ou patológico (senilidade), acelera-se a partir dos sessenta anos de idade.

A partir de então esse segmento do eleitorado, em muitos casos, enfrenta grandes dificuldades para realizar seu direito de cidadão e votar. Os problemas começaram desde a saída de casa, ao tomar ônibus, a chegada ao local de votação que, nem sempre é de fácil acesso, contando, quando muito, com rampas longas e íngremes. as quais obrigavam o idoso a pedir ajuda. Dentro da seção, os obstáculos às vezes continuavam, com a ausência de fones de ouvido, no caso de idosos com que sofrem de perda de auditiva.

A situação é ainda mais dramática, quando o eleitor idoso se encontra no interior, em zonas rurais remotas, distantes de qualquer aglomerado populacional, como ocorre em diversas áreas do do País.

Assim, parece-nos mais humano e racional, diante de tantas dificuldades, que sem em nada diminuir-lhes o exercício de sua cidadania, possa se conceder ao idoso o direito do voto facultativo.

Aliás, uma série de direitos foi inserida no nosso contexto jurídico pela Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Nessa mesma esteira é que propomos o voto facultativo para os maiores de sessenta anos.

Também não é justo obrigar portadores de doenças incapacitantes ou de necessidades especiais sejam obrigados a deslocar-se no dias das eleições para exercer o direito do voto, que, no caso, torna-se nada mais que um sacrifício.

Não foi razoável o constituinte originário, ao atribuir aos maiores de 70 anos o voto facultativo, mas não estender igual direito aos enfermos graves e de necessidades especiais, os quais, em não raros casos, enfrentam mais dificuldades para votar que as pessoas senis.

Também postulamos pelo direito dos aposentados ao voto

facultativo. Muitas pessoas nesta condição sobrevivem em meio a dificuldades. Ninguém se aposenta por acaso, mas por ter trabalhado décadas a fio ou por sofrer doenças que as inabilitem para o trabalho.

Não se trata de relativizar o principal direito político dos idosos, dos portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e dos aposentados que é o voto, mas dar-lhes o privilégio de participar das eleições apenas se quiserem. Dessa forma, o que sugerimos, na presente Proposta de Emenda à Constituição é a ampliação de direitos dos grupos sociais referidos.

Certo de que os nobres colegas também serão sensíveis ao problema, aguardo pela aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2005.

Deputado **IVO JOSÉ**

Proposição: PEC-409/2005

Autor: IVO JOSÉ E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/2005 18:18:36

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:185
Não Conferem:30
Fora do Exercício:0
Repetidas:34
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANN PONTES (PMDB-PA)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
15-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
16-ARY KARA (PTB-SP)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-BABÁ (S.PART.-PA)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
26-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)

28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DELEY (PMDB-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. ROSINHA (PT-PR)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIO TATICO (PL-GO)
56-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PL-RO)
72-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
76-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
86-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
87-JOÃO TOTA (PP-AC)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
99-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
100-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
116-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MAURO PASSOS (PT-SC)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NATAN DONADON (PMDB-RO)
131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
135-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
136-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
137-NILSON MOURÃO (PT-AC)
138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-NILTON BAIANO (PP-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
143-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
147-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PEDRO CANEDO (PP-GO)
152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
154-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
155-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
157-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
158-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-SANDRO MABEL (PL-GO)
163-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
165-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)

166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
167-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
169-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
171-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
172-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
173-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
174-VICENTINHO (PT-SP)
175-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
176-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
177-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
178-WAGNER LAGO (PP-MA)
179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
180-ZÉ GERALDO (PT-PA)
181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
182-ZÉ LIMA (PP-PA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
185-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
3-B. SÁ (PPS-PI)
4-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
9-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
11-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
12-JOÃO FONTES (PDT-SE)
13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
14-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
15-MANATO (PDT-ES)
16-MANINHA (PT-DF)
17-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
18-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
19-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
20-NELSON TRAD (PMDB-MS)
21-NILTON BAIANO (PP-ES)
22-REGINALDO LOPES (PT-MG)
23-REMI TRINTA (PL-MA)
24-RUBENS OTONI (PT-GO)
25-RUBINELLI (PT-SP)

26-SELMA SCHONS (PT-PR)
27-TATICO (PL-DF)
28-VALDIR COLATTO (-)
29-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
30-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
4-ARY KARA (PTB-SP)
5-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
6-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
7-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
8-CARLOS NADER (PL-RJ)
9-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
10-DURVAL ORLATO (PT-SP)
11-EDSON DUARTE (PV-BA)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
14-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
15-JORGE BOEIRA (PT-SC)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
18-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
19-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
20-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
21-MILTON MONTI (PL-SP)
22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
23-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
24-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
26-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
27-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
28-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
29-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
30-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
31-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas do abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 430, DE 2005

(Do Sr. Moreira Franco e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

...

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos, exigindo-se o alistamento apenas para os maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional, buscando aprimorar o exercício da democracia representativa no Brasil, revoga a obrigatoriedade do voto.

O voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar, contribuir para a escolha dos melhores representantes para os cargos executivos e parlamentares é prerrogativa a ser exercida com consciência e liberdade. O direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não-exercício implique sanções.

Assim, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática. Jamais podem resultar de imposição constitucional.

A análise detalhada dos resultados eleitorais no País demonstra, cabalmente, o equívoco do instituto do voto obrigatório. O elevado percentual de votos em branco, nulos e de abstenções está a demonstrar que o eleitor se sente desconfortável com a obrigatoriedade do voto. Por outro lado, o voto obrigatório facilita, em regiões menos desenvolvidas, a abominável prática da corrupção das consciências.

Com o voto facultativo, apenas os eleitores que efetivamente se sentirem motivados, informados e conscientes das opções eleitorais em disputa terão incentivo para participar do processo eleitoral. Cairão decerto, de forma drástica, os percentuais de votos não-válidos.

Os candidatos, por sua vez, serão compelidos a motivar o eleitor para o exercício do direito de votar, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas. Os índices de abstenção servirão de indicador do grau de confiabilidade que o eleitor deposita nas instituições representativas da nacionalidade.

Em síntese, o voto facultativo, adotado pela absoluta maioria das democracias representativas consolidadas, significa o aperfeiçoamento e o amadurecimento do processo eleitoral. Para o eleitor, será a oportunidade da prática de direito para o qual deve estar motivado e preparado; para aqueles que pleiteiam os votos, a necessidade de pautar sua conduta pela estrita observância do interesse público, sob pena de redução drástica dos índices de comparecimento eleitoral e, como conseqüência, de diminuição do grau de representatividade de seus

mandatos.

Nossa proposta prevê, também, o alistamento eleitoral facultativo, exigindo-se apenas o cadastramento na Justiça Eleitoral dos cidadãos maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto.

Convictos da oportunidade e relevância da presente Proposta de Emenda à Constituição, esperamos contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MOREIRA FRANCO

Proposição: PEC-430/2005

Autor: MOREIRA FRANCO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2005 18:17:27

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:207
Não Conferem:4
Fora do Exercício:1
Repetidas:51
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-ALMIR SÁ (PL-RR)
10-ANA ALENCAR (-)
11-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
19-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
20-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
22-ARY KARA (PTB-SP)
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
26-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
31-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
39-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
40-COLOMBO (PT-PR)
41-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
59-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
60-ENIO BACCI (PDT-RS)
61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
62-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
63-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
69-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HAMILTON CASARA (PL-RO)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
81-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO MAGNO (PT-MG)
89-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
90-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
91-JOÃO TOTA (PP-AC)
92-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
95-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
100-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
101-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
102-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
103-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
104-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
107-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
108-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
109-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
110-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
111-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LINO ROSSI (PP-MT)
114-LOBBE NETO (PSDB-SP)
115-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
116-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
117-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
118-LUCIANO ZICA (PT-SP)
119-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
120-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
121-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
122-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
123-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
124-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
125-MANATO (PDT-ES)
126-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
127-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
128-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
130-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
131-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
132-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
133-MARIA HELENA (PPS-RR)
134-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
135-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
136-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
137-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
138-MAURO LOPES (PMDB-MG)
139-MEDEIROS (PL-SP)
140-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
141-MICHEL TEMER (PMDB-SP)

142-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
143-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
144-MILTON MONTI (PL-SP)
145-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
146-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
147-MUSSA DEMES (PFL-PI)
148-NATAN DONADON (PMDB-RO)
149-NÉLIO DIAS (PP-RN)
150-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
151-NELSON MEURER (PP-PR)
152-NELSON TRAD (PMDB-MS)
153-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
154-NEUTON LIMA (PTB-SP)
155-NEY LOPES (PFL-RN)
156-NILSON MOURÃO (PT-AC)
157-NILSON PINTO (PSDB-PA)
158-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
159-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
160-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
161-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PAES LANDIM (PTB-PI)
164-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
165-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
166-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
167-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
168-PAULO BAUER (PSDB-SC)
169-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
170-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
171-PEDRO CANEDO (PP-GO)
172-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
173-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
174-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
175-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
176-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
177-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
178-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
179-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
180-REMI TRINTA (PL-MA)
181-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
182-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
183-RICARDO BARROS (PP-PR)
184-RICARDO IZAR (PTB-SP)
185-RICARDO RIQUE (PL-PB)
186-ROBERTO BRANT (PFL-MG)

187-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
188-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
189-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
190-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
191-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
192-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
193-SANDRO MABEL (PL-GO)
194-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
195-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
196-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
197-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
198-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
199-VICENTINHO (PT-SP)
200-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
201-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
202-WAGNER LAGO (PP-MA)
203-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
204-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
205-ZÉ LIMA (PP-PA)
206-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
207-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-RUBINELLI (PT-SP)
4-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
5-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
7-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
8-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
9-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
10-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
11-COLOMBO (PT-PR)
12-DARCI COELHO (PP-TO)
13-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
14-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
16-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

17-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
18-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
19-HAMILTON CASARA (PL-RO)
20-INALDO LEITÃO (PL-PB)
21-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
22-JAIME MARTINS (PL-MG)
23-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
24-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
25-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
26-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
27-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
28-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
29-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
30-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
31-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
32-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
33-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
34-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
36-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
37-NELSON MEURER (PP-PR)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-NILSON PINTO (PSDB-PA)
40-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
41-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
42-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
43-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
44-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
45-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
46-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
47-RUBINELLI (PT-SP)
48-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
49-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 520, DE 2006

(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)

Dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos de Municípios não poderão ser reeleitos para o período subseqüente". (NR)

Art. 2° Esta emenda Constitucional entra em vigor a partir de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o intuito de retornar a situação constitucional anterior a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, que estabeleceu a possibilidade de reeleição dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo. Pretendendo, pois, vedar a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos de Municípios, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o período subseqüente.

O instituto da reeleição tem-se mostrado inadequado a tradição republicana do país, que privilegia o princípio da alternância de Poder, mecanismo esse que oxigena a democracia e revigora as instituições políticas.

Ao possibilitar a reeleição do mandatário de cargos eletivos no Poder Executivo, o legislador criou imensas dificuldades à renovação, envelhecendo o quadro político e estabelecendo distorções na sistemática administrativa. Isto porque gera no governante e no seu staff, a partir do 3º ano de governo, a expectativa de conquista de novo mandato, desviando-lhes o foco de atenção, do plano político-administrativo para o eixo político-eleitoral. Tal distorção, acaba produzindo comportamentos eticamente condenáveis e legalmente discutíveis.

A experiência demonstra também que o detentor de cargo eletivo no Poder Executivo, quando reeleito, chega para o seu 2º mandato seguido refém dos velhos problemas e, inúmeras vezes, amarrado às velhas soluções, gerando um continuísmo que engessa a emergência do novo e condena o segundo mandato ao desgaste prematuro. É no desbotamento precoce da esperança que, muitas vezes, gesta-se o ovo da serpente da descrença na democracia representativa.

Pelos argumentos expostos acima, e tantos outros já reiteradamente manifestados por especialistas, busca-se nesta proposição consagrar o princípio da irreelegibilidade para cargos executivos.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE

Proposição: PEC-520/2006

Autor: RENILDO CALHEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:57:01

Ementa: Dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:178
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:2
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTENOR NASPOLINI (-)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
15-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
22-CARLOS MOTA (PSB-MG)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
29-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
32-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
45-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
46-EDNA MACEDO (PTB-SP)
47-EDSON DUARTE (PV-BA)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)

58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILMAR MACHADO (PT-MG)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
76-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO TOTA (PP-AC)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JORGE GOMES (PSB-PE)
87-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
94-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINO ROSSI (PP-MT)
101-LOBBE NETO (PSDB-SP)
102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

103-LUCIANO ZICA (PT-SP)
104-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
107-LUIZ COUTO (PT-PB)
108-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
130-MUSSA DEMES (PFL-PI)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NILSON MOURÃO (PT-AC)
136-NILSON PINTO (PSDB-PA)
137-NILTON BAIANO (PP-ES)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
142-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

148-PAULO BAUER (PSDB-SC)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO CORRÊA (-)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
154-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
157-RICARDO IZAR (PTB-SP)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-RUBENS OTONI (PT-GO)
161-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
162-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
166-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
167-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
168-VIGNATTI (PT-SC)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WAGNER LAGO (PDT-MA)
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173-WASNY DE ROURE (PT-DF)
174-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
175-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
176-ZÉ LIMA (PP-PA)
177-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
178-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicilio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 539, DE 2006

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia 3 de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 4 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em dois de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 44, 46 e 82 serão aplicadas nas eleições imediatamente subseqüentes à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, com exceção da data da posse dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º As alterações no art. 29 serão aplicadas às eleições de

2016.

Art. 4º As alterações do § 5º do art. 14 serão aplicadas nas eleições imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, em se tratando da eleição do Presidente da República e Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nas eleições de 2016, no caso dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 5º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 11 anos.

Art. 6º Na hipótese de aprovação desta PEC em legislatura posterior a atual, novas disposições transitórias regularão as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais simultâneas, por intermédio de mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, e mandato de 10 anos para Senadores, vedada a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa, ao reduzir o número de eleições e aumentar o tempo dos mandatos eletivos, racionalizar o processo eleitoral no Brasil e aumentar a eficiência da administração pública como um todo.

A realização de eleições no país a cada dois anos tem acarretado dois importantes problemas para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: em primeiro lugar, aumenta sobremaneira os custos com a realização das eleições, tanto do Poder Público, responsável pela organização do pleito, como também dos partidos e candidatos.

Além disso, as campanhas para Prefeitos e Vereadores, desvinculadas das eleições gerais do Congresso Nacional e das Assembléias Estaduais, provocam a redução do ritmo de trabalho destas Casas, em função do envolvimento de inúmeros parlamentares, seja como candidatos ou apoiadores, nas campanhas eleitorais.

Em nosso entendimento, a realização de eleições gerais para todos os cargos eletivos acarreta várias vantagens para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: reduz os custos de campanha (pois provoca ganhos de escala tanto para os partidos como para o poder público), aumenta a colaboração entre os candidatos de um mesmo partido que concorrem para cargos diferentes, elimina a excessiva periodicidade das eleições e melhora o andamento dos trabalhos no Congresso e nas Assembléias Estaduais no segundo ano das legislaturas.

Ao mesmo tempo, também estamos propondo que a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país, com exceção dos Senadores, seja de 5 anos, de forma a aumentar a racionalidade da gestão pública e permitir aos detentores de mandato eletivo maior tempo para implementar seus programas de governo.

Em conjunto, as duas medidas reduzem pela metade o número de eleições realizadas no país num período de 10 anos, pois em vez de 6 pleitos, como no modelo atual, teremos apenas 3 disputas eleitorais a cada década.

Também estamos propondo a alteração da data da posse do Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos para, respectivamente, os dias 2, 3 e 4 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. Entendemos que tal medida permitirá a realização das solenidades de posse em datas mais oportunas, de forma a favorecer a participação de autoridades internacionais na posse do Presidente da República e, ao mesmo tempo, estimular o comparecimento dos próprios empossados nas demais cerimônias realizadas no transcurso desses 3 dias.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2006.

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-539/2006

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/4/2006 17:47:24

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a

duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:195
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:6
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALEXANDRE MAIA (-)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-AMAURI GASQUES (PL-SP)
9-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANN PONTES (PMDB-PA)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-CARLOS BATATA (PFL-PE)
26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

33-CHICO SARDELLI (-)
34-CLAUDIO RORATO (-)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-DRA. CLAIR (PT-PR)
48-DURVAL ORLATO (PT-SP)
49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
50-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
51-EDMUNDO GALDINO (-)
52-EDSON DUARTE (PV-BA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PTB-GO)
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
61-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
70-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
71-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
72-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
73-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
74-GILMAR MACHADO (PT-MG)
75-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
76-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
77-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
85-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO FONTES (PDT-SE)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
91-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
92-JOÃO TOTA (PP-AC)
93-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
94-JORGE BOEIRA (PT-SC)
95-JORGE GOMES (PSB-PE)
96-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
97-JOSÉ DIVINO (PRB-RJ)
98-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
99-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
100-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
101-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
102-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
103-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
104-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
107-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
108-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
109-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO ZICA (PT-SP)
116-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
117-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
118-MANATO (PDT-ES)
119-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
120-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
121-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
122-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)

123-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
124-MARCO MAIA (PT-RS)
125-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
126-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
127-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
128-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
129-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
130-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
131-MAURO LOPES (PMDB-MG)
132-MEDEIROS (PL-SP)
133-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
134-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
135-MILTON CARDIAS (-)
136-MILTON MONTI (PL-SP)
137-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
138-MUSSA DEMES (PFL-PI)
139-NÉLIO DIAS (PP-RN)
140-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
141-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NEUTON LIMA (PTB-SP)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-ODAIR CUNHA (PT-MG)
147-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
150-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
151-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
152-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
153-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
154-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
155-PAULO BAUER (PSDB-SC)
156-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
157-PAULO PIMENTA (PT-RS)
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
159-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
160-PEDRO HENRY (PP-MT)
161-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
162-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
163-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
166-REGINALDO LOPES (PT-MG)
167-REINALDO GRIPP (PL-RJ)

168-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
169-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
170-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
171-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
172-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
173-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
174-RUBENS OTONI (PT-GO)
175-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
176-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
177-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
178-SANDRO MABEL (PL-GO)
179-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
180-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
181-SILVIO TORRES (-)
182-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
183-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
184-TAKAYAMA (PMDB-PR)
185-VADÃO GOMES (PP-SP)
186-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
187-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
188-VICENTE CHELOTTI (-)
189-VIEIRA REIS (PRB-RJ)
190-VIGNATTI (PT-SC)
191-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
192-WILSON CIGNACHI (-)
193-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
194-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
195-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
3-DR. HELENO (PSC-RJ)
4-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
5-REMI TRINTA (PL-MA)
6-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)
9-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas
1-AMAURI GASQUES (PL-SP)
2-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
3-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
4-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
6-PAULO BAUER (PSDB-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1° acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

§ 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 578, DE 2006

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1º. Dê-se ao § 1º e seu inciso I do art. 14º da Constituição Federal a seguinte redação.

"Art. 14º .....

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto facultativo**.

I – o **alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos; (NR)

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

....."

Justificativa

Nos últimos anos, um descontetamento mais difuso do que bem definido voltou-se contra a obrigatoriedade do voto e, embora poucos partidos tenham tomado posição contra ela, o fato é que muitos indivíduos – e boa parte da imprensa e de seus colunistas – criticam, às vezes com veemência o voto obrigatório. Uma discussão acerca do caráter obrigatório ou facultativo do voto já há muito tempo deveria começar nesta Casa Legislativa, diante de uma imposição que está na Constituição Federal desde 1934.

Relativo ao voto obrigatório ou facultativo, é relevante destacar que nas principais democracias representativas o voto é facultativo, por ser, sem dúvida, mais democrático e demonstrar melhor a vontade do eleitor.

Contribui com a tese do voto facultativo o fato de que o exercídio da cidadania é um direito fundamental do cidadão na democracia representativa e, assim sendo, o povo deve exercer o supremo poder por vontade própria e não por força da lei.

Destarte, pretende a presente Emenda à Constituição tornar o Sistema Eleitoral Brasileiro mais próximo da vontade do povo, que, por meio de várias pesquisas, tem preferência pelo voto facultativo, independentemente do grau de instrução e idade, como atualmente impera no Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.

Mendonça Prado
Deputado Federal

Proposição: PEC-578/2006

Autor: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 8/11/2006 14:53:00

Ementa: Altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:28
Fora do Exercício:1
Repetidas:40
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ANA ALENCAR (-)
7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-B. SÁ (PSB-PI)
19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
26-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
32-DELEY (PSC-RJ)
33-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
34-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
35-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

36-DURVAL ORLATO (PT-SP)
37-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
38-EDSON DUARTE (PV-BA)
39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
41-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
42-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
44-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
45-ENIO TATICO (PTB-GO)
46-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
47-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
53-FERNANDO FERRO (PT-PE)
54-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
55-FLEURY (PTB-SP)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
61-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IARA BERNARDI (PT-SP)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
70-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
71-IVO JOSÉ (PT-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
73-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
74-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
75-JOÃO CALDAS (PL-AL)
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)

81-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
82-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
83-JORGE BOEIRA (PT-SC)
84-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
85-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
91-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
95-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
99-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCO MAIA (PT-RS)
105-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
119-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON BAIANO (PP-ES)

126-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BAUER (PSDB-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PAULO PIMENTA (PT-RS)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
143-REGINALDO LOPES (PT-MG)
144-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145-REMI TRINTA (PL-MA)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
163-WAGNER LAGO (PDT-MA)
164-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
8-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
9-JAIME MARTINS (PL-MG)
10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
11-JOÃO FONTES (PDT-SE)
12-JORGE GOMES (PSB-PE)
13-JORGE KHOURY (PFL-BA)
14-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
15-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
18-LOBBE NETO (PSDB-SP)
19-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
22-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
23-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
24-TATICO (PTB-DF)
25-VADÃO GOMES (PP-SP)
26-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
27-ZÉ GERALDO (PT-PA)
28-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)

Assinaturas Repetidas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
3-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
6-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
7-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9-ENIO TATICO (PTB-GO)

10-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
11-FLEURY (PTB-SP)
12-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
13-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)
14-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
15-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
16-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
17-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
18-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
19-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
20-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
21-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
22-MILTON MONTI (PL-SP)
23-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
24-MUSSA DEMES (PFL-PI)
25-NÉLIO DIAS (PP-RN)
26-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
27-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
28-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
29-PAULO PIMENTA (PT-RS)
30-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
31-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
32-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
33-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
34-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
35-ZÉ LIMA (PP-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 586, DE 2006

(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral.

Um dos agravantes para a apontada influência do poder público, além da influência do poder econômico privado, reside no fato de o candidato à reeleição poder concorrer, para o período subseqüente, sem afastar-se do cargo.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, a circunstância de o candidato à reeleição deter

mandato constitucional pleno para governar, torna difícil, para não dizer impossível, distinguir, na prática, quando ele atua como governante ou quando ele se apresenta como candidato.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição, constantes têm sido os casos de abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, quadro agravado diante da fragilidade da legislação em vigor e da ausência de uma cultura de reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos. No Estado Democrático de Direito, todos, necessariamente, deveriam ser objeto de tratamento jurídico idêntico.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Carta da República.

Com essas considerações esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

Proposição: PEC-586/2006

Autor: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 15:01:58

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:12
Fora do Exercício:0
Repetidas:14

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
6-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-AMAURI GASQUES (PL-SP)
11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
19-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
24-BABÁ (PSOL-PA)
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
31-CARLOS MELLES (PFL-MG)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
35-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
36-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DELEY (PSC-RJ)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

43-DIMAS RAMALHO (-)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
49-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FEU ROSA (PP-ES)
62-FLEURY (PTB-SP)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HELENO SILVA (PL-SE)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
80-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
81-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
82-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
83-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
84-JOÃO BATISTA (PP-SP)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
87-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
91-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
92-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LINO ROSSI (PP-MT)
103-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PSOL-DF)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
123-NATAN DONADON (PMDB-RO)
124-NÉLIO DIAS (PP-RN)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
153-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
154-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SELMA SCHONS (PT-PR)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
163-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
166-VICENTINHO (PT-SP)
167-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
168-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
169-WAGNER LAGO (PDT-MA)
170-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZÉ LIMA (PP-PA)
173-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)

3-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
4-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
5-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-REMI TRINTA (PL-MA)
10-SUELY CAMPOS (PP-RR)
11-TATICO (PTB-DF)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas
1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
3-CARLOS BATATA (PFL-PE)
4-DIMAS RAMALHO (-)
5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
6-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
7-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
8-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
9-MANATO (PDT-ES)
10-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
11-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
12-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
13-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 1, DE 2007
(Do Sr. José Rocha e outros)

Revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Fica revogado o § 5º do art. 14 da Constituição Federal. (NR)

Artigo 2º. Esta emenda à Constituição passa a viger a partir do ano de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa a restituir ao mundo jurídico pátrio a regra que veda a reeleição dos que exercem os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, bem como de quem os houver sucedido ou substituído nesse mister.

A reeleição para o provimento desses cargos revelou-se nociva à democracia, vez que, além de tolher o indispensável rodízio no exercício do Poder, terminou por permitir o uso da máquina pública para que o seu gestor pudesse alcançar esse desiderato. Importante ressaltar, que a presente proposição preserva na fase de transição da nova regra a garantia da reeleição aos candidatos eleitos até 2008.

Assim, sensível a essa realidade, estamos submetendo aos nossos pares o presente Projeto de Emenda à Constituição, esperando que, com seu elevado espírito público, venham a subscrevê-lo e apoiá-lo.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

Deputado JOSÉ ROCHA
PFL-BA

Proposição: PEC-1/2007

Autor: JOSÉ ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 6/2/2007 14:08:12

Ementa: Revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:3
Fora do Exercício:1
Repetidas:2
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
3-ALBERTO FRAGA (-)
4-ALCENI GUERRA (PFL-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ANGELO VANHONI (PT-PR)
8-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
9-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
10-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
11-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-AROLDE DE OLIVEIRA (-)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
18-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
19-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
20-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
21-CARLOS MELLES (PFL-MG)
22-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
23-CARLOS WILSON (PT-PE)
24-CASSIO TANIGUCHI (-)
25-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
26-CIRO GOMES (PSB-CE)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
29-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
30-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

31-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
32-DÉCIO LIMA (PT-SC)
33-DELEY (PSC-RJ)
34-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
35-EDSON DUARTE (PV-BA)
36-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
37-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
38-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
39-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
40-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
41-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
42-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
43-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
44-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
45-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
46-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
47-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
48-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
52-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
56-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
57-GERSON PERES (PP-PA)
58-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
59-GILMAR MACHADO (PT-MG)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-GUILHERME CAMPOS (PFL-SP)
62-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
63-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
64-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
65-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
66-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
67-INDIO DA COSTA (PFL-RJ)
68-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
69-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
70-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
71-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
74-JOÃO LEÃO (PP-BA)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
77-JORGE KHOURY (PFL-BA)
78-JORGE TADEU MUDALEN (PFL-SP)
79-JORGINHO MALULY (PFL-SP)
80-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
81-JOSÉ CHAVES (-)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
84-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
85-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PFL-BA)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-LAEL VARELLA (PFL-MG)
93-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
94-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
95-LIRA MAIA (PFL-PA)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
101-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
104-MAGELA (PT-DF)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
111-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
112-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
113-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
116-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
117-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NÉLIO DIAS (PP-RN)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
132-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
133-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
134-PAULO PIAU (PMDB-MG)
135-PAULO ROCHA (PT-PA)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
142-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
143-RENATO AMARY (PSDB-SP)
144-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
145-RICARDO BARROS (PP-PR)
146-RICARDO IZAR (PTB-SP)
147-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
148-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
149-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
150-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SARNEY FILHO (PV-MA)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-TAKAYAMA (PAN-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VELOSO (PMDB-BA)
163-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
165-VITOR PENIDO (PFL-MG)

166-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
167-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
168-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
169-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
170-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
Assinaturas que Não Conferem
1-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
2-FELIPE MAIA (PFL-RN)
3-MARCOS MONTES (PFL-MG)
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-GERALDO SIMÕES (-)
Assinaturas Repetidas
1-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
2-JOSÉ ROCHA (PR-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2007

(Do Sr. Flávio Dino e outros)

Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2005, ou aqueles que os sucederam, têm seus mandados prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Quando das eleições de 2010, simultaneamente com o pleito para os demais cargos eletivos, serão eleitos os novos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, a serem empossados no dia 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos alcançados pela prorrogação dos seus mandatos não poderão concorrer à reeleição no pleito de 2010.

Art. 3º Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 1º de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 2 de janeiro de 2011.

Art. 4º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 2 de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 3 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta não é nova, tampouco o debate que a gerou. Pretende-se o estabelecimento de eleições gerais no Brasil, já no ano de 2010. Com isso, haverá um período mais adequado para discussão e aprovação da reforma política, sem a pressão imediatista derivada do calendário eleitoral.

Poupar-se-á o país, já em 2008, de gastos superiores a R$ 1 bilhão, computando-se despesas da Justiça Eleitoral e custos de campanhas.

Ademais, devem ser considerados os impactos fiscais e sociais da paralisação e/ou redução das atividades dos agentes políticos, a cada dois anos, por período nunca inferior a seis meses (escolha de candidatos, convenções, campanhas, transições governamentais). Essa é a experiência brasileira, que deve ser considerada pelos legisladores pátrios com primazia sobre a leitura de modelos vigentes em outras nações.

A proposição não é antidemocrática. Os atuais prefeitos e vereadores foram eleitos livremente pelo povo. Se estiverem tendo comportamento ímprobo e negligente, há muitos meios de afastá-los, sem que seja necessário aguardar novas eleições. Além disso, a prorrogação será efetuada pelo Poder Constituinte Derivado, plenamente legitimado a adaptar as normas constitucionais às novas exigências sociais, ressalvadas somente as cláusulas pétreas. Quanto a estas, nada do previsto no art. 60, § 4º, da Carta, será abolido ou tendencialmente abolido por força da aprovação da presente PEC.

Merece atenção o fato de que grande parte dos prefeitos eleitos em 2004 sofrerá uma restrição, em razão da prorrogação dos seus mandatos: não poderão concorrer à reeleição em 2010, minimizando drasticamente investiduras por dez anos. Estas só ocorrerão nos casos dos eleitos em 2000 e reeleitos em 2004.

A proposta é qualitativamente superior a aquelas que pretendem eleições municipais em 2008 para mandatos de seis anos, com coincidência das eleições somente no distante ano de 2014. Neste caso, em face do conhecimento antecipado da duração excepcional dos mandatos (seis anos), os custos das campanhas aumentarão exponencialmente, com prejuízos evidentes à racionalização dos processos eleitorais e à redução da força do poder econômico. Sem contar que, segundo tal alternativa e mantida a reeleição, a imensa maioria dos mandatários municipais cumprirá um período de dez anos: os eleitos em 2004, porque concorrerão à reeleição em 2008 em busca de permanência no governo até 2014; os eleitos originariamente em 2008 (para seis anos), porque certamente buscarão a reeleição até 2018.

Não se ignora que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em outras legislaturas, considerou que as prorrogações de mandatos seriam inconstitucionais, em face de violação a cláusulas pétreas. Não obstante o respeito que manifestamos em relação a tais decisões da CCJ, são elas destituídas de

efeito vinculante, e todos sempre devemos estar abertos à possibilidade de novos debates.

É de se frisar que, na ocasião mais recente em que se deu deliberação similar pelo Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

> MS 20257 / DF - DISTRITO FEDERAL
> MANDADO DE SEGURANÇA
> Relator: Min. DECIO MIRANDA
> Julgamento: 08/10/1980 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
>
> Ementa
> Mandado de segurança contra ato da Mesa do Congresso que admitiu a deliberação de proposta de emenda constitucional que a impetração alega ser tendente à abolição da República. Cabimento do mandado de segurança em hipóteses em que a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda, vedando a sua apresentação (como é o caso previsto no parágrafo único do artigo 57) ou a sua deliberação (como na espécie). Nesses casos, a inconstitucionalidade diz respeito ao próprio andamento do processo legislativo, e isso porque a Constituição não quer - em face da gravidade dessas deliberações, se consumadas - que sequer se chegue à deliberação, proibindo-a taxativamente. A inconstitucionalidade, se ocorrente, já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformar em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição. **Inexistência, no caso, da pretendida inconstitucionalidade, uma vez que a prorrogação de mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato.** Mandado de segurança indeferido.

Quanto ao mérito do debate e sua urgência, importante destacar o entendimento do eminente ex-parlamentar e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, em audiência pública na Câmara dos Deputados:

> "Entendo, portanto, que, dessa perspectiva de sintonia, uma eleição só resolve o problema, porque teremos também um só problema. As campanhas eleitorais para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador acabam se uniformizando. Teremos, então, um acoplamento que seguramente reduzirá custos, mantido o modelo de voto uninominal. Estou falando sobre modelo atual e não sobre os modelos que estão sendo discutidos pela Comissão Especial que trata da reforma política.

> Vamos falar sobre a situação vigente. Da perspectiva dos senhores e da perspectiva do processo eleitoral — e estou dizendo da perspectiva dos senhores porque se trata de uma realidade concreta da qual não nos podemos afastar — considero conveniente a coincidência das eleições. Assim, haverá 4 anos de discussões políticas e eleições de 4 em 4 anos, o que dará certa oxigenação ao processo.
> Problemas podem surgir dessa coincidência. O primeiro deles é acadêmico. Usarei a expressão eleição nacional para incluir os Governadores de Estado e Deputados Estaduais, e eleição municipal exclusivamente para incluir Vereadores. Dirão os cientistas políticos: "Não podemos juntar eleição municipal com eleição estadual e nacional, porque a realidade política da eleição municipal tem um pressuposto eleitoral distinto da eleição de Governos". De 2 em 2 anos, quando há eleição municipal, os candidatos terão de circular em todos os Municípios em que têm votos. Ao chegar ao Município, é preciso saber qual coligação foi feita, porque as coligações do Município A não são iguais às do Município B, o discurso viável no Município A não é viável no Município B, os adversários políticos no Município A são diversos dos do Município B. A eleição nacional cortaria isso..."

As conseqüências das eleições a cada dois anos, para o próprio funcionamento do Congresso Nacional, foram também abordadas pelo eminente jurista:

> "No primeiro ano, há uma função legislativa e, no segundo ano, uma paralisação. A partir de agosto, vai ocorrer a necessidade daquele processo referido no início, ou seja, a consolidação das bases eleitorais. Provavelmente vamos ter disputas. (...) Então, temos uma paralisação legislativa. Essa história de dizer que a eleição de 2 em 2 anos alimenta é teoria política, nada tem a ver com o mundo real. O que tem a ver com o mundo é que, durante a eleição municipal, há uma guerra, que repercutirá ao término da eleição, porque terminada a eleição, um dos senhores será vitorioso e outros, derrotados. Um dos senhores vai atribuir a derrota ao outro, e aí se estabelece enorme confusão no processo decisório da Câmara, que não tem nada a ver, às vezes, com a questão local. Ou seja, a guerra local, causada no segundo ano do mandato, vai condicionar o quarto ano do mandato."

Finalmente, com pressuposto formal similar – a de que o Poder Constituinte Derivado pode prorrogar mandatos de modo fundamentado e razoável – agregamos à proposta tema também antigo: a problemática das posses presidenciais em 1º de janeiro. Adotamos saída escalonada, de maneira que nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro haveria todas as solenidades, sem nenhum prejuízo ao país e ao funcionamento das Administrações.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **Flávio Dino**
PCdoB/MA

Proposição: PEC-6/2007

Autor: FLÁVIO DINO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/2/2007 19:05:13

Ementa: Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:18
Fora do Exercício:0
Repetidas:5
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-ALBERTO FRAGA (-)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
13-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
29-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
35-DELEY (PSC-RJ)
36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
39-DR. UBIALI (PSB-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
48-ELIENE LIMA (PP-MT)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

65-GLADSON CAMELI (PP-AC)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
69-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
70-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
71-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO DADO (PDT-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
79-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
80-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
83-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
84-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
85-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
90-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
91-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
92-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
93-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
95-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO MELO (PMDB-GO)
105-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
106-MARCO MAIA (PT-RS)
107-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
108-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MAURO NAZIF (PSB-RO)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NEILTON MULIM (PR-RJ)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
131-PAULO PIAU (PMDB-MG)
132-PAULO PIMENTA (PT-RS)
133-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-RAUL HENRY (PMDB-PE)
143-REBECCA GARCIA (PP-AM)
144-REGINALDO LOPES (PT-MG)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
149-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
150-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TAKAYAMA (PTB-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TATICO (PTB-GO)
162-VANDER LOUBET (PT-MS)
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
169-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
170-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
171-WALTER IHOSHI (PFL-SP)
172-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
173-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
174-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
176-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
5-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
6-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
7-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
8-FELIPE MAIA (PFL-RN)
9-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
10-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
11-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
12-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
14-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
15-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
16-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
17-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
3-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

4-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 8, DE 2007

(Dos Srs.Maurício Rands e outros)

Dá nova redação ao art. 82, da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. "O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em seis de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da eleição presidencial de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A posse do Presidente da República no dia 1º de janeiro, conforme dispõe o texto constitucional em vigor, revelou-se de todo inconveniente.

Com efeito trata-se da data consagrada mundialmente ao Dia da Confraternização Universal, festejado não só no Brasil, mas também na quase totalidade dos demais Países.

A experiência demonstra que a comemoração da posse do Presidente do Brasil no mesmo dia daquela comemoração (e também do Ano Novo), e na seqüência das festividades natalinas, dificulta a presença de líderes mundiais e de altas autoridades no evento.

No plano interno, observa-se a coincidência de ser o dia 1º de janeiro a data da posse dos Governadores dos Estados (art. 28, da C.F.), motivo que acrescenta dificuldade, ou mesmo impedimento, à vinda dos titulares dos Executivos estaduais à Brasília, para prestigiar com suas presenças o ato de investidura presidencial.

É, portanto, consenso no mundo social e político a necessidade de afastar os transtornos acima apontados, assegurando-se, ao mesmo tempo, à solenidade de posse do primeiro mandatário do País maior brilho e a representatividade merecida.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Proposição: PEC-8/2007

Autor: MAURÍCIO RANDS E OUTROS

Data de Apresentação: 27/2/2007 19:58:47

Ementa: Dá nova redação ao art. 82, da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:14

Fora do Exercício:0
Repetidas:29
Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-AELTON FREITAS (PR-MG)
3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
4-ALBERTO FRAGA (-)
5-ALCENI GUERRA (PFL-PR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
14-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
22-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
26-BETO FARO (PT-PA)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
32-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
33-CIDA DIOGO (PT-RJ)
34-DAGOBERTO (PDT-MS)
35-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
39-DÉCIO LIMA (PT-SC)

40-DELEY (PSC-RJ)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DR. BASEGIO (PDT-RS)
43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
45-ELISMAR PRADO (PT-MG)
46-EUDES XAVIER (PT-CE)
47-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
50-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
51-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
52-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
59-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
60-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
61-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GEDDEL VIEIRA LIMA (-)
64-GEORGE HILTON (PP-MG)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GERSON PERES (PP-PA)
67-GIACOBO (PR-PR)
68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
69-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
71-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
72-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
75-JILMAR TATTO (PT-SP)
76-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO DADO (PDT-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
81-JORGE BITTAR (PT-RJ)
82-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)

85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
90-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
91-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
92-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
95-LUIZ COUTO (PT-PB)
96-MAGELA (PT-DF)
97-MANATO (PDT-ES)
98-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
101-MARCO MAIA (PT-RS)
102-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
103-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
104-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
105-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MAURO NAZIF (PSB-RO)
111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
116-NELSON GOETTEN (PR-SC)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-ODAIR CUNHA (PT-MG)
123-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
128-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
129-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

130-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
131-PAULO ROCHA (PT-PA)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
133-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-PEDRO WILSON (PT-GO)
136-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
137-REBECCA GARCIA (PP-AM)
138-REGINALDO LOPES (PT-MG)
139-RENATO MOLLING (PP-RS)
140-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
141-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
144-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
145-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
146-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
147-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
148-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
150-SILVINHO PECCIOLI (PFL-SP)
151-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
152-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
153-SOLANGE AMARAL (PFL-RJ)
154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
155-TAKAYAMA (PAN-PR)
156-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
157-TATICO (PTB-GO)
158-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
159-VALADARES FILHO (PSB-SE)
160-VANDER LOUBET (PT-MS)
161-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
166-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
167-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
6-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
7-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
8-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
10-RAUL HENRY (PMDB-PE)
11-RODOVALHO (PFL-DF)
12-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
13-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
14-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
2-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
3-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
4-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
5-DELEY (PSC-RJ)
6-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
7-DR. BASEGIO (PDT-RS)
8-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
9-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
10-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
11-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
12-JOÃO DADO (PDT-SP)
13-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
14-MAGELA (PT-DF)
15-MANATO (PDT-ES)
16-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
18-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
19-NELSON TRAD (PMDB-MS)
20-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
21-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
22-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
23-RICARDO IZAR (PTB-SP)
24-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
25-VIGNATTI (PT-SC)
26-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 11, DE 2007

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao & 1º do art. 27, ao caput do art. 28. ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§ 1º e 2º, do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o § 1º do art. 27, o caput do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o caput do art. 45, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

.....

§ 5º São inelegíveis, para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

.....

"Art. 27. .....

§ 1º Será de cinco anos o mandato de Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas".

.....

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77".

.....

"Art. 29. .....

eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. na mesma data em

que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado".

.....

"Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos".

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, para mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura".

.....

"Art. 46. .....

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cindo anos".

.....

"Art. 82. O mandato de Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição".

.....

Art. 2° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 95. O disposto no § 1° do art. 27, no caput do art. 28, no parágrafo único do art. 44, no caput do art. 45, nos §§ 1° e 2° do art. 46 e no art. 82 da Constituição Federal, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, será aplicado a partir das eleições de 2010.

Art. 96. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais:

I- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos e diplomados em 2008 cumprirão o mandato de seis anos, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 29, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, a partir das eleições de 2015.

II- os Senadores eleitos e diplomados em 2006 cumprirão mandato de 09 anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição, que estamos levando à consideração dos membros do Congresso Nacional, é uma contribuição à Reforma Política, que vem merecendo uma profunda reflexão não só do Poder Legislativo, mas de toda a sociedade. Seu objetivo é estabelecer mecanismos que permitam o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

A alteração constitucional proposta tem por objetivo:

I- Unificar as eleições nacionais em uma mesma data, mediante pleito simultâneo em todo o País:

A unificação das eleições e o estabelecimento de coincidência de mandatos passou a ser uma forte exigência do processo eleitoral, dado o elevado custo da realização de pleitos nacionais, de dois em dois anos. A unificação reduz os custos de campanha, que poderá ser realizada, de forma integrada, entre candidatos para vários cargos de um mesmo partido político.

A unificação dos pleitos é, também, de fundamental importância para a continuidade administrativa dos projetos desenvolvidos, a nível municipal. Como os municípios dependem, em muito, do repasse de recursos estaduais e federais, no segundo ano de mandato muitos prefeitos ficam em compasso de espera, na expectativa da realização das eleições federais e

estaduais. Muitos projetos em andamento têm que ser alterados, modificados ou até cancelados, em função de novas prioridades estabelecidas a nível estadual e federal. Com a unificação é mais fácil e viável a elaboração de planos de governo municipal, de forma integrada com os governos federal e estaduais.

II- Estabelecer um mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais):

O estabelecimento do mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais) é uma solução que vem sendo amplamente discutida.

No meu entender, o estabelecimento de duração do mandato deverá ser feito de forma global, contemplando todos os cargos, tanto executivos, quanto legislativos. É uma medida que favorece a unidade nacional e viabiliza a unificação das eleições.

O estabelecimento de cinco anos de duração para todos os mandatos contribuirá, sensivelmente, para aumentar a racionalização da gestão pública, com a ampliação do espaço de tempo para implementação dos planos de governo.

Com o mandato de cinco anos e a unificação das eleições, em cada decênio serão realizadas apenas 03 eleições, em vez de 06, como acontece no modelo atual.

III- Extinguir o Instituto da Reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais:

Em relação ao Instituto da Reeleição, introduzida no texto constitucional, através da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, já existe uma certa unanimidade quanto à sua extinção.

Podemos elencar argumentos os mais diversos contrários à reeleição de cargos executivos. Apresentamos apenas alguns que consideramos mais importantes:

- a reeleição favorece o continuísmo governista, traço marcante do regime monárquico;
- com a reeleição, tornou-se patente a manipulação eleitoreira das políticas públicas. Nos anos eleitorais, os governantes são estimulados a elevar os gastos e direcioná-los para setores que lhes dão mais visibilidade eleitoral. Despesas eleitorais que ajudam na recondução, abandono de projetos necessários mas impopulares, maquiagens de obras extemporâneas, concessões e acordos espúrios, isto tudo passa a ser rotina, ao final do primeiro mandato;
- a reeleição, principalmente quando realizada nos moldes previstos na Emenda Constitucional nº 16 / 97 - sem desincompatibilização - favorece a contaminação do processo eleitoral, facilitando o abuso do poder econômico e político e o uso abusivo da máquina estatal pelos agentes públicos detentores de mandato. Com a reeleição, sem desincompatibilização, são evidentes, portanto, as violações ao princípio da moralidade administrativa, consagrado no art. 37 do texto constitucional;
- na reeleiçao, existe uma dificuldade, praticamente insuperável, de estabelecer separação entre ações do administrador e do candidato, instalando-se, assim, um desequilíbrio entre os concorrentes, em razão da possibilidade do uso indevido do aparato administrativo na campanha eleitoral por parte do candidato que concorre ainda no exercício do mandato.

IV- Introduzir regras de transição que permitam a unificação dos pleitos e a coincidência dos mandatos:

Para viabilizar a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e a realização de pleitos simultâneos, em todo o País para a escolha de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, Prefeitos Municipais, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, sugerimos a inclusão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

- a duração de cinco anos dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais terá aplicação a partir das eleições de 2010;
- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 06 anos, estabelecendo-se a duração de cinco anos de mandato para estes cargos a partir das eleições a serem realizadas em 2015;
- os Senadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 09 anos.

Tivemos a preocupação de não prorrogar mandatos, a não ser no caso dos Senadores eleitos em 2006, que terão seu mandato acrescido de 01 ano.

No caso dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que concorrerem aos cargos em 2008, já serão eleitos para um mandato de 06 anos. O eleitor, ao exercer o seu direito de voto, já o faz ciente da alteração.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação e assim possa, no menor espaço de tempo possível, viabilizar a integração dessas modificações no ordenamento constitucional brasileiro.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Proposição: PEC-11/2007

Autor: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 6/3/2007 18:17:01

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao & 1º do art. 27, ao caput do art. 28. ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§ 1º e 2º, do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:2

Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
3-ALBERTO FRAGA (-)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
15-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
28-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-DAGOBERTO (PDT-MS)
31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
36-DR. BASEGIO (PDT-RS)
37-DR. UBIALI (PSB-SP)
38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

42-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
43-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
44-EUDES XAVIER (PT-CE)
45-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
47-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
52-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERALDO THADEU (PPS-MG)
57-GERSON PERES (PP-PA)
58-GILMAR MACHADO (PT-MG)
59-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
60-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
61-IRINY LOPES (PT-ES)
62-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
63-JAIME MARTINS (PR-MG)
64-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
65-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
66-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
67-JOÃO DADO (PDT-SP)
68-JOÃO LEÃO (PP-BA)
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
70-JORGE KHOURY (PFL-BA)
71-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
72-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
73-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
74-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
77-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
78-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
79-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
80-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
81-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
84-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

87-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
88-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
89-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
90-LOBBE NETO (PSDB-SP)
91-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
92-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
93-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
94-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
95-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCELO MELO (PMDB-GO)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
105-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
106-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
107-MARCO MAIA (PT-RS)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-NÉLIO DIAS (PP-RN)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
131-PAULO PIMENTA (PT-RS)

132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
142-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
143-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO BARROS (PP-PR)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SANDRO MATOS (PR-RJ)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-TAKAYAMA (PTB-PR)
159-TATICO (PTB-GO)
160-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-VILSON COVATTI (PP-RS)
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
166-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
4-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)

5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
6-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
7-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
Assinaturas Repetidas
1-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
2-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de

mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

**Inciso "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 .*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no *art. 146, III, d*, da Constituição.

* *Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente
Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
Deputado Nelson Trad
2º Secretário
Deputado Efraim Morais
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Flaviano Melo
3º Secretário
Senador Lucídio Portella
4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15, DE 2007

(Do Sr. Ribamar Alves e outros)

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
§5° É vedada a reeleição, para o período subseqüente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)
.....

Art. 2°. O art. 82, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n° 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral, apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos, fazendo-se necessário, em substituição a este, estender o período do mandato de Presidente para 5 (cinco) anos, a partir de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Constituição Federal, e alterar o que disposto no art. 82 da mesma Carta, estendendo o período do mandato de Presidente de quetro para cinco anos.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2007.

Deputado **DR. RIBAMAR ALVES**
PSB/MA

Proposição: PEC-15/2007

Autor: RIBAMAR ALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 8/3/2007 18:04:14

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:11

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
29-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
30-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
31-CLEBER VERDE (PAN-MA)
32-DAGOBERTO (PDT-MS)
33-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
37-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
38-DELEY (PSC-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BASEGIO (-)
41-DR. NECHAR (PV-SP)
42-DR. UBIALI (PSB-SP)

43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
49-ELIENE LIMA (PP-MT)
50-ELISMAR PRADO (PT-MG)
51-EUDES XAVIER (PT-CE)
52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERSON PERES (PP-PA)
61-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
62-GORETE PEREIRA (PR-CE)
63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO DADO (PDT-SP)
71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
73-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
74-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
75-JORGE KHOURY (DEM-BA)
76-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
77-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
78-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
79-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
80-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
81-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
82-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
83-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
84-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
85-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
86-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
92-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-MAGELA (PT-DF)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
98-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
99-MARCELO MELO (PMDB-GO)
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
101-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
102-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
103-MARCO MAIA (PT-RS)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
106-MARIA HELENA (PSB-RR)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MAURO NAZIF (PSB-RO)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
117-MUSSA DEMES (DEM-PI)
118-NEILTON MULIM (PR-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-ODAIR CUNHA (PT-MG)
125-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
130-PAULO PIAU (PMDB-MG)
131-PAULO ROCHA (PT-PA)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-REGINALDO LOPES (PT-MG)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-RODOVALHO (DEM-DF)
147-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
148-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-THELMA DE OLIVEIRA (-)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
168-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
Assinaturas Repetidas
1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
2-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
3-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
4-DR. UBIALI (PSB-SP)
5-GERSON PERES (PP-PA)
6-JAIME MARTINS (PR-MG)
7-MUSSA DEMES (DEM-PI)
8-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
11-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 2007

(Do Sr. Domingos Dutra e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 4º e 5º ao referido artigo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-142/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao referido artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 46.....

.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato ***de 4 anos.***

§ 3º Cada partido ou coligação poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas.

§ 4º O candidato mais votado da lista será eleito, sendo os demais considerados suplentes, segundo a ordem da votação recebida.

§ 5º Para cada vaga de Senador em disputa, o partido ou coligação poderá registrar uma única lista de candidatos, limitada a três nomes.

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do Art. 46, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos visa sanear uma das principais distorções do sistema representativo brasileiro: a "eleição" de suplentes de Senadores sem que os mesmos sejam referendados pela vontade do eleitor.

Pelas regras em vigor, cada Senador é eleito com **dois suplentes**. Ocorre que a indicação dos nomes para o preenchimento destas vagas fica a critério dos partidos e dos candidatos ao cargo e, na maioria das vezes, são pessoas desconhecidas do eleitorado do Estado de origem do candidato ou parentes, amigos ou financiadores deste, mediante acordo neste último caso de que o financiador será ungido ao cargo do titular. A própria dinâmica da campanha eleitoral, centrada no nome dos candidatos ao Senado, não estimula que os partidos exponham ao eleitorado os nomes daqueles que foram indicados à suplência.

Tal distorção não é inócua para a representação da vontade popular no Senado brasileiro. Considerando-se que vários Senadores interrompem seus mandatos para o exercício de outras funções públicas de relevo, sobretudo no Poder Executivo Federal, nos Governos Estaduais ou nas Prefeituras das Capitais, a assunção ao cargo de suplentes sem qualquer respaldo popular compromete seriamente o caráter democrático da representação política.

A importância do Senador Federal para o pacto federativo e o avanço da democracia impõe a abolição imediata da figura do senador biônico.

A proposta que ora apresentamos visa resolver este problema. Pela sistemática que buscamos introduzir, cada partido poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas. Assim, todos os candidatos da lista estarão contribuindo para o total de votos a serem obtidos pelo partido ou coligação. A lista mais votada será considerada eleita e, ao mesmo tempo, teremos dois suplentes que passaram pelo crivo da vontade

popular manifestada nas urnas, isto é, o 2º e o 3º colocados da lista, conferindo aos mesmos a legitimidade necessária ao exercício do mandato eletivo.

Além de solucionar o grave problema da falta de representatividade dos suplentes, a iniciativa pode ser uma ótima solução para os acordos entre partidos coligados em uma disputa eleitoral ao Senado. Os partidos A, B e C, quando coligados, podem lançar três (03) candidatos para cada vaga, o que contemplaria a possibilidade de cada um dos candidatos pertencerem a partidos diferentes, sendo que todos contribuiriam para o somatório de votos final da lista.

Ao mesmo tempo, propomos a redução do mandato de Senador para o período de **4** anos, o mesmo do Presidente da República, Governadores de Estado, Deputados Federal, Distrital e Estadual, Prefeitos e Vereadores. Em nosso entendimento, a duração do mandato é um dos principais instrumentos, disponíveis ao eleitor, para controlar o desempenho de seu representante. Mandatos muito longos acabam afastando demasiadamente o Senador da vontade expressa pelo eleitor de seu Estado. Se reduzirmos esse prazo pela metade, estaremos aumentando sobremaneira os instrumentos pelos quais a população poderá avaliar a atuação de seu Senador.

O Brasil ao lado da França e do Chile é um dos poucos países com mandato de senador tão longos, talvez por isto o saudoso Darcy Ribeiro tenha afirmado que o Senado é um CÉU. Nos demais países o mandato de senador é de 04, 05 e 06 anos. Alguns exemplos: Nos Estados Unidos é de **6 anos**; na Colômbia é de **4 anos**; na Itália é de **5 anos**; na Espanha é de **4 anos**; no Paraguai é de **5 anos**.

Esta é a nossa contribuição para a tão falada reforma política. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

Justiça se faz na luta

Deputado **Domingos Dutra** (PT/MA)

Proposição: PEC-25/2007

Autor: DOMINGOS DUTRA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/3/2007 17:31:41

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 4º e 5º ao referido artigo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:15
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ANDRE VARGAS (PT-PR)
6-ANGELA PORTELA (PT-RR)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
12-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
13-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
14-BARBOSA NETO (PDT-PR)
15-BETO FARO (PT-PA)
16-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
17-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
18-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
19-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
21-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
22-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
23-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
24-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
25-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

26-CIDA DIOGO (PT-RJ)
27-CLEBER VERDE (PAN-MA)
28-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
29-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
30-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
31-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
32-DÉCIO LIMA (PT-SC)
33-DELEY (PSC-RJ)
34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
36-DR. NECHAR (PV-SP)
37-DR. UBIALI (PSB-SP)
38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
39-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
42-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
43-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
44-ELISMAR PRADO (PT-MG)
45-EUDES XAVIER (PT-CE)
46-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
47-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
49-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
50-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
51-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
52-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FERNANDO FERRO (PT-PE)
55-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
56-FERNANDO MELO (PT-AC)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
62-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GORETE PEREIRA (PR-CE)
65-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
66-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
67-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
69-JILMAR TATTO (PT-SP)
70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

71-JOÃO DADO (PDT-SP)
72-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
73-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
74-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
75-JORGE BITTAR (PT-RJ)
76-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
77-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
78-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
79-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
80-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
81-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
82-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
83-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
86-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
92-LOBBE NETO (PSDB-SP)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
95-LUIZ COUTO (PT-PB)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO MELO (PMDB-GO)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
104-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
105-MARCO MAIA (PT-RS)
106-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
107-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
108-MARIA HELENA (PSB-RR)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
111-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
112-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
115-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NILSON MOURÃO (PT-AC)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-ODAIR CUNHA (PT-MG)
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
121-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
122-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
123-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
124-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
125-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
126-PAULO PIAU (PMDB-MG)
127-PAULO PIMENTA (PT-RS)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)
129-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
130-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
131-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
132-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
133-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
134-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
135-REGINALDO LOPES (PT-MG)
136-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
138-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
139-RICARDO BARROS (PP-PR)
140-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
141-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
142-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
145-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
146-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
147-SANDRO MABEL (PR-GO)
148-SARNEY FILHO (PV-MA)
149-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
150-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
153-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
154-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
155-TATICO (PTB-GO)
156-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
157-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
159-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
160-VICENTINHO (PT-SP)

161-VIGNATTI (PT-SC)
162-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
163-VITOR PENIDO (DEM-MG)
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
166-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
2-FELIPE MAIA (DEM-RN)
3-GORETE PEREIRA (PR-CE)
4-JURANDY LOUREIRO (PAN-ES)
5-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
9-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
3-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
5-EUDES XAVIER (PT-CE)
6-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
7-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
8-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
9-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
10-PAULO PIAU (PMDB-MG)
11-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
12-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
13-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
14-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 35, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Madeira e outros)

Fixa a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 95. Os deputados estaduais eleitos em 2014 tomarão posse em 1º de fevereiro de 2015."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República determina que o mandato dos deputados estaduais é de quatro anos (Constituição, art. 27, § 1º).

Alguns Estados, nos últimos anos, modificaram a data de posse dos deputados estaduais, seja para fazer coincidir com a dos deputados federais e senadores (15 de fevereiro, antes; 1º de fevereiro, após a Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006), seja para aproximar à dos Governadores (1º de janeiro).

Para tanto, esses Estados recorreram a emendas constitucionais estaduais que modificaram, transitoriamente, para mais ou para menos, conforme o caso, o tempo de mandato dos deputados estaduais de uma dada legislatura.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em atenção ao dispositivo da Constituição da República que fixa em quatro anos o mandato dos deputados

estaduais, declarou inconstitucionais tais modificações (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1162/SP, Relator o Ministro Sydney Sanches, julgada em 1º-12-1994 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3825/RR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgada em 13-12-2006).

A orientação é escorreita, não sobra dúvida, porque o assim chamado "poder constituinte decorrente estadual", como o próprio nome diz, é espécie de poder constituinte derivado, que "decorre" da Constituição da República. É, portanto, um poder limitado e condicionado pela Constituição da República (art. 25, *caput*, da Constituição, combinado com o art. 11, *caput*, do ADCT), que, de fato, fixa o mandato dos deputados estaduais em exatos quatro anos (art. 27, § 1º, da Constituição).

Logo, somente norma constitucional constante da Constituição da República, fruto de proposta de emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional, poderá adequar a data de posse dos parlamentares estaduais.

Este é o objetivo desta proposta de emenda constitucional: inserir norma no ADCT da Constituição de 1988 para ajustar o momento de posse dos membros das Assembléias Legislativas, tendo como parâmetro a posse dos membros do Congresso Nacional (1º de fevereiro do primeiro ano de cada nova legislatura).

Ademais, vale destacar, a proposta ora apresentada não interfere no tempo de mandato dos atuais parlamentares estaduais, que terão integralmente respeitados os exatos quatro anos de mandato para que foram eleitos. Por sua vez, os seus sucessores serão eleitos já com conhecimento da adequação objeto desta proposta.

São estas as razões que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 11 de março de 2007

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA

Proposição: PEC-35/2007

Autor: ARNALDO MADEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/4/2007 15:18:22

Ementa: Fixa a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:175
Não Conferem:13
Fora do Exercício:0
Repetidas:5
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ALINE CORRÊA (PP-SP)
5-ANDRE VARGAS (PT-PR)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
13-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
18-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
19-BARBOSA NETO (PDT-PR)
20-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
22-BETO FARO (PT-PA)
23-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
24-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
25-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
26-CARLITO MERSS (PT-SC)
27-CARLOS MELLES (DEM-MG)
28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

31-CIRO PEDROSA (PV-MG)
32-CLEBER VERDE (PAN-MA)
33-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
36-DÉCIO LIMA (PT-SC)
37-DELEY (PSC-RJ)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DR. BASEGIO (-)
40-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
41-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-ELIENE LIMA (PP-MT)
48-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-EUDES XAVIER (PT-CE)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
54-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
55-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO MELO (PT-AC)
60-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
61-GEORGE HILTON (PP-MG)
62-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
63-GERSON PERES (PP-PA)
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-JAIME MARTINS (PR-MG)
72-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

76-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
77-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
78-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
79-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
80-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
81-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
82-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
83-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
84-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
85-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
86-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
87-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
90-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
91-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
92-LOBBE NETO (PSDB-SP)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
95-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
96-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-MAGELA (PT-DF)
99-MANATO (PDT-ES)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO MELO (PMDB-GO)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO NAZIF (PSB-RO)
109-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
110-MILTON MONTI (PR-SP)
111-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
112-MUSSA DEMES (DEM-PI)
113-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
114-NEILTON MULIM (PR-RJ)
115-NÉLIO DIAS (PP-RN)
116-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-NILSON MOURÃO (PT-AC)

121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
124-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
125-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
126-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
127-PAULO PIAU (PMDB-MG)
128-PAULO PIMENTA (PT-RS)
129-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
130-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
131-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
132-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
133-PEDRO WILSON (PT-GO)
134-PEPE VARGAS (PT-RS)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
139-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
140-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
141-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
142-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
143-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
144-RENATO MOLLING (PP-RS)
145-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
146-RICARDO BARROS (PP-PR)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
149-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
150-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
151-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
152-RUBENS OTONI (PT-GO)
153-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
154-SANDRO MABEL (PR-GO)
155-SANDRO MATOS (PR-RJ)
156-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
161-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
163-TAKAYAMA (PAN-PR)
164-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
165-VANDER LOUBET (PT-MS)

166-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
167-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
168-VICENTINHO (PT-SP)
169-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
172-ZÉ GERALDO (PT-PA)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
4-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
5-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
8-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
9-TATICO (PTB-GO)
10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
11-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
12-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
13-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
2-CIRO PEDROSA (PV-MG)
3-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
4-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

.....

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado ALDO REBELO
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
1º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA
2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS
1º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
2º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
4º Secretário

ADI-MC 1162 / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a):Min. SYDNEY SANCHES
Julgamento:01/12/1994 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Parte(s)
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 27, par.1., 28 e 25 da parte permanente da ConstituiçãoFederal de 1988 e art. 11 do A.D.C.T. Posse de Deputados Estaduais de São Paulo, eleitos a 15 de novembro de 1993. Paragrafo 2. do art. 9. da parte permanente da Constituição do Estado de São Paulo e paragrafo único do art. 1. de seu A.D.C.T. Art. 2., "caput", da VII Consolidação do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado. Medida cautelar. 1. Nos expressos termos do par. 1. do art. 27 da C.F. de 1988,"será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais". 2. A Constituição Federal, no art. 28, fixou em 1. de janeiro a data da posse do Governador e do Vice-Governador eleitos noventa dias antes do termino de seus mandatos. 3. Não marcou data para o inicio das legislaturas estaduais, mas, no art. 25, atribuiu aos Estados o poder de se organizarem e se regerem pelas Constituições e leis que adotarem, observados, porem, os seus proprios princípios (da C.F.). 4. E o art. 11 do A.D.C.T. da C.F. de 1988, também estabeleceu: "cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborara a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta". 5. Um desses princípios e o que fixa em quatro anos a duração do mandato dos Deputados Estaduais (par.1. do art. 27 da C.F.), que,consequentemente, não pode ser desobedecido por normas estaduais, como a Constituição do Estado e o Regimento Interno de sua Assembléia Legislativa. 6. Não podem tais normas ampliar nem reduzir o prazo de duração dos mandatos de Deputados Estaduais. 7. Havendo a Constituição do Estado de São Paulo, no par. 2. doart. 9. de sua parte permanente, e no paragrafo único do art. 1. de seu A.D.C.T., fixado a data de 1. de janeiro de 1995 para a posse dos Deputados Estaduais eleitos a 15 de novembro de 1994, acabou reduzindo o prazo de duração do mandato dos Deputados que, empossados a 15 de marco de 1991, somente o terao concluido a 15 de marco de 1995. 8. Estando preenchidos os requisitos da plausibilidade jurídica da ação ("fumus boni iuris") e do risco da demora no processo e julgamento final, com graves riscos para a ordem jurídica, politica e institucional na unidade da Federação ("periculum in mora"), e de se deferir a medida cautelar pleiteada, ficando suspensa, a partir desta data (01/12/1994), até o julgamento final, a eficacia das expressões "a partir de 1. de janeiro, constantes do par.2. do art. 9. da parte permanente da Constituição do Estado de SaoPaulo, bem como de todo o texto do paragrafo único do art. 1. do respectivo A.D.C.T.; assim, também, do "caput" do art. 2. da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Maioria de votos.

VOTAÇÃO: POR MAIORIA.
RESULTADO: DEFERIDA.

ADI-MC 3825 / RR - RORAIMA

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento:13/12/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Parte(s)

REQTE.(S) : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. MODIFICAÇÃO DA DATA DA POSSE DOS DEPUTADOS ELEITOS DE 1º DE JANEIRO PARA 15 DE FEVEREIRO DO ANO SUBSEQÜENTE ÀS ELEIÇÕES. AFRONTA AO ART. 27, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Segundo a nova norma do art. 30, § 4º, da Constituição de Roraima, introduzida pela Emenda Constitucional n. 16/2005, os Deputados Estaduais de Roraima eleitos em 1º de outubro de 2006 tomariam posse em 15 de fevereiro de 2007. Entre 1º de janeiro de 2007 e 15 de fevereiro de 2007, permaneceriam no cargo os Deputados Estaduais que foram eleitos em 6 de outubro de 2002 e empossados na Assembléia Legislativa Estadual em 1º de janeiro de 2003. 2. A Constituição da República define o período de duração do mandato de Deputado, embora não fixe a data de seu início. 3. O § 1º do art. 27 da Constituição do Brasil é regra de cumprimento identicamente obrigatória para os Estados-membros, razão pela qual não pode o constituinte ou o legislador estadual encurtar ou ampliar a duração do mandato de quatro anos definido. 4. Precedentes. 5. Medida cautelar de natureza satisfativa. 6. Suspensão, a partir de agora, dos efeitos da expressão "e, em 15 (quinze) de fevereiro para a posse'", constante do § 4º do art. 30 da Constituição do Estado de Roraima, prevalecendo, até o julgamento final da presente ação, o texto normativo sem aquela frase. 7. Medida cautelar deferida.

Decisão

O Tribunal, à unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente,Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente, Partido da Frente Liberal - PFL, o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, 13.12.2006.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Jardim e outros)

Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Art. 1º. O § 1º do Art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no ADCT, será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."(NR)

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, novo artigo no ADCT:

" Art. É facultado aos Estados Federados reduzirem a duração do mandato dos Deputados Estaduais eleitos para a Legislatura de 2011 a 2015, exclusivamente para o fim de alteração da data de início da legislatura de 2016."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art.27 da Constituição Federal estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos. Sucede que na maioria dos Estados, o início da legislatura, que coincide com a posse dos Deputados Estaduais, ocorre no dia 1º de fevereiro. Todavia, há Estados em que o início da legislatura ocorre no dia 15 de março ou em outras datas. Este fato tem gerado constrangimento, considerando que a sociedade, de forma crescente, vem acompanhando o trabalho de suas respectivas Assembléias Estaduais, questionando o início dos mesmos.

Todavia, ainda que alguns Estados venham manifestando a intenção de alterar o início da legislatura de suas respectivas Assembléias Estaduais para atender ao clamor da sociedade, ficam impossibilitados de fazê-lo por implicar, necessariamente, a diminuição do mandato dos Deputados Estaduais, ferindo o disposto no atual § 1º do art. 27 da CF.

Essa é a razão pela qual se justifica a pequena alteração proposta ao texto do § 1º do art. 27 da CF, atrelada à regra de transição a ser igualmente inserida no ADCT.

Por meio dessa regra de transição os Estados poderão alterar o calendário do início de sua legislatura sem ferir a Constituição Federal ainda que na primeira legislatura após a aprovação desta Emenda Constitucional, seja reduzido o mandato dos Deputados Estaduais, em alguns dias.

Ressalta-se a importância da alteração proposta no § 1º do art. 27 da Constituição Federal a ser, necessariamente, acompanhada da regra de transição proposta para ser inserida no ADCT, sem o que não será possível atingir o desiderato.

Essa é a razão pela qual aguarda-se a sensibilidade dos pares para apoiarem esta iniciativa que não interfere no pacto federativo, mas faculta aos Estados a

possibilidade de alinharem seu calendário legislativo sem ferir a Carta Magna e dispondo de maior liberdade sobre sua organização.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Deputado VACCAREZZA
PT/SP

Deputado GUILHERME CAMPOS
PFL/SP

Deputado MÁRCIO FRANÇA
PSB-SP

Deputado JOSÉ ANÍBAL
PSDB-SP

Proposição: PEC-41/2007

Autor: ARNALDO JARDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 12/4/2007 17:09:36

Ementa: Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:188
Não Conferem:5
Fora do Exercício:2
Repetidas:4
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
10-ANGELO VANHONI (PT-PR)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
15-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
16-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
20-BETO FARO (PT-PA)
21-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
22-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
23-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
24-CARLITO MERSS (PT-SC)
25-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
27-CARLOS MELLES (DEM-MG)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
32-CHICO ABREU (PR-GO)
33-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
34-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
36-CIDA DIOGO (PT-RJ)
37-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)

38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
39-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
40-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DR. BASEGIO (-)
43-DR. NECHAR (PV-SP)
44-DR. ROSINHA (PT-PR)
45-DR. UBIALI (PSB-SP)
46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
47-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
48-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
49-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
50-EDSON SANTOS (PT-RJ)
51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
52-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
55-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
56-ELISMAR PRADO (PT-MG)
57-EMANUEL (PSDB-SP)
58-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
59-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
60-FELIPE MAIA (DEM-RN)
61-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GERMANO BONOW (DEM-RS)
68-GERSON PERES (PP-PA)
69-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
72-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
73-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
74-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
75-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
76-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
77-JILMAR TATTO (PT-SP)
78-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
79-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO DADO (PDT-SP)
82-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)

83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-JORGE BITTAR (PT-RJ)
86-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
87-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
88-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
89-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
90-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
91-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
97-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
98-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
99-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
100-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
102-LIRA MAIA (DEM-PA)
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
104-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
108-LUIZ COUTO (PT-PB)
109-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MAGELA (PT-DF)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
114-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
117-MARCOS MONTES (DEM-MG)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
120-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
121-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
123-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
124-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
125-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
126-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
127-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

128-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
131-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
132-NICE LOBÃO (DEM-MA)
133-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
137-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
138-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
139-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
140-PAULO MALUF (PP-SP)
141-PAULO PIAU (PMDB-MG)
142-PAULO PIMENTA (PT-RS)
143-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)
145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
146-PEDRO WILSON (PT-GO)
147-PRACIANO (PT-AM)
148-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
149-REGINALDO LOPES (PT-MG)
150-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
151-RENATO AMARY (PSDB-SP)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
155-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
156-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
157-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
158-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
159-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
160-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
163-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
164-RUBENS OTONI (PT-GO)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SANDRO MATOS (PR-RJ)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
169-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
170-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

173-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
174-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
175-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
176-VALADARES FILHO (PSB-SE)
177-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
178-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
179-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
180-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
181-VIGNATTI (PT-SC)
182-VITOR PENIDO (DEM-MG)
183-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
184-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
185-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
186-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
187-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
188-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
4-PEDRO HENRY (PP-MT)
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)
2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
2-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
4-RICARDO IZAR (PTB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 2007

(Da Sra. Elcione Barbalho e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos que excederam o número de vagas em disputa, segundo a ordem da votação nominal recebida.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa aperfeiçoar a sistemática de escolha dos suplentes de Senadores, bastante prejudicada pelo modelo atual. Pelas regras em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal, de modo que o eleitor não pode referendar sua escolha e, muitas vezes, sequer conhece suas propostas e idéias políticas. Em conseqüência do constante afastamento dos Senadores para ocupar outros cargos

públicos, especialmente no âmbito do Poder Executivo, muitos suplentes assumem seus cargos sem que tenham sido referendados pela vontade do eleitor.

A Proposta que estamos apresentando visa alterar profundamente o *status quo* pois, pelas novas regras propostas, serão considerados suplentes todos os candidatos que excederem o número das vagas em disputa, na ordem de sua votação nominal. Desta maneira, todos os futuros Senadores terão suas carreiras políticas colocadas sob a avaliação do eleitorado de seus Estados de origem, evitando a assunção ao cargo de pessoas que não passaram pelo crivo das urnas, elemento crucial das modernas democracias representativas.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Proposição: PEC-51/2007

Autor: ELCIONE BARBALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/4/2007 10:53:38

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:6
Fora do Exercício:1
Repetidas:45
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
7-ANDRE VARGAS (PT-PR)
8-ANGELA PORTELA (PT-RR)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
13-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
20-BETO FARO (PT-PA)
21-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
27-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
28-CLEBER VERDE (PAN-MA)
29-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
30-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
31-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
32-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
33-DR. NECHAR (PV-SP)
34-DR. UBIALI (PSB-SP)
35-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
36-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
37-EDSON DUARTE (PV-BA)
38-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
41-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
42-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
43-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
44-ELISMAR PRADO (PT-MG)
45-EUDES XAVIER (PT-CE)
46-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

47-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
48-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
49-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
50-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
52-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
53-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
55-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
56-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
57-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
58-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
59-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
61-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
62-GERALDO THADEU (PPS-MG)
63-GERSON PERES (PP-PA)
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
65-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
72-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
73-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
74-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
75-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
76-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO DADO (PDT-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
81-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
82-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
85-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
90-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
91-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
93-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
94-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
95-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
96-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
97-LIRA MAIA (DEM-PA)
98-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
99-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
100-LÚCIO VALE (PR-PA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO MELO (PMDB-GO)
107-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
108-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
109-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
111-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
112-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
115-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
123-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
124-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
125-NELSON GOETTEN (PR-SC)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-ODAIR CUNHA (PT-MG)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

137-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
138-PAULO PIAU (PMDB-MG)
139-PAULO ROCHA (PT-PA)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PEDRO WILSON (PT-GO)
144-PEPE VARGAS (PT-RS)
145-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-PRACIANO (PT-AM)
148-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
149-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
150-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
151-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
154-RICARDO IZAR (PTB-SP)
155-RITA CAMATA (PMDB-ES)
156-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
157-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
158-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
159-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
160-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
161-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
162-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
163-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILVIO COSTA (PMN-PE)
166-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
168-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
169-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
170-TAKAYAMA (PAN-PR)
171-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
172-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
173-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
174-VANDER LOUBET (PT-MS)
175-VELOSO (PMDB-BA)
176-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
177-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
178-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
2-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
3-GILMAR MACHADO (PT-MG)
4-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
5-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
6-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-THELMA DE OLIVEIRA (-)
Assinaturas Repetidas
1-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
2-ANGELA PORTELA (PT-RR)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
5-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
7-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
8-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
9-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
10-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
11-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
12-DR. UBIALI (PSB-SP)
13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
14-EUDES XAVIER (PT-CE)
15-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
16-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
17-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
18-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
19-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
20-JOÃO DADO (PDT-SP)
21-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
22-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
23-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
24-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
25-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
26-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
27-MARIA HELENA (PSB-RR)
28-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
29-MAURO LOPES (PMDB-MG)
30-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
31-NILSON MOURÃO (PT-AC)
32-NILSON PINTO (PSDB-PA)
33-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
34-PAULO ROCHA (PT-PA)
35-PEDRO WILSON (PT-GO)

36-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
37-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
38-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
39-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
40-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
41-VELOSO (PMDB-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 65, DE 2007

(Do Sr. Moises Avelino e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição

sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de 6 anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos dez anos da instituição da prática da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, prevista pela Emenda Constitucional nº 16, de 2007, parece-nos que já dispomos de tempo suficiente para o levantamento de subsídios necessários à urgente revogação deste instituto. Nesse sentido, estamos propondo o fim da reeleição, a adoção do mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos, com exceção dos Senadores, e a realização de eleição simultânea para os cargos de Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador. Os Senadores, por sua vez, terão mandato de dez anos.

Tais medidas, em nosso entendimento, proporcionarão evidentes ganhos de eficiência e racionalidade no funcionamento de nosso sistema político. O país economizará os recursos necessários à realização de eleições a cada dois anos, o eleitor saberá identificar melhor responsabilidades e reivindicações relacionadas a cada cargo eletivo e, ao mesmo tempo, estaremos aumentando a eficiência do Congresso Nacional e da administração pública como um todo, pois estas instituições, inevitavelmente, acabam se envolvendo com os pleitos que se realizam a cada dois anos em nosso país.

Ao mesmo tempo, a revogação do instituto da reeleição, estamos convencidos, irá estimular a renovação das lideranças políticas do país, em todos os níveis, e assegurar a necessária igualdade de condições entre os postulantes aos cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO

Proposição: PEC-65/2007

Autor: MOISES AVELINO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/5/2007 15:56:41

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:8
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

14-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
15-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
17-BARBOSA NETO (PDT-PR)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-CARLITO MERSS (PT-SC)
21-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CIRO PEDROSA (PV-MG)
28-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
29-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
31-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
36-DELEY (PSC-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
39-DR. NECHAR (PV-SP)
40-DR. UBIALI (PSB-SP)
41-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
42-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
47-ELIENE LIMA (PP-MT)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
50-EUDES XAVIER (PT-CE)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

59-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
61-GERALDO THADEU (PPS-MG)
62-GERSON PERES (PP-PA)
63-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
64-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JAIME MARTINS (PR-MG)
67-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
68-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
69-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
70-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO DADO (PDT-SP)
73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
74-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
75-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
77-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
78-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
79-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
83-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
85-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
86-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
90-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
91-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
92-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
93-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95-MAGELA (PT-DF)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
98-MARCELO MELO (PMDB-GO)
99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
101-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
102-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
103-MARIA HELENA (PSB-RR)

104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
106-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
107-MAURO NAZIF (PSB-RO)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
110-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
111-MILTON MONTI (PR-SP)
112-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
113-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
114-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
115-NEILTON MULIM (PR-RJ)
116-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117-NELSON MEURER (PP-PR)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)
119-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
120-NILSON MOURÃO (PT-AC)
121-ODAIR CUNHA (PT-MG)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
126-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
127-PAULO PIAU (PMDB-MG)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)
129-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
130-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
131-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
132-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
133-PEDRO WILSON (PT-GO)
134-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
137-REGINALDO LOPES (PT-MG)
138-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
139-RICARDO BARROS (PP-PR)
140-RICARDO IZAR (PTB-SP)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-RODOVALHO (DEM-DF)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
145-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
146-RUBENS OTONI (PT-GO)
147-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
148-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

149-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
150-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-SUELY (PR-RJ)
156-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
157-TAKAYAMA (PAN-PR)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
3-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
4-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
5-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
6-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
7-PAES LANDIM (PTB-PI)
8-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
10-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

1-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
2-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
3-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
4-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
5-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
6-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
7-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
8-TAKAYAMA (PAN-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

§ 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 72, DE 2007

(Do Sr.Regis de Oliveira, e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Parágrafo 5º do art. 14: "O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente".

Art. O disposto no parágrafo 5º do art. 14 não se aplica aos atuais titulares dos cargos nele mencionados.

JUSTIFICATIVA: A instituição da reeleição não deu bons resultados. Leva o titular da chefia do executivo a, logo ao início de seu mandato, programar-se para obtenção de novo mandato, fazendo-o tomar medidas políticas, nem sempre compatíveis com o interesse do povo brasileiro.

Há manipulação de interesses e conveniências, fazendo com que o titular do cargo busque cooptar parlamentares de oposição, distribua recursos que nem sempre atendem a interesses públicos e logrem, por todas as maneiras, atingir mero objetivo eleitoreiro.

Em suma, nada mais justifica, no direito eleitoral brasileiro, a permanência do instituto da reeleição. Evidente está, no entanto, que não pode haver alteração imediata, alcançando os titulares de chefia de Executivo no curso dos respectivos mandatos.

De boa conveniência, pois, que a alteração constitucional preserve os atuais mandatários, limitando-se a restringir a possibilidade após o término dos atuais termos eletivos.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA – PSC/SP

Proposição: PEC-72/2007

Autor: REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/5/2007 16:22:01
Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:196
Não Conferem:11
Fora do Exercício:2
Repetidas:19
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
27-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-CARLOS WILSON (PT-PE)
31-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
32-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-CIRO PEDROSA (PV-MG)
35-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
36-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
37-DAGOBERTO (PDT-MS)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
46-DR. BASEGIO (-)
47-DR. TALMIR (PV-SP)
48-DR. UBIALI (PSB-SP)
49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
50-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
55-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
58-ELIENE LIMA (PP-MT)
59-EUDES XAVIER (PT-CE)
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
61-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

62-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
63-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
67-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
68-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
69-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
70-GEORGE HILTON (PP-MG)
71-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
72-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
73-GERALDO THADEU (PPS-MG)
74-GERSON PERES (PP-PA)
75-GILMAR MACHADO (PT-MG)
76-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
78-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
79-HUGO LEAL (PSC-RJ)
80-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
81-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
82-JAIME MARTINS (PR-MG)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
85-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-JOÃO DADO (PDT-SP)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
91-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
92-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
93-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
94-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
95-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
97-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
98-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
101-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
103-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
104-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
105-LIRA MAIA (DEM-PA)
106-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
110-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
111-LUIZ COUTO (PT-PB)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO MELO (PMDB-GO)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
116-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
117-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
118-MARIA HELENA (PSB-RR)
119-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
120-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
121-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
122-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
123-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
125-MAURO NAZIF (PSB-RO)
126-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
129-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
130-MILTON MONTI (PR-SP)
131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
132-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
133-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
134-NEILTON MULIM (PR-RJ)
135-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
137-NELSON MEURER (PP-PR)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
140-NILSON MOURÃO (PT-AC)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
147-PAES LANDIM (PTB-PI)
148-PAULO MALUF (PP-SP)
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)
150-PAULO ROCHA (PT-PA)
151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

154-PEDRO WILSON (PT-GO)
155-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
156-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
157-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
158-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
159-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
160-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
161-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
162-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
163-RICARDO BARROS (PP-PR)
164-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
165-RICARDO IZAR (PTB-SP)
166-RITA CAMATA (PMDB-ES)
167-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
168-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
169-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
170-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
171-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
172-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
173-RUBENS OTONI (PT-GO)
174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
175-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
176-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
177-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
179-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
180-SILVIO COSTA (PMN-PE)
181-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
182-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
183-TAKAYAMA (PAN-PR)
184-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
185-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
186-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
189-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
190-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
191-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
192-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
193-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
194-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
195-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
196-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

3-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
4-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
5-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
6-RODOVALHO (DEM-DF)
7-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
8-VELOSO (PMDB-BA)
9-VILSON COVATTI (PP-RS)
10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-REINHOLD STEPHANES (-)
2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
3-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
4-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
5-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
6-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
7-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
8-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
9-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
11-MARCELO MELO (PMDB-GO)
12-MAURO NAZIF (PSB-RO)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
15-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
16-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
17-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
18-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
19-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 77, DE 2007

(Dos Sr. Carlos Brandão e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 2º Os mandatos dos representantes eleitos na primeira eleição geral realizada após a promulgação desta Emenda Constitucional obedecerão ao disposto a seguir:

I – se a primeira eleição geral subseqüente for municipal, os

mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terão excepcionalmente a duração de seis anos;

II – se a primeira eleição geral subseqüente for presidencial, federal e estadual, os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, do Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais terão excepcionalmente a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Constituição aqui apresentada visa instituir a coincidência das eleições em todas as esferas de governo: municipal, estadual e federal.

Bons princípios de administração pública apontam para inúmeros benefícios na coincidência das eleições. A promoção da harmonia entre as esferas administrativas certamente aumentaria a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A falta de coordenação na execução de projetos de governo salta aos olhos: projetos e obras que exigem cooperação entre as diferentes esferas de governo têm cronogramas diferenciados, em função dos interesses eleitorais, e são afetados pelas trocas nos cargos, que no meio do caminho colocam na oposição administrações que desenvolviam parcerias.

O desgaste junto à sociedade do processo ininterrupto de escolha de representantes também é cada dia mais evidente – pode-se perceber entre a população um cansaço crescente com a ciranda de pleitos, o que tende a enfraquecer a própria democracia.

Olhando de outro ângulo, percebe-se que a não-coincidência das eleições agrava uma outra característica do nosso Legislativo, que é a sua baixa especialização: ao se permitir que parlamentares que praticamente acabaram de assumir a cadeira de Deputado possam dirigir suas energias para disputar outros

cargos, cria-se uma situação que dificulta o acúmulo de experiências. Ora, uma organização só pode ser eficiente se for capaz de estimular a especialização, criando mecanismos que permitam o desenvolvimento de boas práticas e habilidades, e impeçam sua dispersão.

O fator economia é outro a ser lembrado: o custo de promover eleições a cada dois anos certamente não é irrelevante. Este seria contudo um problema contornável, caso houvesse argumentos sólidos a sustentar a manutenção da não-coincidência. No entanto, estes argumentos não aparecem no debate. Qual poderia ser a vantagem de manter o atual sistema? A quem interessa essa situação?

Não encontramos uma defesa articulada para a manutenção do *status quo*. Uma possível explicação nos fornece a observação empírica, ao considerar o alto número de parlamentares que se candidatam a outros cargos durante seus mandatos: parece ser que a não-coincidência favorece estratégias pessoais ao invés do aprimoramento institucional.

De qualquer forma, ainda que pudessem surgir argumentos em defesa do atual sistema, parece-nos que dificilmente poderiam ser comparáveis às vantagens da implementação da coincidência geral dos pleitos que acabamos de demonstrar.

Para atingir essa meta, a simultaneidade dos pleitos, é necessário criar uma disposição transitória para que as eleições municipais venham a se encontrar com as federais e nacionais: a melhor forma seria estender para seis anos o mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições vindouras, de 2008. Entretanto, para isso a alteração constitucional teria de ser aprovada em dois turnos nas duas Casas até final de setembro deste ano de 2007. Dado o cenário de incerteza que cerca a tramitação da matéria, pareceu-nos prudente estabelecer uma alternativa, determinando que o mandato excepcional de seis anos seja atribuído aos eleitos na primeira eleição geral subseqüente à aprovação desta Emenda. Se estas forem as eleições estaduais e nacionais, teremos excepcionalmente ampliados para seis anos os mandatos de Presidente, Governadores, senadores e Deputados Federais e Estaduais. Dessa forma, estaremos assegurando que o objetivo principal, que é a coincidência dos pleitos,

possa ser alcançado num prazo o mais curto possível.

Estamos propondo, ademais, que se volte a proibir a reeleição para os cargos do poder Executivo. A experiência dos últimos anos demonstrou que foi um erro permitir que o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos disputem a reeleição no exercício dos cargos. A prática confirmou as piores previsões: a disputa nestes casos se dá em condições desiguais, pela enorme exposição que a posse do cargo propicia aos candidatos à reeleição. Mais grave, contudo, é o abuso da máquina administrativa, posta a serviço de candidaturas, em total confusão entre as esferas pública e privada.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Proposição: PEC-77/2007

Autor: CARLOS BRANDÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/5/2007 15:40:08

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:80
Ilegíveis:0
Retiradas:0
TOTAL: 259
MÍNIMO: 171
FALTAM:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
3-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CIRO PEDROSA (PV-MG)
30-CLEBER VERDE (PTB-MA)
31-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DÉCIO LIMA (PT-SC)
36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DR. TALMIR (PV-SP)
39-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
40-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)

44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
45-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
46-ELIENE LIMA (PP-MT)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
50-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
51-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
52-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
54-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
55-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
56-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
57-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERSON PERES (PP-PA)
60-GLADSON CAMELI (PP-AC)
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
62-IRINY LOPES (PT-ES)
63-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
64-JAIME MARTINS (PR-MG)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
67-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
68-JOÃO DADO (PDT-SP)
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
70-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
72-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
73-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
74-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
77-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
78-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
79-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
80-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
81-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
82-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
83-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
84-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
87-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
91-LIRA MAIA (DEM-PA)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
96-MAGELA (PT-DF)
97-MANATO (PDT-ES)
98-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
99-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
100-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
101-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
102-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
103-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAURO NAZIF (PSB-RO)
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
116-NEILTON MULIM (PR-RJ)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-ODAIR CUNHA (PT-MG)
121-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
128-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
129-PAULO PIAU (PMDB-MG)
130-PAULO ROCHA (PT-PA)
131-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
138-RENATO MOLLING (PP-RS)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
143-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
144-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
147-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
148-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
150-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
151-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
152-TAKAYAMA (PTB-PR)
153-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
154-TATICO (PTB-GO)
155-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
156-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
157-VELOSO (PMDB-BA)
158-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
160-VIGNATTI (PT-SC)
161-VILSON COVATTI (PP-RS)
162-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
163-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
164-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
166-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
8-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
Assinaturas Repetidas
1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE) (2)
4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS) (3)
5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
6-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
7-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
10-DÉCIO LIMA (PT-SC)
11-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) (2)
12-ENIO BACCI (PDT-RS)
13-EUDES XAVIER (PT-CE) (2)
14-EUGÊNIO RABELO (PP-CE) (2)
15-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
16-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
17-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
18-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
19-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
20-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
21-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
22-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
23-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
24-JOÃO DADO (PDT-SP)
25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
26-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
27-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP) (2)
29-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
30-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
31-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG) (2)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO) (4)
33-LINCOLN PORTELA (PR-MG) (2)
34-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-MANATO (PDT-ES)
37-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
38-MARCONDES GADELHA (PSB-PB) (3)
39-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
40-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
41-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
42-MAURO LOPES (PMDB-MG)

43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
45-NEILTON MULIM (PR-RJ)
46-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
47-NELSON MEURER (PP-PR) (2)
48-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
49-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
50-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
51-PEDRO WILSON (PT-GO)
52-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
54-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
55-SEVERIANO ALVES (PDT-BA) (2)
56-TAKAYAMA (PTB-PR)
57-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
58-TATICO (PTB-GO)
59-ULDURICO PINTO (PMN-BA) (2)
60-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
61-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
62-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA) (2)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 103, DE 2007

(Do Sr. Júlio Redecker)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)"

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia três de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

.....(NR)"

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco[1] anos.

§ 2º (Revogado).

.....(NR)".

Art. 57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos e 6 (seis meses), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em cinco de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010, com exceção da data da posse dos Prefeitos, Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2012.

[1] Na hipótese do mandato de dez anos para os Senadores o § 2º não deve ser revogado e ficaria com a seguinte redação: "A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Proposta de Emenda à Constituição é aperfeiçoar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos dos detentores de todos os cargos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Entendemos que o período de 5 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais adequado por propiciar o tempo necessário para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais. Ao mesmo tempo, na medida em que aumentamos em um ano o período de duração dos mandatos, estamos vedando a possibilidade da reeleição, prática institucionalizada entre nós desde a primeira Constituição Republicana de 1891 e alterada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

O mandato de 5 anos também parece-nos mais adequado por evitar a realização automática de eleições a cada 2 anos, tal como na sistemática atual, o que dificulta o andamento normal dos trabalhos do Congresso Nacional nos períodos destinados à realização dos pleitos municipais, que necessariamente envolvem a participação, como candidatos ou apoiadores, dos membros da Câmara e do Senado.

Assim, teríamos eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal e Estadual em 2010, 2015, 2020, 2025 e 2030 e, assim, sucessivamente; e eleições para Prefeitos e Vereadores em 2012, 2017, 2022 e 2027. Desta maneira, as eleições federais e estaduais serão realizadas sempre 3 anos após às eleições municipais, o que reduz a quebra de continuidade dos trabalhos legislativos de âmbito federal.

Em face dos motivos acima expostos e de sua relevância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, contamos com o apoio dos

nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Deputado JÚLIO REDECKER

Proposição: PEC-103/2007

Autor: JÚLIO REDECKER

Data de Apresentação: 26/6/2007 19:15:52

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:177
Não Conferem:12
Fora do Exercício:0
Repetidas:13
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
4- ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
11-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASSIS COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19- AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
20-AYTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24- CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
25- CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
27-CLÓVIS FECURY(DEM-MA)
28-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
29-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
30-DÉCIO LIMA (PT-SC)
31-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
32-DR. NECHAR (PV-SP)
33- DR. UBIALI (PSB-SP)
34- EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
35-EDSON DUARTE(PV-BA)
36-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
37-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
38-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
39-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
40-ELIENE LIMA (PP-MT)
41-EUDES XAVIER (PT-CE)
42-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
43- EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
44-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
45-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
46-FELIX MENDONÇA (DEM-BA)
47-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
48-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
49- FRANCISCO RODRIGUES (DEM-BA)
50-FRANCISCO TENÓRIO (PMN-AL)
51-FRAK AGUIAR (PTB-SP)
52- GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
53- GERALDO THADEU (PPS-MG)
54-GERSON PERES (PP-PA)
55-GHIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
56-GLADSON CAMELI (PP-AC)
57-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
58-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
59-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
60-JAIME MARTINS (PR-MG)

61-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
62-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
63-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
64-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
65-JOÃO DADO (PDT-SP)
66-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
67-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
68-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
69- JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
70-JORGE KHOURY (DEM-BA)
71-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
72-JOSÉ PAULO TOFFANO (PV-SP)
73-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
74-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
75-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
76-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
77-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA)
80-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
81-LEANDRO SAMPAIO (PPS- RJ)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
84-LEONARDO MONTEIRO(PT-MG)
85-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
86-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
87-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
88-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
89-LOBBE NETO (PSDB-SP)
90-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
91-LUIZ BITTENCOUR(PMDB-GO)
92-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
93-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
94-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
95-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSBB-CE)
100- MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
104-MARCOS MAIA (PT-RS)
105-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
106-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
107- MARIA HELENA (PSB-RR)

108-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
109-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
110-MÁRIO HERINGER(PDT-MG)
111-MAURICIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
114-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
115-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MOISÉS AVELINO (PMDB-TO)
119-MUSSA DEMES (DEM-PI)
120-NEILTON MULIM (PR-RJ)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NERI GELLER (PSDB-MT)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
127- NILSON PINTO (PSDB-PA)
128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
133-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
134-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139- PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PEDRO WILSON (PT-GO)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143-REBECCA GARCIA (PP-AM)
144-RENATO AMARY (PSDB-SP)
145-RENATO MOLLING (PP-RS)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
148-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
149-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
150-ROGÉRIO LISBOA (DEM-RJ)
151-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
152-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
153-RUBENS OTONI (PT-GO)
154-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TATICO(PTB-GO)
159-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
160-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163- VICENTINHO ALVES(PR-SP)
164-VILSON COVATTI (PP-RS)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166- WALDIR NEVES (PSDB-MS)
167-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
168-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
169-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
170-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
173-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
174-ZÉ GERALDO (PT-PA)
175- ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
176-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
177-ZEQUINHA MARINHO

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-ARNADO VIANNA (PDT-RJ
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
6-JOÃO MAIA (PR-RN)
7-PAES LANDIM (PTB-PI)
8-PAULO ROBERTO SANTIAGO (PT-PE)
9-PROFESSOR RUY PAU LETTI (PSDB-RS)
10- SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
11-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
12-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB PB)

Assinaturas Repetidas
1- ANTONIO CARLOS MENDES THAME(PSDB-SP)
2- BONIFÁCIO ANDRADA(PSDB-MG)
3- CARLOS ALBERTO LERÉIA(PSDB-GO)
4- FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
5- JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
6- JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
7- NELSON TRAD (PMDB-MS)

8-NILSON PINTO (PSDB-PA)
9-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
10-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
11-ROGÉRIO LISBOA (DEM-RJ)
12- WALDIR NEVES (PSDB-MS)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

** § 6º com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas

Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 123, DE 2007

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)."

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)."

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

.....(NR)."

"Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)."

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de três em três anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)."

"Art.57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....(NR)."

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010.

§1º A partir do ano de 2010, as eleições para renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão para um mandato de 6 (seis) anos.

§2º No ano de 2014, a eleição para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal será para um mandato de apenas 5 (cinco) anos.

§3º A partir do ano de 2019, as eleições para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2008.

§1º No ano de 2014, a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será para um mandato de 5 (cinco) anos.

§2º A partir do ano de 2019, as eleições do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é aprimorar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

O período de 6 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais apropriado em virtude de possibilitar o tempo suficiente para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais.

Concomitantemente, na medida em que aumentamos em dois anos o período dos mandatos, vedamos a possibilidade da reeleição para os cargos majoritários, prática institucionalizada entre nós desde a primeira Constituição Republicana de 1891 e alterada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

O mandato de 6 anos também nos parece mais conveniente por alterar a realização de eleição a cada 2 anos, tal como na sistemática atual, para a cada 3 anos, aumentando o interregno eleitoral em 1 ano, o que possibilita aos cofres públicos um período maior para que possam refazer-se com os gastos eleitorais. Tal mudança também poupará à população um maior tempo de comparecimento às urnas.

Desse modo, teríamos eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador (dois por Estado), Deputado Federal e Estadual em 2010, 2016, 2022, 2028, 2034 e 2040 e, assim, sucessivamente; eleições para Senador (um por Estado) em 2014, 2019, 2025, 2031, 2037 e, assim, sucessivamente; e eleições para Prefeitos e Vereadores em 2008, 2014, 2019, 2025, 2031, 2037 e, assim, sucessivamente. Dessa maneira, as eleições para Chefe do Executivo Federal, para Chefe do Executivo Estadual, para dois terços da totalidade de Senadores, para Deputado Federal e para Deputado Estadual serão realizadas sempre 3 anos após as eleições para preenchimento de um terço da totalidade dos Senadores, para Chefe do Executivo Municipal e para Vereador.

Em face dos motivos acima expostos e de sua relevância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado WILSON SANTIAGO

Proposição:	PEC 0123/2007
Autor da Proposição:	WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data da Apresentação:	12/07/2007
Ementa:	Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM
Totais de Assinaturas:	Confirmadas 177 Não Conferem 010

Licenciados	000
Repetidas	054
Ilegíveis	000
Total	241

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRIZOLA NETO	PDT	RJ
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CIDA DIOGO	PT	RJ
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC

DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. NECHAR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP

JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL JUNIOR	PSB	PB
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NAZARENO FONTELES	PT	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC

NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO	PT	SP

VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CIRO NOGUEIRA	PP	PI
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
VILSON COVATTI	PP	RS
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
AFONSO HAMM	PP	RS
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
DAGOBERTO	PDT	MS
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN

GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RUBENS OTONI	PT	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
VIGNATTI	PT	SC
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159; efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

** § 4° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 5° A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6° A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

** § 6° com redação mantida pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção II
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 131, DE 2007

(Do Sr. João Maia e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, o Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

....."(NR)

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....."(NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um ou dois terços.

....."(NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

"Art. ..... Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2014.

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos.

Art. ..... O mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais, eleitos em 2010, terá a

duração de quatro anos.

Art. ..... Ao Presidente da República e Governadores de Estado e do Distrito Federal, eleitos em 2010, e aos Prefeitos, eleitos em 2008, aplica-se o disposto no § 5º do art. 14.

Art. ..... O mandato dos Senadores eleitos em 2010, na proporção de dois terços da representação, terá a duração de nove anos, e o mandato dos Senadores eleitos a partir de 2014, na proporção de um terço ou dois terços da representação, terá a duração de dez anos." (NR)

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem três objetivos:

O primeiro é extinguir o princípio da reelegibilidade para os titulares do Poder Executivo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997. Entendemos que essa inovação nenhum benefício trouxe às instituições políticas do País. Ao contrário, a norma da reeleição ensejou o abuso do poder econômico e o uso indevido da máquina administrativa, tornando-se por isso incompatível com o regime democrático.

O segundo é redefinir a duração dos mandatos populares previstos para os titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Deputado Federal, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual (e Distrital), Prefeito e Vereador, que passariam a ser de cinco anos, e de dez para Senador.

O terceiro é adotar medidas visando à unificação do processo eleitoral, com o preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos nos três níveis da federação e à coincidência de mandatos, mantendo-se, porém, as peculiaridades próprias do mandato de Senador.

Para tanto, sugere-se fazer ajustes na duração do mandato do Prefeito e do Vereador que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República, ampliando-se de quatro para seis anos a duração dos mandatos dos eleitos nas eleições municipais de 2008.

Para as eleições gerais de 2014, prevalecerá a regra da inelegibilidade do § 5º do art. 14, e todos os mandatos, salvo o de Senador, terão a duração de cinco anos. Contudo, a mesma regra da unificação dos pleitos valerá também para o cargo de Senador, pois é mantida a renovação por um terço ou dois terços da representação, para um período de dez anos de mandato, com uma regra transitória que estabelece mandato de nove anos para os dois terços que serão eleitos em 2010.

Tivemos a preocupação de respeitar os mandatos em curso, de sorte a afastar qualquer violação a princípio constitucional capaz de macular a presente iniciativa, mormente o previsto no art. 60, inciso II, da Carta da República, que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares, pois estamos convictos de que a presente proposta contribuirá não só para o aperfeiçoamento das instituições políticas, mas também para a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2007.

Deputado JOÃO MAIA
(PR-RN)

Deputado LUCIANO CASTRO
(PR-RR)

Proposição:	PEC 0131/07
Autor da Proposição:	JOÃO MAIA E OUTROS
Data da Apresentação:	08/08/2007
Ementa:	Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os madatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:		
	Confirmadas	194
	Não Conferem	007
	Licenciados	003
	Repetidas	025
	Ilegíveis	000
	Total	229

Assinaturas Confirmadas

AELTON FREITAS	PR	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ARACELY DE PAULA	PR	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP

DÉCIO LIMA	PT	SC
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. ADILSON SOARES	PR	RJ
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERSON PERES	PP	PA
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIACOBO	PR	PR
GILMAR MACHADO	PT	MG

GLADSON CAMELI	PP	AC
GORETE PEREIRA	PR	CE
HOMERO PEREIRA	PR	MT
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSÉ ROCHA	PR	BA
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDY LOUREIRO	PSC	ES
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA COSTA	PR	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA

LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MAX ROSENMANN	PMDB	PR
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON GOETTEN	PR	SC
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM

REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SUELY	PR	RJ
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALDEMAR COSTA NETO	PR	SP
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ALINE CORRÊA	PP	SP
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
CHICO ABREU	PR	GO
JAIRO ATAIDE	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
FELIPE MAIA	DEM	RN
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO MAIA	PR	RN
JÚLIO CESAR	DEM	PI
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LUCIANO CASTRO	PR	RR
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PEPE VARGAS	PT	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
SANDRO MABEL	PR	GO
VICENTINHO ALVES	PR	TO
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2007

(Do Sr. Pastor Manoel Ferreira e outros)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3° do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 46.....

§ 3° Serão considerados suplentes de Senador, nos seus respectivos estados, os (2) dois candidatos que ficarem na 2ª e 3ª colocações na disputa para o cargo.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro vigente permite que cidadãos sejam conduzidos ao cargo de senador sem disputar eleições. Os partidos, em chapa vinculada, nomeiam para suplentes de senador, candidatos, que em geral, são membros da família do titular ou provedores financeiros da campanha deste.

Esse critério ilógico e absurdo agride sobremodo a democracia, à medida que na vacância do cargo, o suplente assume sem ter tido um voto sequer.

Não parece estranho que um candidato que não se submeteu a sufrágio eleitoral ou que não obteve do povo a outorga da representatividade, seja Senador da República?

Não seria legítimo, lógico e justo, primar pela vontade do eleitor que ao manifestar sua vontade e dar o seu voto, nomeia por ordem nominal de voto, portanto, na seqüência, os candidatos ao senado?

A democracia brasileira deve ser respeitada e o cargo de senador que representa de fato o estado além de ser próprio para alguém que defenda ardorosamente a prática de políticas sociais e estruturais capazes de contribuir com as transformações que o país necessita, deve ser coerentemente ocupado por um cidadão que opte pela carreira política e busque nas urnas o consentimento popular para tal.

No sistema eleitoral eletrônico brasileiro não se insere dados como nome ou foto do suplente, impossibilitando que ele próprio - o candidato a Suplente de Senador - vote em si, obrigando-o a votar no candidato titular.

Aí o quadro é indecoroso: Resulta, portanto, que a eleição de um "credencia", "agracia", "premia" "benevolentemente" o outro, que, por sua vez, no caso de vacância, sem ter logrado sequer o seu próprio voto, assume uma cadeira no Senado Federal.

Para que não persista o erro em detrimento do que é certo, lógico e justo e prevaleça a vontade a vontade popular, proponho esta emenda para que os suplentes de senador sejam os mais votados até a terceira colocação. Este critério, obviamente não arbitrário, é um mecanismo legítimo de substituição que restaura e legitima a vontade popular ralativamente ao cargo de suplente de senador.

Sala das Sessões , em 04 de setembro 2007

Pastor Manoel Ferreira

Deputado Federal/PTB/RJ

Proposição: PEC 0147/07

Autor da Proposição: PASTOR MANOEL FERREIRA E OUTROS

Data da Apresentação: 04/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 3° do artigo 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:		
	Confirmadas	171
	Não Conferem	010
	Licenciados	000
	Repetidas	003
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	184

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ

CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IVAN VALENTE	PSOL	SP

JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
MAGELA	PT	DF
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO

NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MEURER	PP	PR
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO

ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER PINHEIRO	PT	BA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
VITOR PENIDO	DEM	MG
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 155, DE 2007

(Do Sr. Bruno Araújo)

Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subseqüente, sendo vedada a eleição para um terceiro mandato, consecutivo ou não. (NR)"

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 5º-A, com a seguinte redação:

§ 5º-A Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente"

..... *(NR)".*

Art. 3º As alterações introduzidas pela presente Emenda não atingirão os que tenham exercido mandato presidencial em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir aos cidadãos brasileiros o exercício de apenas dois mandatos, consecutivos ou não, de chefe do Poder Executivo na esfera federal.

A iniciativa dá seguimento e aprimora a reforma realizada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que permitiu uma reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais e municipais.

A inspiração da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada é o sistema norte-americano, que tradicionalmente veda aos cidadãos que já exerceram dois mandatos de Presidente voltar ao poder, como medida impeditiva de abusos e garantia do processo democrático naquele país. O sucesso da democracia americana, hoje velha de séculos, atesta o acerto do sistema, particularmente quando se constata que os Estados Unidos jamais conheceram as ditaduras, o caudilhismo e o personalismo que tanto caracterizam a prática política sul-americana.

Procuramos, desse modo, conciliar a oportunidade de recondução ao cargo, pelo povo, de chefe do Executivo cujo governo tenha sido bem sucedido, de um lado, e, de outro, a alternância no poder que é característica fundamental do regime republicano. Permite-se, assim, um equilíbrio entre continuidade administrativa e renovação, dando ao povo a oportunidade de reconduzir a seu mandato governante que, a critério da Nação, necessite de maior tempo para implementar suas políticas de governo.

O limite de dois mandatos, por outro lado, mantém fechada a porta do populismo, impedindo que a autoridade carismática e o emprego indevido da máquina do Estado comprometam o desenvolvimento e o fortalecimento da já sólida democracia brasileira sob a Constituição de 1988.

Por fim, fizemos questão de estabelecer, a fim de evitar quaisquer vinculações com o presente ou com o passado político de nosso País, que as alterações ora propostas somente atingirão os eleitos a partir da data de publicação da Emenda resultante da aprovação da presente PEC. Ressalte-se, que a Emenda XXII à Constituição Norte-Americana, que serviu de inspiração à presente Proposta de Emenda à Constituição, estabeleceu período de *vacatio legis* semelhante ao ora proposto, com idêntica finalidade de preservar aqueles eleitos em período anterior à sua entrada em vigor. Eis a redação da referida Emenda XXII:

"Seção 1

Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos

de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

Seção 2

Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso."

Certos da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Proposição: PEC 0155/07

Autor: BRUNO ARAÚJO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º - A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 171
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 002
Repetidas: 004
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 187

Assinaturas Confirmadas

1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
2-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
3-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
5-CARLOS SOUZA (PP-AM)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
8-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
9-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
11-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
12-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
15-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
16-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
17-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
18-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
19-NEILTON MULIM (PR-RJ)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
28-JAIME MARTINS (PR-MG)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
31-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
32-MAGELA (PT-DF)
33-DÉCIO LIMA (PT-SC)
34-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
35-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
36-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
37-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
38-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
39-GERALDO THADEU (PPS-MG)
40-FERNANDO FERRO (PT-PE)
41-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
42-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
47-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
48-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
49-ENIO BACCI (PDT-RS)
50-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
51-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
52-JOÃO DADO (PDT-SP)

53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
55-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
56-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
57-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
58-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
60-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
61-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
62-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
63-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
64-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
65-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
66-ODAIR CUNHA (PT-MG)
67-PEDRO WILSON (PT-GO)
68-PAULO ROCHA (PT-PA)
69-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
70-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
71-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
72-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
73-GILMAR MACHADO (PT-MG)
74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
75-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
76-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
77-LOBBE NETO (PSDB-SP)
78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
79-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
80-SANDRO MABEL (PR-GO)
81-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
82-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-MARCO MAIA (PT-RS)
86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
88-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
91-MARCOS MONTES (DEM-MG)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
94-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
95-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
96-RENATO MOLLING (PP-RS)
97-GERSON PERES (PP-PA)
98-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
99-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
100-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
101-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
103-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
104-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
105-VILSON COVATTI (PP-RS)
106-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)

107-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
108-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
109-ELIENE LIMA (PP-MT)
110-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
111-FERNANDO MELO (PT-AC)
112-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-RICARDO BARROS (PP-PR)
115-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
116-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
117-LUIZ COUTO (PT-PB)
118-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
119-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
120-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
121-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
122-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
123-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
124-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
125-RICARDO IZAR (PTB-SP)
126-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
127-RAUL HENRY (PMDB-PE)
128-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
129-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
130-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
131-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
132-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
133-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
134-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
135-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
136-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
137-TATICO (PTB-GO)
138-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
141-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
142-DELEY (PSC-RJ)
143-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
144-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
145-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ALINE CORRÊA (PP-SP)
148-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)
150-MILTON MONTI (PR-SP)
151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
154-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
155-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-DR. NECHAR (PV-SP)
158-EUDES XAVIER (PT-CE)
159-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

161-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
162-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
163-RUBENS OTONI (PT-GO)
164-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
165-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
166-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
167-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
168-MANATO (PDT-ES)
169-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
170-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
171-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem
1-VALADARES FILHO (PSB-SE)
2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
3-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
8-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
2-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)

Assinaturas Repetidas
1-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
2-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
4-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 160, DE 2007

(Do Sr. Renato Molling)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º (Revogado)

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição o seguinte § 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 14.....

.....

§ 6º Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

.....(NR)".

Art. 3º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de seis anos.

Art. 4º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 5º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Constitucional que estamos apresentando é unificar a realização de eleições para os mandatos eletivos no

âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, de forma a aperfeiçoar o *modus operandi* de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, estamos propondo o fim da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito, tal como existente de 1891 a 1997.

Em nosso entendimento, a unificação das eleições para todos os mandatos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, será fator importante na configuração de ambiente propício para proporcionar uma gestão integrada entre as esferas dos governos federal, estadual e municipal.

Além das campanhas políticas serem integradas, reduzindo custos e incentivando a identificação partidária do eleitor, a coincidência da data dos pleitos estimulará os compromissos mútuos entre os candidatos aos diferentes cargos eletivos, com ganhos evidentes na distribuição mais adequada dos recursos entre as esferas federal, estadual e municipal (onde efetivamente vivem os cidadãos brasileiros).

Tal arranjo institucional proporcionará, temos certeza, articulação mais profunda entre as gestões públicas em diferentes níveis e esferas, pois a prestação de contas conjunta das realizações dos governos nos âmbitos federal, estadual e municipal obrigará aos gestores aprofundarem a cooperação mútua e o compromisso com o atendimento das demandas da coletividade. Além disso, pelas regras vigentes, a realização das eleições para Prefeitos e Vereadores apenas dois anos após o início do mandato dos Deputados Federais e Senadores prejudica o andamento dos trabalhos do Congresso Nacional, pois a agenda das votações fica prejudicada em função do envolvimento dos parlamentares nas campanhas políticas municipais.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado RENATO MOLLING

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110) Conferência de Assinaturas

26/09/2007 10:31:51 Página: 001

Proposição: PEC 0160/07

Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS

Data da Apresentação: 19/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis , e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	192

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETINHO ROSADO	DEM	RN

CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIDA DIOGO	PT	RJ
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ENIO BACCI	PDT	RS
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERMANO BONOW	DEM	RS
GLADSON CAMELI	PP	AC
HOMERO PEREIRA	PR	MT
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCONDES GADELHA	PSB	PB

MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG

REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ALCENI GUERRA	DEM	PR
B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DR. NECHAR	PV	SP
IRINY LOPES	PT	ES
MARCOS ANTONIO	PRB	PE

VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
ZÉ GERALDO	PT	
PA		

Assinaturas Repetidas

ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
MAGELA	PT	DF
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
ZÉ GERALDO	PT	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

**Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

**Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

**Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

**Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

**Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....
..

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 1997.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

..

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 164, DE 2007

(Do Sr. Homero Pereira e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Vereadores e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

..... (NR)"

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

..... (NR)"

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

..... *(NR)"*

"Art. 44 .....

Parágrafo único Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 45 (...)eleitos para um mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional (...)

§1º .....

§2º.....*(NR)".*

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (NR)"

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na primeira eleição imediatamente subseqüente à entrada em vigor desta Emenda terão mandato de três anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Art. 3º Quando terminar o mandato dos Senadores eleitos antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional serão realizadas eleições específicas para o preenchimento das vagas decorrentes, para mandato de onze anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição para Presidente da República que se seguir à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa promover ajustes nos mandatos eletivos, de forma a instituir a coincidência de todas as eleições no país. As dificuldades que o atual sistema de eleições a cada dois anos gera são evidentes.

Do ponto de vista da administração pública, não é necessário estender-se em argumentos para demonstrar as energias que se perdem entre uma eleição e outra. O cronograma de obras e projetos está sempre pendente dos prazos e arranjos eleitorais. Nem bem se encerra uma eleição, e a nova administração assume já se preparando para a próxima.

O descompasso eleitoral provoca um descompasso político: falta sintonia entre as diferentes esferas administrativas, e é comum os novos prefeitos assumirem encontrando no Estado e na União governos "cansados", freando o ímpeto dos governos municipais e a implementação de propostas inovadoras.

A esses prejuízos administrativos e políticos somam-se os altos custos das eleições brasileiras, sempre crescentes: nas últimas eleições foram da ordem de R$ 600 milhões, custo 25% superior ao das eleições de 2002.

Os inconvenientes dessa ciranda eleitoral agravaram-se com a permissão da reeleição, pois a busca do retorno ao cargo passa a ser a mola mestra de todos governantes, o alfa e o ômega de qualquer medida implementada.

A proposta de eleições coincidentes em todos os níveis, a cada cinco anos, com proibição de recondução aos cargos executivos é a melhor solução

para criar uma rotina que combine democracia e alternância no poder com eficiência administrativa.

No caso do mandato de Senador, para que haja eleições coincidentes seria aumentado para dez anos. Porém, caso queira concorrer a outro cargo eletivo no quinto ano de mandato terá que renunciar.

Ressalte-se que é de suma importância organizar a coincidência dos mandatos, gerando economia aos cofres públicos e simplicidade ao processo eleitoral, com o escopo último de estabelecer condições justas e de igualdade, quando da época das eleições, aos candidatos concorrentes.

Por todos esses motivos, acreditamos que só há vantagens em nossa proposta e contamos com o apoio de nossos nobres Pares, para criar essa paridade de fato e de direito, a ser gozada por todos nós, quando candidatos inscritos na disputa eleitoral.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)

Proposição: PEC 0164/07

Autor: HOMERO PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/09/2007

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 193
Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000
Repetidas: 026
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 228

Assinaturas Confirmadas
1-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
2-ANGELA PORTELA (PT-RR)
3-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
4-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
5-RICARDO BARROS (PP-PR)
6-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
7-PEDRO HENRY (PP-MT)
8-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
9-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
10-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
11-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
12-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
13-CARLOS SOUZA (PP-AM)
14-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
15-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
16-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
17-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
18-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
19-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
20-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
21-NILSON MOURÃO (PT-AC)
22-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
23-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
24-GORETE PEREIRA (PR-CE)
25-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
26-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
27-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
28-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
29-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
30-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
31-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
32-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
33-ADÃO PRETTO (PT-RS)
34-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
35-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
36-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-VELOSO (PMDB-BA)
39-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

40-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
41-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
42-PAULO PIAU (PMDB-MG)
43-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
44-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
45-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
46-DR. UBIALI (PSB-SP)
47-NILSON PINTO (PSDB-PA)
48-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
49-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
52-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
53-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
54-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
55-RENATO MOLLING (PP-RS)
56-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
57-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
58-DAGOBERTO (PDT-MS)
59-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
60-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
61-MAGELA (PT-DF)
62-AFONSO HAMM (PP-RS)
63-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
64-ANGELA AMIN (PP-SC)
65-ZONTA (PP-SC)
66-LOBBE NETO (PSDB-SP)
67-CHICO ABREU (PR-GO)
68-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
69-JOÃO MAIA (PR-RN)
70-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
71-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
72-AELTON FREITAS (PR-MG)
73-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
74-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
75-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
76-LÚCIO VALE (PR-PA)
77-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
78-ELIENE LIMA (PP-MT)
79-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
80-NELSON GOETTEN (PR-SC)
81-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LIRA MAIA (DEM-PA)
84-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
85-MARCOS MONTES (DEM-MG)

86-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
87-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
88-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
89-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
90-VILSON COVATTI (PP-RS)
91-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
92-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
93-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
94-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
95-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
96-DR. TALMIR (PV-SP)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
99-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
100-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
101-RENATO AMARY (PSDB-SP)
102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
103-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
104-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
105-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
106-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
107-DR. NECHAR (PV-SP)
108-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
109-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
110-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
111-ALINE CORRÊA (PP-SP)
112-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
113-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
114-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
115-MILTON MONTI (PR-SP)
116-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
117-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
118-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
119-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
120-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
121-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
122-LAEL VARELLA (DEM-MG)
123-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
126-MAURO NAZIF (PSB-RO)
127-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
128-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
129-JOÃO DADO (PDT-SP)
130-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
131-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)

132-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
133-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
134-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
135-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
136-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
137-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
138-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
139-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
140-MAURO LOPES (PMDB-MG)
141-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
142-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
143-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
144-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
145-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
146-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
147-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
148-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
149-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
150-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
151-MANATO (PDT-ES)
152-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
153-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
155-JILMAR TATTO (PT-SP)
156-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
157-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
158-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
159-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
160-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
161-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
162-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
163-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
164-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
165-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
166-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
167-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
168-PEDRO WILSON (PT-GO)
169-NELSON TRAD (PMDB-MS)
170-MARCELO MELO (PMDB-GO)
171-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
172-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
173-B. SÁ (PSB-PI)
174-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
175-RUBENS OTONI (PT-GO)
176-PRACIANO (PT-AM)
177-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)

178-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
179-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
180-RICARDO IZAR (PTB-SP)
181-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
182-GERALDO THADEU (PPS-MG)
183-JAIME MARTINS (PR-MG)
184-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
185-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
186-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
187-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
188-SILVIO COSTA (PMN-PE)
189-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
190-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
191-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
192-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
193-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

Assinaturas que Não Conferem
1-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
2-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
3-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
4-PAULO MALUF (PP-SP)
5-DR. PAULO CESAR (PR-RJ)
6-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
7-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
8-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
9-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)

Assinaturas Repetidas
1-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
2-JOÃO MAIA (PR-RN)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
5-JOÃO DADO (PDT-SP)
6-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
7-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
8-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
9-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
10-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
11-NILSON PINTO (PSDB-PA)
12-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
13-MAGELA (PT-DF)
14-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
15-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
16-DR. UBIALI (PSB-SP)
17-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

18-DAGOBERTO (PDT-MS)
19-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
20-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
21-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
22-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
23-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
24-B. SÁ (PSB-PI)
25-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
26-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Parágrafo único transformado em § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

**Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

**Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

**Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

**Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

**Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 220, DE 2008

(Do Sr. Jovair Arantes)

Dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição dos Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §5° do art.14, o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2° do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituido nos seis meses anteriores ao pleito."

"Art. 27.....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....".(NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....." (NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2° Cada Senador será eleito com dois suplentes." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 e em 2012 serão de quatro anos.

Parágrafo único. As eleições para os cargos eletivos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão simultaneamente com as demais a partir do pleito de 2016.

Art. 3º A partir de 2010, as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital realizar-se-ão simultaneamente em todo o País para mandatos de seis anos.

§1° A partir das eleições de 2010, o mandato do Senador será de seis anos, salvo o mandato do Senador eleito em 2014, cuja duração será de oito anos.

§2° Os Senadores eleitos em 2002 e em 2006 exercerão mandatos de oito anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer a simultaneidade das eleições e a duração de seis anos para os mandatos eletivos, proibindo a reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Já tramitam na Casa inúmeras PEC's apensadas à PEC 211, de 1995, com o objetivo de estabelecer a simultaneidade das eleições. Contudo, passados todos esses anos, não há sequer o Parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que tem inviabilizado a formação da Comissão Especial para a análise do mérito.

Segundo cálculos realizados pelo Senador Leomar Quintanilha, em artigo publicado por Tereza Cruvinel no jornal "O Globo", de 21.03.2007, o governo gastou em torno de R$1,7 bilhões para realizar as eleições de 2000, 2002, 2004 e 2006. Além disso, estima-se que as eleições de 2008 custem em torno de R$ 983,8 milhões.

Entretanto, mais grave que os elevados gastos decorrentes de eleições a cada dois anos, é a perturbação do regular andamento das instituições políticas, que são inevitavelmente afetadas pelo processo eleitoral bienal.

Além disso, há relativo consenso no meio político de que o mandato de seis anos seria mais adequado para a implantação de um plano de governo. Desta forma, todos os mandatos eletivos, seja dos membros do Poder Legislativo (inclusive Senadores), seja dos Chefes do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, e seus respectivos Vices, passam a ser de seis anos.

A fim de tornar possível a simultaneidade das eleições em 2010 e levando em conta o mandato atual de oito anos dos senadores, foi necessário estabelecer regra transitória para promover uma adequação. Assim, os senadores eleitos em 2002 completarão normalmente o seu mandato de oito anos em 2010 (havendo a renovação de 2/3 para mandato de seis anos). De igual modo, os senadores eleitos em 2006 terminarão seus mandatos em 2014. Com a finalidade de viabilizar a coincidência das eleições, sem recorrer ao expediente inconstitucional da prorrogação de mandatos em curso, fixou-se o mandato dos senadores, a serem eleitos em 2014, em 8 anos (ocorrendo a renovação de 1/3). Desta forma, as eleições para o Senado passam a ser integralmente simultâneas com os demais pleitos a partir de 2022.

Em relação aos mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dada a morosidade do trâmite da proposta de emenda constitucional, manteve-se o mandato de 4 anos para os vitoriosos nas eleições municipais de 2008 e 2012, permitindo assim a simultaneidade das eleições a partir de 2016.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

Proposição: PEC 0220/08

Autor: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 19/02/2008

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição dos Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 174
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 052
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 233

Assinaturas Confirmadas
1-AFONSO HAMM (PP-RS)
2-FERNANDO FERRO (PT-PE)
3-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
4-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
5-PAULO ROCHA (PT-PA)
6-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
7-NEILTON MULIM (PR-RJ)
8-VALADARES FILHO (PSB-SE)
9-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
12-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-LOBBE NETO (PSDB-SP)
15-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
16-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
17-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
18-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
21-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
22-MANATO (PDT-ES)
23-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
24-VADÃO GOMES (PP-SP)
25-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
26-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
27-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
28-RICARDO BARROS (PP-PR)
29-ELIENE LIMA (PP-MT)
30-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
31-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
32-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
33-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
34-PAULO PIAU (PMDB-MG)
35-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
36-RICARDO IZAR (PTB-SP)
37-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
38-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
39-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
40-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
41-ANDRE VARGAS (PT-PR)
42-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

43-NELSON TRAD (PMDB-MS)
44-MAGELA (PT-DF)
45-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
46-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
47-TATICO (PTB-GO)
48-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
49-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
50-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
51-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
52-GERSON PERES (PP-PA)
53-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
54-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
55-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
56-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
57-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
58-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
59-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
60-PRACIANO (PT-AM)
61-LUIZ COUTO (PT-PB)
62-VELOSO (PMDB-BA)
63-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
64-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
65-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
66-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
67-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
68-DR. UBIALI (PSB-SP)
69-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
70-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
71-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
72-ZONTA (PP-SC)
73-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
74-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
75-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
76-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
77-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
78-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
79-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
80-CIRO PEDROSA (PV-MG)
81-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
82-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
83-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
84-RUBENS OTONI (PT-GO)
85-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
86-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
87-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
88-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
89-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
90-CLEBER VERDE (PRB-MA)
91-RITA CAMATA (PMDB-ES)
92-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
93-EDSON DUARTE (PV-BA)
94-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
95-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

96-BETO FARO (PT-PA)
97-PEDRO WILSON (PT-GO)
98-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
99-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
100-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
101-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
102-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
103-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
104-SILVIO COSTA (PMN-PE)
105-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
106-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
107-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
108-NILSON MOURÃO (PT-AC)
109-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-JAIME MARTINS (PR-MG)
112-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
113-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
114-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
115-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
116-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
117-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
118-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
119-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
120-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
121-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
122-JUVENIL (PRTB-MG)
123-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
124-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
125-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
126-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
127-ADÃO PRETTO (PT-RS)
128-SANDRO MABEL (PR-GO)
129-DAGOBERTO (PDT-MS)
130-DJALMA BERGER (PSB-SC)
131-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
132-MUSSA DEMES (DEM-PI)
133-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
134-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
135-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
136-VIGNATTI (PT-SC)
137-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
138-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
139-ZÉ GERALDO (PT-PA)
140-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
141-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
142-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
143-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
144-VILSON COVATTI (PP-RS)
145-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
146-EUDES XAVIER (PT-CE)
147-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
148-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)

149-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
150-LÚCIO VALE (PR-PA)
151-DELEY (PSC-RJ)
152-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
153-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
154-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
155-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
156-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
157-PAULO PIMENTA (PT-RS)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
160-MAURO LOPES (PMDB-MG)
161-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
162-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
163-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
164-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
165-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
166-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
167-JOÃO DADO (PDT-SP)
168-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
169-DR. NECHAR (PV-SP)
170-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
171-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
172-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
173-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
174-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)

Assinaturas que Não Conferem
1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
5-SANDRO MATOS (PR-RJ)
6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
7-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

Assinaturas Repetidas
1-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
2-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
4-TATICO (PTB-GO)
5-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
6-DR. NECHAR (PV-SP)
7-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
8-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
9-VALADARES FILHO (PSB-SE)
10-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
12-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
13-PEDRO WILSON (PT-GO)
14-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-PAULO ROCHA (PT-PA)

17-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
18-NEILTON MULIM (PR-RJ)
19-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
20-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
21-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
22-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
23-CLEBER VERDE (PRB-MA)
24-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
25-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
26-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
27-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
28-PEDRO WILSON (PT-GO)
29-ZÉ GERALDO (PT-PA)
30-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
31-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
32-DR. UBIALI (PSB-SP)
33-MANATO (PDT-ES)
34-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
36-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
37-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
38-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
41-VELOSO (PMDB-BA)
42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
43-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
44-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
45-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
46-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
47-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
48-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
49-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
50-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
51-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vicè-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população,

procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a

Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 228, DE 2008

(Do Sr. Ciro Pedrosa e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46. O Senado Federal compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

.....

.....

Parágrafo 3º Serão considerados suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal, e, havendo empate, o Deputado mais idoso.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa o aperfeiçoamento da atual sistemática de escolha dos suplentes de Senadores. Pelo texto constitucional em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal sem que o eleitorado tenha a chance de conhecer suas propostas e sem que tenham sido submetidos ao voto do eleitor.

A proposição ora apresentada passa a considerar suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, que excederem o número das vagas em disputa, segundo o maior número de legislaturas e que passaram pelo crivo das urnas. Desta forma, todos os futuros Senadores, nestes incluindo também os suplentes que assumirem o mandato, terão suas propostas políticas submetidas à avaliação do eleitorado de seus Estados de

origem, passando-se, assim, a contemplar com a assunção ao cargo de Senador representantes com respaldo popular, como preconizam as modernas democracias representativas e o estado democrático de direito.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA
PV/MG

Proposição: PEC 0228/08

Autor: CIRO PEDROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008
Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 178
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 006
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 192

Assinaturas Confirmadas
1-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
2-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
3-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
4-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
5-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
6-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
7-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
8-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
9-LAEL VARELLA (DEM-MG)
10-JUVENIL (PRTB-MG)
11-MANATO (PDT-ES)
12-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
13-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
14-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
15-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
16-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
18-JOÃO DADO (PDT-SP)
19-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
20-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
21-JAIME MARTINS (PR-MG)

22-GERALDO THADEU (PPS-MG)
23-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
24-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
25-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
26-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
27-REGINALDO LOPES (PT-MG)
28-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
29-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
30-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
31-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
32-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
33-PAULO PIAU (PMDB-MG)
34-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
35-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
36-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
37-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
40-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
41-MAURO LOPES (PMDB-MG)
42-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
43-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
44-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
45-MARIA HELENA (PSB-RR)
46-PAULO MALUF (PP-SP)
47-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
48-MARCOS MONTES (DEM-MG)
49-CLEBER VERDE (PRB-MA)
50-AELTON FREITAS (PR-MG)
51-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53-NELSON TRAD (PMDB-MS)
54-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
55-FERNANDO FERRO (PT-PE)
56-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
57-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
58-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
59-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
60-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
61-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
62-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
63-NELSON MEURER (PP-PR)
64-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
65-MUSSA DEMES (DEM-PI)
66-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
67-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
68-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
69-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
70-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
71-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
72-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
73-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
74-EDSON DUARTE (PV-BA)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)

76-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
77-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
78-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
79-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
80-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
81 ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
82-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
83-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
84-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
85-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
86-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
87-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
88-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
89-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
90-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
91-AFONSO HAMM (PP-RS)
92-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
93-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
94-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
95-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
96-SANDRO MABEL (PR-GO)
97-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
98-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
99-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
100-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
101-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
102-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
103-ODAIR CUNHA (PT-MG)
104-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
105-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
106-EUDES XAVIER (PT-CE)
107-VILSON COVATTI (PP-RS)
108-DJALMA BERGER (PSB-SC)
109-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
110-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
111-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
112-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
113-NEILTON MULIM (PR-RJ)
114-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
117-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
118-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
119-VICENTINHO (PT-SP)
120-FERNANDO MELO (PT-AC)
121-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
122-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
123-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
124-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
125-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
126-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
127-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
128-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

130-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
131-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
132-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
133-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
134-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
135-GERSON PERES (PP-PA)
136-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
137-ZÉ GERALDO (PT-PA)
138-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
139-VITOR PENIDO (DEM-MG)
140-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
141-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
142-RUBENS OTONI (PT-GO)
143-VIGNATTI (PT-SC)
144-MILTON MONTI (PR-SP)
145-DÉCIO LIMA (PT-SC)
146-CIRO PEDROSA (PV-MG)
147-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
148-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
149-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
150-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
151-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
152-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
153-TAKAYAMA (PSC-PR)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-SILVIO COSTA (PMN-PE)
156-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
157-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
158-SARNEY FILHO (PV-MA)
159-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
160-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
163-CARLITO MERSS (PT-SC)
164-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
165-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
166-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
167-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
168-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
169-ELIENE LIMA (PP-MT)
170-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
172-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
173-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
174-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
175-DR. TALMIR (PV-SP)
176-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
177-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
178-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

Assinaturas que Não Conferem
1-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
2-DR. NECHAR (PV-SP)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-PAULO PIMENTA (PT-RS)
7-GLADSON CAMELI (PP-AC)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
3-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 252, DE 2008

(Do Sr. Jerônimo Reis e outros)

Dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição dá nova redação ao art. 28, *caput*, alterando para três de janeiro do ano subseqüente à eleição a data da posse do Governador e do Vice-Governador de Estado.

Art. 2º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

Art. 3º. Esta emenda à Constituição passará a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, visa a alterar para o dia 3 de janeiro do ano subseqüente às eleições a data da posse dos chefes do Poder Executivo dos Estados, de forma a evitar a sua coincidência com o dia primeiro de janeiro do ano, sob pena de esvaziamento daquela solenidade, vez que as festividades comemorativas da passagem de ano ainda estarão ocorrendo.

Manifestamos assim a nossa convicção de que esta emenda à Constituição receberá pronta acolhida dos ilustres membros do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Jerônimo Reis

Proposição: PEC 0252/08

Autor: JERÔNIMO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 07/05/2008 3:49:46 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 190
Não Conferem: 003
Fora do Exercício: 003
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 196

Assinaturas Confirmadas
1-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
2-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)

3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
4-GERSON PERES (PP-PA)
5-GERALDO THADEU (PPS-MG)
6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
7-FERNANDO FERRO (PT-PE)
8-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
9-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
10-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
11-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
12-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
13-IRAN BARBOSA (PT-SE)
14-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
15-EUDES XAVIER (PT-CE)
16-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
17-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
18-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
19-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
20-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
21-EDSON DUARTE (PV-BA)
22-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
23-EDIO LOPES (PMDB-RR)
24-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
26-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
27-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
28-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
29-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
30-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
31-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
32-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
33-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
34-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
35-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
36-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-JOÃO MAIA (PR-RN)
39-JOÃO LEÃO (PP-BA)
40-JOÃO DADO (PDT-SP)
41-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
42-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
43-JILMAR TATTO (PT-SP)
44-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
45-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
46-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
47-IRINY LOPES (PT-ES)

48-JORGE KHOURY (DEM-BA)
49-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
50-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
51-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
52-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
53-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
54-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
55-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
56-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
57-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
58-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
59-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
60-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
61-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
62-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
63-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
64-ANGELA AMIN (PP-SC)
65-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
66-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
67-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
68-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
69-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
70-ADÃO PRETTO (PT-RS)
71-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
72-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
73-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
74-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
75-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
76-DÉCIO LIMA (PT-SC)
77-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
78-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
79-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)
80-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
81-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
82-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
83-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
84-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
85-CARLOS MELLES (DEM-MG)
86-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
87-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
88-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
89-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
90-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
91-BETO FARO (PT-PA)
92-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

93-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
94-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
95-B. SÁ (PSB-PI)
96-DR. NECHAR (PV-SP)
97-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
98-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
99-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
100-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
101-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
102-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
103-RITA CAMATA (PMDB-ES)
104-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
105-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
106-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
107-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
108-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
109-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
110-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
111-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
112-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
113-PAULO ROCHA (PT-PA)
114-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
115-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
116-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
117-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
118-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
119-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
120-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
121-VALADARES FILHO (PSB-SE)
122-ZONTA (PP-SC)
123-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
124-ZÉ GERALDO (PT-PA)
125-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
126-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
127-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
128-VICENTINHO (PT-SP)
129-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
130-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
131-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
132-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
133-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
134-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
135-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
136-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
137-SILVIO COSTA (PMN-PE)

138-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
139-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
140-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
141-SARNEY FILHO (PV-MA)
142-SANDRO MABEL (PR-GO)
143-VELOSO (PMDB-BA)
144-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
145-MARCELO MELO (PMDB-GO)
146-PAULO MALUF (PP-SP)
147-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
148-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
149-MAGELA (PT-DF)
150-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
151-LUIZ COUTO (PT-PB)
152-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
153-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
154-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
155-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
156-LÚCIO VALE (PR-PA)
157-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
158-LIRA MAIA (DEM-PA)
159-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
160-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
161-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
162-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
163-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
164-LAEL VARELLA (DEM-MG)
165-JUVENIL (PRTB-MG)
166-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
167-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
168-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
169-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
170-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
171-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
172-NILSON PINTO (PSDB-PA)
173-NILSON MOURÃO (PT-AC)
174-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
175-NICE LOBÃO (DEM-MA)
176-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
177-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
178-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
179-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
180-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
181-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
182-MARCO MAIA (PT-RS)

183-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
184-MARCOS MONTES (DEM-MG)
185-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
186-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
187-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
188-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
189-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
190-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem
1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
2-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
3-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
2-RICARDO IZAR (PTB-SP)
3-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 257, DE 2008

(Do Sr. Filipe Pereira)

Dá nova redação ao § 5° do art.14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O §5° do art.14, e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

§5° .....

I - **É inelegível para o mesmo cargo, em qualquer período, o Presidente da República, e que o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.**

a)**O disposto no inciso I, do § 5°, deste artigo irá vigorar a partir das eleições de 2014."**

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de **seis anos, podendo ser reeleito uma vez, por igual período**, e terá início em **vinte de janeiro** do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

§ 1° O disposto no caput deste artigo irá vigorar a partir das eleições de 2014.

§ 2° O Presidente da República eleito em 2010 exercerá seu mandato de 1 de janeiro de 2011 à 20 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer a duração de seis anos para o mandato eletivo de Presidente da República, sendo possível reeleição única e por igual período. Também determina que uma vez reeleito, o presidente não pode mais concorrer ao mesmo cargo.

Já tramitam na Casa inúmeras propostas que tratam desta matéria, entretanto, não há sequer parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que tem inviabilizado a formação da Comissão Especial para a análise do mérito.

Há relativo consenso no meio político de que o mandato de seis anos seria mais adequado para a implantação de um plano de governo, principalmente com relação ao acompanhamento da efetiva execução das políticas públicas traçadas naquela gestão.

'GUARULHOS, São Paulo (Reuters) - Sem mencionar o debate sobre o terceiro mandato, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse nessa segunda-feira que oito anos é pouco tempo para um governante.

"Ninguém consegue fazer tudo em oito, nove ou dez anos", disse Lula, dirigindo-se ao prefeito de Guarulhos, Elói Pietá (PT), que termina seu segundo mandato consecutivo em dezembro e, portanto, não pode mais se candidatar, assim como Lula."

Nesta segunda-feira, pesquisa CNT/Sensus mostrou que 50,4 por cento da população apoia que Lula possa concorrer a uma nova reeleição, por meio de mudança constitucional.

O presidente, no entanto, afirmou que a partir de 1º de maio vão faltar 32 meses para deixar o cargo e já fez votos para o seu sucessor.

"Só tenho que pedir a Deus que a pessoa que me substituir seja mais abençoada do que eu e torço para que olhe mais pelos pobres. Seria mesquinharia torcer para que o próximo presidente seja pior", afirmou Lula em cerimônia de assinatura de obras do PAC em municípios da região do alto Tietê, no interior de

São Paulo.' (REUTERS - 28.04.2008 -15:39 - **Lula acha 8 anos pouco para governante mas faz votos a sucessor** - Por Carmen Munari)

É importante salientar que a presente proposta prevê alterações que passem a vigorar a partir das eleições de 2014, não alterando as regras da política atual, sendo assim fugindo do casuísmo, que no passado era uma constante, de se modificar a legislação do período de mandato de Presidente da República, exemplo que em 1986 o Presidente José Sarney teve uma ano subtraído pelas manobras eleitoreiras.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC-RJ

Proposição: PEC 0257/08

Autor: FILIPE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/05/2008 3:12:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 201
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 019
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 225

Assinaturas Confirmadas
1-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
2-ZONTA (PP-SC)
3-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
4-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
5-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
6-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
7-DR. UBIALI (PSB-SP)
8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
10-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
11-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
13-LUCIANA COSTA (PR-SP)
14-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
15-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
16-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
17-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
18-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
19-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
20-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
21-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
22-BARBOSA NETO (PDT-PR)
23-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
24-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
25-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

27-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
28-GLADSON CAMELI (PP-AC)
29-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
30-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
31-MAURO NAZIF (PSB-RO)
32-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
33-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
34-CHICO ABREU (PR-GO)
35-MANATO (PDT-ES)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
38-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
39-REGINALDO LOPES (PT-MG)
40-SILVIO COSTA (PMN-PE)
41-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
42-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
43-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
44-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
45-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
46-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
47-AELTON FREITAS (PR-MG)
48-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
49-NELSON MEURER (PP-PR)
50-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
51-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
52-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
53-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
54-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
55-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
56-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
57-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
58-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
59-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
60-MARCO MAIA (PT-RS)
61-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
63-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
64-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
65-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
66-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
67-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
68-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
69-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
70-PAULO ROCHA (PT-PA)
71-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
72-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

73-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
74-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
75-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
76-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
77-HUGO LEAL (PSC-RJ)
78-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
79-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
80-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
81-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
82-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
83-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
84-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
87-GERSON PERES (PP-PA)
88-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
91-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
92-DELEY (PSC-RJ)
93-DR. NECHAR (PV-SP)
94-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
95-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
96-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
99-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
100-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
101-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
102-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
105-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
106-VICENTINHO (PT-SP)
107-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
108-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
109-MILTON MONTI (PR-SP)
110-EUDES XAVIER (PT-CE)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
113-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
114-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
115-TATICO (PTB-GO)
116-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
117-JAIME MARTINS (PR-MG)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

119-TAKAYAMA (PSC-PR)
120-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
121-MAGELA (PT-DF)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
124-VIGNATTI (PT-SC)
125-VILSON COVATTI (PP-RS)
126-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
127-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
128-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
129-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
130-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
131-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
132-LOBBE NETO (PSDB-SP)
133-ANGELA AMIN (PP-SC)
134-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
135-NILSON MOURÃO (PT-AC)
136-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
137-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
138-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
139-JUVENIL (PRTB-MG)
140-RENATO MOLLING (PP-RS)
141-PEDRO WILSON (PT-GO)
142-CIRO PEDROSA (PV-MG)
143-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
144-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
145-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
146-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
147-B. SÁ (PSB-PI)
148-RAUL HENRY (PMDB-PE)
149-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
150-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
151-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
152-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
153-PAES LANDIM (PTB-PI)
154-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
155-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
156-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
157-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
160-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
161-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
162-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
163-LUIZ COUTO (PT-PB)
164-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

165-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
166-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
167-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
170-MAURO LOPES (PMDB-MG)
171-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
172-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
173-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
174-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
175-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
176-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
177-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
178-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
179-REBECCA GARCIA (PP-AM)
180-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
181-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
182-FELIPE MAIA (DEM-RN)
183-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
184-CARLITO MERSS (PT-SC)
185-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
186-PAULO PIAU (PMDB-MG)
187-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
188-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
189-DÉCIO LIMA (PT-SC)
190-GILMAR MACHADO (PT-MG)
191-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
192-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
193-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
194-JOÃO DADO (PDT-SP)
195-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
196-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
197-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
198-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
199-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
200-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
201-CLEBER VERDE (PRB-MA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-VELOSO (PMDB-BA)
3-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
4-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
5-PAULO MALUF (PP-SP)

Assinaturas Repetidas

1-JOÃO DADO (PDT-SP)
2-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
3-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
4-MAURO LOPES (PMDB-MG)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
7-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
8-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
9-GLADSON CAMELI (PP-AC)
10-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
11-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
12-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
13-GERSON PERES (PP-PA)
14-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
15-DÉCIO LIMA (PT-SC)
16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
17-AELTON FREITAS (PR-MG)
18-CARLITO MERSS (PT-SC)
19-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 297, DE 2008

(Do Sr. José Linhares e Outros)

Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º. Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 27. .....

§ 1º. Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)

Art. 29. .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País;

.....(NR)

.....

Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)

.....

Art. 46. .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

.....(NR)

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2.º. Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Serão prorrogados os atuais mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal e dos Deputados Federais e Estaduais, e diminuído o mandato dos Senadores

eleitos em 2006, a fim de que não haja qualquer eleição em 2010, mas eleições gerais em 2012, com vistas à coincidência de mandatos."

Art. 3.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revoga-se o § 2.º do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As Eleições que se efetuam de dois em dois anos têm onerado significativamente os três Poderes da República e, assim, o bolso de cada um dos cidadãos.

O dispêndio econômico de uma eleição é extremamente significativo para candidatos, partidos e para toda a Nação.

Se observarmos os gastos do pleito recém-realizado, chegamos a somas astronômicas despendidas pelo Tesouro Nacional, que totalizam pouco mais de **seiscentos milhões de reais,** segundo o Tribunal Superior Eleitoral. Esse valor inclui investimentos em equipamentos, transporte de urnas para as sessões, impressão de cadastro de eleitores e relatórios de votação, além de alimentação para os profissionais da Justiça Eleitoral e para os eleitores convocados para trabalhar nas eleições. Não entram nessa conta salários dos funcionários de carreira da Justiça Eleitoral e a manutenção da máquina da instituição, que já têm um orçamento anual determinado. A proposta orçamentária de 2008 contemplava **quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos mil reais,** contra cerca de **trezentos e noventa milhões de reais** efetivamente gastos nas eleições de 2006.

Seriam **cento e cinqüenta e sete milhões** com a ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, aí incluídas despesas de funcionamento (noventa e dois milhões), divulgação (vinte e cinco milhões), segurança (vinte e seis milhões, incluídos dezoito para as forças armadas), serviços cartorários, jurisdicionais e correicionais (quatro milhões) e treinamento e reuniões de trabalho (dez milhões); **cento e cinqüenta e um milhões** com INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e mais de **duzentos e sessenta**

e um milhões com INFRA-ESTRUTURA DE VOTAÇÃO, que engloba aquisição e logística de urnas eletrônicas (cento e oitenta e cinco milhões), locais de votação, apuração e justificação (sete milhões), material de votação, apuração e justificação (dezenove milhões), mesários (quarenta e dois milhões) e votação em locais de difícil acesso (oito milhões). O valores praticados superaram um pouco os seiscentos milhões.

Em meu Estado, o Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral dispôs de orçamento de quase **treze milhões** de reais, se computados custeios, investimentos e pessoal.

Conquanto seja pouco a se pagar pela democracia, tais eleições não precisam ser tão freqüentes.

Além do desgaste a eleitores e candidatos, considere-se que seiscentos milhões seriam suficientes para:

- Construir 17.143 casas ao custo de R$ 35.000,00 a unidade (751,42/m^2 em Brasília);

- Asfaltar mil e quinhentos quilômetros de ruas/estradas a R$ 400.000,00 o km^2;

- Promover cerca de cem milhões de atendimentos ambulatoriais no SUS.

Com a aprovação desta PEC, tais excepcionais despesas passariam, pois, a acontecer somente de cinco em cinco anos.

O mandato comum de cinco anos é tempo suficiente para se debater no Legislativo os principais e emergentes problemas da Nação e mais que razoável para que o Chefe do Executivo possa afinar sua equipe e colocar em prática seus projetos de governo; sem ter que apelar para a reeleição que tanto prejuízo tem causado à democracia, com o uso maciço da máquina pública.

A forma em vigor atualmente enseja vícios, condutas e atitudes pouco recomendadas para um regime democrático.

É relevante considerar que, mal termina um pleito, os eleitos já entram em processo de dedicação à próxima eleição, não podendo prescindir de apoios políticos importantes e faltando-lhes a tranqüilidade de que o detentores de Poder necessitam para o seu bom desempenho de sua missão.

Dessa forma, certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia pátria, buscamos o apoio do nobres pares para a conversão da presente proposta em texto constitucional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOSÉ LINHARES

Proposição: PEC 0297/08

Autor: JOSÉ LINHARES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/2008 8:37:52 PM

Ementa: Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 179
Não Conferem: 012
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 191

Assinaturas Confirmadas
1-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
2-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
3-ZONTA (PP-SC)
4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

5-NEILTON MULIM (PR-RJ)
6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
7-JOÃO DADO (PDT-SP)
8-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
9-VILSON COVATTI (PP-RS)
10-CARLOS SOUZA (PP-AM)
11-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
12-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
13-DJALMA BERGER (PSB-SC)
14-DÉCIO LIMA (PT-SC)
15-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
16-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
17-MANATO (PDT-ES)
18-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
19-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
21-CLEBER VERDE (PRB-MA)
22-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
23-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
24-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
25-GEORGE HILTON (PP-MG)
26-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
27-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
28-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
29-ANDRE VARGAS (PT-PR)
30-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
32-NILSON MOURÃO (PT-AC)
33-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
34-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
35-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
38-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
39-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
40-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
41-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
42-DR. TALMIR (PV-SP)
43-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
44-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
45-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
46-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
47-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
49-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
50-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

51-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
52-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
53-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
54-EUDES XAVIER (PT-CE)
55-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
56-AFONSO HAMM (PP-RS)
57-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
58-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
59-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
60-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
61-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
62-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
63-GERSON PERES (PP-PA)
64-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
67-PAULO PIAU (PMDB-MG)
68-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
69-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
70-JAIME MARTINS (PR-MG)
71-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
72-MAGELA (PT-DF)
73-RENATO MOLLING (PP-RS)
74-PAULO PIMENTA (PT-RS)
75-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
76-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
77-ZÉ GERALDO (PT-PA)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
80-MAURO LOPES (PMDB-MG)
81-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
82-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
83-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
86-SANDRO MABEL (PR-GO)
87-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
88-JUVENIL (PRTB-MG)
89-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
90-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
91-CARLITO MERSS (PT-SC)
92-B. SÁ (PSB-PI)
93-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
94-PEDRO WILSON (PT-GO)
95-LUCIANA COSTA (PR-SP)
96-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

97-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
98-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
99-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
100-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
101-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
102-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
103-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
104-DR. UBIALI (PSB-SP)
105-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
106-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
107-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
108-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
109-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
110-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-CHICO ABREU (PR-GO)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
116-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
117-ANGELA AMIN (PP-SC)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
120-PAES LANDIM (PTB-PI)
121-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
122-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
124-IRINY LOPES (PT-ES)
125-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
128-ENIO BACCI (PDT-RS)
129-VALADARES FILHO (PSB-SE)
130-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
131-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
132-FERNANDO MELO (PT-AC)
133-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
134-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
135-CIRO PEDROSA (PV-MG)
136-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-TATICO (PTB-GO)
141-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
142-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)

143-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
144-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
145-ELIENE LIMA (PP-MT)
146-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
148-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
149-DAGOBERTO (PDT-MS)
150-VITOR PENIDO (DEM-MG)
151-BARBOSA NETO (PDT-PR)
152-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
153-GORETE PEREIRA (PR-CE)
154-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
155-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
156-MARCO MAIA (PT-RS)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-REBECCA GARCIA (PP-AM)
159-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
160-BILAC PINTO (PR-MG)
161-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
162-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
163-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
164-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
165-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
166-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
167-ADÃO PRETTO (PT-RS)
168-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
169-GLADSON CAMELI (PP-AC)
170-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
171-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
172-VICENTINHO (PT-SP)
173-NELSON MEURER (PP-PR)
174-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
175-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
176-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
177-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
178-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
179-PAULO LIMA (PMDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
3-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
7-EDIO LOPES (PMDB-RR)

8-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
10-ELISMAR PRADO (PT-MG)
11-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
12-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e ós seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 311, DE 2008

(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Estabelece a coincidência de eleições, reduz de oito para cinco anos o mandato de senador, estabelece o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
.....(NR)"

"Art. 27.....
§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato

de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
.....(NR)".
"Art. 29.....
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.
.....(NR)".
"Art. 44.....
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".
"Art. 46.....
§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.
§2º (Revogado).
.....(NR)".
"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 terão mandato de sete anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de quatro anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa agrupar, em um único diploma legal, as seguintes modificações em nosso sistema eleitoral: a) propõe o fim da reeleição para os cargos majoritários no âmbito do Poder Executivo, prática consagrada desde a primeira Constituição da República (1891) e interrompida por força de Emenda Constitucional aprovada em 1996; b) propõe a unificação, em uma única data, dos pleitos para Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Vereador; c) confere, com propósito de assegurar data específica para as eleições gerais, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos.

As justificativas para o mandato de cinco anos, sem a possibilidade da reeleição, possuem natureza tanto administrativa como política. Em nosso entendimento, o mandato de cinco anos é mais adequado para a realização do trabalho representativo, seja no âmbito do Poder Executivo como também no Legislativo, permitindo ao detentor do mandato eletivo período adequado para a realização de sua plataforma de governo. Quanto ao aspecto político da questão, apenas a vedação da reeleição permite a efetiva igualdade de condições entre todos os postulantes a um mandato eletivo, pois a regra em vigor favorece amplamente -

seja pela visibilidade na mídia ou pela utilização da máquina administrativa nas campanhas eleitorais - os detentores de mandato que postulam a reeleição.

Pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Proposição: PEC 0311/08

Autor: PEDRO EUGÊNIO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2008 12:39:55 PM

Ementa: Estabelece a coincidência de eleições, reduz de oito para cinco anos o mandato de Senador, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 182
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 003
Ilegíveis: 001
Retiradas: 000
Total: 193

Assinaturas Confirmadas
1-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
2-NELSON TRAD (PMDB-MS)
3-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
4-MANATO (PDT-ES)
5-PEDRO WILSON (PT-GO)
6-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
7-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
8-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
9-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
10-NEILTON MULIM (PR-RJ)
11-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
12-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
13-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
14-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
15-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-MAGELA (PT-DF)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
20-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)

21-PEPE VARGAS (PT-RS)
22-GLADSON CAMELI (PP-AC)
23-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
24-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
25-AELTON FREITAS (PR-MG)
26-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
27-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
28-DR. UBIALI (PSB-SP)
29-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
30-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
31-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
32-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
33-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
34-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
35-PAES LANDIM (PTB-PI)
36-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
37-ADÃO PRETTO (PT-RS)
38-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
39-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
41-MAURO NAZIF (PSB-RO)
42-EUDES XAVIER (PT-CE)
43-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
44-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
45-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
46-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
47-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
48-AFONSO HAMM (PP-RS)
49-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
50-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
51-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
52-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
54-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
55-PAULO PIAU (PMDB-MG)
56-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
57-VIGNATTI (PT-SC)
58-JORGE BITTAR (PT-RJ)
59-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
60-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
61-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
62-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
63-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
64-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
65-MARCELO MELO (PMDB-GO)
66-NATAN DONADON (PMDB-RO)
67-IRAN BARBOSA (PT-SE)
68-VICENTINHO (PT-SP)
69-REGINALDO LOPES (PT-MG)
70-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
71-PAULO PIMENTA (PT-RS)
72-VALADARES FILHO (PSB-SE)
73-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
74-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
75-LÚCIO VALE (PR-PA)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

77-VITOR PENIDO (DEM-MG)
78-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
79-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
80-REBECCA GARCIA (PP-AM)
81-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
82-TAKAYAMA (PSC-PR)
83-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
86-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
87-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
88-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
89-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
90-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
91-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
92-DELEY (PSC-RJ)
93-MARCO MAIA (PT-RS)
94-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
95-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
96-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
97-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
98-TATICO (PTB-GO)
99-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
100-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
101-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
102-DÉCIO LIMA (PT-SC)
103-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
104-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
105-DAGOBERTO (PDT-MS)
106-MARCOS MONTES (DEM-MG)
107-VILSON COVATTI (PP-RS)
108-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
109-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
110-B. SÁ (PSB-PI)
111-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
112-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
113-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
114-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
115-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
116-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
117-GERSON PERES (PP-PA)
118-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
119-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
120-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
121-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
122-ODAIR CUNHA (PT-MG)
123-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
124-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
125-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
126-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
127-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
128-CIRO PEDROSA (PV-MG)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-SANDRO MATOS (PR-RJ)
131-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
132-FILIPE PEREIRA (PSC RJ)

133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
135-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
136-MILTON MONTI (PR-SP)
137-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
140-JAIME MARTINS (PR-MG)
141-BILAC PINTO (PR-MG)
142-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
143-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
144-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
147-ELIENE LIMA (PP-MT)
148-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
149-ENIO BACCI (PDT-RS)
150-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
151-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
152-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
153-SANDRO MABEL (PR-GO)
154-ZÉ GERALDO (PT-PA)
155-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
156-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
157-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
158-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
159-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
160-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
161-RENATO MOLLING (PP-RS)
162-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
163-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
164-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
165-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
166-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
167-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
168-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
169-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
170-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
171-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
172-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
173-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
174-DR. NECHAR (PV-SP)
175-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
176-JOÃO DADO (PDT-SP)
177-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
178-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
179-BARBOSA NETO (PDT-PR)
180-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
181-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
182-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem
1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
7-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

Assinaturas Repetidas
1-LÚCIO VALE (PR-PA)
2-DELEY (PSC-RJ)
3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

* *Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

* *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 314, DE 2008

(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao Inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82, todos da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos para os cargos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

.....(NR)"

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (NR)"

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)"

"Art. 44.....

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de cinco anos. (NR)"

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2° (Revogado)

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, escolhidos dentre os integrantes da mesma chapa do titular, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º A regra de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição Federal será aplicada a partir das eleições de 2015.

Art. 3º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2012 e 2016 será de quatro anos.

Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 será de seis anos.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que ora submetemos ao exame e deliberação de nossos ilustres Pares tem por objetivo contribuir com a reforma política, almejada por amplos setores da sociedade e objeto de múltiplas propostas em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Trata-se de uma mudança no calendário eleitoral, pela qual se estabeleceria a coincidência geral de todas as eleições, em todos os níveis, a cada cinco anos. Presidentes, Governadores e Prefeitos teriam seu mandato ampliado em um ano, voltando, contudo, a ser proibida a reeleição.

Para promover a alteração de forma tranqüila, sem casuísmos ou ameaças às expectativas políticas ou aos direitos adquiridos, é necessário estabelecer um cronograma de transição, conforme está explicitado no calendário anexo. Pela nossa proposta, a transição seguiria os seguintes passos:

1 - no pleito de 2010, o Presidente e os Governadores seriam eleitos para mandatos de cinco anos, mas com direito a reeleição. Os mandatos dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos nesse mesmo ano também passariam a ser de cinco anos;

2 - os dois terços de Senadores eleitos em 2010 teriam também mandato de cinco anos; já o terço restante teria seu mandato renovado em 2014, mas por seis anos, de forma que os mandatos de todos se encerrassem simultaneamente, em 2020;

3 – a partir de 2015, os titulares dos cargos executivos não mais teriam direito a reeleição;

4 - a partir de 2020, todos os Senadores, os Prefeitos e os Vereadores passariam a ter mandato de cinco anos, coincidindo com os dos demais cargos.

Alcançaríamos assim, em 2020, a unificação das eleições no território nacional, o fim da reeleição e a fixação do prazo de cinco anos para qualquer mandato eletivo, inclusive dos Senadores.

A ampliação do intervalo entre os pleitos permitiria não apenas uma grande economia nos gastos públicos e privados com as eleições, que atualmente se realizam de dois em dois anos, mas, principalmente possibilitaria que os eleitos pudessem se dedicar mais à administração. Hoje, nem bem tomam posse, e já os Prefeitos, Governadores e Presidentes são compelidos a se preparar para a próxima eleição, num desvio da energia que deveria estar dedicada às tarefas de administração para as quais foram eleitos.

A fragmentação do processo eleitoral – separando as eleições municipais das eleições gerais – dificulta a criação de correntes de opinião em torno dos partidos políticos que com elas mais se identificam, facilitando os personalismos e o uso político das máquinas administrativas.

Todos sabem que a reeleição dá ensejo a que o titular do Poder Executivo, mesmo sem descumprir a lei, possa manejar a máquina pública de modo a favorecer a sua candidatura nos meses anteriores ao pleito. Exemplo disso é a propaganda institucional, a qual, ainda que legal e legítima, ao ser veiculada pouco antes do início do processo eleitoral acaba por influenciar na escolha dos candidatos.

Resta observar que as mais diversas propostas para a reforma política, como o voto distrital ou o distrital misto, a votação em lista fechada, o financiamento público, a cláusula de desempenho, as normas de fidelidade partidária, etc., não são contraditórias com o objetivo maior da nossa proposta.

Proposta, por sinal, que não é apenas "nossa", pois as críticas a essa verdadeira "indústria das eleições", a cada dois anos, com exigências cada vez mais difíceis de atender, se fazem ouvir de todos os lados, desde setores empresariais, da mídia, da nossa classe média e até do povo mais humilde.

Por essas considerações, esperamos contar com o necessário apoio dos nossos Pares para aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ANEXO
À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)

	2006	2008	2009 Promulgação até Out.	2010	2012	2014	2015	2016	2020
PRESIDENTE, GOVERNADOR, DEPUTADO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL	Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de ***5 anos*** com reeleição			Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Presidente e Governadores)		Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Presidente e Governadores)
SENADOR	1/3 com mandato de 8 anos			2/3 com mandato de ***5 anos***		1/3 com mandato de ***6 anos***	2/3 com mandato de ***5 anos***		3/3 com mandato de ***5 anos***
PREFEITO E VEREADOR		Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos ***sem reeleição*** (p/ Prefeito)	Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Prefeito)

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-314/2008

Proposição: PEC 0314/08

Autor: CARLOS ZARATTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 09/12/2008 2:51:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82, todos da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos para os cargos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 189
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 001
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 195

Assinaturas Confirmadas
1-LÚCIO VALE (PR-PA)
2-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
3-JOÃO DADO (PDT-SP)
4-PAULO PIMENTA (PT-RS)
5-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
6-BARBOSA NETO (PDT-PR)
7-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
8-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
9-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
10-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
11-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
12-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
13-DR. NECHAR (PV-SP)
14-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
15-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
17-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
18-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
19-RUBENS OTONI (PT-GO)
20-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
21-ELIENE LIMA (PP-MT)
22-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
23-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
24-AELTON FREITAS (PR-MG)
25-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
27-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
28-B. SÁ (PSB-PI)
29-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
30-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
31-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
32-PAULO ROCHA (PT-PA)
33-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
37-ENIO BACCI (PDT-RS)
38-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
39-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
40-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
41-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
42-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
43-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
44-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
45-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
46-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
47-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
48-BILAC PINTO (PR-MG)
49-MAURO NAZIF (PSB-RO)
50-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
55-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
56-PAES LANDIM (PTB-PI)
57-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
58-ADÃO PRETTO (PT-RS)
59-DR. UBIALI (PSB-SP)
60-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
61-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
62-EUDES XAVIER (PT-CE)
63-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
64-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
65-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
66-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
67-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
68-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
69-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
70-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
71-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
72-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
73-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
74-NEILTON MULIM (PR-RJ)
75-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
76-VALADARES FILHO (PSB-SE)
77-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
78-JAIME MARTINS (PR-MG)
79-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
80-SANDRO MABEL (PR-GO)
81-ZÉ GERALDO (PT-PA)
82-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
83-MANATO (PDT-ES)
84-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
85-VILSON COVATTI (PP-RS)
86-GILMAR MACHADO (PT-MG)
87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
88-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
89-RENATO MOLLING (PP-RS)

90-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
91-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
92-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
93-GLADSON CAMELI (PP-AC)
94-MARCO MAIA (PT-RS)
95-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
96-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
97-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
98-CARLOS MELLES (DEM-MG)
99-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
100-PAULO LIMA (PMDB-SP)
101-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
102-EDSON DUARTE (PV-BA)
103-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
109-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
110-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
111-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
112-MARCELO MELO (PMDB-GO)
113-NATAN DONADON (PMDB-RO)
114-IRAN BARBOSA (PT-SE)
115-VICENTINHO (PT-SP)
116-REGINALDO LOPES (PT-MG)
117-VIGNATTI (PT-SC)
118-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
119-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
120-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
121-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
122-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
123-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
124-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
125-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
126-FELIPE MAIA (DEM-RN)
127-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
128-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
129-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
130-CLEBER VERDE (PRB-MA)
131-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
132-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
133-RICARDO BARROS (PP-PR)
134-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
135-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
136-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
137-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
138-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
139-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
140-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
141-AFONSO HAMM (PP-RS)
142-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
143-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
144-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
145-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

146-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
147-MILTON MONTI (PR-SP)
148-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
149-MARCOS MONTES (DEM-MG)
150-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
151-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
152-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
153-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
154-TATICO (PTB-GO)
155-PEPE VARGAS (PT-RS)
156-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
157-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
158-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
159-DÉCIO LIMA (PT-SC)
160-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
161-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
162-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
163-DAGOBERTO (PDT-MS)
164-MAGELA (PT-DF)
165-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
168-VITOR PENIDO (DEM-MG)
169-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
170-ODAIR CUNHA (PT-MG)
171-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
172-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
173-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
174-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
175-NELSON TRAD (PMDB-MS)
176-TAKAYAMA (PSC-PR)
177-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
178-DELEY (PSC-RJ)
179-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
180-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
181-CIRO PEDROSA (PV-MG)
182-GERSON PERES (PP-PA)
183-SANDRO MATOS (PR-RJ)
184-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
185-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
186-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
187-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
188-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
189-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço, que tem como primeiro subscritor o Deputado Domingos Dutra, pretende alterar os arts. 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV da Constituição Federal.

Na justificação, seu primeiro signatário esclarece que "*a presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade*".

Nesta perspectiva, propõe alteração nos comandos constitucionais para promover a redução do mandato de senador, alterar a forma de definição da suplência de senador, proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança na administração pública, extinção da possibilidade de o parlamentar se licenciar do cargo e em conseqüência dar posse ao suplente.

Já a Emenda Constitucional nº 211, de 1995, cujo primeiro signatário é o Dep. José Janene, segunda mais antiga Proposição dentre as PECs que tramitam conjuntamente, objetiva alterar os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos. Destaque-se que a referida PEC recebeu o maior número de apensações, até ser apensada à PEC nº 142, de 1995.

Em cumprimento ao disposto no art. 139, I, do Regimento Interno, a douta Presidência, por despacho, determinou a apensação à PEC nº 142, de 1995, ora em exame, além da PEC nº 211, de 1995, como referido, as proposições abaixo arroladas, por conterem matéria análoga e conexa, e sobre as quais passaremos a relatar.

A PEC nº 337, de 1996, que fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto para Senadores, para o qual fixa o mandato de dez anos.

A PEC Nº 541, DE 1997, que da nova redação ao art. 46, para definir o mandato dos senadores em quatro anos e a forma de definição da escolha dos seus suplentes.

A PEC nº 70, de 1999, que institui o voto facultativo.

A PEC nº 79, de 1999, que torna o voto facultativo.

A PEC nº 119, de 1999, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

A PEC nº 158, de 1999, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 279, de 2000, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 283, de 2000, que acresce o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A PEC nº 362, de 2001, que altera o § 3º do art. 46, para definir que o suplente de senador será o candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga.

A PEC nº 408, de 2001, que revoga os §§ 2º e 3º e da nova redação ao § 1º do art. 46, para fixar o mandato de Senador em quatro anos e extingue a eleição conjunta dos suplentes.

A PEC nº 444, de 2001, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

A PEC nº 6, de 2003, que altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em seis de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 19, de 2003, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 46, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

A PEC nº 51, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, *caput*, 29, III, 57, *caput*, e § 4º, e 82, da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

A PEC nº 67, de 2003, que dá nova redação ao art. 46, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos e definir a escolha dos suplentes também pelo princípio majoritário.

A PEC nº 77, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao *caput* do art. 82, para por fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

A PEC nº 106, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 115, de 2003, que dá nova redação ao art. 14, *caput* e §1º da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

A PEC nº 127, de 2003, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

A PEC nº 132, de 2003, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

A PEC nº 149, de 2003, que da nova redação ao art. 46, definindo serem os suplentes de Senador aqueles mais votados e não eleitos, dentre os candidatos que participaram da competição eleitoral.

A PEC nº 151, de 2003, que dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82, da Constituição Federal, para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A PEC nº 168, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente da República.

A PEC nº 172, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 246, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A PEC nº 249, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao *caput* do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao *caput* do art. 77 da Constituição Federal.

A PEC nº 262, de 2004, que proíbe que aquele que tenha sido Prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termo do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a Chefia do Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

A PEC nº 273, de 2004, que dá nova redação ao §1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46, da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, e

estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 312, de 2004, que da nova redação ao inciso I, do § 3º do art. 46, para definir como suplentes do senador eleito, os dois mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram do pleito eleitoral.

A PEC nº 390, de 2005, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 402, de 2005, que dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

A PEC nº 409, de 2005, que dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

A PEC nº 430, de 2005, que dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

A PEC nº 520, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 539, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, aos incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos

eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis, e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

A PEC nº 578, de 2006, que altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

A PEC nº 586, de 2006, que dá nova redação ao § 5 º do art. 14 da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

A PEC nº 1, de 2007, que revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

A PEC nº 6, de 2007, que prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

A PEC nº 8, de 2007, que dá nova redação ao art. 82 da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

A PEC nº 11, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao *caput* do art. 45, aos §§ 1º e 2º do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos e fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

A PEC nº 15, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

A PEC nº 25, de 2007, que dá nova redação aos §§ 4º e 3º do art. 46 e acrescenta os §§ 4º e 5º do referido artigo, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos, definindo os suplentes como os demais candidatos de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

A PEC nº 35, de 2007, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

A PEC nº 41, de 2007, que altera o § 1º do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

A PEC nº 51, de 2007, que altera o § 3º do art. 46, para definir que os suplentes do senador eleito serão os candidatos que excederem o número de vagas em disputa, segundo a ordem de votação nominal recebida.

A PEC nº 65, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

A PEC nº 72, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente.

A PEC nº 77, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da Federação.

A PEC nº 103, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e

Prefeitos, e determinando o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 123, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao §2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de seis anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 131, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

A PEC nº 147, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes de Senador os candidatos que obtiverem a segunda e terceiras colocações no pleito para o cargo referido.

A PEC nº 155, de 2007, que dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

A PEC nº 160, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 164, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal, para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 220, de 2008, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único

do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição para Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 228, de 2008, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes dos senadores eleitos os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal.

A PEC nº 252, de 2008, que dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal, para fixar a data de três de janeiro para a posse de Governador e Vice-Governador de Estado.

A PEC nº 257, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federa, para estabelece a duração de 6 (seis) anos para o mandato eletivo do Presidente da República, podendo ser reeleito uma vez, por igual período a reeleição uma única vez por igual período.

A PEC nº 297, de 2008, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82, e acrescenta disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuindo-lhes novos períodos de duração, além de vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

A matéria, a teor do art. 202, *caput,* do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, analisando as proposições em apreço sob o ponto de vista formal, constatamos que todas apresentam o *quorum* exigido para sua apresentação, isto é, um terço, no mínimo, dos Deputados Federais (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

Cabe, agora, analisá-las sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – , de modo que não podem prosperar aquelas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV).

Assim, no que diz respeito às PECs nºs 142, de 1995; 541, de 1997; 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003; 127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008, entendemos que são admissíveis, posto que não atentam contra as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, I a IV), nada havendo que obste sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados.

Por sua vez, no que concerne às PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 6, de 2007; 539, de 2006; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, entendemos que são admissíveis, porém, com ressalvas, no sentido de suprimir, por meio de emendas, os dispositivos que prevêem prorrogação ou redução de mandatos eletivos cujo processo eletivo ou mandato esteja em curso quando da aprovação da PEC, por ofensa à cláusula pétrea que protege o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Finalmente, no que toca à PEC nº 132, de 2003, que prorrogava os mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011 é inadmissível posto que alteraria os mandatos em curso, por conseguinte vulneraria princípio constitucional intangível que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Cumpre observar que a consagração do voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável pela ação revisora da instituição parlamentar. Desta forma, entende-se que a vedação constitucional impede que os membros do Congresso Nacional, no exercício do poder de reforma, outorguem para si próprios mandatos mais longos do que aqueles que lhes foram conferidos pelas urnas, falecendo, no caso de prorrogação de mandatos, de qualquer respaldo popular e, portanto, de legitimidade.

Com efeito, se assim procedesse, estaria esta Câmara dos Deputados transferindo para si própria uma decisão que não lhe pertence, pois, cabe ao povo, titular da soberania, com exclusividade, por meio do voto direto, secreto, universal e periódico, eleger seus representantes para o mandato previamente definido.

Faz-se necessária a apresentação de emendas supressivas para corrigir comandos normativos que seriam aplicáveis em lapso temporal já transcorrido, portanto inaplicável, o que caracteriza injuridicidade.

Por derradeiro, no que tange à aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, as proposições em tela apresentam incorreções de técnica legislativa e de redação, as quais deverão ser oportunamente sanadas pela Comissão Especial que examinará seu mérito, nos termos do que estabelece o art. 202, § 2º, do Regimento Interno. Esta tem sido, na verdade, a praxe neste Órgão Colegiado, que entendemos de bom alvitre seja mantida e seguida no caso presente.

Pelas precedentes razões, firmamos nosso voto da seguinte maneira:

a) pela admissibilidade das PECs nºs 142, de 1995; 541, 1997; 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003;

127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008;

b) pela admissibilidade das PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 539, de 2006; 6, de 2007; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, com as emendas ora ofertadas;

c) pela inadmissibilidade das PEC nº 132, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da PEC nº 211, de 1995.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 337, de 1996.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "a partir do pleito de 2002" da nova redação do § 1º do art. 46 proposta pelo art. 1º da PEC nº 119, de 1999, ao art. 46 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea a do caput, parágrafo 1º e 2º do art. 76 da ADCT, constante do "Artigo Único" da PEC nº 283, de 2000.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º da PEC nº 6, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 2ºe 3º da PEC nº 151, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 273, de 2004.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da PEC nº 390, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 402, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 1º, 3º e 4º da PEC nº 6, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da nova redação dada pelo o art. 2º da PEC nº 11, de 2007, relativo ao art. 96 da ADCT da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto do segundo artigo não numerado constante da nova redação dada pelo o art. 2º da PEC nº 131, de 2007, que insere artigos na ADCT da Constituição Federal, o qual trás a seguinte redação:

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos."

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 160, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto do art. 2º da PEC nº 220, de 2008, ao art. 46 da Constituição Federal a expressão "2008".

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 297, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

A presente complementação de voto se faz necessária dada a apensação das Propostas de Emenda à Constituição a seguir referidas, à PEC nº 211, de 1995, que por sua vez está apensada à PEC nº 142, do mesmo ano, devendo, pois, esta CCJC se manifestar sobre as mesmas nesta ocasião.

Tanto a PEC nº 311, de 2008, cujo primeiro subscritor é o Deputado Pedro Eugênio, quanto a PEC nº 314, de 2008, cujo primeiro subscritor é o Deputado
Carlos Zarattini, além de alterar o tempo de mandato do Presidente da República, governadores de estado, prefeitos, senadores, deputados federais e estaduais, dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

É a complementação do Relatório.

II – COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, optamos no nosso Voto por não tecer comentários no que tange ao mérito das proposições, embora isto fosse possível e tenhamos convicção contrária ao instituto da Reeleição. Portanto, nos limitamos a abordar os aspectos estritos referentes à admissibilidade das PECs.

Entretanto, aproveitando a oportunidade desta necessária complementação de Voto e em decorrência das manifestações dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ronaldo Caiado e José Carlos Aleluia, decidimos por fazer uma exceção para abordar o fato de que haveria uma imprecisão em relação à PEC nº 77, de 2003, cujo primeiro subscritor é o Dep. Marcelo Castro, à PEC nº 106, de 2003, cujo primeiro subscritor é o Presidente desta Comissão, Dep. Eduardo Cunha, e à PEC nº 01, de 2007, que tem como primeiro subscritor o Dep. José Rocha, para apresentar a seguinte reflexão.

As PECs em referência propõem a supressão do § 5º do art. 14 da CF, que possibilita a reeleição. Observe-se que a intenção das PECs é acabar com a reeleição. Entretanto, a supressão pura e simples do dispositivo acabaria por possibilitar justamente o efeito inverso, qual seja: a reeleição por mandatos indefinidos, já que a Emenda Constitucional nº 16, que introduziu nova redação ao § 5º alterou a redação original que proibia a reeleição.

Embora haja um conflito entre o texto das PECs e suas justificações, entendemos que as Proposições são admissíveis, o que não significa que sejam, quanto ao mérito, razoáveis no que tange à possibilidade de reeleições ilimitadas, de acordo com o nosso ponto de vista, do próprio primeiro subscritor e da maioria desta Casa, pelo que revela o grande número de subscrições das PECs.

No entanto, esta imperfeição fica suprida na medida em que várias PECs apensadas, a exemplo das duas que ora são objeto de análise nesta Complementação de Voto, PEC nº 311 e 314, ambas de 2008, que expressamente proíbem a reeleição, recuperando o texto original do §5º do art. 14 da Constituição Federal, modificada pela Emenda 16, que possibilitou a reeleição.

Não obstante, ainda que o objetivo não fosse vedar a reeleição, as PECs não poderiam ser inadmitidas na medida em que atendem a todos os pressupostos formais e materiais relativos à admissibilidade de Propostas de Emendas Constitucionais previstos pela Constituição. Inadmití-las seria uma violência ao texto constitucional em vigor e, em decorrência, à democracia e ao estado de direito.

Espera-se, pois, que a composição da Comissão Especial, que é proporcional, contemple todos os espectros de opinião, possibilitando o aprofundamento do debate e a melhor decisão a ser submetida ao Plenário.

No que tange as proposições em apreço sob o ponto de vista formal em relação aos pressupostos de admissibilidade, que são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1° a 4°, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constatamos que ambas apresentam o *quorum* exigido para sua apresentação, isto é, um terço, no mínimo, dos Deputados Federais (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1°).

Cabe, agora, analisá-las sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – , de modo que não podem prosperar aquelas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4°, I a IV).

Assim, no que diz respeito às PECs n°s 311 e 314, ambas de 2008, entendemos que são admissíveis, posto que não atentam contra as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4°, I a IV), nada havendo que obste sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados, motivo pelo qual nosso voto é pela admissibilidade das mesmas.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA** PT/SP
Relator

PARECER REFORMULADO

O presente Parecer Reformulado se refere à Proposta de Emenda à Constituição n° 142, de 1995, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e de

Cidadania objetiva contemplar o Destaque para votação em separado da Bancada do Democratas, igualmente aprovado na sessão de 16 de dezembro de 2008, da Comissão.

O destaque referido tornou inadmissível as PEC nº 106, de 2003 e a PEC nº 1, de 2007.

De igual forma, a decisão da CCJC também tornou inadmissível o art. 1º da PEC nº 77, de 2003, mantendo os demais dispositivos do texto da Proposta.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA** PT/SP
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 142/1995, das de nºs 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 51/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 8/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas; e pela inadmissibilidade das de nºs 106/2003, 132/2003 e 1/2007, apensadas, nos termos do Parecer, com complementação e reformulação de voto, do Relator, Deputado João Paulo Cunha. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Foi aprovado, contra os votos dos Deputados José Eduardo Cardozo, Sérgio Brito, José Genoíno, Antonio Carlos Biscaia, Sérgio Barradas Carneiro, Luiz Couto, Regis de Oliveira, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Cândido Vacarezza e João Paulo Cunha, o Destaque nº 1/2008. Em decorrência, o Relator apresentou reformulação de voto pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nºs 106/2003, 1/2007 e do art. 1º da de nº 77/2003, apensadas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Antonio Carlos Magalhães Neto, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Márcio França, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 211, DE 2005

Suprima-se o art. 3º da PEC nº 211, de 1995.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 337, DE 1996

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 337, de 1996.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 119, DE 1999

Suprima-se a expressão "a partir do pleito de 2002" da nova redação do § 1º do art. 46 proposta pelo art. 1º da PEC nº 119, de 1999, ao art. 46 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 283, DE 2000

Suprima-se a alínea a do caput, parágrafo 1º e 2º do art. 76 da ADCT, constante do "Artigo Único" da PEC nº 283, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 6, DE 2003

Suprima-se o art. 4º da PEC nº 6, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 46, DE 2003

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA 1 ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 77, DE 2003

Suprima-se o artigo 7º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA 2 ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 77, DE 2003

Suprima-se o artigo 1º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 151, DE 2003

Suprimam-se os arts. 2ºe 3º da PEC nº 151, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 273, DE 2004

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 273, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 390, DE 2005

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da PEC nº 390, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 402, DE 2005

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 402, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 539, DE 2006

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 6, DE 2007

Suprimam-se os arts. 1º, 3º e 4º da PEC nº 6, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 11, DE 2007

Suprima-se o texto da nova redação dada pelo art. 2º da PEC nº 11, de 2007, relativo ao art. 96 da ADCT da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 131, DE 2007

Suprima-se o texto do segundo artigo não numerado constante da nova redação dada pelo art. 2º da PEC nº 131, de 2007, que insere artigos na ADCT da Constituição Federal, o qual trás a seguinte redação:

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 160, DE 2007

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 160, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 220, DE 2008

Suprima-se o texto do art. 2º da PEC nº 220, de 2008, ao art. 46 da Constituição Federal a expressão "2008".

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 297, DE 2008

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 297, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que visa alterar os arts. 46, 54, 55 e 56 da Constituição Federal visando a redução do mandato de senador, a alteração da suplência de senador, proibição de parlamentares de ocupar cargos públicos de confiança da administração pública e o fim da licença do titular para o exercício em cargo na administração e, principalmente, para tratamento de saúde.

Como justificativa o autor alega que "a presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade."

Foram apensadas as seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

PEC nº 211, de 1995, de autoria do ilustre deputado José Janene e outros, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

PEC nº 337, de 1996, de autoria do ilustre deputado Raul Belém e outros, que fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto para senadores, para o qual fixa o mandato de dez anos.

PEC nº 541, de 1997, de autoria do ilustre deputado Vicente André Gomes e outros, que dá nova redação ao art. 46, para definir o mandato dos senadores em quatro anos e a forma de definição da escolha dos seus suplentes.

PEC nº 70, de 1999, de autoria do ilustre deputado Ary Kara e outros, que institui o voto facultativo.

PEC nº 79, de 1999, de autoria do ilustre deputado Geraldo Magela e outros, que torna o voto facultativo.

PEC nº 119, de 1999, de autoria do ilustre deputado Evilásio Farias e outros, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

PEC nº 158, de 1999, de autoria do ilustre deputado Osvaldo Reis e outros, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 279, de 2000, de autoria do ilustre deputado José Múcio Monteiro e outros, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 283, de 2000, de autoria do ilustre deputado José Índio e outros, que acresce o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

PEC nº 362, de 2001, de autoria do ilustre deputado Ricardo Ferraço e outros, que altera o § 3° do art. 46, para definir que o suplente de senador será o

candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga.

PEC nº 408, de 2001, de autoria do ilustre deputado Bispo Rodrigues e outros, que revoga os §§ 2° e 3° e da nova redação ao § 1 ° do art. 46, para fixar o mandato de Senador em quatro anos e extingue a eleição conjunta dos dois suplentes.

PEC nº 444, de 2001, de autoria do ilustre deputado Francisco Rodrigues e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

PEC nº 6, de 2003, de autoria do ilustre deputado Maurício Rands, que altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em seis de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

PEC nº 19, de 2003, de autoria do ilustre deputado Dilceu Sperafico e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29,44,46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração .

PEC nº 46, de 2003, do ilustre deputado Milton Monti e outros, que dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

PEC nº 51, de 2003, de autoria do ilustre deputado Bismarck Maia e outros, que dá nova redação aos arts. 28, caput, 29, 11I, 57, caput, e § 4°, e 82, da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

PEC nº 67, de 2003, de autoria do ilustre deputado Maurício Rands e outros, que dá nova redação ao art. 46, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos e definir a escolha dos suplentes também pelo princípio majoritário.

PEC nº 77, de 2003, de autoria do ilustre deputado Marcelo Castro e outros, que suprime o § 5° do art. 14 e dá nova redação ao §1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1 ° e 2° do art. 46 e ao caput do art. 82, para por fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

PEC nº 106, de 2003, de autoria do ilustre deputado Eduardo Cunha e outros, que suprime o § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 115, de 2003, de autoria do ilustre deputado Leandro Vilela e outros, que dá nova redação ao art. 14, caput e §1° da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

PEC nº 127, de 2003, de autoria do ilustre deputado Antonio Joaquim e outros, que altera o § 5° do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

PEC nº 132, de 2003, de autoria do ilustre deputado Marcelo Castro e outros, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

PEC nº 151, de 2003, de autoria do ilustre deputado José Carlos Martinez e outros, que dá nova redação ao § 1 ° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1 ° do art. 46 e ao art. 82, da Constituição Federal, para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PEC nº 168, de 2003, de autoria do ilustre deputado Renildo Calheiros e outros, que modifica a data da posse do Presidente da República.

PEC nº 172, de 2003, de autoria do ilustre deputado Cezar Schirmer e outros, que modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais.

PEC nº 246, de 2004, de autoria do ilustre deputado Jutahy Junior e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PEC nº 249, de 2004, de autoria do ilustre deputado Geddel Vieira Lima e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso "do art. 29 e ao capuf do art. 77 da Constituição Federal.

PEC nº 262, de 2004, do ilustre deputado Edson Duarte, que proíbe que aquele que tenha sido Prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termo do § 5° do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a Chefia do Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

PEC nº 273, de 2004, de autoria do ilustre deputado Roberto Jefferson e outros, que dá nova redação ao § 1 ° do art. 27, acrescenta o § 2° ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3° do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46, da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PEC nº 312, de 2004, do ilustre deputado Benedito Dias e outros, que da nova redação ao inciso I, do § 3° do art. 46, para definir como suplentes do senador eleito, os dois mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram do pleito eleitoral.

PEC nº 390, de 2005, do ilustre deputado Benedito Dias e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, determinando a

simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

PEC nº 402, de 2005, de autoria do ilustre deputado João Lyra e outros, que dá nova redação ao art. 28, ao inciso 11 do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

PEC nº 409, de 2005, de autoria do ilustre deputado Ivo José e outros, que dá nova redação ao art. 14, § 1°, inciso 11, alínea "b", da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

PEC nº 430, de 2005, de autoria do ilustre deputado Moreira Franco e outros, que dá nova redação ao § 1° do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

PEC nº 520, de 2006, de autoria do ilustre deputado Renildo Calheiros e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 539, de 2006, de autoria do ilustre deputado Jaime Martins e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, aos incisos I e 11I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis, e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

PEC nº 578, de 2006, de autoria do ilustre deputado Mendonça Prado e outros, que altera o § 1° e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

PEC nº 586, de 2006, de autoria do ilustre deputado Francisco Rodrigues e outros, que dá nova redação ao § 5 ° do art. 14 da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

PEC nº 1, de 2007, de autoria do ilustre deputado José Roche e outros, que revoga o § 5° do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

PEC nº 6, de 2007, de autoria do ilustre deputado Flávio Dino e outros, que prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

PEC nº 8, de 2007, do ilustre deputado Maurício Rands e outros, que dá nova redação ao art. 82 da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

PEC nº 11, de 2007, de autoria do ilustre deputado Raimundo Gomes de Matos e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao §1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao'capuf do art. 45, aos §§ 1° e 2° do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

PEC nº 15, de 2007, do ilustre deputado Ribamar Alves e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 e ao art. 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

PEC nº 25, de 2007, de autoria do ilustre deputado Domingos Dutra e outros, que dá nova redação aos §§ 4° e 3° do art. 46 e acrescenta os §§ 4° e 5° do referido artigo, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos, definindo os suplentes como os demais candidatos de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

PEC nº 35, de 2007, de autoria do ilustre deputado Arnaldo Madeira e outros, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

PEC nº 41, de 2007, de autoria do ilustre deputado Arnaldo Jardim e outros, que altera o § 1° do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

PEC nº 51, de 2007, de autoria da nobre deputada Elcione Barbalho e outros, que altera o § 3° do art. 46, para definir que os suplentes do senador eleito serão os candidatos que excederem o número de vagas em disputa, segundo a ordem de votação nominal recebida.

PEC nº 65, de 2007, de autoria do ilustre deputado Moises Avelino e outros, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1 ° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos senadores.

PEC nº 72, de 2007, de autoria do ilustre deputado Régis de Oliveira, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente.

PEC nº 77, de 2007, de autoria do ilustre deputado Carlos Brandão e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da Federação.

PEC nº 103, de 2007, de autoria do ilustre deputado Júlio Redecker, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46, ao § 4° do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos do país.

PEC nº 123, de 2007, de autoria do ilustre deputado Wilson Santiago e outros, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° e ao §2° do art. 46, ao § 4° do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de seis anos para todos os cargos eletivos do país.

PEC nº 131, de 2007, de autoria do ilustre deputado João Maia e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

PEC nº 147, de 2007, de autoria do ilustre deputado Pastor Manoel Ferreira e outros, que dá nova redação ao § 3° do art. 46 da Constituição Federal, para definir como suplentes de Senador os candidatos que obtiverem a segunda e terceiras colocações no pleito para o cargo referido.

PEC nº 149, de 2007, de autoria do Poder Executivo, acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição Federal, para estabelecer reserva de vagas para licenciados do serviço militar inicial nas polícias militares.

PEC nº 155, de 2007, de autoria do ilustre deputado Bruno Araújo, que dá nova redação ao § 5° e acrescenta o § 5°-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

PEC nº 160, de 2007, de autoria do ilustre deputado Renato Molling, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao capuf do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art.' 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

PEC nº 164, de 2007, de autoria do ilustre deputado Homero Pereira e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal, para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

PEC nº 220, de 2008, de autoria do ilustre deputado Jovair Arantes, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1° e 2° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição para Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PEC nº 228, de 2008, do ilustre deputado Ciro Pedrosa e outros, que dá nova redação ao § 3° do art. 46, para definir como suplentes dos senadores eleitos os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal.

PEC nº 252, de 2008, de autoria do ilustre deputado Jerônimo Reis e outros, que dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal, para fixar a data de três de janeiro para a posse de Governador e Vice-Governador de Estado.

PEC nº 257, de 2008, de autoria do ilustre deputado Filipe Pereira, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federa, para estabelece a duração de 6 (seis) anos para o mandato eletivo do Presidente da República, podendo ser reeleito uma vez, por igual período a reeleição uma única vez por igual período.

PEC nº 297, de 2008, de autoria do ilustre deputado José Linhares e outros, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82, e acrescenta disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuindo-lhes novos períodos de duração, além de vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

Submetida a esta Comissão, o relator, ilustre deputado João Paulo Cunha apresentou parecer da seguinte maneira:

a) **pela admissibilidade** das PECs nº 142/95, 541/97, 70/99, 79/99, 158/99, 279/00, 362/01, 408/01, 444/01, 19/03, 51/03, 67/03, 106/03, 115/03, 127/03, 149/03, 168/03, 172/03, 246/04, 249/04, 262/04, 312/04, 409/05, 430/05, 520/06, 578/06, 586/06, 01/07, 08/07, 15/07, 25/07, 35/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07, 147/07, 155/07, 164/07, 228/08, 252/08 e 257/08.

b) **pela admissibilidade** das PECs nº 211/95, 337/96, 119/99, 283/00, 06/03, 46/03, 77/03, 151/03, 273/04, 390/05, 402/05, 539/06, 06/07, 11/07, 131/07, 160/07, 220/08 e 297/08, **com apresentação de emendas**.

c) **pela inadmissibilidade** da PEC nº 132/03

É o relatório.

VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 142 de 1995 assim como as PECs apensadas que constam dos itens "a" e "b" estão em conformidade com a ordem jurídica e atende aos pressupostos formais e materiais estabelecidos no art. art. 60, I, §§ 1º e 4° da CF. Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, as proposta em tela obedecem aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, merecendo alguns reparos sanados pelas emendas apresentadas pelo ilustre relator.

Já a PEC nº 132/03, que prorroga os mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011, não atende aos pressupostos materiais previstos no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Na Proposta de Emenda à Constituição de minha autoria, proponho nova redação ao parágrafo 5º do art.14 da Constituição Federal visando a proibição

da reeleição para mandato subseqüente para o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Penso que a instituição da reeleição não deu bons resultados sendo utilizado, levando o titular da chefia do executivo a, logo ao início de seu mandato, programar-se para obtenção de novo mandato, fazendo-o tomar medidas políticas, nem sempre compatíveis com o interesse do povo brasileiro.

Há manipulação de interesses e conveniências, fazendo com que o titular do cargo busque cooptar parlamentares de oposição, distribuindo recursos que nem sempre atendem a interesses públicos, atingindo objetivo meramente eleitoreiro.

Aléxis Charles Henri Clerel de Tocqueville foi um escritor político francês e grande entusiasta da democracia. Em 1831, aos 26 anos, embarcou para os Estados Unidos sob o pretexto de analisar o sistema penitenciário. Sua maior motivação, no entanto, parece ter sido a de estudar o modelo democrático praticado naquele país.

Na avaliação de Tocqueville, "as intrigas e a corrupção são vícios naturais aos governos eleitos. Quando, porém, o chefe do Estado pode ser reeleito, tais vícios se estendem indefinidamente e comprometem a própria existência do País. Quando um simples candidato quer vencer pela intriga, as suas manobras não poderiam exercer-se senão sobre um espaço circunscrito. Quando, pelo contrário, o chefe do Estado mesmo se põe em luta, torna emprestada para o seu próprio uso a força do governo". (TOCQUEVILLE, Aléxis de. "A Democracia na América", Tradução de J. G. Albuquerque. São Paulo: Abril, 1985, pág. 109-110).

Para Lauro Barretto, "o escritor francês sinaliza um outro ponto que é fundamental para uma concepção democrática de disputa política. A reeleição, de um lado, põe em confronto candidatos que são cidadãos comuns e que representam seus partidos políticos. E, de outro, está o próprio chefe de Estado. Assim, ocorre um desequilíbrio em favor do último. Um dos principais preceitos da democracia moderna consiste na idéia de que os participantes das disputas eleitorais devem partir de condições iguais. Ao se permitir a reeleição dos chefes dos cargos executivos este princípio deixa de existir". (Barretto, Lauro, "Reeleição e Continuísmo", Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 1998, pág. 5).

Tocqueville ensinou ainda que "a reeleição põe por terra o princípio da responsabilidade, pelo qual deve se guiar o governante. Quando a reeleição vigora, o governante conduz os negócios do Estado, não com a isenção e a responsabilidade necessárias, mas os subordina ao objetivo de reeleger-se. O interesse individual sobrepõe-se ao interesse geral, os escrúpulos cedem lugar ao desejo de poder, os comportamentos transparentes são substituídos pelo vale tudo" (op. cit.)

Igualmente atual é a observação do pensador francês acerca da desvirtuação da natureza de cargos públicos, "muitos dos quais preenchidos a partir de critérios de interesse privado (político-eleitoral e pessoal do governante) em detrimento ao espírito público. Tão mais grave é constatar, ademais, até mesmo a

edição de leis revestidas do mesmo propósito. Se o representante do Poder Executivo desce à liça, os cuidados do governo tornam-se para ele interesse secundário; o interesse principal é o de sua eleição. As negociações, como as leis, só são para ele combinações eleitorais; os cargos tornam-se recompensa por serviços prestado, não à nação, mas ao seu chefe". TOCQUEVILLE, Aléxis de, "Igualdade Social e Liberdade Política", Tradução de Cícero Araújo. São Paulo: Editora Nermann, 1988, pág.89)

Sobre a reeleição na América Latina, vale ressaltar os textos retirados do livro de Matthew Soberg Shugart e John M. Carey, *"Presidents and Assemblies: Constitucional Design and Electoral Dynamics"*, Cambridge: Cambridge University Press, 1992, págs. 87-91, trata da reeleição em países da América Latina.

Os autores começam suas análises pelo México, onde "o *sufrágio efetivo, nenhuma reeleição* foi o grito de guerra da revolução contra a ditadura de Porfírio Diaz. Como não havia surgido nenhum partido coeso das lutas revolucionárias, a adoção da não reeleição radical não só significou uma codificação da retórica revolucionária, mas também serviu ao interesse de muitas das facções da nova liderança.

De igual modo, uma outra fonte da não reeleição absoluta pode ter sido a situação de fragmentação, na qual vários partidos esperam ter uma oportunidade na presidência. Querem estar certos de que nenhum deles, pelo fato de haver vencido uma eleição, queira assumir um papel predominante. O Equador, a Guatemala, a Costa Rica, El Salvador e Honduras ajustam-se a este cenário.

Na República Dominicana, a força dominante, quando da elaboração da Constituição, em 1962, era o Partido Revolucionário Dominicano, agremiação quase leninista, rigidamente encabeçada pelo caudilho Juan Bosch. O domínio de Bosch à época pode explicar a falta de restrições à reeleição.

A Constituição da Nicarágua de 1986 tampouco contém restrições ao número de mandatos que um presidente pode exercer. O mesmo ocorre com o Paraguai. A Argentina e o Peru admitem a reeleição.

Na Colômbia, é a primeira vez em mais de um século que um presidente – Álvaro Uribe - disputou a reeleição, depois que o Congresso aprovou em 2004 reforma nesse sentido

Na Venezuela, a Ação Democrática já havia aceitado, em 1961, o consenso interpartidário como fato crítico à manutenção da democracia, desse modo, não insistiu numa Constituição que permitisse o governo de longo prazo de seu chefe máximo, Rômulo Betencourt mas, mesmo assim, a Constituição lhe haveria permitido retornar ao poder depois de dois periodos presidenciais. Atualmente, o presidente venezuelano, Hugo Chaves, no poder desde 1998, propôs recentemente mudanças na Constituição que oficializa a concentração de poderes na mão do presidente concedendo-lhe reeleição vitalícia. Por uma margem muito pequena de votos, tal proposta foi rejeitada no referendo realizado em dezembro de 2007.

Na Bolívia, A Assembléia Constituinte da Bolívia aprovou com uma esmagadora maioria governista, uma nova Constituição que confere maior poder aos indígenas e permite a reeleição ilimitada do presidente. A nova Constituição agora deverá ser aprovada por meio de um referendo nacional. Ainda não foi estipulada uma data para o referendo, que provavelmente ocorrerá até setembro de 2008.

No Brasil, desde a promulgação da Emenda Constitucional 16, autorizadora da reeleição para chefes do Poder Executivo, cinco disputas eleitorais ocorreram: três eleições em nível federal e estadual (1998, 2002 e 2006) e duas de âmbito municipal (2002 e 2004).

Os resultados eleitorais apontam para a constatação de que nas eleições envolvendo candidatos em busca de um novo mandato para o mesmo cargo, disputando o pleito no exercício da função, o índice de renovação dos governantes é baixo.

Nas eleições presidenciais de 1998 e 2006, os então chefes do Poder Executivo federal disputaram a reeleição. Ambos foram vencedores. Destarte, verifica-se um índice de 100% de êxito de presidentes-candidatos à reeleição.

Em relação às eleições estaduais, o índice de vitória de governadores-candidatos também é expressivo e crescente. Em 1998, 21 chefes de Poder Executivo estadual disputaram a reeleição. 14 deles se consagraram vitoriosos, ou seja, 66,6%.

Quatro anos mais tarde o índice de governadores-candidatos reeleitos aumentou. Quatorze mandatários disputaram a eleição buscando se manter à frente da gestão pública estadual. 10 conquistaram a vitória nas urnas: 71,4% do total.

Em 2006, o percentual de permanência de governadores nos cargos por mais quatro anos cresceu novamente. Naquela oportunidade, 19 chefes de Executivo disputaram a eleição visando a um novo mandato. Quatorze obtiveram sucesso eleitoral, o que representa um índice de 73,7% da totalidade.

Diante desse cenário, conclui-se que a reeleição vai de encontro ao processo democrático. O fim da reeleição contribui para o fortalecimento da democracia uma vez que permite a alternância no poder. A troca dos governantes é a essência do princípio republicano e pilar do Estado Democrático de Direito.

Uma vez eliminado o instituto da reeleição no direito eleitoral brasileiro, é conveniente pensar no aumento da duração do mandato eletivo do chefe do Poder Executivo nos níveis federal, estadual e municipal para 5 (cinco) anos, o que propiciará melhores condições para a realização de programas de governo.

No que diz respeito a estabelecer a simultaneidade nas eleições para os mandatos federais, estaduais e municipais, acredito que não é razoável tal alteração constitucional já que as eleições realizadas em períodos distintos é próprio do processo democrático. O calendário eleitoral distinto para as eleições federais, estaduais e municipais, em nada enfraquece a representatividade dos eleitos contribuindo para o fortalecimento da nossa recente democracia.

Por fim, a proposta de prorrogação dos mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011 é inadmissível, pois, altera a duração dos mandatos em curso violando cláusula pétrea que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico. (art. 60, § 4º, inciso II).

Vale lembrar que, compete ao povo, no exercício da soberania popular eleger os seus representantes outorgando-lhes mandato com prazo de duração previsto na lei. Permitir a prorrogação dos mandatos eletivos é o mesmo que substituir o povo na escolha de seus representantes, direito este consagrado e resguardado constitucionalmente.

Nas palavras do ilustre constitucionalista José Afonso da Silva "a soberania popular é princípio básico da democracia, segundo o qual todo poder emana do povo, princípio que revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo." ("Comentário Contextual à Constituição", 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 214).

O poder que emana do povo é exercido por seus representantes e constitui núcleo essencial da democracia representativa não albergando, em hipótese alguma, alterações que afetem a eficácia de tal princípio.

As limitações materiais expressas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, estão fora do alcance do poder de reforma. Segundo Nelson de Sousa Sampaio se as limitações materiais "pudessem ser mudadas pelo poder de emenda ordinário, de nada adiantaria estabelecer vedações circunstanciais e materiais a esse poder. São elas concernentes ao titular do poder constituinte, pois uma reforma constitucional não pode mudar o titular do poder que cria o próprio poder reformador, pois seria despautério que o legislador ordinário estabelecesse novo titular de um poder derivado só da vontade do constituinte originário ("O Poder de Reforma Constitucional", Salvador: Livraria Progresso, 1954, p.93).

Assim, é inadmissível qualquer Proposta de Emenda Constitucional que viola as limitações materiais previstas no § 4º do art. 60.

Diante de todo o exposto, o voto é pela admissibilidade das PECs nº142/95, 541/97, 70/99, 79/99, 158/99, 279/00, 362/01, 408/01, 444/01, 19/03, 51/03, 67/03, 106/03, 115/03, 127/03, 149/03, 168/03, 172/03, 246/04, 249/04, 262/04, 312/04, 409/05, 430/05, 520/06, 578/06, 586/06, 01/07, 08/07, 15/07, 25/07, 35/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07, 147/07, 155/07, 164/07, 228/08, 252/08 e 257/08.

Pela admissibilidade das PECs nº 211/95, 337/96, 119/99, 283/00, 06/03, 46/03, 77/03, 151/03, 273/04, 390/05, 402/05, 539/06, 06/07, 11/07, 131/07, 160/07, 220/08 e 297/08, nos termos das emendas apresentadas pelo relator, ilustre deputado João Paulo Cunha.

Pela inadmissibilidade da PEC nº 132 de 2003.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492-A, DE 1997

(Do Sr. Roberto Valadão e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e das propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99, 212/00 e 10/99, com emendas a esta, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

(I) Proposta Inicial

(II) Propostas apensadas: PECs 624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00.

(III) Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- emendas oferecidas pelo Relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 14 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

> '§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeitos."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo - titular da soberania - o poder de julgar a atuação de seus dirigentes e, aprovando-a, reconduzi-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido.

É o que se verifica nos Estados Unidos, exemplo de democracia para o mundo. Naquele país, entretanto, a Constituição não permite a segunda reeleição para o cargo de Presidente da República.

Entendemos que a reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuismo indesejável, que desnatura o princípio republicano da alternância no poder.

Em tais condições, estamos propondo a nossos Pares a inelegibilidade, para os mesmos cargos, em qualquer época, daqueles que tenham sido reeleitos para as funções de Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeitos.

Com essa medida, cremos estar contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, após a introdução, pelo Congresso, do instituto da reeleição em nosso Direito Constitucional Positivo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1997.

Deputado ROBERTO VALADÃO

16/07/97

Assinaturas Confirmadas

ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO COSTA
ARY KARA
ASDRUBAL BENTES
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CECI CUNHA
CLAUDIO CHAVES
CLEONANCIO FONSECA
COLBERT MARTINS
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DERCIO KNOP
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DULIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIVALDO RIBEIRO
ESTHER GROSSI
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FETTER JUNIOR
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUMBERTO COSTA
ISRAEL PINHEIRO
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JAIR SOARES
JOAO ALMEIDA
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAGALHAES
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
LAPROVITA VIEIRA
LEOPOLDO BESSONE
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MALULY NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCIA MARINHO
MARCOS LIMA
MARCUS VICENTE
MARIA VALADAO
MARIO MARTINS
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO DOMINGOS
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEUTO DE CONTO
NICIAS RIBEIRO
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSMAR LEITAO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO FEIJO
PAULO HESLANDER
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
ROBERTO VALADAO
RONALDO PERIM
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO
SERGIO MIRANDA
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER DO NASCIMENTO
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON BRAGA
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

JVEA

Assinaturas que Não Conferem

ADAUTO PEREIRA	MARCONI PERILLO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	SILVIO PESSOA

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

ARMANDO COSTA	FRANCISCO HORTA
CANDINHO MATTOS	JOSE PINOTTI
DALILA FIGUEIREDO	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
DELFIM NETTO	MARCONI PERILLO
DILCEU SPERAFICO	SILVIO PESSOA
ENIVALDO RIBEIRO	WILSON BRAGA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

CHICAO BRIGIDO	MARCELO TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 123/97

Brasília, 17 de julho de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Roberto Valadão e outros, que **"Altera o art. 14 da Constituição, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeito"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo *sufrágio universal* e *pelo voto direto* e *secreto*, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

.....

§ 4° - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 624, DE 1998

(Do Sr. Murilo Domingos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O parágrafo 5º do Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da Republica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e que os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único periodo subsequente".

JUSTIFICAÇÃO

O recém concluido processo eleitoral provou que, mesmo sob a égide de lei federal, as repercussões nas Unidades da Federação foram bem variadas. Ou seja, em pais de dimensões continentais e de fortes contrastes regionais como o Brasil, um mesmo diploma legal pode ter conseqüências bem diversas, algumas até contrárias ao espirito originário do legislador.

A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão politica, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possivel. Assim, principios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da maquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municipios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municipios, a reeleição teria um peso politico muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municipios.

As eleições municipais de 2000 representam ocasião impar paro desabrochar de uma nova geração de homens públicos, comprometidos com as mudanças que a população brasileira anseia. Prova disso é o alto indice de renovação do Congresso Nacional e a rejeição de boa parte de políticos populistas.

Manter a possibilidade dos atuais Prefeitos concorrerem à reeleição é tirar da população à sua liberdade de escolha, é abortar a renovação da classe politica, é engessar a estrutura politico-partidária. Em conclusão, é um desserviço para a continuidade da própria democracia que tantos sacrificios custou a sua implantação.

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na politica, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal.

Conclamo aos ilustres pares para que acolham os princípios e a proposta desta PEC na maior brevidade possível, considerando o pleito municipal que se avizinha.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1998

Deputado Murilo Domingos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

12/11/98 15:37:21 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MURILO DOMINGOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/98

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	012
Licenciados	001
Repetidas	056
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
6	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
7	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE

8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
23	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
24	CARLOS AIRTON	PPB	AC
25	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
26	CARLOS MAGNO	PFL	SE
27	CARLOS MENDES	PMDB	GO
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CECI CUNHA	PSDB	AL
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DE VELASCO	PRONA	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EDSON SILVA	PSDB	CE
38	EDUARDO JORGE	PT	SP
39	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
40	ELIAS MURAD	PSDB	MG
41	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
42	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
43	ENIO BACCI	PDT	RS
44	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
45	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
52	FERNANDO TORRES	PSDB	AL

53	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
54	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
58	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
66	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
69	JAIME MARTINS	PFL	MG
70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
72	JAIR SOARES	PPB	RS
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOANA DARC	PT	MG
75	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
76	JOÃO IENSEN	PPB	PR
77	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
78	JOÃO MENDES	PPB	RJ
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOSÉ BORBA	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
83	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
84	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
89	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
90	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
91	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
92	LEUR LOMANTO	PFL	BA
93	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
94	LUCIANO ZICA	PT	SP.
95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUIZ BUAIZ	PL	ES
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR

98	LUIZ DURÃO	PFL	ES
99	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	MAGNO BACELAR	PFL	MA
103	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA LAURA	PT	DF
106	MARIA VALADÃO	PTB	GO
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
108	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
109	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
113	NEIF JABUR	PMDB	MG
114	NELSON HARTER	PMDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON TRAD	PTB	MS
118	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
119	NILSON GIBSON	PSB	PE
120	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
121	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
122	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PAULO BERNARDO	PT	PR
127	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
128	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
129	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
130	PEDRO CANEDO	PL	GO
131	PEDRO CORREA	PPB	PE
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
134	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
135	RAUL BELÉM	PFL	MG
136	RENAN KURTZ	PDT	RS
137	RICARDO BARROS	PPB	PR
138	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
139	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
140	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
141	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO

142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
146	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
147	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
148	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
149	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SANDRA STARLING	PT	MG
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
159	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
160	USHITARO KAMIA	PPB	SP
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
163	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
164	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	WILSON CUNHA	PTB	SE
170	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
2	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
7	MOISES LIPNIK	PL	RR
8	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
9	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
10	REMI TRINTA	PL	MA
11	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
12	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN

Assinaturas Repetidas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
3	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
4	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
5	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
6	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
7	B. SÁ	PSDB	PI
8	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
9	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
10	CARLOS MENDES	PMDB	GO
11	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
12	COLBERT MARTINS	PPS	BA
13	EDSON SILVA	PSDB	CE
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ELIAS MURAD	PSDB	MG
16	ENIO BACCI	PDT	RS
17	ENIO BACCI	PDT	RS
18	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
19	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
20	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
21	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
22	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
23	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
24	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
25	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
26	JAIR SOARES	PPB	RS
27	JAIR SOARES	PPB	RS
28	JOSE COIMBRA	PTB	SP
29	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
30	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
33	LUIS BARBOSA	PPB	RR
34	LUIZ BUAIZ	PL	ES
35	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
36	MARIA VALADÃO	PTB	GO
37	MUSSA DEMES	PFL	PI
38	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
39	NEIF JABUR	PMDB	MG
40	NELSON HARTER	PMDB	RS
41	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
42	PAES LANDIM	PFL	PI

43	PAULO BERNARDO	PT	PR
44	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
45	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
46	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
47	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
48	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
49	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
50	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
51	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
52	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
53	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
54	SERAFIM VENZON	PDT	SC
55	SERAFIM VENZON	PDT	SC
56	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

Ofício nº 12 /98

Brasília, 12 de novembro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Domingos e outros, que "**Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituido a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente**" contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

173 assinaturas válidas:
012 assinaturas que não conferem:
056 assinaturas repetidas.
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 628, DE 1998

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional.

Art. 1°. Acrescente-se ao Art. 14 o seguinte § 5° renumerando-se os demais:

"Art. 14. .....

.....

§ 5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2° O atual § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado como § 6°:

"Art. 14. .....

.....

§ 6° O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

A aparente lisura do pleito não se deu sem denúncias de uso da máquina do Poder Público e críticas quanto à melhor ética por parte de diversos candidatos à reeleição.

Se é verdade que a maior parte das denúncias e críticas não prosperou, ficou bastante claro que isso se deveu em grande parte à forçosa transparência que a dimensão desses dois níveis de governo, Federal e Estadual, impôs, possibilitando ampla cobertura da mídia, e, principalmente, a fiscalização pelos mecanismos de controle do Legislativo e especialmente do Judiciário.

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão a recondução ao cargo.

A realidade do município brasileiro está longe de ser a de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que chegam mesmo a contar com Tribunais de Conta como mecanismos de controle. A realidade dos mais de cinco mil municípios do Brasil é, geralmente, de extrema dificuldade de controle externo da ação dos prefeitos.

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo, gerar antidemocraticamente a perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

Em artigo sobre a Reeleição, o cientista político Bolívar Lamounier prega:

"A questão básica não e se a reeleição é mais democrática sob o ponto de vista abstrato, pois quanto a isso não resta dúvida que sim. É se a democracia brasileira, entendida como um sistema, já alcançou um nível de maturidade que nos permita descartar esse antigo mecanismo instituído como proteção à livre concorrência: a não-reeleição."

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos. Por ser imperioso e urgente definir o quanto antes as regras do próximo pleito municipal, peço apoio aos nobres pares do Congresso Nacional à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1998.

Deputado Valdemar Costa Neto
(PL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

02/12/98 20:07:19 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/98

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	029
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	ADYLSON MOTTA	PPB	RS
6	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
7	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALVARO VALLE	PL	RJ
12	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
18	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
19	ARNALDO FARIA DE SA	PPB	SP
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
24	B. SA	PSDB	PI
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF

26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	DE VELASCO	PRONA	SP
32	DELFIM NETTO	PPB	SP
33	DERCIO KNOP	PDT	SC
34	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
35	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
36	DOLORES NUNES	PFL	TO
37	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
38	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
41	ELIAS MURAD	PSDB	MG
42	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
45	FERNANDO FERRO	PT	PE
46	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
47	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
48	FEU ROSA	PSDB	ES
49	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
50	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
51	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
52	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
53	GILNEY VIANA	PT	MT
54	GILVAN FREIRE	PSB	PB
55	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HELIO ROSAS	PMDB	SP
58	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
59	HILARIO COIMBRA	PSDB	PA
60	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
61	HUMBERTO COSTA	PT	PE
62	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
63	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
64	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
65	IVAN VALENTE	PT	SP
66	JAIME FERNANDES	PFL	BA
67	JAIME MARTINS	PFL	MG
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAIR SOARES	PPB	RS
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO JENSEN	PPB	PR
75	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG

76	JOÃO PAULO	PT	SP
77	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
78	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
79	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
80	JORGE WILSON	PMDB	RJ
81	JOSE BORBA	PTB	PR
82	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
83	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
84	JOSE CHAVES	PMDB	PE
85	JOSE COIMBRA	PTB	SP
86	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
87	JOSE EGYDIO	PFL	RJ
88	JOSE LINHARES	PPB	CE
89	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSE MUCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSE PINOTTI	PSB	SP
92	JOSE ROCHA	PFL	BA
93	JOSE THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LIMA NETTO	PFL	RJ
100	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ DURÃO	PFL	ES
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
108	MARCELO DEDA	PT	SE
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
113	MAURICIO CAMPOS	PSDB	MG
114	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
115	MELQUIADES NETO	PFL	TO
116	MOISES BENNESBY	PSDB	RO
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NEDSON MICHELETI	PT	PR
119	NELSON HARTER	PMDB	RS
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILSON GIBSON	PSB	PE
124	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
125	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ

126	OSMIR LIMA	PFL	AC
127	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
128	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO CORDEIRO	PFL	PR
131	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
135	PEDRO CANEDO	PL	GO
136	PEDRO CORREA	PPB	PE
137	PEDRO VALADARES	PSB	SE
138	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
139	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
140	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
141	REMI TRINTA	PL	MA
142	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
143	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO FONTES	PFL	PE
146	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
149	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG
156	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
157	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
158	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
161	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	USHITARO KAMIA	PPB	SP
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
168	WALTER PINHEIRO	PT	BA
169	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
170	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
171	WILSON BRAGA	PSDB	PB
172	WILSON CUNHA	PTB	SE
173	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS APOLINARIO	PMDB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	CHICO VIGILANTE	PT	DF
4	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
5	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
6	MOISES LIPNIK	PL	RR
7	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTONIO EBLING	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

1	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
2	B. SA	PSDB	PI
3	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
4	CHICO VIGILANTE	PT	DF
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DOLORES NUNES	PFL	TO
7	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	FERNANDO FERRO	PT	PE
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
13	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
15	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
16	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
17	LUIZ DURÃO	PFL	ES
18	MAURICIO CAMPOS	PSDB	MG
19	NILSON GIBSON	PSB	PE
20	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
21	PAES LANDIM	PFL	PI
22	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
23	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
24	ROBSON TUMA	PFL	SP
25	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
26	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
27	USHITARO KAMIA	PPB	SP
28	WILSON CUNHA	PTB	SE
29	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Ofício nº 571 /98

Brasília , 02 de dezembro de 1998

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que **"Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido nos seis meses anteriores aos pleito e dá outras providências."** contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

175 assinaturas válidas;
029 assinaturas repetidas.
007 assinaturas que não conferem;
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado

ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07.06.1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. Constituição da República Federativa do Brasil

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

(Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal e acrescenta o art. 75 ao Ato Das Disposições Constitucionais Provisórias.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional.

Art. 1° O § 5° do art. 14 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente." (NR)

"Art.29.....

.....

II – A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;" (NR)

Art. 2° É acrescentado ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 75, com a seguinte redação:

"Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inc. II do art. 29 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

De fato, não é compreensível que as sucessivas administrações redirecionem propostas em andamento, ou reformulem projetos consentâneos com os interesses dos usuários, o mais das vezes por mera inovação, sem qualquer explicação aceitável. Simplesmente para alterar os rumos da gestão anterior.

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados.

Essas, portanto, as razões da presente emenda: reduzir os absurdos gastos, quase anuais, que o Poder Público é levado a realizar com esses pleitos e compatibilizar as gestões legislativa e executiva, sincronizando-as, de modo a permitir melhores resultados para a população brasileira.

Por estas razões espero o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 1999.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

12/04/99 15:57:14 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
17	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR

20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	CABO JÚLIO	PL	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. HELENO	PSDB	RJ
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR

65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO AZI	PFL	BA
79	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
93	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	JUQUINHA	PSDB	GO
96	LAEL VARELLA	PFL	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MÁRIO NEGF)MONTE	PSDB	BA
113	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
114	MORONI TORGAN	PSDB	CE
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PASTOR JORGE	PMDB	DF
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO FEIJO	PSDB	RJ
133	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	RUBENS FURLAN	PFL	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	*SÉRGIO REIS*	PSDB	SE
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
166	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	*FERNANDO CORUJA*	PDT	SC
3	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	MEDEIROS	PFL	SP
6	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
7	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
8	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
9	VADÃO GOMES	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EBER SILVA	PDT	RJ
3	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
4	JAIRO AZI	PFL	BA

Ofício nº 29 /99

Brasília, 12 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Raimundo Gomes de Matos e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

* *Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzí-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

* *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art.195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Acrescenta § 6º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os demais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Fica incluído o seguinte § 6º ao art. 14, no Capítulo IV - "**Dos Direitos Políticos**", renumerando-se os demais:

"*Art. 14.* .....

§ 6º Para concorrerem aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar-se do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, violam princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1º, inciso V, art. 14, §§ 6º, 7º e 9º, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4º inciso IV. Lembramos que os princípios constitucionais não poderiam nunca ser mitigados sob pena de vermos ruir todo o sistema constitucional do país.

Nunca é demais reproduzir a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 16/97, isto é, permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5º do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6º, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda nº 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto a necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

Deste modo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos podem concorrer à reeleição, sem que seja necessário o afastamento do cargo. Assim, o titular do cargo pode nele continuar até o término do mandato, independentemente da reeleição.

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, *para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, por licenciamento, no ato da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito.* Daí que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, *verbis*:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam as admitidas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."* (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos), desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda n° 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo.

É com base nos argumentos supramencionados que esperamos merecer, dos nobres pares, apoiamento para a nossa proposta.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

19/04/99 10:36:28

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 08/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta § 6º ao art. 14. da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	074
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM

22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CARLITO MERSS	PT	SC
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DJALMA PAES	PSB	PE
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	EDUARDO PAES	PFL	RJ
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FEU ROSA	PSDB	ES
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERALDO MAGELA	PT	DF
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA

68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
86	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
87	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
95	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCI CHOINACKI	PT	SC
100	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
111	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
112	MÁRCIO MATOS	PT	PR
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
119	MUSSA DEMES	PFL	PI
120	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
123	NELSON TRAD	PTB	MS
124	NEUTON LIMA	PDT	SP
125	NICE LOBÃO	PFL	MA
126	NILSON MOURÃO	PT	AC
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PASTOR JORGE	PMDB	DF
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO IZAR	PPB	SP
150	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
151	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
152	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
153	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR

160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
164	SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
168	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
175	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
176	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
3	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
4	BABÁ	PT	PA
5	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DR. HELENO	PSDB	RJ
8	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
9	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	IRIS SIMÕES	PTB	PR
12	JAQUES WAGNER	PT	BA
13	JOÃO COSER	PT	ES
14	JORGE COSTA	PMDB	PA
15	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
16	PEDRO CELSO	PT	DF
17	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
7	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
8	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
9	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
10	CABO JÚLIO	PL	MG
11	CABO JÚLIO	PL	MG
12	CELSO JACOB	PDT	RJ
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DE VELASCO	PST	SP
15	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
16	DR. HELENO	PSDB	RJ
17	DR. HÉLIO	PDT	SP
18	EBER SILVA	PDT	RJ
19	EBER SILVA	PDT	RJ
20	ENIO BACCI	PDT	RS
21	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
22	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
23	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
24	GERALDO MAGELA	PT	DF
25	GERALDO MAGELA	PT	DF
26	GERALDO MAGELA	PT	DF
27	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	JOÃO CALDAS	PMN	AL
30	JOÃO CALDAS	PMN	AL
31	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
32	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
33	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
34	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
35	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
36	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
37	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
38	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
39	LINO ROSSI	PSDB	MT
40	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
41	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
42	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
43	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
44	MALULY NETTO	PFL	SP

45	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
46	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
47	MEDEIROS	PFL	SP
48	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
49	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
50	NEUTON LIMA	PDT	SP
51	NEUTON LIMA	PDT	SP
52	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
53	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
54	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
55	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
56	PAULO PAIM	PT	RS
57	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
58	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
59	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
60	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
61	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
62	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
63	SERAFIM VENZON	PDT	SC
64	SERAFIM VENZON	PDT	SC
65	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
66	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
67	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
68	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
69	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
70	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
71	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
72	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
73	WILSON SANTOS	PMDB	MT
74	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Ofício nº 377/99

Brasília, 19 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pompeo de Mattos e outros, que **"acrescenta § 6º ao art. 14**

da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
074 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* *Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.*

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

* *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

* *Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

* *Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06 1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

* *Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

* *Inciso regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

* *§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

* *§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

* *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

* *§ 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 79 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29 - .....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário
Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23 DE 1999

(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito." (NR)

Art. 2º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende abolir de nossa sistemática constitucional a reeleição para os cargos executivos.

A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1969, com sua Emenda nº 01 de 1969, e 1988, na sua redação original. Nem mesmo o regime militar ousou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos constitucionalistas americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo

congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeiro lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes, favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação, como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no poder, não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfírio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele país, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos.

Por melhores que tenham sido as escolhas dos reeleitos nas eleições de outubro de 1998, no Brasil, a reeleição não mereceu o debate amplo com os parlamentares e o conjunto da sociedade. Implicou, tão-só, uma decisão casuística e açodada, em benefício de uma maioria cambiante.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999

Deputado FERNANDO FERRO

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

27/04/99 10:03:56 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FERNANDO FERRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	020
Licenciados	000
Repetidas	063
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BABÁ	PT	PA
22	BADU PICANÇO	PSDB	AP
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ

25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
34	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DELFIM NETTO	PPB	SP
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
45	ELISEU MOURA	PPB	MA
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GILMAR MACHADO	PT	MG
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	IARA BERNARDI	PT	SP

70	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSE LINHARES	PPB	CE
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
98	LUIS BARBOSA	PFL	RR
99	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ DANTAS	PSD	AL
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS AFONSO	PT	AC
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG

115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CELSO	PT	DF
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO BERZOINI	PT	SP
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
148	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
149	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
150	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
151	RUBENS FURLAN	PFL	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
159	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
160	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

161	SEVERINO (\VALCANTI	PPB	PE
162	SILAS BRA .RO.	PMDB	MG
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
167	VALDIR GANZER	PT	PA
168	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
173	WALTER PINHEIRO	PT	BA
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WILSON BRAGA	PFL	PB
176	WILSON SANTOS	PMDB	MT
177	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
4	EDUARDO JORGE	PT	SP
5	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
8	JOÃO MAGNO	PT	MG
9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	LINO ROSSI	PSDB	MT
11	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	NILSON PINTO	PSDB	PA
14	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
15	REMI TRINTA	PL	MA
16	RENILDO LEAL	PTB	PA
17	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
18	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
19	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
20	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO

3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	B. SÁ	PSDB	PI
5	BABÁ	PT	PA
6	CABO JÚLIO	PL	MG
7	CARLITO MERSS	PT	SC
8	CARLOS SANTANA	PT	RJ
9	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
12	FERNANDO FERRO	PT	PE
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FERNANDO MARRONI	PT	RS
15	GERALDO MAGELA	PT	DF
16	GILMAR MACHADO	PT	MG
17	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
18	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
19	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IGOR AVELINO	PMDB	TO
22	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
23	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
24	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
25	JOÃO PAULO	PT	SP
26	JOÃO PAULO	PT	SP
27	JOÃO PAULO	PT	SP
28	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
29	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
30	JOSÉ MACHADO	PT	SP
31	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
32	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
33	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
36	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MARCELO DÉDA	PT	SE
39	MÁRCIO MATOS	PT	PR
40	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
41	MARCOS ROLIM	PT	RS
42	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
43	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
44	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
45	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
46	NILSON MOURÃO	PT	AC
47	NILTON BAIANO	PPB	ES

48	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
49	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
50	OSVALDO REIS	PMDB	TO
51	PADRE ROQUE	PT	PR
52	PAULO ROCHA	PT	PA
53	PAULO ROCHA	PT	PA
54	PEDRO WILSON	PT	GO
55	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
56	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
57	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
58	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
59	SERAFIM VENZON	PDT	SC
60	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
61	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
62	WELLINGTON DIAS	PT	PI
63	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Ofício nº 46 /99

Brasília, 27 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Fernando Ferro e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;
020 assinaturas que não conferem;
063 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1999

(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14**.....

§ 5°. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção, nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

É fato que a aprovação da emenda da reeleição ocasionou mudança drástica na política do país. Demais, anunciava-se como precursora de uma reforma política ampla e geral, que não se concretizou até a presente data.

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

Além do que, as tão propaladas reformas de cunho estrutural (fiscal e tributária, penal, civil, etc.) necessárias para o equilíbrio social e econômico do país, foram postergadas para preservar os índices de popularidade do Governo, já que medidas drásticas, consideradas impopulares, seriam empecilhos à reeleição.

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos. Esta modificação deve ocorrer na maior brevidade e não pode ficar atrelada às discussões sobre a reforma política, pois o que temos visto é um processo de longo e atribulado trâmite, excedendo certamente a data do próximo pleito.

Para o bem da democracia, pelo respeito ao eleitor brasileiro, para a probidade para com os cofres públicos, cumpre acabar com o instituto da reeleição para todos os cargos Executivos nos moldes vigentes.

Diante da crise que o Brasil ora atravessa, é inadmissível mantermos as finanças públicas sob a ameaça do desperdício dos já escassos recursos para as próximas campanhas eleitorais.

Apelamos portanto aos nobres pares para que seja aprovada esta Proposta de Emenda à Constituição com a maior brevidade, ressaltando a gravidade da situação e dos abusos constatados nas eleições de outubro passado.

Sala das Sessões, em 11 março de 1999.

Deputada Rita Camata

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/05/99 13:34:24 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ

25	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CORIOLANO SALES	PDT	BA
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. ROSINHA	PT	PR
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
40	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO JORGE	PT	SP
44	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
45	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	EULER MORAIS	PMDB	GO
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
52	FERNANDO FERRO	PT	PE
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
63	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
64	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
68	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JAIRO AZI	PFL	BA

72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
74	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
75	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
85	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
87	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ DANTAS	PSD	AL
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
102	MANOEL CASTRO	PFL	BA
103	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
104	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCOS AFONSO	PT	AC
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
115	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MAURO FECURY	PFL	MA
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MORONI TORGAN	PSDB	CE
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
125	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
126	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CELSO	PT	DF
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	RITA CAMATA	PMDB	ES
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
155	TELMA DE SOUZA	PT	SP
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
159	VALDIR GANZER	PT	PA
160	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
165	WALDIR PIRES	PT	BA
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA

167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	WILSON SANTOS	PMDB	MT
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
3	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
4	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
5	SÉRGIO REIS	PSDB	SE

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	JOÃO PAULO	PT	SP
6	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
7	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
8	LUCI CHOINACKI	PT	SC
9	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
10	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
11	PAULO ROCHA	PT	PA
12	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
13	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Ofício nº 55 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Rita Camata e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
013 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Iédio Rosa e outros)

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anterior ao pleito para desincompatibilização."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

XV - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo na últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e à suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância

Julgamos que esta emenda aprimora nosso sistema democrático, quando restabelece a necessária igualdade de condições entre os postulantes a cargos de chefes do Executivo nas três esferas de governo e quando inclui o Vereador mais idoso na sucessão ao cargo de Prefeito.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado Iédio Rosa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

03/08/99 16:28:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: IÉDIO ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constuição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	012
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALCÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC

26	CARLOS CURY	PPB	RO
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	ÉBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
61	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
62	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	JAIME MARTINS	PFL	MG
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG

74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MAGNO	PT	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
78	JORGE COSTA	PMDB	PA
79	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
80	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
81	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
82	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
83	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
88	JUQUINHA	PSDB	GO
89	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCI CHOINACKI	PT	SC
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZ MAINARDI	PT	RS
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCOS CINTRA	PL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MARISA SERRANO	PSDB	MS
109	MEDEIROS	PFL	SP
110	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
111	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON TRAD	PTB	MS
116	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

122	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
123	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO LIMA	PMDB	SP
134	PAULO MARINHO	PFL	MA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO WILSON	PT	GO
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO IZAR	PMDB	SP
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PFL	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
152	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILAS CÂMARA	PFL	AM
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

170	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
171	ZE ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
4	BABÁ	PT	PA
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
15	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
16	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
17	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	GILMAR MACHADO	PT	MG
5	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
6	JOÃO CALDAS	PMN	AL
7	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
8	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
11	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
12	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

Ofício nº 117/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Iédio Rosa e outros, que **"dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
000 assinatura de deputado licenciado;
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em

primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocinio - 1º Secretário
Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 1999

(Do Sr. Hermes Parcianello e outros)

Dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° Acrescente-se como § 5°A do artigo 14 a disposição seguinte:

"§ 5°A Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático.

É indiscutível o pressuposto de que uma administração meritória será consagrada nas urnas, mas é inaceitável a observação de desperdícios e violações do princípio da moralidade administrativa, na corrida desenfreada pelo poder.

Pelas razões expostas, contando com os ilustrados suprimentos dos nobres Colegas no aperfeiçoamento da Proposta, convoco seus indispensáveis apoios para que se veja concretizada esta iniciativa.

Brasília, em 18 de março de 1999

Deputado HERMES PARCIANELLO

01/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/08/99 09:40:55 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: HERMES PARCIANELLO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/08/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	BABÁ	PT	PA
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DE VELASCO	PST	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
46	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
47	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	DR. ROSINHA	PT	PR
50	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO JORGE	PT	SP
54	EDUARDO PAES	PFL	RJ
55	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
56	ELISEU MOURA	PPB	MA
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	IVANIO GUERRA	PFL	PR

70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOÃO TOTA	PPB	AC
78	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
79	JOSE BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
81	JOSÉ JANENE	PPB	PR
82	JOSE MACHADO	PT	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
87	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
88	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
89	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
94	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
95	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
98	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
101	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
102	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
103	MÁRCIO MATOS	PT	PR
104	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS LIMA	PMDB	MG
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON OTOCH	PSDB	CE
114	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
115	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
116	NEUTON LIMA	PFL	SP
117	NILSON PINTO	PSDB	PA

118	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
119	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
120	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
130	PAULO MARINHO	PFL	MA
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RICARDO BARROS	PPB	PR
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
146	ROBERIO ARAÚJO	PL	RR
147	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
148	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	RONALDO CAIADO	PFL	GO
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TETE BEZERRA	PMDB	MT
161	VADÃO GOMES	PPB	SP
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ

166	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
169	WILSON SANTOS	PMDB	MT
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZEZE PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	PAES LANDIM	PFL	PI
7	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
8	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
6	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG

Ofício nº 102/99

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Gera

Comunico a Vossa Senhoria que o . oposta de Emenda à Constituição do Senhor Hermes Parcianello e outros. que **"dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorre à**

reeleição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art.14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;
Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998
II - referendo;
* *Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*
III - iniciativa popular.
* *Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99, DE 1999

(Do Sr. Inaldo Leitão e outros)

Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

"§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6° Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal , os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 5 de outubro de 1988, promulgada com o timbre do Congresso Nacional Constituinte, manteve restrita à regra geral da elegibilidade, ao obstar a reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

É de ressaltar que tal inelegibilidade alcançava tão-somente o período subsequente ao mandato em curso,, permitindo a reeleição em período intercalado.

Através da Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, estabeleceu-se pela primeira vez na história do Brasil a reelegibilidade de Presidente, de Governador e de Prefeito para um único período subsequente, mas sem a necessidade de afastamento ou renúncia do mandato.

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro consagrou sucessivamente o instituto da reeleição para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, como ocorre presentemente. E jamais restringiu a reeleição dos Chefes dos Executivos, **salvo para o período imediatamente posterior**.

O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder.

Ora, reeleição não significa eleição e tampouco carrega em si a certeza do mandato. Cria, isto sim, a possibilidade eleitoral, o que vale para todos os postulantes. Estando presentes os princípios que caracterizam o conteúdo democrático dos sistemas eleitorais e adotadas as providências capazes de afastar a desigualdade de condições entre os candidatos em disputa, a exemplo da desincompatibilização do cargo, nada há que possa macular a idéia da reeleição.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão a capacidade de votar e ser votado, estabelece a paridade do voto, preceitua a liberdade de opção e garante o voto direto e secreto.

A experiência vivida nas eleições de 1988 é eloquente. Houve governantes que sequer foram candidatos. Outros se candidataram e perderam. E houve os que lograram ganhar. Todos, no entanto, tiveram um ponto em comum: foram derrotados ou vitoriosos pela vontade soberana do povo.

Alguns reverberam contra o instituto da reeleição sob o pífio argumento de que o povo não está culturalmente preparado para votar. Foi esse o mesmo argumento utilizado pelo Regime Militar para suprir as eleições de Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais e também para fechar o Congresso Nacional. Foi por tal inspiração, igualmente, que se instalou o Estado Novo e todas as demais intervenções de força no País.

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por escopo eliminar os óbices à possibilidade da reeleição e criar os mecanismos para tornar a disputa eleitoral plena de igualdade, através da desincompatibilização dos governantes, tudo em harmonia com o parágrafo único do art. 1° da Carta Federal: TODO PODER EMANA DO POVO, expressão fundamental do princípio democrático republicano.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999

Deputado INALDO LEITÃO (PMDB/PB)

09/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

10/09/99 15:25:38 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: INALDO LEITÃO

Data de Apresentação: 09/09/99

Ementa: Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	011
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BADU PICANÇO	PSDB	AP
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG

25	CARLOS BATATA	PSDB	PE
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSE PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MEDEIROS	PFL	SP
106	MORONI TORGAN	PSDB	CE
107	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
108	MUSSA DEMES	PFL	PI
109	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
110	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON OTOCH	PSDB	CE
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILSON PINTO	PSDB	PA
115	NILTON BAIANO	PPB	ES
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
118	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

121	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
130	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
163	VADÃO GOMES	PPB	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI

169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	WILSON SANTOS	PMDB	MT
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
174	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
4	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	EUNICIO OLIVEIRA	PMDB	CE
7	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
8	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
9	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
10	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
11	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	PEDRO CELSO	PT	DF
9	RICARDO FIUZA	PFL	PE
10	VADÃO GOMES	PPB	SP
11	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 388 /99

Brasília, 13 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor INALDO LEITÃO e outros, que **"dá nova redação aos §§ 5º e**

6° do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
011 assinaturas repetidas;
011 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5° do artigo 14, ao caput do artigo 28, ao inciso II do artigo 29, ao caput do artigo 77 e ao artigo 82 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2000

(Do Sr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º-A.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)"

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º A ao art. 14 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º A – Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos."

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional n.º 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo que o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo.

Sala das Sessões, em 1º de [illegible] de 2000.

23/03/00

Dr. Benedito Dias
Deputado Federal PPB/AP

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

23/03/00 9:56:50 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 22/03/00

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	053
Ilegíveis	002
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANDRE BENASSI	PSDB	SP
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTÔNIO JÓRGE	PTB	TO
17	ANTÔNIO JOSE MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
19	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ATILA LIRA	PSDB	PI
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
25	BABA	PT	PA
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN

27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
61	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
62	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
68	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOAO CALDAS	PL	AL
77	JOAO CASTELO	PSDB	MA
78	JOAO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
81	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JOAQUIM BRITO	PT	AL
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSE ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSE CHAVES	PMDB	PE
89	JOSE ÍNDIO	PMDB	SP
90	JOSE LINHARES	PPB	CE
91	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSE ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
94	JOSE RONALDO	PFL	BA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAGNO MALTA	PTB	ES
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCOS CINTRA	PL	SP
110	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
111	MARIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MEDEIROS	PFL	SP
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
115	MORONI TORGAN	PFL	CE
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	ODELMO LEÃO	PPB	MG

123	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO JOSE GOUVÊA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CELSO	PT	DF
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RENATO VIANNA	PMDB	SC
141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO BERZOINI	PT	SP
143	RICARDO IZAR	PMDB	SP
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO CAIADO	PFL	GO
150	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
157	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158	SILAS CÂMARA	PTB	AM
159	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
2	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
3	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
6	TELMA DE SOUZA	PT	SP
7	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DELFIM NETTO	PPB	SP
15	DELFIM NETTO	PPB	SP
16	DJALMA PAES	PSB	PE
17	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
18	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	ESTHER GROSSI	PT	RS
21	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
22	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
26	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
27	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
28	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

29	JOSE CHAVES	PMDB	PE
30	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
31	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
32	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
33	LINO ROSSI	PSDB	MT
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
36	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
37	NILSON PINTO	PSDB	PA
38	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
39	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
40	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
41	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
42	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
43	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
44	RENATO VIANNA	PMDB	SC
45	RICARDO BERZOINI	PT	SP
46	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
47	RONALDO CAIADO	PFL	GO
48	RUBENS FURLAN	PPS	SP
49	RUBENS FURLAN	PPS	SP
50	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
51	SILAS CÂMARA	PTB	AM
52	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
53	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 55 / 00 Brasília, 28 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. BENEDITO DIAS E OUTROS, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º/A"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
053 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TITULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

* *Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

* *Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

* *Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998*

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo numero de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5° DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

Art. 14.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido,

ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição, que se analisa, pretende alterar o § 4º do art. 14 da Constituição Federal, para:

"Art. 14 .....

.....

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos.

....."

Na **justificação**, seus autores consideram "uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo – *titular da soberania – o poder de julgar a atuação de seus dirigentes* e, aprovando-a, reconduzi-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido."

Aduzem, adiante:

"A reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuísmo indesejável, que desnatura o princípio republiciano da alternância no poder."

2. Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foram apensadas à presente, por tratar de matéria análoga e conexa, as Propostas de Emenda à Constituição nºs **624** e **628**, de 1998, **10**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000, como segue.

- PEC nº 624, de 1998, do Deputado MURILO DOMINGOS e outros, dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** da Constituição Federal, retirando dos **Prefeitos** e de quem os houver sucedido e substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente:

"Art. 14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

....."

Argumentam os autores da proposição, na **justificação**:

"A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão política, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possível. Assim, princípios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da máquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municípios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municípios, a reeleição teria um peso político muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal. Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municípios.

.....

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na política, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal."

- **PEC Nº 628, de 1998,** do Deputado VALDEMAR COSTA NETO e outros, "acrescenta novo parágrafo no **artigo 14** da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências":

"*Art. 14* .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

Dá outra redação ao **atual § 5º**, que passa a **§ 6º** , renumerando-se os demais:

"*Art. 14* .....

.....

§ 6º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

Transcreve-se da **justificação**:

"A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

.....

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão à recondução ao cargo.

.....

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo,

gerar antidemocraticamente perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

.....

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos."

PEC nº 10, de 1999, do Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **inciso II** do **art. 29** da Constituição Federal e acrescenta o **art. 75** ao Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (sic)":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (NR)

.....

.....

Art. 29 .....

.....

II – a eleição do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (NR)

.....

....."

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inciso II do art. 29 da Constituição." (NR)

Colhe-se da **justificação**:

"Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos

em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, Vice-Prefeito e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

.....

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa(s) de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados."

PEC nº 16, de 1999, do Deputado POMPEO DE MATTOS e outros ", acrescenta **§ 6º** ao **art. 14** da Constituição Federal, renumerando-se os demais":

"Art. 14 .....

.....

§ 6º Para concorrer aos mesmos cargos, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Realça a **justificação**:

" A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, viola princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1°, inciso V, art. 14, §§ 6°, 7° e 9°, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4° inciso IV. .....

..... a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição n° 16/97, isto é,

permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5° do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6°, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda n° 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto à necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

.....

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, *por licenciamento, no ato* da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito. Dai que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, verbis:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais." (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)*

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos),

desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda nº 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo."

- **PEC nº 23, de 1999,** do Deputado FERNANDO FERRO e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **art. 82** da Constituição Federal":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

....."

.....

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."(NR)

Esclarece a **justificação**:

"A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1967, com sua Emenda nº 01 de 1969, e 1988, na sua redação original Nem mesmo o regime militar ousou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos ***constitucionalistas*** *americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeira lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no* ***poder,*** *não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.*

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfirio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele país, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos."

- **PEC nº 26, de 1999**, da Deputada RITA CAMATA e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14**:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem as houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

A **justificação** consigna:

"O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

.....

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

.....

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à

Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos -- ....."

- **PEC nº 64, de 1999,** do Deputado IÉDIO ROSA e outros, "dá nova redação aos **arts. 14** e **29** da Constituição Federal:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anteriores ao pleito para desincompatibilização.(NR)

....."

.....

Art. 29 .....

.....

XV. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso.

....."

Argumenta-se na **justificação:**

"A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo nas últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância."

PEC nº 75, de 1999, do Deputado HERMES PARCIANELLO e outros, que "dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrerem à reeleição":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

.....

Segundo a **justificação**:

"O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático."

– **PEC nº 99, de 1999,** do Deputado INALDO LEITÃO e outros, dando nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal:

"§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6º Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

A justificação salienta:

"O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder."

– **PEC nº 212, de 2000**, do Deputado BENEDITO DIAS e outros, dando nova redação ao § 5º, do art. 14, da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º A:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)

§ 5º A Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos.

....."

A justificação enfatiza:

" O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional nº 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo

aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo quem o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. O exame de admissibilidade da PEC nº 429, de 1997, bem como das que lhe estão apensadas, consoante dispõem os arts 32, III, alínea *b*, 201 e 202 do Regimento Interno, implica a apreciação, por esta Comissão dos requisitos estabelecidos pelo art. 60 da Constituição: a) a **legitimidade da iniciativa** (incisos I e III); b) a vigência ou não de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (§ 1º); c) a existência ou não de modificações passíveis, ainda que só tendentes, de abolir (§ 4º) a forma federativa de Estado (I), o **voto direto, secreto, universal** e **periódico** (II), a **separação dos Poderes** (III) e os **direitos** e **garantias individuais** (IV).

2. No que se refere ao primeiro requisito, não há óbice à livre tramitação das proposições, visto que foram apresentadas pela **terça parte,** no mínimo, dos membros desta Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, em cada uma delas.

3. Relativamente ao segundo requisito, o País se encontra em situação de plena normalidade jurídico-constitucional, não se achando na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio.**

4. Quanto ao terceiro requisito, impende verificar se as propostas de emenda em exame não violam os princípios constitucionais sensíveis, que integram o núcleo irreformável da Constituição, protegidos como **cláusulas pétreas**, nos termos do seu art. 60, § 4º, I a IV.

5. Observe-se que não implicam em ofensa ao **princípio federativo**, pois não afetam as entidades políticas que compõem a Federação.

De igual modo, seu conteúdo não guarda pertinência com o **voto direto, secreto, universal e periódico**, salvo parte da PEC nº 10, de 1999, que estabelece a simultaneidade de eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com a dos Governadores de Estados e do Distrito Federal (art. 29, II da CF), da mesma maneira que o art. 75, proposto para integrar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tais disposições, com efeito, agridem o art. 60, § 4º, II, primeira parte da Constituição Federal, ou seja, o **voto direto**.

No que concerne à **separação dos Poderes,** não se vislumbra, também, afronta ao princípio consagrado no art. 2º da Lei Maior e, quanto aos **direitos e garantias individuais,** não há discrepância da sistemática do art. 5º e demais disposições constitucionais que os contemplam.

6. Logo, não há qualquer violação dos preceitos constitucionais e regimentais atinentes à admissibilidade, nada se encontrando que obste o livre trâmite das proposições nesta Casa Legislativa.

7. Finalmente, quanto à forma, ou seja, à **técnica legislativa**, há pequenos reparos a serem feitos no contexto das proposições, de modo a ajustá-las às regras da Lei Complementar nº 95/98, que ficarão a cargo da Comissão Especial quando examinar o mérito e elaborar a redação final, nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 197, ambos do Regimento Interno.

8. Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da PEC nº **492**, de 1997, e das que lhe estão apensas, as PECs nºs **624** e **628**, ambas de 1998, e **10**, parcialmente, **16**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000.

Quanto à **técnica legislativa**, é preciso observar que várias dessas PECs em causa apresentam-se incompletas, em confronto com a Lei Complementar nº 95/98, com pequenos senões–qual a falta de aposição da sigla NR e da cláusula de vigência –que poderão ser eliminados quando da redação final.

Para sanar o vício de inconstitucionalidade da PEC nº 10, de 1999, oferecem-se as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se do art. 1º a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 492/97 e das Propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16, 23, 26, 64, 75 e 99, de 1999, 212/00, e 10/99, com emendas a esta, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Henrique Eduardo Alves, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, João Paulo, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Nelo Rodolfo, Gustavo Fruet, Themístocles Sampaio,

José Ronaldo, Luis Barbosa, Professor Luizinho, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº I

Suprima-se do art. 1º da proposição a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10525/2009)